



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.277

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 30 de janeiro de 2013
Publicação: quinta-feira, 31 de janeiro de 2013 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

ANO XLV



RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 8/2013 - Suspende prazos nos processos de competência da Vara de Sucessões e na Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande e dá outras providências. **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** a instalação, nesta data, da Vara de Sucessões e da Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande; **CONSIDERANDO** a necessidade de um prazo razoável para a redistribuição dos processos, resolve: Art. 1º Suspender, até o dia 1º de fevereiro de 2013, os prazos processuais dos feitos de competência da Vara de Sucessões e da Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 9/2013 - Aprova o Regimento Interno da Ouvidoria de Justiça do Poder Judiciário e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atribuições da Ouvidoria de Justiça, instituída pelo art. 40 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010; **CONSIDERANDO** que, mediante a Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010, o CNJ estabeleceu critérios para criação e funcionamento de ouvidorias nos Tribunais de Justiça; **RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 1º A Ouvidoria de Justiça será o canal de comunicação direta entre o cidadão e o Poder Judiciário do Estado da Paraíba, tendo caráter informativo, educativo, propositivo e de orientação, sem qualquer conotação correicional. Art. 2º Todas as unidades organizacionais da estrutura do Tribunal de Justiça e demais órgãos do Poder Judiciário deverão prestar apoio e dar informações necessárias às atividades da Ouvidoria Judiciária, sempre que solicitadas, buscando constantemente prestar o melhor atendimento possível ao cidadão. Parágrafo único. As informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo Ouvidor de Justiça deverão ser fornecidos no prazo de 10 (dez) dias, permitida a prorrogação por até igual período, desde que justificado o pedido. **CAPÍTULO II - DA FINALIDADE** - Art. 3º A Ouvidoria de Justiça tem por finalidade orientar, transmitir informações e colaborar com o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça, de modo que as manifestações trazidas pelo público possam ser avaliadas, sistematizadas e, quando necessário, encaminhadas às demais unidades para análise e providências da autoridade competente. **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO** - Art. 4º A Ouvidoria de Justiça, com sede na Capital do Estado, é composta de um Desembargador com a denominação de Ouvidor de Justiça. § 1º A Ouvidoria contará com um Ouvidor de Justiça substituto o qual atuará em caso de ausência, impedimento ou suspeição do titular. § 2º O Ouvidor de Justiça e seu substituto serão escolhidos pelo Tribunal Pleno, para o período de dois (02) anos, admitindo-se uma recondução. § 3º A eleição do Ouvidor de Justiça e seu substituto ocorrerá na primeira sessão administrativa, após a posse dos integrantes da Mesa Diretora. **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA** - Art. 5º Integram a estrutura administrativa da Ouvidoria de Justiça: I - 01 Ouvidor de Justiça; II - 01 Ouvidor de Justiça substituto; III - 01 Assessor; IV - 01 Analista Judiciário, 02 Técnicos Judiciários e 01 Auxiliar Administrativo. Parágrafo único. Em caso de necessidade do serviço, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá disponibilizar outros servidores para a Ouvidoria de Justiça. **CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES** - Art. 6º Compete à Ouvidoria de Justiça: I – receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito do Poder Judiciário; II - receber as reclamações, denúncias, informações, sugestões, críticas e elogios sobre as atividades do Poder Judiciário que lhe forem dirigidas e encaminhá-las aos setores administrativos competentes para eventuais correções, cabendo à autoridade a quem for remetido o exame de pertinência sobre a necessidade de instaurar sindicâncias, inquéritos administrativos e auditorias, mantendo o usuário sempre informado sobre as providências

adotadas; III – promover a apuração das reclamações relativas às deficiências na prestação de serviços, abusos e erros cometidos por magistrados e servidores, observando-se a competência da Corregedoria Geral de Justiça e da Presidência; IV - sugerir aos demais órgãos do Poder Judiciário medidas administrativas de melhoria e aprimoramento da prestação de serviços jurisdicionais, com base nas reclamações, denúncias, informações, sugestões, críticas e elogios recebidos, visando a garantir que os problemas detectados não se tornem objeto de repetições contínuas; V - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas; VI - encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório anual das suas atividades. VII - garantir a todos que busquem os serviços da Ouvidoria de Justiça o retorno das providências adotadas, a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados; VIII - assegurar a todos os usuários caráter de discricão e de fidedignidade ao que lhe for transmitido; IX - divulgar permanentemente os serviços prestados pela Ouvidoria de Justiça junto à sociedade, bem como os resultados alcançados; X - diligenciar perante os diversos órgãos vinculados ao Poder Judiciário as reclamações, informações e sugestões dos cidadãos com relação às questões que o envolvem, identificando as causas e buscando soluções que atendam às expectativas da sociedade por uma Justiça mais efetiva e que possibilitem o aprimoramento dos serviços jurisdicionais. Parágrafo único. No exercício de sua competência, a Ouvidoria de Justiça, observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equidade, economicidade e transparência, atuará em regime de cooperação com as demais unidades do Poder Judiciário, preservada, em relação a estas, sua independência. Art. 7º Não serão admitidas pela Ouvidoria de Justiça: I - sugestões, críticas, reclamações ou denúncias acobertadas pelo anonimato (art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal); II – as manifestações que não contiverem os dados suficientes para o prosseguimento do registro; III - manifestações para as quais existam recursos específicos, ou sejam passíveis de correção parcial, bem assim relativas a dúvidas quanto à matéria processual ou que encerrem consultas sobre matéria de direito; IV - pedidos de informações, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos; V - prestação de informações referentes a processos que correm em segredo de justiça. § 1º Nas hipóteses do inciso I, o documento será liminarmente arquivado. § 2º Nos casos descritos nos incisos III, IV, V e VI, a Ouvidoria informará sobre sua incompetência para tratar dos assuntos trazidos pelos usuários. Art. 8º Compete ao Ouvidor de Justiça: I - planejar, orientar, coordenar e dirigir as atividades da Ouvidoria; II - zelar pela agilidade e presteza da intercomunicação entre a sociedade e o Poder Judiciário; III - determinar o arquivamento das manifestações quando: a) não tiver relação com as funções ou atividades desenvolvidas por membro ou servidor do Poder Judiciário; b) os dados fornecidos pelo usuário forem incompletos ou que tornem impossível a sua identificação, ou a comunicação com este. IV - comunicar imediatamente à Presidência do Tribunal e/ou à Corregedoria Geral de Justiça, quando for o caso, fato funcional ou institucionalmente relevante do qual venha a tomar conhecimento; V - prestar, quando solicitado, à Presidência do Tribunal de Justiça, ao Corregedor Geral de Justiça e aos Desembargadores informações acerca das manifestações recebidas pela Ouvidoria; VI - propor às unidades judiciárias, por meio da Presidência, a adoção de medidas visando: a) ao aprimoramento da qualidade, eficiência e economia das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário; b) a melhoria da imagem institucional e a credibilidade do Poder Judiciário. VII - zelar pelo nome do Poder Judiciário, refutando críticas e acusações infundadas ou de má-fé; VIII - promover a divulgação do papel institucional da Ouvidoria junto à sociedade; IX - promover intercâmbio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos; X - propor emendas a este Regimento. Art. 9º São atribuições dos servidores da Ouvidoria de Justiça: I - receber correspondências e expedientes, observando, quando necessário, o devido registro; II - atender e apurar, se for o caso, as reclamações devidamente identificadas por via telefônica; III - atender às pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria, tomando por termo as suas declarações e classificando seu conteúdo para efeito de controle de dados e informações; IV - alimentar o sistema de registro de manifestações da Ouvidoria, com vistas a gerar relatórios gerenciais, gráficos e estatísticos; V - analisar e encaminhar à unidade competente as manifesta-

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)

Desª. Maria das Neves do Egito
de Araújo Duda Ferreira
(Vice-Presidente)

Des. João Alves da Silva
(Corregedor-Geral de Justiça)

Bel Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo
Duda Ferreira
Des. João Alves da Silva
(Corregedor-Geral)

Desª. Maria de Fátima Moraes
Bezerra Cavalcanti
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva

SUPLENTES

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. José Ricardo Porto
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. José Di Lorenzo Serpa

Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Leandro dos Santos

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Desª Maria das Neves do Egito de Araújo
Duda Ferreira

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira, às 8:30h e
Quinta-Feira, às 14:00h

Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



ções recebidas para providências ou esclarecimentos que se fizerem necessários, objetivando encontrar soluções; VI - enviar os ofícios e memorandos das ocorrências aos respectivos órgãos ou autoridades; VII - acompanhar o cumprimento das decisões do Ouvidor, viabilizando os mecanismos operacionais para o bom desempenho das atividades afetas à Ouvidoria e ao Tribunal de Justiça; VIII - controlar e acompanhar as solicitações e o retorno de informações à Ouvidoria, comunicando ao Ouvidor o descumprimento dos prazos estipulados para atendimento; IX - manter e garantir, conforme o caso, o sigilo da fonte das denúncias, queixas e sugestões e demais ocorrências registradas na Ouvidoria; X - organizar e manter os arquivos da Ouvidoria, inclusive os documentos armazenados em meio eletrônico, os quais deverão, periodicamente, ser submetidos a *backup*, observado o necessário resguardo das informações; XI - manter atualizados dados para a elaboração do relatório estatístico anual e dos serviços de atendimento desenvolvidos; XII - elaborar relatórios anuais dos atendimentos desenvolvidos pela Ouvidoria; XIII - realizar outras atribuições que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO E REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS - Art. 10. O atendimento ao público se dará por meio dos seguintes canais de acesso: I - carta endereçada à Ouvidoria de Justiça - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.013-902; II – formulário eletrônico via *Internet*, disponível na página do Tribunal, no endereço <http://www.tjpb.jus.br/>; III - atendimento pessoal; IV - através do telefone (83) 3216-1400; V - Qualquer outro meio idôneo, desde que permita a identificação do usuário do serviço. § 1º- Ao receber a manifestação, por qualquer meio, o servidor encarregado deverá registrá-la no Sistema da Ouvidoria, colhendo os dados do usuário. § 2º Não sendo utilizado o formulário eletrônico, após o registro as ocorrências serão lançadas no sistema informatizado da Ouvidoria. § 3º Ocorrências enviadas por via postal serão registradas, observando-se o disposto no parágrafo anterior. § 4º As ocorrências serão distribuídas entre os servidores da Ouvidoria, os quais, conforme o caso, realizarão a pesquisa, respondendo ao usuário em até 48 (quarenta e oito) horas ou providenciando o seu encaminhamento ao setor responsável para fornecer as informações necessárias. § 5º Os encaminhamentos internos das ocorrências serão feitos preferencialmente por meio eletrônico, mas poderão ser formalizados por escrito. As omissões injustificadas no atendimento às solicitações ou requisições da Ouvidoria de Justiça, ou ainda o cerceio das atividades inerentes ao exercício de sua competência, constituem infração disciplinar por violação de dever funcional, devendo ser comunicadas ao Presidente do Tribunal de Justiça ou ao Corregedor Geral da Justiça, conforme o caso, para as providências cabíveis. Art. 13 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Tribunal Pleno. Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da instalação da Ouvidoria da Justiça de que trata esta Resolução, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, PB, 30 de janeiro de 2013. **Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE N.º 189/2013 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 325.688-0, resolve, exonerar a pedido, o servidor **SILVANO DE ARAÚJO GUERRA JUNIOR**, Técnico Judiciário, matrícula nº 477.368-3, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital, com efeito retrativo à 07 de janeiro de 2013. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de janeiro de 2013. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos – Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 190/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº325143-8, resolve dispensar o servidor, GERALDO LEITE DE AZEVEDO JUNIOR, Analista Judiciária, matrícula 4702808, da Função de Confiança de Chefe de Cartório da 3ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE N.º 203/2013 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve, dispensar a servidora **Lucineide Adão Santos da Silva**, Técnico Judiciário, matrícula 473975-2, da função de confiança de Chefe de Central de Mandados e de Distribuição, nível I, da Comarca de Remígio, com efeitos retroativos ao dia 11 de dezembro de 2012. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE N.º 222/2013 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais resolve, dispensar a servidora **Valdilene Ferreira Seixas**, Técnico Judiciário, matrícula nº 470.017-1, da Função de Confiança de Chefe Cartório, que vinha exercendo junto à 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras, com efeito retroativo à 18.12.2012. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2013. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos – Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 269/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 314394-5 e nº 321541-5, resolve designar **EDELTRUDES FARIAS MARIBONDO**, titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabaceiras, para assumir, cumulativamente, de forma precária, o encargo de Oficial de Distribuição Extrajudicial da mesma Comarca. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de janeiro de 2013. Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - **PRESIDENTE**.

PORTARIA GAPRE N.º 0411/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 326243-0, resolve exonerar PRISCILA CAVALCANTI RODRIGUES, matrícula 477259-8, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, que vinha exercendo junto ao 4º Juizado Especial Cível, da Comarca da Capital. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos - **PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE N.º 0419/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 326243-0 e o disposto nos artigos 237 E 243 da LOJE, Art. 3º da Resolução Nº 33/2011, bem como Ato da Presidência Nº 15/2008, resolve nomear HELDER FELIPE AZEVEDO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com lotação no 4º Juizado Especial Cível, da Comarca da Capital. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – **PRESIDENTE**

PORTARIA N.º 454/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, **ALFREDO GOMES NETO** do cargo em comissão de Gerente de Contratação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, PB, 31 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA N.º 455/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve designar o servidor **ALFREDO GOMES NETO** para prestar serviços na Corregedoria-Geral de Justiça. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, PB, 31 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE N.º 458/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Juiz de Direito da 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, para, no dia 31.01.2013, realizar os casamentos civis agendados nos Fóruns de Mangabeira e Geisel da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 459/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar de Sucessões, da 1ª Circunscrição, para, a partir de 31.01.2013 e até ulterior deliberação, responder, pelo expediente da Vara de Sucessões da Comarca da Capital, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA, Juíza de Direito Auxiliar, anteriormente designada. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 460/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar de Família, da 1ª Circunscrição, para, a partir de 1º.02.2013 e até ulterior deliberação, responder, pelo expediente da unidade de Jacaraú. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 462/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: dispensar, a partir do dia 31.01.2013, o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO EIMAR DE LIMA, Juiz de Direito do 10º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital, de responder pelo



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 01 de fevereiro de 2013, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
01/02	JOSÉ RICARDO PORTO				
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
	Eduardo Vieira Beltrão	Alberto Marcus Risucci de França Costa José Francisco M. Irmão - Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Kleber Lins Brasil	Hailton Geraldo da Silva	Gilmar Araújo de Figueiredo

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO00

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídico-Administrativa – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



expediente da unidade judiciária de Pilar, em virtude da assunção do titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 463/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO EIMAR DE LIMA, Juiz de Direito do 10º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital, para, a partir de 31.01.2013 e até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelo expediente da unidade judiciária de Alhandra. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 464/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora FRANCILUCY REJANE DE SOUSA MOTA, Juíza de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, para, a partir de 31.01.2013 e até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelos expedientes da Diretoria e 2ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 465/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES, Juíza Substituta, para, no período de 28.01 a 17.02.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara Mista de Catolê do Rocha, em virtude do afastamento justificado da magistrada substituta, que se encontra em gozo de licença médica. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 466/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar, a Excelentíssima Senhora Doutora IVNA MOZART BEZERRA SOARES MOURA, Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa, para excepcionalmente nas sessões dos dias 04 e 05/02/2013, compor a Turma Recursal Mista da mesma unidade judiciária, na condição de membro. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 487/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: suspender, por interesse da administração, a partir do dia 01.02.2013, as férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, para gozo oportuno. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 488/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: retificar o período do magistrado abaixo relacionado, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO(A)S / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO:** JOSÉ NORMANDO FERNANDES - 2010/1 - 08 a 28.02.2013. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 5/2011, **DEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados:

CONCESSÃO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2013001743	470.006-6	Benedita Lacerda Leite	18/02/2013 a 19/03/2013	2012/2013
2013001526	475.642-8	David Ramalho de Araújo Leite	22/01/2013 a 20/03/2013	2011/2012
2013001647	471.700-7	Elionaldo Ricardo de Menezes	04/02/2013 a 05/03/2013	2012/2013
2013001751	475.568-5	José Valter Gonçalves de Freitas	18/02/2013 a 19/03/2013	2012/2013
2013001001	476.656-3	Juarez José da Silva Júnior	07/01/2013 a 05/02/2013	2011/2012
2013001680	476.830-2	Lisiane Sousa Alves	14/02/2013 a 15/03/2013	2011/2012
2013001671	472.166-7	Lucivaldo Duarte de Andrade	14/02/2013 a 15/03/2013	2011/2012
2013001702	471.283-8	Marcelo Freire de Andrade	04/02/2013 a 05/03/2013	2012/2013
2013001698	475.825-1	Sarah Olivia Pereira de Sousa Xavier	04/02/2013 a 05/03/2013	2012/2013
2013001069	470.843-1	Wolfgang de Oliveira Ramos	06/02/2013 a 07/03/2013	2011/2012

Gozo de Férias

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2013001809	474.852-2	Bruno Leonardo Lins	21/01/2013 a 19/02/2013	2010/2011
2013001614	473.911-6	Eliel de Souza Borges	01/07/2013 a 15/07/2013	2009/2010
2012007373	476.463-3	Grace Queiroga de Oliveira	07/01/2013 a 17/01/2013	2011/2012
2013001085	474.958-8	Herlânio Fernandes Pimenta	14/01/2013 a 25/01/2013	2011/2012
2013001833	471.942-5	Maria Amélia da Cruz Netto Schuler	04/02/2013 a 05/03/2013	2009/2010
2013001850	475.825-1	Sarah Olivia Pereira de Sousa Xavier	06/03/2013 a 04/04/2013	2010/2011

Suspensão de Férias

Processo	Matrícula	Servidor
2013001575	475.762-9	Andréa da Silva Nóbrega
2013001487	469.199-7	Antônio Reginaldo Patriota
2013000679	468.278-5	Bertha Maria da Fonseca Conde
2013000726	474.090-4	Betânia Maria de Oliveira
2013001479	472.484-4	Cândida Maria Câmara de Andrade
2013001567	468.094-4	Durval Derly Galdino da Silva
2013001340	468.655-1	Edilson Nunes dos Santos
2013001036	470.061-9	Francisco Rigelio de Oliveira
2013001288	473.890-0	Gilmar Araújo de Figueiredo

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 5/2011, **DEFERIU PARCIALMENTE** os seguintes processos abaixo relacionados:

Gozo de Férias

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2012007189	476.451-0	Suzana de Oliveira Nóbrega	07/01/2013 a 05/02/2013	2011/2012

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 5/2011, **INDEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados:

Gozo de Férias

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2013001173	95.131-5	Ailton César Modesto Conserva	18/02/2013 a 19/03/2013	2012/2013

Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. **Einstein Roosevelt Leite** – Diretor de Gestão de Pessoas.



ATO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 461/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Resolução nº 92, de 17 de dezembro de 2012 do Egrégio Tribunal Pleno, resolve: estabelecer a escala do Plantão Judiciário nas Circunscrições abaixo:

1ª CIRCUNSCRIÇÃO

GRUPO 1 (JOÃO PESSOA)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
04/02	5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

GRUPO 2 (CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA e LUCENA)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
04/02	3ª VARA MISTA DE CABEDELO

GRUPO 3 (JACARAÚ, RIO TINTO, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, SAPÉ e MAMANGUAPE)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
04/02	1ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE

GRUPO 4 (ALHANDRA, CAAPORÃ, GURINHÉM, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
04/02	ALHANDRA

2ª CIRCUNSCRIÇÃO

GRUPO – 1 (CAMPINA GRANDE)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
04/02	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE

GRUPO – 2 (QUEIMADAS, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, INGÁ e UMBUZEIRO)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
04/02	1ª VARA MISTA DE INGÁ

GRUPO – 3 (SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA, MONTEIRO, SÃO JOÃO DO CARIRI, SOLEDADE e POCINHOS)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
04/02	1ª VARA MISTA DE MONTEIRO

GRUPO – 4 (ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUI e REMÍGIO)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
04/02	1ª VARA MISTA DE CUITÉ

3ª CIRCUNSCRIÇÃO

PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ, TEIXEIRA.

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
04/02	7ª VARA MISTA DE PATOS

4ª CIRCUNSCRIÇÃO

SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, UIRAÚNA.

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
04/02	6ª VARA MISTA DE SOUSA

5ª CIRCUNSCRIÇÃO

CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, BONITO DE SANTA FÉ.

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
04/02	BONITO DE SANTA FÉ

6ª CIRCUNSCRIÇÃO

GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA, SOLÂNEA.

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
04/02	ARARA

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente



AVISO Nº 01/2013 - REMOÇÃO DE SERVIDORES - A Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba faz saber, para conhecimento dos interessados, que está apta a concorrer ao concurso de remoção de que tratam as Resoluções nº 54, de 1º de agosto de 2012, e nº 67, de 27 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça, os servidores constante da relação a seguir, bem como os que não estão aptos e desistente. Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2013. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – Presidente.

NÃO CONHECE DOS PEDIDOS POR FORÇA DA RESOLUÇÃO 67/12, ART.1º.

EDITAL 01/2013		
NOME	MATRICULA	DATA DE EXERCICICO
Beatriz Elaine de Farias Soares	477.271-7	19/12/12

EDITAL 03/2013		
NOME	MATRICULA	DATA DE EXERCICICO
Mários Roberto Magalhães	477.025-1	16/09/10

EDITAL 04/2013		
NOME	MATRICULA	DATA DE EXERCICICO
Danielle Ponce Leon Medeiros Bessa	476.644-0	16/02/09
Ana Cláudia Cavalcante de Arruda Oliveira	477.296-2	19/12/12
Lucas Zimbrunes Dias	477.060-9	15/10/10

PORTARIA GAPRE Nº 489/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.035-1, resolve: nomear **Anderson Cavalcante da Costa**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 490/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.035-1, resolve: nomear **Tiago César de Abrantes Olímpio**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 491/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.035-1, resolve: nomear **Ravina Ellen da Penha Jorge**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 492/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.035-1, resolve: nomear **Elias Marques Ferreira Filho**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classifi-

cação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 493/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.035-1, resolve: nomear **Angélica Ramalho Cavalcanti**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 494/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.035-1, resolve: nomear **Samantha Cavalcanti Jansen**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 495/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.035-1, resolve: nomear **Dennys Carneiro Rocha dos Santos**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 496/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.030-1, resolve: nomear **Suenia Cristina Silva Souza**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 497/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 326.665-6, resolve: nomear **Lícia Karla Arcanjo Costa**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Santa Rita, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 498/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.035-1, resolve: nomear **Aluízio Leite Filho**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

Diárias concedidas					
NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Agnelo Oliveira	326.510-2	Gerente de Fórum	João Pessoa	16/01/13	Participar de reunião
Allyne Maria R. Bianchi	326.807-1	Secretário da ESMA	Guarabira	24 a 25/01/2013	Exercer apoio administrativo
Andréa Carla M. N. Galdino	325.388-1	Juiz de Direito	João Pessoa	02 a 03/12 e 14 a 16/12/2012	Participar de curso e Encontro de Revisão
Andréa Costa D. B. Targino	325.825-4	Juiz de Direito	João Pessoa	14 a 16/12/2012	Participar de Simpósio
Antônio Maroja L. Filho	325.820-3	Juiz de Direito	João Pessoa	02 a 03/12 e 13 a 15/12/2012	Participar de curso e Encontro de Revisão
Antônio Ribeiro Neto	326.738-5	Oficial de Justiça	Caaporã	26/12/12	Em diligência
Áuria Cristiane de F. B. Duarte	324.977-8	Chefe da C. Mandados	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Daniela Falcão Azevedo	325.522-1	Juiz de Direito	João Pessoa	14 a 16/12/2012	Participar de Simpósio
Edmilson José C . da Silva	326.530-7	Técnico Judiciário	João Pessoa	14/01/13	Em diligência
Edvan Rodrigues Alexandre	325.824-6	Juiz de Direito	João Pessoa	13 a 15/12/2012	Participar de Simpósio
Elaine de Lourdes dos S. Guedes	326.774-1	Chefe de Cartório	João Pessoa	10 a 11/01/2013	Resolver assuntos administrativos
Elza Bezerra da S. Pedrosa	326.218-9	Juiz de Direito	João Pessoa	08 a 12/01 e 14 a 19/01/2013	Em substituição
Eraldo Ribeiro do Nascimento	326.500-5	Chefe da S. F. Transporte	João Pessoa	12/12/12	Em diligência
Falkandre de S. Queiroz	325.817-3	Juiz de Direito	João Pessoa	13 a 15/12/2012	Participar de Simpósio
Francisco de Assis de L. Araújo	326.584-6	Técnico Judiciário	Sapé	23/01/13	Conduzir servidor
Gilberto de Medeiros Rodrigues	325.503-4	Juiz de Direito	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Helton de Oliveira Santos	325.047-4	Analista Judiciário	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Ianoá Araújo Pereira	326.512-9	Oficial de Justiça	Mamanguape	30/12/12	Em diligência
Isabelle Braga Guimarães	325.811-4	Juiz de Direito	João Pessoa	14 a 16/12/2012	Participar de Simpósio
Israel Amorim Neves	326.864-1	Auxiliar Judiciário	Cajazeiras	28/01 a 02/02/2013	Visita técnica
Jefferson Antônio de S. Araújo	326.812-8	Supervisor	Sapé	28 a 29/01/2013	Visita técnica
José Campos L. Neto	325.710-0	Chefe da C. Distribuição	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
José Diniz Neto	326.905-1	Técnico Judiciário	Mamanguape	25/01/13	Conduzir servidor
José Diniz Neto	326.906-0	Técnico Judiciário	Campina Grande	29/01/13	Conduzir servidor
José Maciel de Negreiros	326.511-1	Técnico Judiciário	João Pessoa	16/01/13	Conduzir servidor
Juliana Duarte Maroja	325.832-7	Juiz de Direito	João Pessoa	13 a 15/12/2012	Participar de Simpósio
Marcelo Ramos Correia	326.506-4	Oficial de Justiça	Gurinhém	01/01/13	Em diligência
Marcelo Ramos Correia	326.507-2	Oficial de Justiça	Itabaiana	02/01/13	Em diligência
Marcelo Ramos Correia	326.508-1	Oficial de Justiça	João Pessoa	02/01/13	Em diligência
Márcio Pontes da Silva	326.589-7	Técnico Judiciário	Princesa Isabel	22 a 25/01/2013	Fazer inspeção nos presídios
Márcio Pontes da Silva	326.590-1	Técnico Judiciário	Campina Grande	17/01/13	Participar de reunião
Maria Aparecida N . de Souza	325.166-7	Chefe de Cartório	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Odimar Guilherme Ferreira	326.777-6	Chefe de Cartório	Guarabira	11/01/12	Em diligência
Orlando Alves Leite	326.824-1	Assistente de Administração	Rio Tinto	29 a 30/01/2013	Entregar fardamentos
Perilo Rodrigues de Lucena	325.399-6	Juiz de Direito	João Pessoa	03 a 04/12 e 07 a 08/12/2012	Atuar em mutirão
Renildo Marcelino de Souza	326.525-1	Oficial de Justiça	Mamanguape	10/01/13	Em diligência
Renilson Lins Rocha	326.582-0	Técnico Judiciário	Mamanguape	26/01/13	Conduzir servidor
Rita Carneiro Cassiano	326.505-6	Oficial de Justiça	João Pessoa	11/01/13	Em diligência
Rogério Oliveira Nascimento	326.785-7	Auxiliar Judiciário	Mamanguape	24/01/13	Visita técnica
Samara da Silva Figueiredo	325.706-1	Técnico Judiciário	Cajazeiras	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
Socorro de Fátima C . da Silva	326.769-5	Chefe da C. Mandados	Guarabira	05/12/12	Participar de curso
Vanilson Pereira de Vasconcelos	326.787-3	Técnico Judiciário	Mamanguape	24/01/13	Visita técnica



conformidade com o Processo Administrativo nº 327.036-0, resolve: nomear **Thiago Gurjão Carneiro**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 524/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.036-0, resolve: nomear **Elias Rodrigues Sampaio**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 525/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.036-0, resolve: nomear **Felipe Lira de Souza Pessoa**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 526/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.036-0, resolve: nomear **Yuri Cavaco Farias**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 527/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.036-0, resolve: nomear **Francisco Mário Queiroga Souto**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 528/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.036-0, resolve: nomear **Talita de Paula Uchôa da Silva**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 529/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.036-0, resolve: nomear **Clarissa Freire Trigueiro**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 530/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.036-0, resolve: nomear **Henrique Dantas Alves**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 531/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.036-0, resolve: nomear **Iuri Lima Ramos Reinaldo**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 532/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.036-0, resolve: nomear **Johnalton Hermes Cabral das Chagas**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 533/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.036-0, resolve: nomear **Ana Luiza de Freitas Costa Palácio**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 534/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 327.031-9, resolve: nomear **Diego Windsor de Sousa Barbosa**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 535/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** os nomeados para o cargo efetivo de Analista Judiciário, abaixo nominados, por ordem de classificação, para terem suas atribuições nos Cartórios Judiciais do Banco de Recursos Humanos das Comarcas, adiante relacionadas:

1ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Anderson Cavalcante da Costa	João Pessoa	Cartório Judicial Unificado de Mangabeira
Tiago César de Abrantes Olímpio	João Pessoa	Cartório Judicial Unificado de Mangabeira
Ravina Ellen da Penha Jorge	João Pessoa	Cartório da 12ª Vara Cível
Elias Marques Ferreira Filho	João Pessoa	Cartório da 17ª Vara Cível
Angélica Ramalho Cavalcanti	João Pessoa	Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública
Samantha Cavalcanti Jansen	João Pessoa	Cartório da 5ª Vara Criminal
Dennys Carneiro Rocha dos Santos	João Pessoa	Cartório do 2º Tribunal do Júri
Suenia Cristina Silva Souza	João Pessoa	Cartório Judicial Unificado de Mangabeira
Lícia Karla Arcanjo Costa	Santa Rita	Cartório da 1ª Vara Mista

3ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Aluizio Leite Filho	Campina Grande	Cartório da 3ª Vara Cível
Núbia Ramos de Albuquerque	Campina Grande	Cartório da Vara de Feitos Especiais
Sannelly Monnik Pereira da Costa	Campina Grande	Cartório da Vara de Sucessões
Caio Bruno Sousa e Silva	Campina Grande	Cartório da Vara de Violência Doméstica
Rafael Silva de Medeiros	Campina Grande	Cartório do 3º Juizado Especial Cível
Igor Araújo de Arruda	Campina Grande	Cartório do 2ª Tribunal do Júri

6ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Giselle Creusa Carvalho Montenegro	Juazeirinho	Cartório da Vara Única

7ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Diogo Gonçalves Pereira	Catolé do Rocha	3ª Vara Mista

8ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Cristianna Barbosa Soares	Aranuna	Cartório da 1ª Vara Mista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 536/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** os nomeados para o cargo efetivo de Técnico Judiciário, abaixo nominados, por ordem de classificação, para terem suas atribuições nos Cartórios Judiciais do Banco de Recursos Humanos das Comarcas, adiante relacionadas:

1ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Daysi Cristina de Brito Nascimento	João Pessoa	Cartório Judicial Unificado de Mangabeira
Geneysson André Pereira Correia	João Pessoa	Cartório da 11ª Vara Cível
Christiane Holanda Arantes	João Pessoa	Cartório Judicial Unificado de Mangabeira
Joannes Medeiros Coutinho	João Pessoa	Cartório Judicial Unificado de Mangabeira
Cristiane Silva Gonçalves	João Pessoa	Cartório da 7ª Vara Criminal
Heloisa Helena Vital Maia	João Pessoa	Cartório Judicial Unificado de Mangabeira
Tereza Cristiane Monteiro Silva	João Pessoa	Cartório Judicial Unificado de Mangabeira
Tereza Priscila Pessoa da Rocha	João Pessoa	Cartório da 5ª Vara Criminal
Silvana de Barros Galindo	João Pessoa	Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública
Christine Correia Bezerra	João Pessoa	Cartório Judicial Unificado de Mangabeira
Sinézio Alves Gomes Júnior	João Pessoa	Cartório Judicial Unificado de Mangabeira
Luciana dos Santos Guerra	João Pessoa	Cartório da 1ª Vara de Execução Fiscal

3ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Jeanine Freire de Almeida	Campina Grande	Cartório da 9ª Vara Cível
Erivan Guedes da Silva	Campina Grande	Cartório da 9ª Vara Cível
Wagner Barboza de Lucena	Campina Grande	Cartório da 10ª Vara Cível
Mayanna Jacome Carvalho	Campina Grande	Cartório da 10ª Vara Cível
Thiago Gurjão Carneiro	Campina Grande	Cartório da Vara de Entorpecentes
Elias Rodrigues Sampaio	Campina Grande	Cartório da Vara de Entorpecentes
Felipe Lira de Souza Pessoa	Campina Grande	Cartório da 4ª Vara Criminal
Yuri Cavaco Farias	Campina Grande	Cartório da 5ª Vara de Família
Francisco Mário Queiroga Souto	Campina Grande	Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública
Talita de Paula Uchôa da Silva	Campina Grande	Cartório da 2º Juizado Especial Cível
Clarissa Freire Trigueiro	Campina Grande	Cartório do 3º Juizado Especial Cível
Henrique Dantas Alves	Campina Grande	Cartório do 3º Juizado Especial Cível
Iuri Lima Ramos Reinaldo	Campina Grande	Cartório da Vara de Feitos Especiais
Johnalton Hermes Cabral das Chagas	Campina Grande	Cartório da Vara de Feitos Especiais
Ana Luiza de Freitas Costa Palácio	Campina Grande	Cartório da Vara de Sucessões
Diego Windsor de Sousa Barbosa	Campina Grande	Cartório da 3ª Vara Criminal

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 538/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: Devolver o servidor **Alisson Albuquerque Gondim Cabral**, Analista Judiciário, matrícula 476.632-6, ora exercendo suas atribuições no Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de Bananeiras, onde é lotado. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 539/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: Devolver o servidor Emmanuell Vinicius da Silva Jorge, Analista Judiciário, matrícula 476.817-5, ora exercendo suas atribuições no Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de Caiçara, onde é lotado. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 540/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: Devolver o servidora **Lourdemar Veras Fares David**, Técnico Judiciário, matrícula 476.603-2, ora exercendo suas atribuições no Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de Umbuzeiro, onde é lotada. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 541/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: Devolver o servidora **Rubiana Galdino Guedes**, Técnico Judiciário, matrícula 476.579-6, ora exercendo suas atribuições no Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de Bananeiras, onde é lotada. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 542/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a servidora **Marli Pereira Geriz**, Técnico Judiciário, matrícula 472.355-4, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital, para a Central de Distribuição



Criminal da mesma Comarca - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 543/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a servidora **Cláudia Barbosa de Araújo**, Técnico Judiciário, matrícula 472.968-4, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital, para a Central de Distribuição Criminal da mesma Comarca - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO GDC Nº 001, de 30 de janeiro de 2013. DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CARGA DOS AUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO ALVES DA SILVA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 25 da Lei de Organização Judiciária do Estado (LC nº 96, 03.12.2010) e, **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral de Justiça expedir normas relacionadas à correição, disciplina e orientação administrativa; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, XIII e XV da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e no art. 40, do CPC; **CONSIDERANDO** que o advogado goza do direito ao amplo e livre acesso a qualquer processo, desde que não esteja sujeito a sigilo; **CONSIDERANDO** a necessidade de uma prestação jurisdicional plena e eficaz; **RESOLVE: Art. 1º** – Instituir o Sistema Eletrônico de Carga dos Autos no âmbito de todo Estado da Paraíba. **Art. 2º** – O advogado deverá se cadastrar no sistema de carga dos autos, no site do TJ/PB. **Art. 3º** – O cadastramento ficará inativo até que o advogado compareça ao Cartório de sua preferência para validar o cadastro, habilitando-se para fazer carga dos processos que desejar. **§1º** – O advogado deverá se apresentar ao Cartório munido da carteira da OAB e do comprovante do endereço informado no ato do cadastramento. **§2º** – A habilitação do advogado no sistema de carga dos autos terá validade de 01 (um) ano. Após este período, o mesmo terá que renovar a habilitação. **Art. 4º** – Toda e qualquer alteração no cadastro do advogado deve ser validado em Cartório com a apresentação de documento de identificação. **Art. 5º** – O advogado deverá informar o motivo pelo qual deseja fazer carga dos autos: cópia (xerox), contestação, impugnação, contrarrazões, recurso ou outro motivo. **Art. 6º** - Compete ao Analista Judiciário e, na sua ausência, ao seu substituto legal, proceder ao registro relativo à retirada e à devolução de autos, após aferir a identificação do advogado ou do estagiário cadastrado, cabendo-lhe, ainda, observar, semanalmente, a existência de processos com excesso de prazo em poder das partes. **§1º** – Esgotado o prazo legal, sem a devida restituição dos autos, o servidor responsável exigirá a sua devolução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cientificando o Juiz, por ofício, se desatendido. **§2º** – Verificando o desatendimento de que trata o parágrafo supracitado, o Juiz notificará o faltoso para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva os autos. **§3º** – Subsistindo a falta, o Juiz fará expedir, incontinenti, mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de eventual apuração da responsabilidade criminal (art. 356, do Código Penal), da perda do direito à vista dos autos fora do cartório e do disposto nos arts. 195 e seguintes do CPC. **Art. 7º** - A escrivania deverá estipular o número de dias de carga do processo, dependendo do motivo que o advogado informou no sistema e as particularidades de cada processo. **Art. 8º** – Em caso de falha no sistema ou de queda de energia, a carga dos autos deverá ser procedida através de preenchimento manual do formulário apropriado, que integra o presente provimento. **Art. 9º** – Não há previsão legal para a retirada de feito por preposto de escritório de advocacia, mesmo apresentando autorização escrita do causídico habilitado nos autos, ressalvada a hipótese do estagiário regularmente inscrito na Ordem (OAB) e habilitado na procuração judicial, a teor do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.906/94. **Art. 10** – O sistema será implantado, primeiramente, na 1ª Vara Cível, na 1ª Vara de Família, na 1ª Vara Criminal, na 1ª Vara da Fazenda Pública e na 1ª Vara Distrital de Mangabeira, todas da capital, pelo prazo de 03 (três) meses, para só depois ser implementado nas demais Unidades Jurisdicionais do Estado. **Art. 11** – A inobservância dos preceitos deste Provimento poderá ensejar instauração de procedimento administrativo, na forma da Lei de Organização Judiciária Estadual. **Art. 12** – Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. **Desembargador João Alves da Silva, Corregedor-Geral da Justiça.**

PROVIMENTO GDC Nº 002, de 30 de janeiro de 2013. DISPÕE SOBRE A FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS EM DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO E INTIMAÇÕES PESSOAIS. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO ALVES DA SILVA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 25 da Lei de Organização Judiciária do Estado (LC nº 96, 03.12.2010) e, **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral de Justiça expedir normas relacionadas à correição, disciplina e orientação administrativa; **CONSIDERANDO** as alterações ocorridas quanto à publicação de intimações no Diário de Justiça Eletrônico, bem como nas intimações pessoais, haja vista adequação à exigência de novo padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** que aos jurisdicionados deve ser assegurado o pleno conhecimento dos atos processuais em processos de que sejam parte, em observância ao princípio constitucional da ampla defesa; **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, sistematicamente, os serviços de Primeira Instância em relação à publicação dos atos processuais, bem como quanto às intimações pessoais; **RESOLVE: Art. 1º** – Determinar que, doravante, constem, em todas as publicações feitas pelas Serventias de 1º Grau no Diário de Justiça Eletrônico, bem como nas intimações pessoais, o número atualizado dos processos judiciais, nos termos do determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, além do número anteriormente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Art. 2º** – Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando outras disposições em contrário. **Desembargador João Alves da Silva, Corregedor-Geral da Justiça.**

PROVIMENTO GDC Nº 003, de 30 de janeiro de 2013. INSTITUI NORMAS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, DE MODO A GARANTIR O DIREITO À MORADIA, AO PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES DA PROPRIEDADE URBANA E AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO ALVES DA SILVA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 25 da Lei de Organização Judiciária do Estado (LC nº 96, 03.12.2010) e, **CONSIDERANDO** a recomendação aprovada no **61º Encontro Nacional de Corregedores** no sentido de que as Corregedorias Gerais da Justiça viabilizem projetos para a efetivação do tema da regularização fundiária, conforme disposto na Lei Federal nº 11.977/09; **CONSIDERANDO** a proteção Constitucional ao direito de propriedade, assegurando ao cidadão não apenas o acesso e a posse, mas a decorrente e imprescindível titulação, porque, com esse requisito, torna-se possível seu pleno exercício; **CONSIDERANDO** a construção de um Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício de cidadania, com o resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais; **CONSIDERANDO** a vigência da Lei nº 11.977/09, que introduziu novos instrumentos de regularização fundiária; **CONSIDERANDO** que a moderna função do direito não se delimita à clássica solução conceitual de conflitos de interesses e de geração de segurança jurídica, mas em criar condições para a valorização da cidadania e em promover a justiça social; **CONSIDERANDO** o interesse dos Municípios do Estado da Paraíba em regularizar a ocupação de áreas situadas em seu perímetro urbano ou periferia, sem violação ao meio ambiente, para provê-las de infraestrutura necessária a uma vida digna; **CONSIDERANDO** as alterações das Leis nº 11.977/09 e 6.015/73, com a edição da Lei 12.424/11; **CONSIDERANDO** a necessidade de normatização no âmbito administrativo junto aos oficiais de registro de imóveis, para a viabilidade do registro de regularização fundiária; **RESOLVE: DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1º** A regularização e o Registro de loteamento, desmembramento, fracionamento de imóveis urbanos ou urbanizados, incluindo situações de condomínio, ainda que localizados em zona rural, nos casos especificados, obedecerá ao disposto neste Provimento. **§ 1º** – Ficam excluídas as áreas de preservação permanente e legal, unidades de conservação de proteção integral, terras indígenas e outros casos previstos em lei, exceto nos casos a que se referem as Leis nº 11.481/2007 e nº 11.977/2009 (artigos 54, 61 e 62 e respectivos parágrafos). **§ 2º** – As áreas de risco ficam condicionadas à satisfação das exigências previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766/79. **Artigo 2º** Nas comarcas, em situações consolidadas, a autoridade judiciária competente poderá autorizar ou determinar o registro acompanhado dos seguintes documentos: I – título de propriedade do imóvel ou, nas hipóteses dos §§ 3º e 4º deste artigo, apenas a certidão da matrícula; II – certidão de ação real ou reipersecutória, de ônus reais e outros gravames, referente ao imóvel, expedida pelo Ofício do Registro de Imóveis; III – planta do imóvel e memorial descritivo, emitidos ou aprovados pelo Município. **§ 1º** – Considera-se situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio; **§ 2º** – Na aferição da situação jurídica consolidada, serão valorizados quaisquer documentos provenientes do Poder Público, em especial do Município; **§ 3º** – O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estado ou Município, ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação; **§ 4º** – No caso de que trata o § 3º supra, o pedido de registro do parcelamento, além do documento mencionado no art. 18, inc. V, da Lei nº 6.766/79, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidade delegada, da lei de criação e de seu ato constitutivo; **§ 5º** – Nas regularizações coletivas, poderá ser determinada a apresentação de memorial descritivo elaborado pelo Município, ou por ele aprovado, abrangendo a divisão da totalidade da área ou a subdivisão de apenas uma ou mais quadras. **Artigo 3º** A regularização fundiária de interesse social caracteriza-se na presença dos seguintes requisitos: **a)** em terras particulares, quando haja ocupação, titulada ou não, predominantemente de população de baixa renda e para fins residenciais, de forma mansa e pacífica, por pelo menos 5 anos; **b)** em imóveis situados em ZEIS ou em terras públicas declaradas de interesse social para implantação de projetos de regularização fundiária pela União, Estado ou Município, dispensada averbação específica para tais fins; **Artigo 4º** O procedimento de registro do projeto de regularização fundiária de interesse social ou específico é uno e deve

observar o disposto na Lei n. 11.977/09, no Capítulo XII, do Título V, da Lei nº 6.015/73, cabendo ao Oficial do Registro de Imóveis a realização do controle de legalidade meramente formal acerca das aprovações dos órgãos competentes. **Artigo 5º** O registro do parcelamento decorrente do projeto de regularização fundiária de interesse social ou específico importará na abertura de matrícula para toda a área objeto de regularização, se não houver, e para cada uma das parcelas resultantes do projeto, inclusive dos bens públicos. **Artigo 6º** Havendo frações ideais registradas, as novas matrículas serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelo titular da fração ideal ou por seus legítimos sucessores, dispensada a outorga de escritura de rerratificação para indicação de quadra e lote respectivos. **Artigo 7º** Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, devendo averbá-lo anteriormente ao registro do projeto, dispensando-se requerimento e procedimento autônomos de retificação. **Artigo 8º** Na hipótese da regularização fundiária implementada por etapas ou trechos, o registro será feito com base em planta referente à totalidade da área inscrita que defina seu perímetro e que, tanto quanto o memorial descritivo, especifique a área objeto da regularização em análise e demarque a área remanescente. **DO PROCEDIMENTO Artigo 9º** O pedido de regularização do lote individualizado, de quarteirão ou da totalidade da área será apresentado perante o Oficial do Registro Imobiliário da situação do imóvel, onde será protocolado e autuado, verificada sua regularidade em atenção aos princípios registrais. **§ 1º** – Estando em ordem, o pedido será remetido ao Juízo competente, para decisão, que somente será prolatada após manifestação do órgão do Ministério Público; **§ 2º** – Havendo exigência a ser satisfeita, o Oficial a indicará por escrito. Não se conformando o apresentante, requererá que o Oficial remeta a documentação ao Juízo competente, para a apreciação conjunta da exigência e do pedido de regularização; **§ 3º** – O Juiz poderá suspender o julgamento e determinar a publicação de edital para conhecimento de terceiros; **§ 4º** – O procedimento será regido pelas normas que regulam a jurisdição voluntária, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 6.015/73, atendendo-se aos critérios de conveniência e/ou oportunidade; **§ 5º** – Transitada em julgado a sentença, os autos do processo serão remetidos ao Oficial do Registro de Imóveis, para cumprimento das determinações judiciais e arquivamento. **Artigo 10º** No caso de a área parcelada não coincidir com a descrição constante no registro imobiliário, o Juiz determinará a retificação da descrição do imóvel com base na respectiva planta e no memorial descritivo. **Artigo 11º** Os lineiores que não tenham anuído serão cientificados na forma do art. 213, inc. II, §§ 2º e 3º, com a cominação do § 4º, da Lei nº 6.015/73. **Artigo 12º** O registro e a respectiva matrícula poderão ser cancelados em processo contencioso, por iniciativa de terceiro prejudicado ou do Ministério Público, nos casos previstos em lei, em especial nas hipóteses do art. 216 da Lei nº 6.015/73. **Parágrafo único** – Se o Juiz constatar que a abertura de matrícula ou algum ato por ele autorizado nos termos deste projeto sejam nulos ou anuláveis, determinará, fundamentadamente e de ofício, o respectivo cancelamento, ou alcançará elementos ao órgão do Ministério Público para as providências cabíveis. **Artigo 13º** A regularização fundiária poderá ser promovida pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, por Órgãos Públicos especificados em Lei e também por: I – seus beneficiários, individual ou coletivamente; II – cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária, devendo ser apresentada certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária. **Parágrafo único** – Os legitimados previstos no *caput*, poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro. **Artigo 14º** O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: I – certidão atualizada da matrícula do imóvel; II – projeto de regularização fundiária aprovado (art. 51 da Lei 11.977/09); III – instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e IV – no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II do art. 521, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária. **REGISTRO DOS CONTRATOS Artigo 15º** Registrado ou averbado o parcelamento (loteamento, desdobramento, fracionamento ou desdobro, incluindo situações de condomínio) do solo urbano, os adquirentes de lotes de terreno poderão requerer o registro dos seus contratos, padronizados ou não, apresentando o respectivo instrumento junto ao Ofício de Registro de Imóveis. **§ 1º** – O registro poderá ser obtido diante da comprovação idônea da existência do contrato, nos termos do art. 27, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.766/79; **§ 2º** – Os requisitos de qualificação das partes necessários ao registro, caso inexistentes, serão comprovados por meio de apresentação de cópia autenticada de documento pessoal de identificação, ou dos cogitados na Lei nº 9.049/95, ou, ainda, de cópia de certidão de casamento ou equivalente; **§ 3º** – Admite-se, nos parcelamentos populares, a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, o Estado ou o Município, e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular; **§ 4º** – A cessão da posse referida no § 3º, cumpridas as obrigações do cessionário, constitui crédito contra o expropriante, de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais; **§ 5º** – Com o registro da sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização, a posse referida no § 3º converter-se-á em propriedade, e a sua cessão em compromisso de compra e venda, conforme haja obrigações a cumprir ou estejam elas cumpridas, circunstâncias que, demonstradas no Registro de Imóveis, serão averbadas na matrícula relativa ao lote; **§ 6º** – Os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, quando acompanhados da respectiva prova de quitação das obrigações do adquirente e de guia de pagamento ou de exoneração do ITBI, registro esse que será feito a requerimento escrito do adquirente, sendo essa regra aplicável somente nos casos do § 3º deste artigo. **LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS EM CONDOMÍNIO Artigo 16º** Em imóveis situados nos perímetros urbanos, assim como nos locais urbanizados, ainda que situados na zona rural, em cujos assentos conste estado de comunhão, mas que, na realidade, se apresentem individualizados e em situação jurídica consolidada, nos termos deste provimento, o Juiz poderá autorizar ou determinar a averbação da identificação de uma ou de cada uma das frações, observado o seguinte: I - Anuência dos confrontantes da fração do imóvel que se quer localizar, expressa em instrumento público ou particular, neste caso com as assinaturas reconhecidas, entendidos como confrontantes aqueles previstos no § 10 do art. 213 da Lei nº 6.015/73; II - A identificação da fração de acordo com o disposto nos arts. 176, inciso II, nº 3, letra b, e 225 da Lei nº 6.015/73, por meio de certidão atualizada expedida pelo Poder Público Municipal. **Artigo 17º** Procedido o registro ou a averbação previstos neste projeto, o Oficial do Registro de Imóveis abrirá matrícula própria, se o imóvel ainda não a tiver, bem como das áreas públicas previstas no projeto. **LEGITIMAÇÃO DE POSSE Artigo 18º** A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o Poder Público deverá elaborar o projeto previsto no art. 51 da Lei nº 11.977/09 e submeter o parcelamento dele decorrente a registro. **§ 1º** - Após o registro do parcelamento de que trata o *caput*, o Poder Público concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados; **§ 2º** - O título de que trata o § 1º será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel. **Artigo 19º** A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia. **Parágrafo único** – A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo poder público, desde que: I – não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural; II – não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente. **Artigo 20º** A legitimação de posse pode ser concedida ao coproprietário da gleba, titular de cotas ou de frações ideais devidamente cadastradas pelo poder público, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote individualizado e identificado no parcelamento registrado, bem como ao ocupante de lote em parcelamento ou de unidade autônoma em condomínio edílico regular. **Artigo 21º** Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao Oficial de Registro de Imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal. **§ 1º** - Para requerer a conversão prevista no *caput*, o adquirente deverá apresentar: I – certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que caracterizem oposição à posse do imóvel objeto de legitimação de posse; II – declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural; III – declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e IV – declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas. **§ 2º** – As Certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas ao imóvel objeto de legitimação de posse, devendo também ser fornecida pelo Poder Público. **Artigo 22º** O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo Poder Público emitente, quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de posse. **Parágrafo único** – Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do art. 250, inciso III, da Lei no 6.015/73. **DISPOSIÇÕES FINAIS Artigo 23º** Havendo impugnação ao pedido de regularização e registro em qualquer fase do procedimento, deverá a autoridade judiciária remeter os interessados às vias ordinárias. **Parágrafo único** – Entendendo o Juiz do Registro Público que a impugnação é manifestamente inadmissível ou improcedente, poderá rejeitá-la de plano, julgando imediatamente o pedido inicial. **Artigo 24º** Ao receber título para registro em sua serventia, cujo conteúdo contenha indício ou evidência de loteamento irregular ou clandestino, o Oficial do Registro de Imóveis deverá impugná-lo, noticiando o fato imediatamente ao representante do Ministério Público local. **Artigo 25º** Procedida a regularização nos termos do presente projeto, o registrador comunicará o fato à Municipalidade. **Artigo 26º** Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social. **Artigo 27º** Devem ser realizados, independentemente do recolhimento de custas e emolumentos: I - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar; II - a primeira averbação de construção residencial de até 70 m² (setenta metros quadrados) de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social. **Parágrafo único** - O registro e a averbação de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo independem da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários. **Artigo 28º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando outras disposições em contrário. **Desembargador João Alves da Silva, Corregedor-Geral da Justiça.**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 003/2013. O Exmo. Sr. Desembargador **João Alves da Silva**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2013.0000-1, **DECIDE: 1. Instaurar Sindicância**, objetivando apurar a responsabilidade do servidor Luiz Carlos Bezerra dos Santos, lotado na Vara Privativa da Infância e da Juventude de Campina Grande, haja vista a sua suposta falha quando da designação de audiência nos autos do procedimento nº 001.2011.001358-6 que, em tese, colide com o art. 106, I e art. 131, da Lei Complementar nº 58/2003. 2. **Delegar**



competência ao Exmo. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Campina Grande, para proceder a instrução e diligências necessárias ao procedimento no prazo legal, emitindo, ao fim, relatório conclusivo. Registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no Altiplano do Cabo Branco, em João Pessoa, Capital, aos 28 de janeiro de 2013. **Desembargador João Alves da Silva. Corregedor-Geral da Justiça.**



ATOS DA DIRETOR ESPECIAL

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 44/2013 - COMARCA DE ALHANDRA, DE 2ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR MERECIMENTO - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 2ª Entrância, torno público que se encontra vaga a COMARCA DE ALHANDRA, de igual classificação. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de merecimento, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 45/2013 - 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA, DE 2ª ENTRÂNCIA - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - Cumprindo determinação do Egrégio Tribunal Pleno e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância, torno público que se encontra vaga a **2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA**, de 2ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em promoção, pelo critério de merecimento, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 46/2013 - 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL, DE 2ª ENTRÂNCIA - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - Cumprindo determinação do Egrégio Tribunal Pleno e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância, torno público que se encontra vaga a **1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL**, de 2ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em promoção, pelo critério de merecimento, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 47/2013 - 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO, DE 2ª ENTRÂNCIA - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - Cumprindo determinação do Egrégio Tribunal Pleno e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância, torno público que se encontra vaga a **1ª VARA MISTA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO**, de 2ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em promoção, pelo critério de merecimento, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 48/2013 - 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA, DE 2ª ENTRÂNCIA - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - Cumprindo determinação do Egrégio Tribunal Pleno e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância, torno público que se encontra vaga a **2ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA**, de 2ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em promoção, pelo critério de antiguidade, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 49/2013 - 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, DE 2ª ENTRÂNCIA - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - Cumprindo determinação do Egrégio Tribunal Pleno e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância, torno público que se encontra vaga a **1ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA**, de 2ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em promoção, pelo critério de antiguidade, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 50/2013 - 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA, DE 2ª ENTRÂNCIA - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - Cumprindo determinação do Egrégio Tribunal Pleno e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância, torno público que se encontra vaga a **4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA**, de 2ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em promoção, pelo critério de merecimento, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 51/2013 - 1º JUIZADO AUXILIAR DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO-SEDE SOUSA, DE 2ª ENTRÂNCIA - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - Cumprindo determinação do Egrégio Tribunal Pleno e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância, torno público que se encontra vago o **1º JUIZADO AUXILIAR DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO-SEDE SOUSA**, de 2ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em promoção, pelo critério de antiguidade, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial



ATO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DGP Nº 05/2013 - O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ato da Presidência nº5/2011, resolve: transferir o gozo das férias, já deferidas e publicadas, do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s): **Processo / Matrícula / Servidor / Novo Período / Período Aquisitivo**: 2013001868 - 473.989-2 - Disley Alisson Oliveira Silva - 01/07/2013 a 30/07/2013 - 2012/2013; 2013001841 - 471.142-4 - Iladelvania Garcia Filgueiras - 04/03/2013 a 02/04/2013 - 2010/2011. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2013. **Einstein Roosevelt Leite** - Diretor de Gestão de Pessoas.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "ANTE O EXPOSTO, **DEFIRO O PEDIDO**, PARA DETERMINAR A HABILITAÇÃO DA CREDORA MARIA AMÉLIA FELISMINO DE ARAÚJO NA ORDEM PREFERENCIAL DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 100 DA CF, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PESSOA COM MAIS DE 60 ANOS DE IDADE COM DOENÇA GRAVE, QUE RECEBERÁ, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, A QUANTIA EQUIVALENTE A TRÊS VEZES O VALOR DA RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR), ESTIPULADO PELA LEI ESTADUAL ACIMA MENCIONADA, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA. APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, PARA AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LISTA. FINALMENTE, DEPOIS DA PUBLICAÇÃO DA LISTA PREFERENCIAL, SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO A FIM DE QUE, CERTIFICANDO-SE DA PUBLICAÇÃO, AGUARDE O PRAZO DE 05 DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. ATO CONTÍNUO, DEVOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS". NO PROCESSO IDENTIFICADO A SEGUIR:

PRECATÓRIO Nº **037.2001.005.242-3/001**. CREDORA: MARIA AMÉLIA FELISMINO DE ARAÚJO. ADVOGADO: GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SOUSA. REMETENTE: JUIZO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "SENDO ASSIM, **OFICIE-SE** AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, OU A QUEM SUAS VEZES FIZER, PARA QUE INCLUA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO COMPETENTE A IMPORTÂNCIA SUPRACITADA, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES DO ART. 100 E SEUS PARÁGRAFOS DA CF, BEM COMO, FAÇA O DEVIDO REAJUSTE NO REPASSE FEITO A ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO A SUA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE QUE TRATA O ART. 97 DO ADCT. POR FIM, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, SE FOR O CASO, RETER-SE-Á O IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO, EM QUE SE MENCIONARÁ O CPF (CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS), REPASSANDO A QUANTIA RETIDA À EDILIDADE DEVEDORA". NO PROCESSO IDENTIFICADO A SEGUIR:

PRECATÓRIO Nº **073.2009.003.671-3/002** CREDOR: ERIKA ALBUQUERQUE COSTA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CABEDELO. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: ANTE O EXPOSTO, **DEFIRO O PEDIDO DE FLS.48/49**, PARA DETERMINAR A HABILITAÇÃO DA

CREDORA **MARIA DE LOURDES TRINDADE DE SOUZA**, NA ORDEM PREFERENCIAL DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 100 DA CF, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PESSOA COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, QUE RECEBERÁ, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, A QUANTIA EQUIVALENTE A ATÉ TRÊS VEZES O VALOR DA RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR), OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA. APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, PARA AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DA LISTA PREFERENCIAL. FINALMENTE, REALIZADA A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LISTA, SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO A FIM DE QUE CERTIFIQUE DA PUBLICAÇÃO E AGUARDE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, PARA ENTÃO, VOLTAREM-ME CONCLUSOS". NO PROCESSO IDENTIFICADO A SEGUIR:

PRECATÓRIO Nº **2004.004187-4**. CREDOR: MARIA DE LOURDES TRINDADE DE SOUZA. ADVOGADO: DECIO GEOVANO DA SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE REMÍGIO, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO CESAR DE SOUZA. ADVOGADO: RONNY CHARLES LOPES DE TORRES. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REMÍGIO

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "ANTE O EXPOSTO, **DEFIRO O PEDIDO DE FL. 103**, PARA DETERMINAR A HABILITAÇÃO DA CREDORA **MARIA BERNADETE DE MENEZES**, NA ORDEM PREFERENCIAL DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 100 DA CF, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PESSOA COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, QUE RECEBERÁ, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, A QUANTIA EQUIVALENTE A ATÉ TRÊS VEZES O VALOR DA RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR), OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA. APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, PARA AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DA LISTA PREFERENCIAL. FINALMENTE, REALIZADA A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LISTA, SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO A FIM DE QUE CERTIFIQUE DA PUBLICAÇÃO E AGUARDE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, PARA ENTÃO, VOLTAREM-ME CONCLUSOS. NO PROCESSO IDENTIFICADO A SEGUIR:

PRECATÓRIO Nº **068.2004.000183-3/001**. CREDITORES: MARIA BERNADETE DE MENEZES .ADVOGADO: NADIR LEOPOLDO VALENGO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE OURO VELHO, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "ANTE O EXPOSTO, **DEFIRO O PEDIDO DE FL.34**, PARA DETERMINAR A HABILITAÇÃO DA CREDORA **MARIA DO SOCORRO SILVA**, NA ORDEM PREFERENCIAL DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 100 DA CF, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PESSOA COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, QUE RECEBERÁ, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, A QUANTIA EQUIVALENTE A ATÉ TRÊS VEZES O VALOR DA RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR), OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA. APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, PARA AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DA LISTA PREFERENCIAL. FINALMENTE, REALIZADA A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LISTA, SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO A FIM DE QUE CERTIFIQUE DA PUBLICAÇÃO E AGUARDE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, PARA ENTÃO, VOLTAREM-ME CONCLUSOS". NO PROCESSO IDENTIFICADO A SEGUIR:

PRECATÓRIO Nº **888.2004.001377-3/001**. CREDORA: MARIA DO SOCORRO SILVA. ADVOGADO: DILMA JANE TAVARES DE ARAÚJO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE REMÍGIO, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO CESAR DE SOUZA. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REMÍGIO

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "NO CASO EM TELA, VERIFICA-SE QUE A PREFERÊNCIA SOLICITADA PELO CREDOR NÃO PODERÁ SER DEFERIDA, POIS EMBORA POSSUA MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS, CONFORME CÓPIA DE DOCUMENTO ÀS FLS. 38/40, O SEU PRECATÓRIO É DE NATUREZA **NÃO ALIMENTAR**, VEZ QUE O PROCESSO DE ORIGEM TRATA-SE DE UMA AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL (FLS. 04/13). DESTA FORMA, NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO § 2º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A PREFERÊNCIA PREVISTA NESTE ARTIGO NÃO PODERÁ SER CONFERIDA AO CREDOR. ANTE O EXPOSTO, **INDEFIRO O PEDIDO DO CREDOR DE FLS. 37**, E DETERMINO QUE O PRESENTE PRECATÓRIO PERMANEÇA NA GEFIC, AGUARDANDO O SEU PAGAMENTO, EM ESTRITA OBEDIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA E NA FORMA DETERMINADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". NO PROCESSO IDENTIFICADO A SEGUIR:

PRECATÓRIO Nº **200.2006.029896-1/001**. CREDOR: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: JEOVA VIEIRA CAMPOS E JOSÉ JOCERLAN AUGUSTO E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA WALQUIRIA PEIXOTO VELOSO BORGES. REMETENTE: JUIZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "ANTE O EXPOSTO, **DEFIRO O PEDIDO DE FL. 46**, PARA DETERMINAR A HABILITAÇÃO DA CREDORA **MARIA IOLANDA RIBEIRO PEQUENO LOPES**, NA ORDEM PREFERENCIAL DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 100 DA CF, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PESSOA COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, QUE RECEBERÁ, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, A QUANTIA EQUIVALENTE A ATÉ TRÊS VEZES O VALOR DA RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR), OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA. APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, PARA AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DA LISTA PREFERENCIAL. FINALMENTE, REALIZADA A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LISTA, SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO A FIM DE QUE CERTIFIQUE DA PUBLICAÇÃO E AGUARDE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, PARA ENTÃO, VOLTAREM-ME CONCLUSOS". NO PROCESSO IDENTIFICADO A SEGUIR:

PRECATÓRIO Nº **200.2004.031651-1/002**. CREDORA: MARIA IOLANDA RIBEIRO PEQUENO LOPES. ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUSA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, VENANCIO V MEDEIROS FILHO. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "SENDO ASSIM, **OFICIE-SE** AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** OU A QUEM SUAS VEZES FIZER, PARA QUE INCLUA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO COMPETENTE A IMPORTÂNCIA SUPRACITADA, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES DO ART. 100 E SEUS PARÁGRAFOS DA CF, BEM COMO, FAÇA O DEVIDO REAJUSTE NO REPASSE FEITO A ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO A SUA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE QUE TRATA O ART. 97 DO ADCT. POR FIM, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, RETER-SE-Á O IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO, EM QUE SE MENCIONARÁ O CPF (CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS), REPASSANDO A QUANTIA RETIDA À EDILIDADE DEVEDORA". NO PROCESSO IDENTIFICADO A SEGUIR:

PRECATÓRIO Nº **001.2009.021231-5/002**. 01 CREDOR: CHARLENE BATISTA. 02 CREDOR: EDVANIA DE SOUZA LIMA. 03. CREDOR: JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO. 04 CREDOR: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VIANA. 05 CREDOR: MARIA JAQUELINE CALHEIROS MARINHO. ADVOGADOS: ANTÔNIO JOSÉ RAMOS XAVIER E ELÍBIA AFONSO DE SOUSA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "**COM ARRIMO NO ART. 284, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍÁ, INDEFIRO LIMINARMENTE O AGRAVO INTERNO ANTE A SUA PATENTE INTEMPESTIVIDADE**" NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PROCESSO Nº 200.2008.011.375-2/001. RECORRENTE: MARIA SÔNIA DE FARIAS COSTA. ADVOGADOS: HEITOR CABRAL E ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA. RECORRIDA: PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. ADVOGADOS: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA E JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES.

PROCESSO Nº 001.2010.016.937-2/001. RECORRENTE: HOTEL SERRANO – ORGANIZAÇÃO HOTELAR LTDA. ADVOGADOS: ALEXEI RAMOS DE AMORIM E OUTROS. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE. ADVOGADOS: RODRIGO NÔBREGA FARIAS.

PROCESSO Nº 200.2006.048.964-4/001. RECORRENTE: JOSÉ ELIZOMAR DE MENEZES BAGA. ADVOGADOS: NÍVEA DANTAS DA NÔBREGA LIOTTI E ÍRIO DANTAS DA NÔBREGA. RECORRIDA: PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. ADVOGADOS: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA E JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "**EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 543-C, § 7º, INCISO I, DO CPC E ART. 2º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 27/2011 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, TENDO EM VISTA O JULGAMENTO DO RESP. 1.068.944/PB, ESTAR EM CONCONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL**" NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

AVISO Nº 04/2013 - O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, **CONSIDERANDO** a solicitação constante no Processo Administrativo nº 2013.0034-6, referente ao Ofício Circular nº 06/CGJ/2013, de 24 de janeiro de 2013, Processo nº 4335660/2012, dirigido a este Órgão pela Excelentíssima Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás, **AVISA**, aos Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem mais possa interessar, a inutilização dos seguintes selos: 1) Selos de Fiscalização do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Ocidental/GO:

Tipo de Selo	Série e Número
Padrão	1305B007817 - 1305B011200
Certidão/Traslado	1305B003470 - 1305B006200
Isento	1305B000299 - 1305B001200

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador João Alves da Silva. Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 05/2013 - O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 25 da Lei Complementar n.º 96/00 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, **AVISA** aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve **a decretação de indisponibilidade de bens**, no caso adiante descrito:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: ALESSANDRO LARA FERREIRA
CARGO/FUNÇÃO: LIQUIDANTE EXTRAJUDICIAL
ÓRGÃO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
ENDEREÇO: CAIXA POSTAL, 191 CEP 36.001-970 – CENTRO – JUIZ DE FORA-MG

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.0038-9
OFÍCIO nº 52/2012/MC/AM/LE
NATUREZA: INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
LOURENÇO DA COSTA JÚNIOR	003.932.806-67
GLADYS OLIVEIRA MELO DA COSTA	926.380.747-72

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador João Alves da Silva. Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 06/2013 - O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 25 da Lei Complementar n.º 96/00 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, **AVISA** aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve **a decretação de indisponibilidade de bens**, no caso adiante descrito:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE-GERAL DE REGIMEES ESPECIAIS SUBSTITUTO
ÓRGÃO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
ENDEREÇO: Av. Augusto Severo, 84 – Glória – 20021-040 – Rio de Janeiro -RJ

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.0037-1
OFÍCIO nº 7066/2012/GGRE(CARE)?DIOPE/ANS
NATUREZA: INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
AGOSTINHO MORAES TRINCKQUEL	049.600.417-49
ALMIR DO CARMO	014.798.577-34
ALMIR VIEIRA	450.583.007-10
ARTENICO RIBEIRO	036.129.967-20
BENJAMIN FRANCISCO DA SILVA	117.057.367-34
BÓRIS CASTRO	086.726.957-04
BRAULINO MARCELINO VIDAL	114.186.647-15
CELIO VIEIRA CHIABAI	376.860.117-04
CLÉBIO LUIZ COUTINHO	574.549.817-04
EDITH MARIA RODRIGUES	096.751.087-20
EDSON FREITAS	560.144.147-20
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA	364.146.467-68
HÉLIO SOARES DA LUZ SODRÉ	251.753.007-68
JOSÉ CLÓVIS SIQUEIRA	691.040.937-04
JOSÉ DURVAL DA SILVA	049.153.137-00
JOSÉ VITORINO PERPETUA DA SILVA	283.033.937-15
LICÍNIO VICENTE LOUREIRO	050.614.747-91
LINDAURA MARIA ROLA FIOROTTI	008.133.837-65
MARIA BEATRIZ SANTOS SILVA	479.657.037-34
MARIA DAS GRAÇAS BACHOUR ROLA	377.040.607-91
MIRIAM ALVES OLIVEIRA	081.052.397-36
NILZETE PAULO DA LUZ	195.782.537-53
PAULINO MARQUES	125.411.507-25
ROGÉRIO VIANNA MARTINS	525.760.787-53
ZELMA MIRANDA FERREIRA	086.726.957-04

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador João Alves da Silva. Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 07/2013 - O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 25 da Lei Complementar n.º 96/00 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, **AVISA** aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve **a decretação de indisponibilidade de bens**, no caso adiante descrito:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: CARLA FREITAS ALBUQUERQUE DE PINHO VIEIRA
CARGO/FUNÇÃO: LIQUIDANTE EXTRAJUDICIAL
ÓRGÃO: MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EM
ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2671, SL 603, ED. BAHIA CENTER, PITUBA, SALVADOR – BA CEP 40.280-900

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.0040-1
OFÍCIO LE nº 019/2012/MILMED/BA
NATUREZA: INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
MISAEEL GOMES ARAÚJO	508.962.457-72
CLAUDIANA SANTANA ARAÚJO	100.725.605-25

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador João Alves da Silva. Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 009/2013 - O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 25 da Lei Complementar n.º 96/2010 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, **AVISA** aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve **RETIRADA DE CONSTRIÇÃO** de bens no caso adiante descrito:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS SUBSTITUTO
ÓRGÃO: ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
ENDEREÇO: AV. AUGUSTO SEVERO, 84 – 8º ANDAR RIO DE JANEIRO-RJ CEP: 20021-040

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009.1206-2
OFÍCIO N.º 7181/2012/GGRE (CARES)/DIOPE/ANS
NATUREZA: SUSPENSÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
JOSÉ CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BONCHRISTIANO	889.611.337-72
CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS	295.133.368-40

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador João Alves da Silva - Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 010/2013 - O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 25 da Lei Complementar n.º 96/2010 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, **AVISA** aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve **RETIRADA DE CONSTRIÇÃO** de bens no caso adiante descrito:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS SUBSTITUTO
ÓRGÃO: ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
ENDEREÇO: AV. AUGUSTO SEVERO, 84 – 8º ANDAR RIO DE JANEIRO-RJ CEP: 20021-040

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009.0900-2
OFÍCIO CIRCULAR N.º 7296/2012/GGRE (CARES)/DIOPE/ANS
NATUREZA: SUSPENSÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
INAMÁ DE MELLOFILHO	206.110.059-72
EMÍLIO CARLOS ANDRADE	627.879.858-15
ODAIR DUARTE JÚNIOR	071.915.638-69
JAIR RAVAZZI	799.367.688-68

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador João Alves da Silva. Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 011/2013 - O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 25 da Lei Complementar n.º 96/2010 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, **AVISA** aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve **RETIRADA DE CONSTRIÇÃO** de bens no caso adiante descrito:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS SUBSTITUTO
ÓRGÃO: ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
ENDEREÇO: AV. AUGUSTO SEVERO, 84 – 8º ANDAR RIO DE JANEIRO-RJ CEP: 20021-040

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012.1014-2
OFÍCIO CIRCULAR N.º 6880/2012/GGRE (CARES)/DIOPE/ANS
NATUREZA: SUSPENSÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
EDGAR FIGUEIREDO BARTOLOMEI	285.892.976-91

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador João Alves da Silva. Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 12/2013 - O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 25 da Lei Complementar n.º 96/2010 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, **AVISA** aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve **RETIRADA DE CONSTRIÇÃO** de bens no caso adiante descrito:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR-GERAL
ÓRGÃO: ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
ENDEREÇO: SGAN – QUADRA 603/MÓDULOS “I” E “J” - CEP: 70.830-030 - BRASÍLIA-DF

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012.0948-9
OFÍCIO CIRCULAR N.º 11/2012-DR/ANEEL
NATUREZA: SUSPENSÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
Alberto José Rodrigues Alves	029.912.508-44

João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador João Alves da Silva. Corregedor-Geral da Justiça.



RECURSO ESPECIAL Nº 200.2006.048280-5/001. RECORRENTE: ANTÔNIO HÉLIO DE OLIVEIRA. ADVOGA-DO: BRENO AMARO FORMIGA FILHO. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPA-CHO: “ **CHAMO O FEITO A ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO DE SOBRESTAMENTO DE FL. 141 E, POR CONSEQUINTE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL**”NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 025.2007.005.816-6/001. RECORRENTE: PREVI – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONA-RIOS DO BANCO DO BRASIL . ADVOGADOS: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, URBANO VITALINO E MELO NETO E OUTROS. RECORRIDO: GEOVANNIA MARIA SALOMÃO LEITE. ADVOGADO: HEITOR CABRAL DA SILVA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPA-CHO: “ **CONSIDERANDO A AFETAÇÃO DO RESP. 1.251.993/PR À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETI-TIVOS ESTABELECIDA PELO ART. 543-C DO CPC, E TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 2º, DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 008/2008-STJ, DEVERÃO OS PRESENTES AUTOS PERMANECEREM SOBRESTADOS ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CONTROVÉRSIA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**”NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 003.2008.001490-5/001. RECORRENTE: MARIA JOSÉ DA LUZ FERREIRA NASCI-MENTO. ADVOGADOS: EDSON BATISTA DE SOUZA E OUTROS. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 003.2008.000081-7/001. RECORRENTE: ROSA CAMILO DA SILVA. ADVOGADOS: EDSON BATISTA DE SOUZA E OUTROS. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 052.2009.000850-0/001. RECORRENTE(01): MARIA DE FÁTIMA MATIAS DE ARAÚ-JO. ADVOGADO: EDSON BATISTA DE SOUZA.RECORRENTE(02): ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADO-RES: RICARDO RUIZ ARIAS NUNES E OUTROS. RECORRIDOS: OS MESMOS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2010.029883-1/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA. ADVO-GADOS: EDSON BATISTA DE SOUZA.

RECURSO ESPECIAL Nº 003.2010.001450-9/001. RECORRENTE: MARIA JOSÉ GUEDES DA ROCHA. ADVO-GADOS: EDSON BATISTA DE SOUZA E OUTRO. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RACHEL LUCENA TRINDADE.

RECURSO ESPECIAL Nº 003.2008.000749-9/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL. RECORRIDA: OZINEIDE TAVEIRA ARAÚJO COELHO. ADVOGADO: EDSON BATISTA DE SOUZA.

RECURSO ESPECIAL Nº 003.2010.000225-0/001. RECORRENTE: RITA AUGUSTO DOS SANTOS. ADVOGA-DO: EDSON BATISTA DE SOUZA.RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILBERTO CARNEI-RO DA GAMA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPA-CHO: “ **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, ANTE A FALTA DE INTERESSE RECURSAL, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS JURÍDICOS**”NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 073.2004.000575-0/001. RECORRENTE: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/AATUAL DENOMINAÇÃO DE ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. ADVOGADOS: RICARDO FRANCESCHI-NI E OUTROS. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ **CHAMO O FEITO A ORDEM PARA, TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DE FL. 376, CONSIDERAR O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL SUSCITADA NO RE 585.535/SP, TEMA 92, RELATIVO A “VINCULAÇÃO DE RECEITA PROVENIENTE DE MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ICMS PELA LEI PAULISTA Nº 9.903/97”, EM FACE DO PRECEITUADO NO § 1º DO ART. 543-B DO CPC, DEVERÃO OS PRESENTES AUTOS PERMANECEREM SOBSTADOS ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CONTROVÉRSIA NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**”NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 012.2005.001250-4/003. AGRAVANTE: ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. PROCURADORES: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR E OUTROS.AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LOGRADOURO. ADVOGADA: MÁRCIA BARROSO GONDIM COUTINHO.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPA-CHO: “ **CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DA REPERCURSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCI-ONAL SUSCITADA NO RE 594.296, TEMA 210, RELATIVO A “LIMITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE EXTRAÍO DE BAGAGEM COM FUNDAMENTO NA CONVENÇÃO DE VARSÓVIA”, EM FACE DO PRECEITO NO § 1º DO ART. 543-B DO CPC, DEVERÃO OS PRESENTES AUTOS PERMANECEREM SOBRESTADOS ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CONTROVÉRSIA NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBU-NAL FEDERAL**”NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2005.068944-3/001. AGRAVANTE: TAP – TRANSPORTE AÉREOS PORTUGUESES S/A. ADVOGADO: THIAGO CARTAXO PATRIOTA. AGRAVADO: DIEGO PEREIRA GOMES.ADVOGADOS: ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPA-CHO: “ **CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DA REPERCURSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITU-CIONAL SUSCITADA NO RE 657.686, TEMA 511, RELATIVO A “COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRI-OS COM REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV”, EM FACE DO PRECEITUADO NO § 1º DO ART. 543-B DO CPC, DEVERÃO OS PRESENTES AUTOS PERMANECEREM SOBRESTADOS ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CONTROVÉRSIA NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**”.NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 058.2005.000537-8/002. AGRAVANTE: ADELSON MARINHO DA SILVA E OUTROS. PROCURADOR: JOSÉ FRANCISCO DE LIRA. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE RIO TINTO. ADVOGADOS: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES, THIAGO LEITE FERREIRA E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPA-CHO: “ **COM ARRIMO NO ART. 328-A DO RISTF, ART. 543-B, § 2º, DO CPC, E ART. 1º, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 27 DO TJPB (DE 13/07/2011), NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, DEVENDO, DESTARTE SEREM FEITAS AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO**”.NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 003.2008.000225-0/001. RECORRETNE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCU-RADOR: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO:RITA AUGUSTO DOS SANTOS. ADVOGADO: EDSON BATISTA DE SOUZA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCES-SO ABAIXO IDENTIFICADO: “... **NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL**”.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2011.050.126-5/001. RECORRENTE: JOSÉ ANGELINO PEREIRA JÚNIOR. ADVOGADO: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2012.059.217-8/001. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGA-DO: LUCIANA NÓBREGA. RECORRIDOS: JOÃO BATISTA CRISPIM DE ALMEIDA E OUTROS. ADVOGADOS: EDGLEY DE BRITO BASTOS E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCES-SO ABAIXO IDENTIFICADO: “... **NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO**”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 999.2012.001.024-9/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCU-RADOR (A): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: JOSÉ PAULO FARIAS DE ALBUQUERQUE PEREIRA. ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA E OUTRO (S).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 999.2012.000.417-4/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCU-RADOR (A): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: MARLENE GRANJEIRO TOSCNO DA SILVA. ADVOGADO: JONAS DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 999.2012.000.445-5/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PRO-CURADOR (A): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: VILANI BARBOSA LEITE PEDROZA. ADVO-GADO: VITAL BEZERRA LOPES.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 999.2012.000.262-4/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCU-RADOR (A): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA. ADVOGADO: DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 999.2011.001.253-4/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCU-RADOR (A): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: ANA LÚCIA DE MELO DANTAS. ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA DA SILVA TAVARES E OUTRO (S).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 999.2012.000.337-4/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCU-RADOR (A): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: GLORIA DE LOURDES BARROS VILELA DE FARIAS. ADVOGADO: ISMAEL MACHADO DA SILVA E OUTRO (S).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 999.2012.000.148-5/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCU-RADOR (A): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: JOÃO XAVIER DE ARAÚJO. ADVOGADO: VINÍCIOS ARAÚJO CAVALCANTI MOREIRA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 999.2012.000.008-1/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCU-RADOR (A): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: VERÔNICA ARAÚJO CAVALCANTI DE MELO. ADVOGADO: VINÍCIOS ARAÚJO CAVALCANTI MOREIRA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 999.2011.000.759-1/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCU-RADOR (A): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: SANDOVAL PEREIRA DA COSTA. ADVOGA-DO: CARMEM RACHEL DANTAS MAYER.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 999.2012.000.154-3/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCU-RADOR (A): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: LÚCIA DE FÁTIMA ANDRADE MORAIS. ADVO-GADO: CARMEM RACHEL DANTAS MAYER E OUTRO (S).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCES-SO ABAIXO IDENTIFICADO: “**SENDO ASSIM, CONSIDERANDO A AFETAÇÃO DOS RECURSOS ESPECIAIS Nº 999.2011.000.780-7/001, 999.2011.000.816-9/001 E 999.2011.000.714-6/001, À SISTEMÁTICA DOS RECUR-SOS REPETITIVOS ESTABELECIDA PELO ART. 543-C DO CPC, DEVERAO OS PRESENTES AUTOS PERMA-NECEREM SOBRESTADOS ATÉ DECISÃO DA CONTROVÉRSIA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE O ANDAMENTO DAQUELES AUTOS**”.

RECURSO ESPECIAL Nº 999.2012.001.024-9/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR (A): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: JOSÉ PAULO FARIAS DE ALBUQUERQUE PEREIRA. ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA E OUTRO (S).

RECURSO ESPECIAL Nº 999.2012.000.417-4/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR (A): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: MARLENE GRANJEIRO TOSCANO DA SILVA. ADVO-GADO: JONAS DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO ESPECIAL Nº 999.2012.000.445-5/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR (A): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: VILANI BARBOSA LEITE PEDROZA. ADVOGADO: VITAL BEZERRA LOPES.

RECURSO ESPECIAL Nº 999.2012.000.262-4/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR (A): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA. ADVOGADO: DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPA-CHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “**NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**”

RECURSO ESPECIAL N.º 200.2005.018985-7/001. RECORRENTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADOS: FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. SILVA E OUTROS. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA -SINTER-PB. ADVOGADO: JOSÉ GOMES DE LIMA NETO.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2011.002869-9/002. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: FELIPE DE MORAES ANDRADE. RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS MACAU ROLDAN. ADVOGA-DA: EM CAUSA PRÓPRIA.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2009.025768-0/001.RECORRENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDA-MENTO MERCANTIL. ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: FRANCISCO DANTAS DOS SANTOS. ADVOGADOS: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2010.025709-2/001. RECORRENTE: IDRIS BRITO VILARIM DE SOUZA NEVES. ADVOGADO: MIGUEL MOURA LINS SILVA. RECORRIDO(01): BPBREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGA-DO: FRANCISCO JACKSON FERREIRA. RECORRIDO(02): ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GIL-BERTO CARNEIRO DA GAMA.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2011.039395-2/001. RECORRENTE: RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALÍ-S-TICA S/A. ADVOGADOS: MAYARA FERREIRA FREITAS E OUTROS. RECORRIDO: MIGUEL DIRCEU TORTO-RELLO FILHO. ADVOGADO: WILSON FURTADO RIBEIRO.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2009.009246-7/001. RECORRENTE: RENATO CAMPÊLO GALVÃO. ADVOGA-DO: JOSÉ ALVES CARDOSO.RECORRIDA: LIBERTY PAULISTA SEGURO S/A. ADVOGADOS: DIANA ANGÉ-LICA A . LINS E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 018.2006.004309-0/001. RECORRENTE: FLÁVIA GIULIANNA DA CRUZ PAULINO. ADVOGADOS: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS E OUTROS. RECORRIDO: HOMERO BEZER-RA. ADVOGADO: NELSON DAVI XAVIER.

RECURSO ESPECIAL Nº. 001.2006.027344-6/002. RECORRENTE: SAYONARA DE LIMA RIBEIRO. ADVOGA-DO: VITAL BEZERRA LOPES. RECORRIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL. ADVOGADO: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2011.001332-9/001. RECORRENTE: LUIZ FÁBIO TOMAZ DE ARAÚJO. ADVO-GADO: CLECIO SOUSA DO ESPIRITO SANTO. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2011.045453-1/001. RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. ADVO-GADO: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA. RECORRIDO: ARNALDO ISIDIO DE LIMA. ADVOGADO: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2011.045037-2/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ARIANO WANDERLEY N. C. VASCONCELOS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ADVOGADA: CECÍLIA GRABRIELA GODOI CORDEIRO.

RECURSO ESPECIAL Nº 075.2011.004983-2/002. RECORRENTE: ITAMAR DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO: JOSÉ OLAVO C. RODRIGUES. RECORRIDO: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DES-PACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “CONSIDERANDO A AFETAÇÃO DO RESP. 1.251.993/PR À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS ESTABELECIDA PELO ART. 543-C DO CPC, E TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 2º, DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 008/2008-STJ, DEVERÃO OS PRESENTES AUTOS PERMANECEREM SOBRESTADOS ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CONTROVÉRSIA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.”

RECURSO ESPECIAL Nº 003.2008.000774-7/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDA: SORAIA SOARES MELO DOS SANTOS. ADVO-GADOS: EDSON BATISTA DE SOUZA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 003.2010.001460-8/001. RECORRENTE: PAULA FRASSINETE DE ARAÚJO SILVA. ADVOGADO: EDSON BATISTA DE SOUZA. RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RA-CH-EL LUCENA TRINDADE.



RECURSO ESPECIAL Nº 003.2008.000425-6/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RICARDO RUIZ ARIAS NUNES. RECORRIDO(S): RITA MARIA DA SILVA. ADVOGADO: EDSON BATISTA DE SOUZA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “ COM ARRIMO NO ART. 328-A DO RISTF, ART. 543-B, § 2º, DO CPC, E ART. 1º, § 4º, DARESOLUÇÃO Nº 27 DO TJPB (DE 13/07/2011), NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 003.2006.001235-2/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. RECORRIDO: MARLENE AUGUSTO DOS SANTOS. ADVOGADOS: MÁRIO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL SUSCITADA NO ARE 646.000, TEMA 551, RELATIVO A “EXTENSÃO DE DIREITOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS CONTRATADOS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DO SETOR PÚBLICO”, EM FACE DO PRECEITUADO NO § 1º DO ART. 543-B DO CPC, DEVERÃO OS PRESENTES AUTOS PERMANECEREM SOBRESTADOS ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CONTROVÉRSIA NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 083.2011.000095-3/001. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. AGRAVADO: ROSINEIDE MEDEIROS DA SILVA. ADVOGADO: VITAL DA COSTA ARAÚJO.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 543-C, § 7º, INCISO I, DO CPC E ART. 2º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 27/2011 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, E CONSIDERANDO QUE A DECISÃO PROFERIDA NO RESP. 976.836/RS TRANSITO EM JULGADO EM 05/04/2011, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.”

RECURSO ESPECIAL Nº. 001.2010.015646-0/001. RECORRENTE: CLÍNICA SANTA CLARA LTDA. ADVOGADO: ALEXEI RAMOS DE AMORIM E OUTRO. RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO: RODRIGO NÓBREGA FARIAS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2010.015342-4/001. EMBARGANTE: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA. ADVOGADO: IRIO DANTAS DA NOBREGA. EMBARGADO: PREVI – CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. ADVOGADOS: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA E OUTRO.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 326.108-5 / horas extras / Francisco de Assis P. da Silva; 326.109-3 / horas extras / Ednaldo da Silva Araújo;

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, **INDEFERIU** os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 321.911-9 / anotação de tempo de serviço / Geovane Vaz da Silva; 324.235-8 / Solicitação de pagamento / CODATA; 316.622-8 / remoção da Comarca de Campina Grande para a Comarca de Cabedelo / Fernando Maia Lorenzo Filho; 295.314-5 / Diversos / Maria dos Remédios P. P. Sarmento;

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, **DETERMINOU PELO NÃO CONHECEU DO PEDIDO** o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 316.714-3 / Solicitação de que as remoções sejam feitas apenas para os servidores antigos / José Anchieta Bartolini Albuquerque;



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Decana no exercício da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o seguinte processo abaixo relacionado: 325.712-6 - Antônio Patrício de Sousa – Licença p/tratamento de saúde - **Publicado no DJ de 30/01/2013 -REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Dr. Marcos William de Oliveria

HABEAS CORPUS (Processo nº 025.2012.005037-9/001) - RELATOR: Marcos William de Oliveria, Juiz Convocado em substituição ao Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior - IMPETRANTE: José Humberto Simplicio de Sousa - PACIENTE: Rafael Soares Alves - Ante o exposto, **indefiro** o pedido de liminar.

HABEAS CORPUS (Processo nº. 120.2009.000682-2/001) - RELATOR: Marcos William de Oliveira, Juiz Convocado em substituição ao Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior - IMPETRANTE: Alice Vinciprava dos Reis - PACIENTE: José Carlos da Gama - Ante o exposto, **indefiro** a liminar pleiteada.

HABEAS CORPUS (Processo nº 001.2008.023439-4/002) - RELATOR: Marcos William de Oliveira, Juiz Convocado em substituição ao Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior - IMPETRANTE: Bruno Cezar Cade - PACIENTE: Welder Vieira - Ante o exposto, **defiro** o pedido de liminar, para que seja expedido salvo conduto em favor do paciente Welder Vieira.

HABEAS CORPUS (Processo nº. 021.2012.001642-9/001) - RELATOR: Drº Marcos William de Oliveira, Juiz Convocado em substituição ao Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior - IMPETRANTE: Coriolano Dias de Sá Filho - PACIENTE: Anderson Aguiar do Nascimento - IMPETRADO: Juízo de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga - Ante o exposto, **indefiro** o pedido de liminar.

Dr. João Batista Barbosa

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.033437-0/001. - RELATOR: João Batista Barbosa, juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. - **APELANTE:** Antônia Nogueira dos Santos ME (Farmácia Santa Cecília – Adv. Luiz Pinheiro Lima). - **APELADA:** AGEVISA – Agência Estadual de Vigilância Sanitária, representado por seu procurador Venâncio Medeiros Filho. - **DECISÃO:** Ante o exposto, **indefiro o pedido**, mantendo hígida a decisão impugnada.

REMESSA OFICIAL N. 200.2011.011126-3/001 - Relator: Juiz João Batista Barbosa – Magistrado Convocado - **Autor:** Francisco Vicente de Maria - **Advogados:** Andressa G. Medeiros Costa Lima e outro - **Réu:** PBPREV – Paraíba Previdência - **Procuradores:** Yuri Simpsons Lobato e outro - **Remetente:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - **DECISÃO:** Isto posto, **CONCEDO PROVIMENTO PARCIAL E MONOCRÁTICO À REMESSA OFICIAL** apenas para declarar o congelamento do percentual do adicional por tempo de serviço a partir de 25/01/2012 (o valor do adicional deverá ser calculado na progressão de 1% (um por cento) por ano de caserna, desde a admissão do autor até 25/01/2012), mantendo a sentença em seus demais termos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 999.2012.001346-4/001 — 2ª Seção Especializada Cível - RELATOR: Exmo. Juiz João Batista Barbosa – Magistrado convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **IMPETRANTE:** Roberto Antônio Vasconcelos Araújo - **ADVOGADO:** Natalício Emmanuel Quintella Lima - **IMPE-TRADO:** Secretário de Administração do Estado da Paraíba – **DECISÃO:** Isto posto, **intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 54/83, bem como para esclarecer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2005.034133-4/003 – 5ª Vara da Família da Capital. - RELATOR: Dr. João Batista Barbosa, Juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. - **AGRAVANTE:** R. C. F. C de º - **ADVOGADO:** Everaldo Moraes Silva - **AGRAVADO:** J. F. R de º - **ADVOGADO:** Pedro Fernandes de Oliveira - **DECISÃO:** Considerando que o agravado sustenta a sua tese de defesa nos documentos de fls. 74/77, **determino – em apreço ao contraditório – que a agravante se manifeste sobre os mesmos no prazo de 10 (dez) dias.** Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.110953-8/002 — Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital - RELATOR: Dr. João Batista Barbosa, Juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **AGRAVANTE:** Volkswagem do Brasil Indústria de Veículo Automotores LTDA - **ADVOGADO:** Tânia Vainsencher e outros - **1º AGRAVADO:** Rafael Gomes Feitosa e Silva - **ADVOGADO:** Heytor Cavalcanti Ferreira Leite - **2º AGRAVADO:** Ednalda Gomes dos Santos - **ADVOGADO:** Heytor Cavalcanti Ferreira Leite - **DECISÃO:** Isto posto, **NEGO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO LIMINAR AO RECURSO** para manter os efeitos da decisão agravada até ulterior deliberação.

Drª Vanda Elizabeth Marinho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 038.2010.001164-2/001 – Relator: Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Embargante: Município de Mogeiro, representando por seu Prefeito Constitucional (Adv. Stephenson Alexandre Viana Marreiro) – Embargado: José Rodrigues da Silva (Adv. Giuseppe Fabiano do Monte Costa) – Decisão: Acolho parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, reconhecendo a sucumbência recíproca entre as partes.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 058.2007.000406-2/001 – Relator: Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Município de Marcação, representado por seu Prefeito (Adv. Fábio Brito Ferreira) – Apelada: Clenilda Santos da Silva (Adv. José Francisco de Lira) – Decisão: Dou provimento parcial à apelação cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2000.106237-7/001 – Relator: Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Newton Nobre de Lacerda Neto (Adv. José Cassimiro) – Apelado: Banco Bradesco S/A (Adv. Paulo Freire) – Decisão: Nego seguimento a apelação ante a sua flagrante intempestividade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.000370-2/001 – Relator: Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Valter de Melo, em causa própria – Apelada: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A (Adv. Erick Macêdo e outros) – Decisão: Nego seguimento ao recurso apelatório por estar em confronto com jurisprudência dominante desta Corte e do STJ.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.051652-9/001 – Relator: Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho) – Apelada: Hosana Augusto Bezerra (Adv. Marcos Rodrigues da Silva) – Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Decisão: Nego seguimento à Remessa Oficial e ao Recurso Apelatório interposto, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do STJ.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 073.2009.004592-0/001 – Relator: Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Embargante: Pepsico do Brasil (Adv. Sérgio Vieira Miranda da Silva) – Embargado: Gustavo Sampaio de Queiroz (Adv. Carlos Eurico Sampaio Angelim) – Decisão: Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, Nego seguimento aos Embargos de Declaração, por ser manifestamente inadmissível em razão da sua intempestividade.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2007.736.229-7/003 - Relatora: Vanda Elizabeth Marinho, Juíza de Direito Convocada em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Banco Bradesco S/A (Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho) – Agravada: Camila Fialho Barbosa (Adv. Luis Fernando Pires Braga) – Decisão: Com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 014.2011.002470-1/001 – Relator: Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha – Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha – Autor: Rogério Francelino Ferreira (Adv. Francisco de Lima Pinto) - Decisão: Conheço do conflito e julgo competente o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Catolê do Rocha para processar e julgar a demanda.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 054.2009.000408-2/001 – Relator: Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Município de Puxinanã, representado por seu Prefeito (Adv. Maria José Rodrigues Filha) – Apelada: Maria das Graças Gomes de Melo (Adv. Antônio José Ramos Xavier e outra) – Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Pocinhos - Decisão: Dou provimento ao Apelo e à Remessa Oficial, reconhecendo a prescrição bienal do art. 7º, XXIX, da CF/88, em consonância com entendimento do STF.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 027.2011.00593-4/001 – Relator: Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Município de Nova Palmeiral (Adv. Wanderley José Dantas) – Apelado: Gilmar Oliveira (Adv. Jairo de Oliveira Souza e outro) – Decisão: Nego seguimento ao Recurso, por estar em confronto com entendimento deste Eg. Tribunal de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2009.000296-1/001 – Relator: Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Município de Barra de Santa Rosa, representando por seu Prefeito Constitucional (Adv. Wanderley José Dantas) – Apelado: Roseno Pereira de Lima (Adv. Roseno Pereira de Sousa) – Decisão: Dou provimento ao Recurso Apelatório , declarando a nulidade da sentença, por ausência de fundamentação, devendo o Juízo *a quo* prolatar outra, em observância ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao art. 165 do Código de Processo Civil.

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 033.2008.002663-7/002 — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. — Autor: Sandrely Santos Tavares — Advogado: Roberto Fernando Vasconcelos Alves — Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A. — **DECISÃO:** Ex positis, indefiro liminarmente a inicial, com base no art.295, III do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2012.014475-1/001 – 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande — RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos em substituição ao Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — **AGRAVANTE:** HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo — **ADVOGADO:** Fábio Ricardo Carneiro Montenegro — **AGRAVADO:** Flávio Regis Diniz — **ADVOGADOS:** Thalita Lorena B. Meneses — **DECISÃO:** Ante todo o exposto, **/INDEFIRO** o pedido liminar.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 027.2011.001586-7/002 — Comarca de Picuí. — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos em substituição ao Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. — Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. — Advogado: Wilson Sales Belchior — Agravado: José Wilson de Matos. — Advogado: Moisés Duarte Chaves Almeida. — **DECISÃO:** Por tais razões, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, apenas para determinar o bloqueio da margem consignável do agravado, no exato valor das parcelas suspensas pelo magistrado de primeiro grau.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 045.2011.000932-6/001 — 8ª Vara Cível de Campina Grande. — RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. — **AGRAVANTE:** Banco do Nordeste do Brasil S/A. — **ADVOGADA:** Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil. — **AGRAVADO:** Francisco de Assis Quintans. — **ADVOGADA:** José Zenildo Marques Neves. — **DECISÃO:** Por tais razões, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** ao presente recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 033.2006.004099-6/004 — 5ª Vara de Santa Rita. — Relator: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. — Agravante: Fabio Montenegro Pontes. — Advogado: Lindinalva Torres Pontes. — Agravado: Ello Distribuidora de Combustíveis Ltda. — Advogado: Mayra de Castro Maia Florêncio. — **DECISÃO:** Por tais razões, defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo, para manter a decisão agravada apenas no tocante a não aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, devendo ocorrer, todavia, a incidência dos juros moratórios.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

HABEAS CORPUS N. 098.2009.000632-5/3 – QUEIMADAS - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - **Impetrante:** Bel. Aloísio Barbosa Calado Neto – **Paciente:** Charles Lindemberg Freitas Antas – **DESPACHO:** **Vistos, etc...** “...Por isso, não identificados os pressupostos legais, mormente a possibilidade de perecimento iminente do direito reclamado, indefiro a liminar requerida...”. **Publique-se. Cumpra-se.**

Dr. Aluizio Bezerra Filho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 098.2010.001702-3/001 - QUEIMADAS. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Queimadas/PB, representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Marconi Leal Eulálio. APELADA: Dalvanira Silva Damião. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E INESPECÍFICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. “Pelo princípio da dialeticidade, deve a parte recorrente confrontar todos os fundamentos suficientes para manter a decisão recorrida, de maneira a demonstrar que o julgamento proferido deve ser modificado”. (AgRg no Ag 1326024/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 13/12/2010). 2. Recurso ao qual se nega seguimento. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Assim, resulta cristalino que a petição recursal fere o princípio da dialeticidade, razão por que **não conheço da apelação cível**, o que faço com base no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.000511-5/001 - BAYEUX. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Karla Cristina Silva Chagas Gomes. ADVOGADA: Márcia Carlos de Souza. APELADO: Município de Bayeux. ADVOGADOS: Vanes-



sa Mayra Leite Corrêa, José Edísio Simões Souto e outros. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Sem maiores considerações, tendo em vista que a matéria já está pacificada na jurisprudência desta Corte, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.004910-5 - BAYEUX. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Marta Salvador de Souza. ADVOGADA: Márcia Carlos de Souza. APELADO: Município de Bayeux. ADVOGADA: Vanessa Mayra Leite Corrêa. **DECISÃO:** Vistos etc. ...Sem maiores considerações, tendo em vista que a matéria já está pacificada na jurisprudência desta Corte, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.004519-4/001 - BAYEUX. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Josélia de Araújo Oliveira. ADVOGADOS: Márcia Carlos de Souza e outros. APELADO: Município de Bayeux. PROCURADOR: Marcus André Medeiros Barreto. ADVOGADA: Vanessa Mayra Leite Corrêa. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Sem maiores considerações, tendo em vista que a matéria já está pacificada na jurisprudência desta Corte, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.004247-2/001 – BAYEUX. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Adriana Angelino de Oliveira. ADVOGADOS: Márcia Carlos de Souza e outros. APELADO: Município de Bayeux. ADVOGADA: Vanessa Mayra Leite Corrêa. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Sem maiores considerações, tendo em vista que a matéria já está pacificada na jurisprudência desta Corte, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2012.000771-3/001 - BAYEUX. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Laudicélia Ribeiro da Silva. ADVOGADOS: João Camilo Pereira e Márcia Carlos de Souza. APELADO: Município de Bayeux. ADVOGADA: Vanessa Mayra Leite Corrêa. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Sem maiores considerações, tendo em vista que a matéria já está pacificada na jurisprudência desta Corte, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.000513-1/001 - BAYEUX. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Mônica Soares Andrade. ADVOGADOS: Márcia Carlos de Souza e outro. APELADO: Município de Bayeux. ADVOGADA: Vanessa Mayra Leite Corrêa. **DECISÃO:** Vistos etc. ...Sem maiores considerações, tendo em vista que a matéria já está pacificada na jurisprudência desta Corte, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.2012.001047-5/001 - MONTEIRO. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Cosma Elenice Ferreira Feitosa. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva. APELADO: Município de Monteiro. ADVOGADO: Miguel Rodrigues da Silva. **DECISÃO:** Vistos etc. ...Sem maiores considerações, tendo em vista que a matéria já está pacificada na jurisprudência desta Corte, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.002768-9/001 - BAYEUX. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Maria José Coutinho da Silva. ADVOGADO: Márcia Carlos de Souza. APELADO: Município de Bayeux. ADVOGADO: Marcus André Medeiros Barreto. **DECISÃO:** Vistos etc. ...Sem maiores considerações, tendo em vista que a matéria já está pacificada na jurisprudência desta Corte, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.004554-1/001 - BAYEUX. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Ricardo Pereira da Silva. ADVOGADOS: Márcia Carlos de Souza e outro. APELADO: Município de Bayeux. ADVOGADO: Marcus André Medeiros Barreto. **DECISÃO:** Vistos etc. ...Sem maiores considerações, tendo em vista que a matéria já está pacificada na jurisprudência desta Corte, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.004933-7/001 - BAYEUX. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Maria da Penha Alves. ADVOGADA: Márcia Carlos de Souza. APELADO: Município de Bayeux. ADVOGADA: Vanessa Mayra Leite Corrêa. **DECISÃO:** Vistos etc. ...Sem maiores considerações, tendo em vista que a matéria já está pacificada na jurisprudência desta Corte, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.004941-0/001 – BAYEUX. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Maria Salette Paulino da Silva. ADVOGADOS: Márcia Carlos de Souza e João Camilo Pereira. APELADO: Município de Bayeux. ADVOGADOS: Vanessa Mayra Leite Corrêa e outro. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Sem maiores considerações, tendo em vista que a matéria já está pacificada na jurisprudência desta Corte, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.004896-6/001 – BAYEUX. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Daniel Fernandes da Luz. ADVOGADO: Márcia Carlos de Souza. APELADO: Município de Bayeux. ADVOGADO: Marcos André Medeiros Barreto. **DECISÃO:** Vistos etc. ...Sem maiores considerações, tendo em vista que a matéria já está pacificada na jurisprudência desta Corte, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.004250-6/001 - BAYEUX. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Analucia Cosmo da Costa. ADVOGADO: Márcia Carlos de Souza. APELADO: Município de Bayeux. ADVOGADA: Vanessa Mayra Leite Corrêa. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Sem maiores considerações, tendo em vista que a matéria já está pacificada na jurisprudência desta Corte, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

REMESSA OFICIAL Nº 075.2011.002443-9/001 - BAYEUX. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AUTORA: Francisca Grangeiro dos Santos. ADVOGADA: Sarah de Souza Peixoto. RÉU: Município de Bayeux. ADVOGADO: Evilson Carlos de Oliveira Braz. REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Bayeux/PB. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Sem maiores considerações, tendo em vista que a matéria já está pacificada na jurisprudência desta Corte, **dou provimento monocrático à remessa oficial**, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, **para julgar totalmente improcedente o pedido exordial, invertendo, dessa forma, os ônus sucumbenciais, cuja execução deverá observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.** Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 002.2012.001454-9/001 - CAAPORÃ. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTES: João Lira da Silva, Marciana Barbosa Bezerra e Adriano Lira da Silva. ADVOGADOS: Aldaris Dawsley e Silva Júnior e Noaldo Belo de Meireles. AGRAVADO: Ricardo José Chapoval da Silva. ADVOGADA: Alice Queiroga de Vasconcelos. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Ante o exposto, **defiro o efeito suspensivo**, para sustar os efeitos da liminar atacada. Oficie-se ao Juízo a quo, a fim de que proceda à retificação do polo ativo do processo, nos termos expostos nesta decisão. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrrazões. Por fim, dê-se vista à Procuradoria de Justiça. Intimações necessárias. Cumpra-se.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2012.006911-5/001 - CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADORA: Ana Rita Feitosa Torreão B. de Almeida. APELADA: Cleonice Barbosa Lucena. ADVOGADO: José Dinart Freire de Lima. REMETENTE: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. FORNECIMENTO DE REMÉDIOS A PESSOA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. REJEIÇÃO. - STF: "Fornecimento de medicamentos a paciente hipossuficiente. Obrigação do Estado. Paciente carente de recursos indispensáveis à aquisição dos medicamentos de que necessita. Obrigação do Estado em fornecê-los. Precedentes." (AI 604.949-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-10-06, DJ de 24-11-06). No mesmo sentido: AI 649.057-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 26-6-07, DJ de 17-8-07. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APELADA PORTADORA DE OCLUSÃO VASCULAR RETINIANA EM OLHO DIREITO CID 10: H 34, H 40.5. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE REMÉDIOS A PESSOAS CARENTES. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESPROVIMENTO. - "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário

às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (artigo 196 da Constituição Federal de 1988). - O fato de não estar a despesa prevista no orçamento público, consubstancia mero trâmite burocrático, que não tem o condão de eximir o ente público da sua responsabilidade. Ademais, a previsão orçamentária, em que pese ser norma constitucional, é hierarquicamente inferior ao direito à vida e à saúde, cláusulas pétreas constitucionais. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Isso posto, **rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, nego provimento a ambos os recursos**, de forma monocrática, nos termos do art. 557 do CPC e da Súmula 253/STJ, mantendo a sentença hostilizada por seus próprios fundamentos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 073.2012.007005-4/001 - CABEDELO. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTES: Semeia Trindade Leite Martins e Avelino Julio Zegre Martelo. ADVOGADO: Felipe Ribeiro Coutinho. AGRAVADA: Construtora Grisi Ltda. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Dessa forma, com base nos argumentos já postos, **concedo o efeito ativo buscado**, determinando que seja expedido mandado liminar de manutenção de posse, intimando-se a agravada, para que se abstenha de praticar atos objetivando a ocupação das casas 103 e 110, situadas no lote de terreno 02-A, quadra 3, do Loteamento Jandira, Praia do Poço, em Cabedelo-PB, sob pena de crime de desobediência, e multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimações necessárias. Cumpra-se.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 037.2012.000920-6/001 – SOUSA. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Eduardo Henrique V. de Albuquerque. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. FORNECIMENTO DE REMÉDIOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REJEIÇÃO. - STF: "Fornecimento de medicamentos a paciente hipossuficiente. Obrigação do Estado. Paciente carente de recursos indispensáveis à aquisição dos medicamentos de que necessita. Obrigação do Estado em fornecê-los. Precedentes." (AI 604.949-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-10-06, DJ de 24-11-06). No mesmo sentido: AI 649.057-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 26-6-07, DJ de 17-8-07. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE REMÉDIOS. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SEGUIMENTO NEGADO. - "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (art. 196 da Constituição Federal de 1988). - Art. 557 do CPC: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". **DECISÃO:** Vistos etc. ... Diante do exposto, **rejeito a preliminar e, no mérito, nego seguimento a ambos os recursos**, de forma monocrática, à luz do art. 557 do CPC, mantendo a sentença hostilizada por seus próprios fundamentos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2012.064029-3/001 - CAPITAL. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Djailson Mendes dos Santos. ADVOGADOS: Danielly Moreira P. Ferreira e outro. APELADO: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Deraldino Alves de Araújo Filho. APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO QUE NÃO COMPARECEU À INSPEÇÃO DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE ALTERAÇÃO FISIOLÓGICA TEMPORÁRIA. RECURSO OBJETIVANDO NOVA OPORTUNIDADE SUBMISSÃO À REFERIDA ETAPA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Não tendo o edital do concurso público assegurado o direito à designação de nova data, para o refazimento de quaisquer de suas etapas, aos candidatos que apresentassem alteração psicológica ou fisiológica temporárias, deve ser considerado eliminado quem falta aos exames ou testes do certame, sob pena de violação aos princípios da isonomia e impessoalidade. 2. "A concessão de tratamento diferenciado, nos casos de alteração psicológica ou fisiológica temporárias, não consignadas previamente em edital de concurso, obsta pretensão concernente à realização de segundo teste de aptidão física, para ingresso em cargo público, sob pena de violação aos princípios da impessoalidade e da isonomia, que regem os concursos públicos." (AgRg no RMS 33.610/RO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 16/05/2011). 3. Recurso ao qual se nega seguimento. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Assim, sem maiores considerações, com base na unívoca jurisprudência do STJ, **nego seguimento ao recurso**, nos termos do art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

HABEAS CORPUS Nº 200.1998.002867-0/001 - 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **IMPETRANTE:** Adailton Raulino Vicente da Silva - **PACIENTE:** José Correia de Oliveira. **Vistos, etc. (...)** *In casu*, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano, razão pela qual **INDEFIRO**, por agora, o pleito emergencial postulado.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA DE OFÍCIO Nº 200.2009.021.328-7/001. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Ivan Burity de Almeida. APELADO: Carmem Coeli Pereira Leal. DEFENSOR PÚBLICO: Ângela Maria D. L. de Abrantes. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. REJEIÇÃO. MEDICAMENTO NÃO PREVISTO NA LISTA DO SUS. DEVER DO ESTADO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ E DESTES TRIBUNAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, no sentido genérico, cabendo à parte optar dentre os entes públicos qual o que deve lhe prestar assistência à saúde, pois todos são legitimados passivos para tanto, à luz do art. 196, da Constituição Federal. 2. É dever inafastável do Estado o fornecimento de medicamento indispensável ao tratamento de doença grave que não faz parte da lista fornecida pelo SUS.3. A "Cláusula da Reserva do Possível" e o Princípio da Separação dos Poderes não podem ser invocados para restringir o acesso aos medicamentos pretendidos por aquele que deles necessita para sua própria sobrevivência.4. Precedentes jurisdicionais deste Tribunal e do STJ. Razão pela qual, conhecida a Apelação e, de ofício, a Remessa Necessária, nego-lhes seguimento, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO N.º 200.2010.026380-1/001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Felipe de Moraes Andrade. APELADO: Brivaldo Mariano da Costa Júnior. ADVOGADO: não consta. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. APELAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E INAFASTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 452 DO STJ. ART. 1º DA LEI ESTADUAL N.º 9.170/92 C/C DECRETO ESTADUAL N.º 32.193/2011. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPB. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.Em decorrência do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário e da indisponibilidade do crédito tributário, não se pode extinguir a Execução Fiscal ao argumento de que o valor exigido é considerado irrisório. A determinação do art. 1º da Lei Estadual n.º 9.170/2010 é no sentido de que a cobrança judicial de créditos da Fazenda Estadual inferior ao limite aludido, não autoriza o Judiciário a decretar de ofício a extinção do feito sem julgamento do mérito, por se tratar de uma faculdade daquela, cujo requerimento compete à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba.Posto isso, conhecido o Recurso, dou-lhe provimento nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para anular a Sentença recorrida, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, determinando o prosseguimento da Execução Fiscal nos seus ulteriores termos. Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2011.036533-1/001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. PROCURADOR: José Vandalberto de Carvalho. APELADO: Gecilda da Silva Juvêncio. DEFENSOR: Francisco de Assis Coelho. EMENTA: FORNECIMENTO DE EXAME MÉDICO. CARÁTER DE URGÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. DEVER DO MUNICÍPIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. PRELIMINAR DA PERDA DO OBJETO DA DEMANDA, DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DO EXAME PLEITEADO. REJEITADA. MÉRITO. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À SAÚDE, À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRIMAZIA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. NÃO Oponibilidade da Reserva do Possível ao Mínimo Existencial. PRECEDENTES DO STJ E DESTES TRIBUNAL. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO MUNICÍPIO À DEFENSORIA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A antecipação da tutela, por tratar-se de decisão provisória, não faz desaparecer o objeto da pretensão, necessitando reapreciação em decisão definitiva de mérito.É direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, tais como fornecimento de medicamentos, realização de exames, acompanhamento médico e cirúrgico, quando não possuir o cidadão meios próprios de adquiri-los."É cabível a condenação em honorários advocatícios quando a Defensoria Pública logra êxito no patrocínio de demanda ajuizada contra ente federativo diverso, uma vez que não se configura o instituto da confusão entre credor e devedor" (STJ, AgRg no REsp 1273701/RS, Relator Ministro Castro Meira, julgado em 15/03/2012, publicado no DJe 28/03/2012).Precedentes jurisdicionais deste Tribunal e do STJ. Posto isto, conhecidas a Remessa Oficial e a Apelação, nego-lhes provimento.Publique-se. Intime-se.



Des. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº 033.2012.002937-7/001 – 1ª Vara Criminal de Santa Rita - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Leonardo Theodoro de Aquino - Paciente: Fabioclay Engelbert Wanille Barbosa - Vistos etc. Forte em tais razões, não vislumbro, neste momento, a presença dos pressupostos ensejadores para a concessão das medidas de urgência, razão pela qual, INDEFIRO o pedido de liminar formulado na inicial À douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 002.2012.001794-8/001 - Origem: Comarca de Caaporã - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Advogado: Wilson Sales Belchior - Agravada: Associação dos Servidores da Sudene – ASS - Advogados: Géssica Roberta de Almeida Araújo e outros - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada. P. I. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2011.000930-1/001 - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Origem: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital - Agravante: Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil - Advogada: Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira - Agravado: Geraldo de Souza Júnior – ME - Advogado: Eduardo Braga Filho - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, sem maiores delongas, mantenho a decisão monocrática de fls. 32/36, pelos seus próprios fundamentos. P. I. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

HABEAS CORPUS N.º 068.2012.000273-5/003 – Comarca de Prata/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. 1º IMPETRANTE: Altamar Cardoso da Silva. 2º IMPETRANTE: Evanildo Nogueira de Souza Filho. PACIENTE: Sérgio Barros de Moraes. Vistos etc., [...] Ante o exposto, no caso em tela, e neste juízo preliminar, não restaram completamente refutados os requisitos autorizadores da decretação da prisão cautelar (*fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*), bem como estão ausentes os pressupostos autorizadores, consubstanciados no *fumus boni juris* e no *periculum in mora*, razão pela qual INDEFIRO a medida liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada. [...] Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Depois de tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS N.º 200.2012.092101-6/002 – Vara de Entorpecentes da Capital/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Alberdan Coelho de Souza e Everaldo Lira de Lima. PACIENTE: Adriana Faustino da Silva. Vistos etc. [...] Por isso, ante a ausência de seus pressupostos autorizadores, consubstanciados no *fumus boni juris* e no *periculum in mora*, indefiro a liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada, circunscrita, demais disso, à demonstração de flagrante ilegalidade, com efeitos extremamente danosos e irreversíveis. [...] Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Depois de tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

HABEAS CORPUS Nº 200.2011.046600-6/001 – 2ª Vara de Família da Capital/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Jamerson Neves de Siqueira (OAB/PB 10.026). PACIENTES: Jamerson Neves de Siqueira. Vistos etc. [...] No caso em tela, e neste juízo preliminar, não restaram completamente refutados os requisitos autorizadores da decretação da prisão cautelar (*fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*), razão pela qual, indefiro a liminar pleiteada. Publique-se. Em seguida, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se.

Des. Leandro dos Santos

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 041.2012.002543-6/001. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. AGRAVANTE: CIA BRASILEIRA DE LATICÍNIOS – CBL. ADVOGADO: Lelha N. S. Gomes Canedo e Adailton. Coelho Costa Neto. AGRAVADO: Inbralat Ind Brasileira de Laticínios Ltda ADVOGADO: Rodrigo Domingos Zirpoli. Vistos, etc. (...) *Isto posto*, recebo o presente Agravo na forma instrumental, e ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. Considerando que o Juiz de primeiro grau já prestou as informações, intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe o direito de juntar cópia das peças que entender necessárias, após o que, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 527, V e VI, CPC.

DECISÃO APELAÇÃO CÍVEL: nº 001.2008.003.189-9 RELATOR: Desembargador Leandro dos Santos APELANTE: Cláudia Renata Guimarães e outros ADVOGADO: Regina Guimarães Miranda APELADA: S.A Diário da Borborema. ADVOGADO: Veruska Maciel e outros APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MATÉRIA JORNALÍSTICA – CONTEÚDO SEM CONOTAÇÃO OFENSIVO – LIBERDADE DE IMPRENSA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - IRRESIGNAÇÃO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - A apelação deve estar fundamentada, não sendo possível não aduzir ao menos o porquê de a fundamentação utilizada pelo Juiz “a quo” estar a merecer reparos, sob pena de ofensa ao princípio da dialeticidade, requisito preconizado no art. 514, II, do CPC. Ante o exposto, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação. PI

AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO: nº 200.2012.122.642-3/001 RELATOR: Desembargador Leandro dos Santos AGRAVANTE: Vanessa Spetzl Moreira da Cunha ADVOGADA: Lilian Sena Cavalcanti AGRAVADO: Glauco Moreira da Cunha ADVOGADAS: Rose Angelli Cirne Eloy e Adriana Rodrigues Fernandes PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE DEFERIU EM PARTE MEDIDA PLEITEADA – NÃO CABIMENTO – RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - ART. 284, §1º “A” DO RITJ/PB – NÃO CONHECIMENTO. – Não cabe agravo interno em face de decisão proferida pelo juiz relator que deferiu em parte a medida pleiteada, inteligência do art. 284, §1º ‘A’ do RITJ/PB. Destarte, não conheço do presente agravo interno, negando-lhe, seguimento monocraticamente, nos moldes do art. 557 do CPC, por ser o mesmo manifestamente inadmissível. Certifique-se à escrivania se as informações do juiz foram prestados conforme ofício de fls. 114. Após, cumpra-se o final da decisão liminar de fls.111/112, remetendo-se os autos à douta Procuradoria de Justiça.. P.I.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 001.2012.025048-3/001. RELATOR :Des. Leandro dos Santos. AGRAVANTE: Claudionor de Albuquerque Farias. ADVOGADOS: Isabella Alencar Maroja Ribeiro e outro. AGRAVADO: Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo da Universidade Estadual da Paraíba. (...) Por tais razões, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Determino, ainda, que sejam os autos remetidos à distribuição para que seja corrigida a autuação, porquanto trata-se de decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande e não da Capital, como consta na capa dos autos. Comunique-se ao Juízo de Origem da presente decisão (art. 527, III, CPC), e, na mesma oportunidade, requisitem-se as informações (inciso IV). Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 527, V e VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.2011.019305-5/001. Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. Agravado: MARLENE VITAL DE OLIVEIRA. Intimação ao(s) bel(is). JOSÉ NICODEMOS DINIZ NETO E OUTRO, na condição de patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2011.002911-9/001. Agravante: ESTADO DA PARAÍBA. Agravado: JOELMA LINHARES DE OLIVEIRA. Intimação ao(s) bel(is). CLEONIDES F. DE BRITO LIMA E OUTRA, na condição de patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.033966-2/001. Agravante: META INCORPORAÇÕES LTDA. Agravado: NAIR MEDEIROS DE MACEDO. Intimação ao(s) bel(is). FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA, na condição de patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.742899-9/002. Agravante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Agravado: MARENI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Intimação ao(s) bel(is). JOSÉ NETO BARRETO JÚNIOR, na condição de patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 055.2011.000358-3/001. Agravante: SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS. Agravado: LÚCIA LUCENA DE MEDEIROS. Intimação ao(s) bel(is). LUCÉLIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO, na condição de patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.2006.000141-5/002. Agravante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Agravado: ANTENOR DE BARROS FEITOSA. Intimação ao(s) bel(is). HÉLIO ALMEIDA DINIZ E OUTROS, na condição de patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2009.036783-6/001 – Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE VASCONCELOS MAIA. Intimação ao(s) bel(is). AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2010.019780-1/001 – Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/ A. Recorrido(s): FERNANDO LUIS CASSIMIRO. Intimação ao(s) bel(is). RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA E OUTRO, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2011.011791-4/001 – Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido(s): ALEXSANDRO RAIMUNDO BEZERRA E OUTROS. Intimação ao(s) bel(is). ALCIDES BARRETO BRITO NETO E OUTROS, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2012.000184-3/001 – Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO PAIVA DA SILVA JÚNIOR. Intimação ao(s) bel(is). ENIO SILVA NASCIMENTO E OUTROS, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2010.003115-8/002 – Recorrentes: MANUEL ARAÚJO E OUTROS. Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Intimação ao(s) bel(is). JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES E LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (3ºC) – Processo nº 001.2010.018934-7/001 – **AGRAVANTE:** FELIPE GAUDÊNCIO MEDEIROS ME. **AGRAVADO:** ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Intimação ao(s) bel(is). **ERICK MACEDO e OUTROS**, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (3ºC) – Processo nº 200.2011.040391-8/001 – **AGRAVANTE:** BANCO SANTANDER BRASIL S/A. **AGRAVADO:** REGINALDO SOARES COUTINHO. Intimação ao(s) bel(is). **ALEXANDRE CAMPOS RUIZ**, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (3ºC) – Processo nº 001.2011.015750-8/001 – **AGRAVANTE:** M. SILVEIRA MAGAZINE LTDA. **AGRAVADO:** FRANCIMAR MARIA JOSE RAMOS. Intimação ao(s) bel(is). **DHELIO JORGE RAMOS PONTES**, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (3ºC) – Processo nº 200.2011.035343-6/001 – **AGRAVANTE:** ESTADO DA PARAIBA. **AGRAVADO:** JOAO CARLOS GOMES DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). **ENIO SILVA NASCIMENTO**, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (3ºC) – Processo nº 200.2011.028234-6/001 – **AGRAVANTE:** ESTADO DA PARAIBA. **AGRAVADO:** HERIK MARQUES DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). **ENIO SILVA NASCIMENTO**, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (3ºC) – Processo nº 200.2010.046040-7/001 – **AGRAVANTE:** ESTADO DA PARAIBA. **AGRAVADO:** GERMANO PIMENTEL. Intimação ao(s) bel(is). **ENIO SILVA NASCIMENTO**, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (3ºC) – Processo nº 200.2008.018139-5/001 – **AGRAVANTE:** REGINALDO DE SOUZA E SILVA. **AGRAVADO:** UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE JOÃO PESSOA. Intimação ao(s) bel(is). **JULIANA A CARREIRA RIBEIRO**, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (3ºC) – Processo nº 003.2008.000419-9/001 – **AGRAVANTE:** OVIDIA TAVARES DA SILVA. **AGRAVADO:** ESTADO DA PARAIBA. Intimação ao(s) bel(is). **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (3ºC) – Processo nº 200.2010.027237-2/002 – **AGRAVANTE:** CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA. **AGRAVADO:** ARIANA NOGUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Intimação ao(s) bel(is). **LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (3ºC) – Processo nº 001.2008.026277-5/003 – **AGRAVANTE:** BANCO SANTANDER BRASIL S/A. **AGRAVADO:** VIRNA LISI RODRIGUES CARNEIRO. Intimação ao(s) bel(is). **THELIO FARIAS E OUTROS**, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (3ºC) – Processo nº 200.2006.059262-9/001 – **AGRAVANTE:** CEDRUL – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM. **AGRAVADO:** ANA CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO. Intimação ao(s) bel(is). **NORMANDO ARAUJO DE SA JUNIOR e OUTROS**, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (3ºC) – Processo nº 200.2010.019659-7/002 – **AGRAVANTE:** MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. **AGRAVADO:** RAUL DA COSTA MEIRA FILHO. Intimação ao(s) bel(is). **FRANCINALDO DA COSTA DIAS**, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (3ºC) – Processo nº 200.2008.024246-0/001 – **AGRAVANTE:** TWS BRASIL IMOBILIARIA, INVESTIMENTO E SOCIETARIAS LTDA. **AGRAVADO:** CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO. Intimação ao(s) bel(is). **FRANCINALDO DA COSTA DIAS**, patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 001.2011.018.599-6/001, Relatora: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**. Agravado: **Maria do Carmo Rabelo Maciel**. Intimação à Bela.: **Daniela Delai Rufato**, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançado nos autos da Ação de Reparação de Danos de igual número.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 200.2012.097.912-1/001 Relatora: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: **Terranor Indústria e Comércio de Materiais Gráficos S/A**. Agravado: **Igor de Sá Ferreira** . Intimação ao Bel.: **Leonardo Aguiar Bandeira**, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Capital, lançado nos autos da Ação Cautelar Inominada de igual número.

RECURSO DE AGRAVO N. 200.2012.110953-8/002. Relator: Doutor João Batista Barbosa, Juiz convocado em substituição ao Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**. Agravado: **RAFAEL GOMES FEITOSA E SILVA E OUTRA**. Intimando o agravado, na pessoa do Bel. **HEYTOR CAVALCANTI FERREIRA LEITE e OUTRO**, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos da decisão interlocutória do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível desta Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Redibitória c/c Indenização por Danos Morais de igual número.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO N. 200.2005.034133-4/003. Relator: Doutor João Batista Barbosa, Juiz convocado em substituição ao Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: R.C.F.C.O. Agravado: J.F.R.O. Intimando o agravante, por intermédio do Bel. **EVERALDO MORAIS SILVA e OUTRA**, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos de fls. 74/77, colacionados pelo agravado.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 200.2012.072.651-4/001, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Juiz convocado em substituição à Desembargadora Maria das Neves do E. A. D. Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: **Maria da Glória Lopes Pereira**. Agravado: **José Domingos Moreira Filho e outros**. Intimação ao Bel.: **Hilton Hril Martins Maia**, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o



disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Capital, lançado nos autos da Ação de Declaração de União Estável de igual número.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 200.2012.121.835-4/001, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Juiz convocado e substituição à Desembargadora Maria das Neves do E. A. D. Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: **NEFRUSA – Serviços Nefrológicos Fiuza Chaves Ltda.** Agravado: **Marluce Targino Soares de Carvalho**. Intimação aos Béis.: **Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Alexandre Souza de Mendonça Furtado**, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital, lançado nos autos da Ação de Despejo de igual número.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 001.2012.019.248-7/001, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Juiz convocado e substituição à Desembargadora Maria das Neves do E. A. D. Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: **Cícero Pereira Filho**. Agravado: **Luana Fabíolla Santos Pereira e outra**. Intimação à Bela.: **Alice Maria Santos Ramos**, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, lançado nos autos da Ação de Revisão de Alimentos de igual número.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 038.2011.001.366-1/001, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Juiz convocado e substituição à Desembargadora Maria das Neves do E. A. D. Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: **Ana Carla do Nascimento Silva**. Agravado: **Ivanluzia Ananias do Nascimento**. Intimação à Bela.: **Ladjane Pascoal Gomes de Oliveira**, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana, lançado nos autos da Ação de Inventário de igual número.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO N. 014.2012.000392-7/001. Relator: Desembargador Leandro dos Santos, integrante da 1ª Câmara Cível. Embargante: ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Embargado: **MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA**. Intimando o embargado, na pessoa do Bel. **THALLIO ROSADO DE SÁ XAVIER**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se pronunciar acerca do recurso em epígrafe.

RECURSO DE AGRAVO Nº 001.2012.002790-7/002. Relator: Desembargador José Aurélio da Cruz, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Banco PSA Finance Brasil S/A. Agravada: Adriana Ferreira Diniz. Intimando a agravada, por intermédio da Bela. **SUNALY VIRGÍNIO DE MOURA PEIXOTO**, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação de Busca e Apreensão de igual número.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2011.000403-6/001. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. IMPETRANTE: Anny Kaline Gomes de Andrade Amorim. ADOVADO: Ramona Porto Amorim Guedes. IMPETRADO: Governador do Estado da Paraíba. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA QUEBRA DA ORDEM CLASSIFICATÓRIA. CANDIDATA CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR. NOMEAÇÃO DO OCUPANTE DO QUARTO LUGAR POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE AGIR ESPONTÂNEO DA ADMINISTRAÇÃO PARA SUA CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. NOMEAÇÃO DE COMISSIONADOS. PRETERIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO CONCORRIDO. PROVIMENTOS OCORRIDOS ANTES DE INICIADO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO SUFRAGADO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A tese da preterição de candidato aprovado e classificado em concurso público, para fins de garantir-lhe a nomeação imediata, em razão de supostas contratações precárias, há de vir esteada por substrato probatório que demonstre, além de sua ocorrência, o momento em que foram implementadas, após a homologação e antes do escoamento do prazo de validade do certame, evidenciando-se, ainda, que tais profissionais passaram a desempenhar as exatas funções do cargo perseguido pelo Impetrante. *In casu*, provou-se o provimento de cargos comissionados integrantes do quadro funcional da SEDAP, instituto que não se confunde com a contratação temporária. Ademais, tais nomeações se deram antes da homologação do certame e não se provou a execução, por aqueles profissionais, das funções inerentes ao cargo concorrido. 2. A inobservância da ordem classificatória transforma a expectativa de nomeação em direito líquido e certo, desde que tal desrespeito se dê por agir espontâneo da Administração, e não em virtude de cumprimento de decisão judicial. Precedentes do STJ. 3. Segurança denegada. VISTO, examinado, relatado e discutido o presente procedimento de Mandado de Segurança, processo n.º 999.2011.000403-6/001, em que figuram como Impetrante Anny Kaline Gomes de Andrade Amorim e Impetrado o Exm.º Governador do Estado da Paraíba. ACORDAM os Membros do Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em denegar a segurança. VOTO. Posto isso, por inexistir o direito líquido e certo sufragado, denego a segurança requestada.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.000748-2/001. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. IMPETRANTE: Áurea Lúcia dos Anjos Medeiros. ADOVADO : Manoel de Souza Santos e outros. IMPETRADO: Governador do Estado da Paraíba. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. NECESSIDADE DO SERVIÇO. DEMANDA POR PROFISSIONAIS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. SUPOSTA PRETERIÇÃO. EXISTÊNCIA DE VAGA EM ABERTO, CRIADA POR LEI, NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DAS CONTRAÇÕES TEMPORÁRIAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A tese da preterição de candidato aprovado fora das vagas previstas em Edital de concurso, para fins de garantir-lhe a nomeação imediata, em razão de supostas contratações precárias, há de vir esteada por substrato probatório que demonstre, além de sua ocorrência, o momento em que foram implementadas, após a homologação e antes do escoamento do prazo de validade do certame, evidenciando-se, ainda, que há vaga, criada por lei, em aberto, após as pretéritas nomeações. 2. Segurança denegada. VISTO, examinado, relatado e discutido o presente procedimento de Mandado de Segurança, processo n.º 999.2012.000748-2/001, em que figuram como Impetrante Áurea Lúcia dos Anjos Medeiros e Impetrado o Exm.º Governador do Estado da Paraíba. ACORDAM os Membros do Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em denegar a segurança. VOTO. Posto isso, considerando que a Impetrante não provou a ocorrência, *durante o prazo de validade do concurso*, de contratação precária de profissionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo público concorrido, tampouco a existência de vaga em aberto criada por lei, após a nomeação pretérita, denego a segurança pleiteada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 999.2011.000336-8/001. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. EMBARGANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Sérgio Roberto Felix Lima. EMBARGADO: Rosângela Lima Costa. ADOVADO: Ismael Machado da Silva e outros. IMPETRADO: Secretário da Receita do Estado da Paraíba. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUPOSTA OMISSÃO. PRÉVIOS ACLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL COM BASE NA PUBLICAÇÃO OFICIAL. AUSÊNCIA DO NOME DA PESSOA JURÍDICA E DE SEU PROCURADOR. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ARESTO CONCESSIVO DA SEGURANÇA. PRAZO NÃO INICIADO. POSTERIOR CARGA DOS AUTOS. TERMO A QUO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. ERRO DE FATO. EFEITOS INFRINGENTES. ACOLHIMENTO DOS SEGUNDOS EMBARGOS. JULGAMENTO, DE IMEDIATO, DOS PRIMEIROS EMBARGOS, CONHECIDOS. OMISSÕES. ISENÇÃO DE ICMS. COMPRA DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR DEFICIENTE FÍSICO. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. DOENÇA NÃO CATALOGADA PELO DECRETO ESTADUAL N.º 30.363/09. AUSÊNCIA DE PROVA DA CAPACIDADE ECONÔMICA DA IMPETRANTE PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DESEJADO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO EXPRESSAMENTE DECIDIDO. INSUBSISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS ARTS. 111, II, E 179, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. VERIFICADA. SANEAMENTO. MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. PRIMEIROS EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS MERAMENTE INTEGRATIVOS. 1. O não conhecimento de recurso, fundado em intempestividade, representa erro de fato quando se leva em consideração a data de intimação viciada do julgado recorrido, remediável mediante embargos de declaração. Precedentes do STJ. 2. Nos termos do art. 13, da Lei Federal n.º 12.016/09, o Ente Federado há de ser intimado pessoalmente da decisão concessiva de mandado de segurança, não

suprindo a exigência a mera publicação na Imprensa Oficial. 3. Levando-se em consideração a data da carga dos autos, pelo Procurador Estadual, como *dies a quo* do prazo recursal, os prévios Aclaratórios mostram-se tempestivos, impondo-se seu conhecimento, em detrimento do que foi decidido por ocasião do primeiro julgamento, que, inadvertidamente, levou em consideração a data da publicação da nota de foro contendo as conclusões do acórdão concessivo da segurança. 4. Segundos Embargos conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, para se conhecer dos primeiros, apreciando-se, de imediato, seu mérito. 5. O Aresto concessivo da segurança consignou, de forma expressa, que a prova da capacidade econômica da Impetrante seria despicienda, porquanto o indeferimento administrativo lastreou-se, tão somente, no código de sua restrição motora, não catalogado no Decreto Estadual n.º 30.363/09. Rediscussão de mérito vedada em sede de Embargos Declaratórios, art. 535, I e II, do CPC. 6. Verificando-se que o Acórdão embargado não se manifestou expressamente sobre a aplicação dos arts. 111, II, e 179, *caput*, do CTN, pontos centrais da tese do Impetrado, configura-se a omissão de que trata o art. 535, II, do CPC. 7. A restrição da isenção fiscal do ICMS a determinadas deficiências físicas listadas no Decreto Estadual n.º 30.363/09, a um só tempo, esvazia o Convênio CONFAZ n.º 03/2007, configurando disfarçada revogação unilateral, e vilipêndia os princípios constitucionais da razoabilidade, isonomia e proteção especial dos portadores de necessidades especiais, padecendo de ilegalidade e de inconstitucionalidade material. 8. A interpretação literal (art. 111, II, CTN) das restrições reconhecidamente ilegais e/ou inconstitucionais não encontra fundo de validade nas normas jurídicas hierarquicamente superiores, devendo, por tal motivo, ser afastada, conclusão que se aplica à prova do preenchimento total das condições previstas como requisitos do benefício fiscal (art. 179, CTN) fulminadas pelos mesmos vícios. 9. Primeiros Aclaratórios conhecidos e parcialmente acolhidos, com efeitos meramente integrativos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração, opostos nos autos do Mandado de Segurança, processo n.º 999.2011.000336-8/001, em que figuram como Embargante o Estado da Paraíba e, como Embargada, Rosângela Lima Costa. **ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, seguindo o voto do Relator, conhecer dos segundos Embargos Declaratórios, f. 96/100, e acolhê-los para, dando-lhes efeitos infringentes, conhecer dos Aclaratórios previamente manejados, f. 75/83, apreciando, de imediato, seu mérito, acolhendo-os parcialmente, com efeitos meramente integrativos.** VOTO. Posto isso, conhecidos os primeiros Embargos Declaratórios, f. 75/83, acolho-os parcialmente, dando-lhes efeitos meramente integrativos, sanando a omissão relativa aos arts. 111, II, e 179, ambos do CTN, nos termos suprarreferidos, acrescentando à fundamentação do Acórdão embargado, f. 69/71, as razões ora expendidas, sem alteração do seu dispositivo.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2011.001200-5/001. RELATO: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. IMPETRANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama e outro. IMPETRADO: Relator da Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve n.º 999.2011.001002-5/001. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESPACHO DE RELATOR. VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA OFERECIMENTO DE CONTRARRAZÕES A AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA O INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU REGIMENTAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA COLEGIALIDADE, CELERIDADE, EFETIVIDADE E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. JULGAMENTO SUPERVENIENTE DO MÉRITO DO REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. O mandado de segurança impetrado contra despacho de Relator que abre vistas à parte contrária para oferecimento de contrarrazões a agravo interno, providência reputada pelo impetrante como subversiva da ordem processual vigente, perde a utilidade quando, indeferida a liminar, o citado recurso vem a ser julgado em definitivo pelo colegiado durante o trâmite da ação constitucional. 2. Processo extinto sem resolução de mérito por ausência de interesse processual, encarado sob o prisma da utilidade. VISTO, examinado, relatado e discutido o presente Mandado de Segurança, processo n.º 999.2011.001200-5/001, em que figuram como Impetrante o Estado da Paraíba e Impetrado o Exm.º Relator da Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve n.º 999.2011.001002-5/001. ACORDAM os Membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em denegar a segurança perseguida, extinguindo o processo sem resolução de mérito por ausência de interesse processual. VOTO. Posto isso, com esteio no art. 6.º, §5º, da Lei Federal n.º 12.016/09, c/ c o art. 267, VI, do CPC, denego a segurança, extinguindo o processo sem resolução de mérito pela perda superveniente do interesse processual, encarado sob o prisma da utilidade.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2011.000500-9/001. RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. IMPETRANTE: Eunimary Lopes Guimarães. ADOVADO: Marialice Lopes Guimarães. 1º IMPETRADO: Governador do Estado da Paraíba. 2º IMPETRADO : Secretário da Cidadania e da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO, POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS, DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM POSIÇÕES POSTERIORES À DA IMPETRANTE PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO, ETAPA DO CERTAME. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. PEDIDO DE IMEDIATA CONVOCAÇÃO. NOMEAÇÃO SUPERVENIENTE À IMPETRAÇÃO, IMPLEMENTADA ESPONTANEAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. O mandado de segurança que visa a garantir a participação do impetrante em fase de concurso público perde a utilidade quando a Administração, espontaneamente, nomeia o durante o curso do procedimento. 2. Processo extinto sem resolução de mérito, pela perda superveniente do interesse processual. VISTO, examinado, relatado e discutido o presente Mandado de Segurança, processo n.º 999.2011.000500-9/001, em que figuram como Impetrante Eunimary Lopes Guimarães e Impetrados o Governador do Estado da Paraíba e o Secretário da Cidadania e da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba. ACORDAM os Membros do Pleno deste egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em denegar a segurança perseguida, extinguindo o processo sem resolução de mérito pela perda superveniente do interesse processual. VOTO. Posto isso, com esteio no art. 6º, §5º, da Lei Federal n.º 12.016/09, c/c o art. 267, VI, do CPC, denego a segurança perseguida, extinguindo o processo sem resolução de mérito pela perda superveniente do interesse processual.



JULGADOS DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Aluizio Bezerra Filho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 073.2011.002.455-8/001 – RELATOR: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Metlife Brasil Metropolitan Life Seguros e Previdência S/A (Adv. Tânia Vainsencher e outros) – APELADO: José Lindolfo Pedro de Souza (Adv. Lívia Cláudia Rodrigues de Albuquerque) – **CIVIL**. Ação de Cobrança. Seguro de vida em grupo. Incapacidade definitiva parcial do segurado para o exercício de atividade profissional. Recusa da seguradora quanto ao pagamento da cobertura securitária. Procedência do pedido. Irresignação. Alegação de incidência da prescrição anual. Contagem do prazo que se inicia a partir da data do efetivo conhecimento da sua incapacidade por parte do segurado. Suspensão da prescrição mediante pedido de pagamento na via administrativa à seguradora. Rejeição da prejudicial suscitada. Mérito. Alegação de impossibilidade de indenização devido à invalidez do segurado ser apenas parcial. Contradição com os termos contratados. Comprovação da incapacidade mediante laudos médicos idôneos de autarquia pública que goza de fé pública. Manutenção da sentença. Desprovimento do apelo. “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.” (Súmula nº 278 do STJ). “O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.” (Súmula nº 229 do STJ). A cláusula que especifica a Invalidez por Doença – Funcional (IPD-F), não exige que a invalidez seja decorrente de doença adquirida em virtude do trabalho desempenhado pelo segurado (funcional), mas que a doença gere invalidez permanente para o trabalho. A incapacidade do autor José Lindolfo Pedro de Souza, que exercia a função de Marinheiro de Convés, foi atestada por vários médicos do INSS, todos unânimes em afirmar a sua impossibilidade laborativa decorrente de problemas na região cervical e complicações não resolvidas pela cirurgia de hérnia de disco. ACORDA a Egrégia Primeira Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de prejudicial de mérito e, no mérito, negar provimento ao apelo.

Des. Leandro dos Santos

AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA: 999.2012.001.023-9-001 RELATOR: Des. Leandro dos Santos. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, por seu procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. AGRAVADO: José Welison Leite de Andrade. ADOVADO: Halen Roberto Alves de Souza, OAB-PB11.137. AGRAVO INTERNO – LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO – AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA – MÉRITO – RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – NEGATIVA DE INCLUSÃO DE POLICIAL MILITAR NO QUADRO DE ACESSO PARA PROMOÇÃO – PROCESSO CRIMINAL EM CURSO – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (ART. 5º, LVII, CF) – INEXISTÊNCIA – PREVISÃO EM LEI ESTADUAL DE RESSARCIMENTO AO OFICIAL EM CASO DE ABSOLVIÇÃO OU IMPRONÚNCIA – PRECEDENTES DO STJ E STF – PROVIMENTO DO AGRAVO – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. “A Teoria da encampação é aplicável ao mandado de segurança tão-somente quando preenchidos os requisitos: (i) existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou as informações e a que ordenou a prática do ato impugnado; (ii) ausência de modificação de competência estabelecida na Constituição Federal; e (iii) manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas.” (REsp n 818.473/MT, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, in DJe 17/12/2010). Não ofende o princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF) a previsão, em norma estadual, que determina a exclusão do quadro de acesso à promoção do oficial que esteja “sub judice”, desde que haja previsão de ressarcimento da promoção preterida. ACORDAM, os integrantes da Primeira Seção Especializada Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, em DAR PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO, nos termos da certidão de julgamento de fl. 77.



MANDADO DE SEGURANÇA Nº 200.2012.069309-4/001. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. IMPETRANTE: Martinho Ramalho de Melo. ADVOGADO: Roberto Venâncio da Silva. IMPETRADO: Secretário de Educação do Estado da Paraíba. INTERESSADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PROVA DE TÍTULOS – PEDIDO PARA QUE SEJA FEITA NOVA AVALIAÇÃO - COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO QUE SE RESTRINGE AO EXAME DA LEGALIDADE – INEXISTÊNCIA DE OFENSAOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DO EDITAL – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Os critérios de correção de provas, atribuição de notas e avaliação de títulos adotados pela Comissão do Concurso, em regra, não podem ser revistos pelo Judiciário, cuja competência se restringe ao exame da legalidade, ou seja, à observância dos elementos objetivos contemplados no edital e na lei que regem o certame. Não vislumbro ilegalidade da comissão do concurso que, ao avaliar os documentos do impetrante, não considerou as declarações de experiência profissional do candidato porque estavam em desconformidade com o edital. Desta forma, não verificada a certeza e a liquidez no direito vindicado, denego a segurança pretendida. ACORDA a Primeira Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 73.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.000741-7 /00. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. IMPETRANTE: Laedno de Moura Rodrigues Junior. ADVOGADOS: Germana Geyser Fernandes de Castro e outro. IMPETRADO: Secretário de Educação do Estado da Paraíba. MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO REJEITADA - MÉRITO – NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - PORTARIA NORMATIVA Nº16/2011 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - EXIGÊNCIA DE DEZOITO ANOS COMPLETOS ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PROVA DO ENEM – IMPETRANTE QUE NECESSITA DO CERTIFICADO PARA INGRESSO NO CURSO SUPERIOR – DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO – ART.6º, 205 E 208, V, DA CF/88 – APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Apesar do art.1º da referida portaria exigir o requisito de dezoito anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM, é sabido que na aplicação da lei, o julgador deve zelar pelo bom senso e razoabilidade, tomando o cuidado de evitar ficar adstrito ao sentido literal e abstrato do comando legal, aplicando o dogmatismo jurídico em prejuízo dos princípios constitucionais que norteiam o direito à educação. Os princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e do direito à educação devem ser buscados no intuito de relativizar os requisitos para o ingresso em instituição de ensino superior. O sentido teleológico da norma constitucional deve prevalecer sobre a letra impessoal da portaria. ACORDA a Primeira Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 63.\

Dr. Ricardo Vital de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2006.039.288-9/003. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida (Juiz Convocado com jurisdição limitada). AGRAVANTE: Banco Itaú Unibanco SA (Adv. Josias Gomes dos Santos Neto e outros). AGRAVADO: Marpesa Pneus Peças e Serviços Ltda (Adv. Fabrício Montenegro de Moraes e outros). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE CONDENAM O EXECUTADO EM NOVAS VERBAS HONORÁRIAS. MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, EM RAZÃO DO EXEQUENTE TER APRESENTADO IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, FORMULANDO AS MESMAS TESES DO RECURSO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEMPESTIVOS. DEVOLUÇÃO DO PRAZO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENÇÃO EM VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DESDE O NASCEDOURO DA DÍVIDA E NÃO DA INTIMAÇÃO DOS NOVOS CAUSÍDICOS. IMPOSSIBILIDADE DE SE ESTABELECE UM TERMO SEM A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. 1ª PRELIMINAR - Não há que se falar em sentença que extinguiu a execução, quando os embargos declaratórios restaram por acolhidos, aplicando-se nova verba honorária, razão pela qual o recurso cabível é o Agravo de Instrumento. REJEIÇÃO. 2ª PRELIMINAR - Não há que se falar em supressão de instância, quando o Magistrado de piso já se manifestou sobre as teses suscitadas, tanto que viabilizou o recurso. Outrossim, na sentença que inicialmente extinguiu a execução, o Magistrado também se manifestou sobre o transcurso do prazo sem que o banco executado tenha apresentado a impugnação ao cumprimento de sentença. E, ainda, constata-se que o banco sustenta a impossibilidade de fixação de novas verbas honorárias, exatamente, porque não houve impugnação. Desta feita, inexistente supressão de instância ante o banco ter ingressado com impugnação à execução, após ter apresentado Agravo de Instrumento. REJEIÇÃO. MÉRITO: É firme a jurisprudência deste STJ de que são devidos honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, sempre que não houver o pagamento espontâneo. A correção, assim como os juros, não deve considerar a intimação dos novos causídicos, porquanto não são frutos de natureza condicional, mas inerentes à condenação. Assim, devem incidir desde o nascedouro, obedecendo-se o comando que transitou em julgado. Desconsiderar o intervalo entre os cálculos e a intimação dos novos Causídicos, seria estabelecer um termo sem a incidência da atualização, o que ressoa ilegal e injusto. ACORDA a egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado da Paraíba, na conformidade do voto do relator, à unanimidade, ao tempo em que revoga a decisão que concedeu parcialmente o efeito suspensivo, REJEITAR AS PRELIMINARES E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.000705-2/001 — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. — Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Maria Clara Carvalho Lujan — Agravado: Carlos André Lopes da Silva — Advogada: Patrícia da Silva Ferreira e outros — AGRAVO INTERNO — INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR — CANDIDATO COM PROCESSOS CRIMINAIS ATIVOS — PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA — DESPROVIMENTO DO RECURSO. — *O princípio da presunção de inocência consubstancia-se, portanto, no direito de não ser declarado culpado senão mediante sentença judicial com trânsito em julgado, ao término do devido processo legal (due process of law), em que o acusado pôde utilizar-se de todos os meios de prova pertinentes para sua defesa (ampla defesa) e para destruição da credibilidade das provas apresentadas pela acusação (contraditório).* (grifei) — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. — ACORDA a Segunda Seção Especializada do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por maioria, em negar provimento ao recurso.

Dr. Onaldo Rocha de Queiroga

APELAÇÃO CÍVEL Nº 023.2010.000667-7/001 - MAMANGUAPE. RELATOR: Juiz Onaldo Rocha de Queiroga, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. ADVOGADA: Isabele Machado Serrano de Araújo. APELADO: Hilton Carneiro de Oliveira Junior. ADVOGADA: Karina Cajão. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E ONEROSIDADE EXCESSIVA COMO MATÉRIA DE DEFESA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO SUPOSTAMENTE FORMULADO EM CONTESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROCEDIMENTOS DISTINTOS. PROVIMENTO. - Com a nova redação do art. 3º, §3º do Decreto-Lei nº 911/96, dada pela Lei nº 10.931/04, a discussão sobre a existência de cláusulas contratuais abusivas e a onerosidade excessiva das prestações podem ser aduzidas em ação de busca e apreensão como matéria de defesa, mas não com o escopo de revisão contratual, sendo a ação revisional o meio adequado para essa pretensão. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **dar provimento à apelação.**



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2010.022.139-7/001. REMETENTE: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Representado por sua Procuradora Alba Lúcia Diniz de Oliveira. APELADO: Darci Batista dos Anjos. ADVOGADO: Andreza Loize G. De Souza Marcolino. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERÇO DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO E DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REJEITADAS. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO TRIENAL. REJEIÇÃO. ADICIONAL DE FÉRIAS. PARCELA NÃO INCORPORÁVEL. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E DESPROVIMENTO DO APELO. O Município de Campina Grande e o IPSEM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande ostentam legitimidade para figurarem no polo passivo de ações que dizem respeito à ilegalidade de desconto previdenciário sobre verbas percebidas por servidor público, e a restituição dos valores indevidamente recolhidos. A partir do julgamento da Pet 7296 (Min. Eliana Calmon, DJ de 28/10/09), a 1ª Seção adotou o entendimento de que é ilegítima a exigência de contribuição previdenciária sobre a parcela de 1/3 acrescida à remuneração do servidor público por ocasião do gozo de férias." (AR 3.974/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 18/06/2010). O STF fixou entendimento no sentido que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à

Remessa Oficial n.º 001.2010.022.139-7/001, em que figuram como partes Darci Batista dos Anjos, Município de Campina Grande e IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, rejeitadas as preliminares e a prejudicial de prescrição, dar provimento parcial à Remessa Oficial e desprover o Apelo.VOTO.Posto isso, conhecida à Remessa, rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva do Município, dou-lhe provimento parcial, aplicando correção monetária a partir das datas dos descontos e de juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 167, parágrafo único do CTN, devendo ser observada, a Taxa SELIC até a data da vigência da Lei Federal n.º 11.960, de 29/06/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, observando-se, a partir daí, a taxa aplicável à caderneta de poupança, mantendo no mais a Sentença e desprovido o recurso voluntário .

APELAÇÃO CÍVEL N.º 073.2010.003731-3/001. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Município de Cabedelo.ADVOGADO: Veronica Mod'anne O. dos Santos. APELADO: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. ADVOGADO: Fábio Antério. EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE. CERTIDÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO. ACOLHIMENTO. RECURSO. CONTRARRAZÕES. ASSUNÇÃO DE QUE HOUE A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL E NÃO FOI LEVADO AO REGISTRO IMOBILIÁRIO. ARGUIÇÕES DO RECORRENTE ADMITIDAS COMO VERDADEIRAS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE COM OUTRA ARGUMENTAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. INOVAÇÃO DE FATOS. INADMISSIBILIDADE. PROVOCAÇÃO TEMERÁRIA DE INCIDENTE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROVIMENTO DO RECURSO. APLICAÇÃO DE MULTA.Se a parte admite como verdadeira alegação de existência de negócio jurídico relativo à aquisição de imóvel, que não foi levado ao registro imobiliário, a certidão trienária do Oficial do Registro não pode ser admitida para atestar a verdade substancial.A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, só podendo ser afastada por meio de comprovação cabal de que o seu conteúdo diverge da realidade.No ordenamento processual vigente não se admite juntada de documento novo na fase recursal, objetivando contornar o resultado do processo, por afrontar os princípios do devido processo legal e do contraditório.A provocação temerária de incidente processual enseja litigância de má-fé, autorizando aplicação da multa prevista no Art. 18, do CPC.VISTO, relatado e discutido o procedimento referente à Apelação n.º 073.2010.003731-3/001, em que figuram como Recorrente o Município de Cabedelo em face da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, aplicando multa por litigância de má-fé. VOTO. Posto isso, conhecido o Recurso, dou-lhe provimento para rejeitar a Exceção de Pré-executividade, aplicando multa de 1% do valor da causa.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2009.017196-4/001. ORIGEM: 1.ª Vara Executiva Fiscal da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: MAXIM'S PERFUMARIA Ltda. ADVOGADO: Cláudio Tavares Neto. APELADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: Wladimir Neto.EMENTA: APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO DE TRIBUTO. CIENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. ARGUIÇÕES DESPROVIDAS DE COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO NEGADO.A Certidão da Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza, incumbindo ao executado a prova de existência de nulidade, nos termos do Art. 333, I, do CPC.VISTO, relatado e discutido o procedimento referente à Apelação n.º 200.2009.017196-4/001, em que figuram como partes MAXIM'S PERFUMARIA Ltda em face do Estado da Paraíba. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, considerando que a Embargante/Apelante não comprovou os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do Art. 333, I, do CPC, nego provimento ao Recurso, mantendo a Sentença em todos os seus termos.

REMESSA DE OFÍCIO N.º 200.2011.011672-6/001. REMETENTE: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AUTOR: Marilyn Sousa Santos de Moraes. ADVOGADO: Claudio Sergio R. de Menezes e outro.RÉU: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Bruno Gomes Benigno Sobral.EMENTA: REMESSA OFICIAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO INTERNO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR. REPROVAÇÃO EM EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. PREVISÃO LEGAL E EM EDITAL. LEGALIDADE DO EXAME. LIMINAR PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO. APROVAÇÃO COM APROVEITAMENTO. APLICAÇÃO EXCEPCIONAL DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. Consolidada a situação, torna-se desaconselhável sua desconstituição, ensejando a aplicação da Teoria do Fato Consumado, ainda mais quando o seu desfazimento não trará qualquer benefício para a Administração Pública, muito pelo contrário, acarretar-lhe-ia prejuízo.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Oficial n.º 200.2011.011672-6/001, em que figuram como partes Marilyn Sousa Santos de Moraes e Estado da Paraíba.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, rejeitada a preliminar, negar provimento à Remessa Oficial.VOTO.Posto isto, conhecida a Remessa, rejeitada a preliminar, nego-lhe provimento, mantendo incólume a Sentença.

REMESSA NECESSÁRIA Nº 200.2011.029536-3/002. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AUTOR: Denise Soares de Carvalho.ADVOGADO : Enio Silva Nascimento.RÉU : PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Luiz Artur Sabino de Oliveira e Yuri Simpson Lobato.EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO QUIQUENAL. OBSERVÂNCIA. TERÇO DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 13º SALÁRIO. LEGALIDADE. SÚMULA 688 DO STF. JUROS DE MORA. TAXA APLICÁVEL. ART. 161, §1º, DO CTN, VERSUS ART. 1º-F, DA LEI FEDERAL N.º 9.494/97, COM A NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI FEDERAL N.º 11.960/09. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. A partir do julgamento da Pet 7296 (Min. Eliana Calmon, DJ de 28/10/09), a 1ª Seção adotou o entendimento de que é ilegítima a exigência de contribuição previdenciária sobre a parcela de 1/3 acrescida à remuneração do servidor público por ocasião do gozo de férias." (AR 3.974/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 18/06/2010). "É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário". (Súmula 688 do STF).A repetição de indébito tributário está sujeita à incidência de juros moratórios nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação conferida pela Lei n.º 11.960/09, que revogou tacitamente o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, ao consignar que "*nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança*".VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária nº 200.2011.029536-3/002, na Ação de Repetição de Indébito Previdenciário, em que figuram como partes Denise Soares de Carvalho e a PBPREV – Paraíba Previdência.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer da Remessa Necessária e dar-lhe provimento parcial.VOTO.Iso posto, conhecida e Remessa Necessária, e rejeitada a prejudicial de prescrição, dou-lhe provimento parcial para, reformando a Sentença, declarar devidos os descontos incidentes sobre o décimo terceiro salário da Autora a título de contribuição previdenciária, e determinar que na restituição dos valores recolhidos indevidamente sobre a parcela do terço de férias, deverá ser observada a prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária a partir das datas dos efetivos descontos e os juros de mora a partir do trânsito em julgado desta Decisão, nos termos da Súmula 188 do STJ, devendo ser observada, a Taxa SELIC até a data da vigência da Lei Federal n.º 11.960, de 29/06/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, observando-se, a partir de então, a taxa aplicável à caderneta de poupança, mantendo-se a Sentença nos seus demais termos.

Dr. Onaldo Rocha de Queiroga

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2012.000027-1/001 - Origem: 2ª Vara da Comarca de Santa Rita - Relator: Juiz de Direito Convocado Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: Juliana de Melo Souza - Advogado: Dárcio Galvão de Andrade - Agravado: Jesumar Crismer Delgado da Costa - Advogado: Júlio César de A. Batista - AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. LEI FEDERAL Nº 11.340/06 – MARIA DA PENHA. DECISÃO QUE PRESERVOU O DIREITO DE VISITA DO PAI À FILHA. IRRESIGNAÇÃO. CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. DIREITO DA MENOR. AUSÊNCIA DE FATO CAPAZ DE JUSTIFICAR A PROIBIÇÃO NAS VISITAS. MANUTENÇÃO DO *DECISUM*. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Não se podem confundir os problemas de convivência das partes, com aqueles relativos aos direitos inerentes à paternidade e, principalmente, ao melhor interesse da menor. - É indiscutível a importância das medidas protetivas positivadas na Lei nº 11.340/06, contudo, elas não podem se sobrepor ou invadir outras esferas, excedendo a sua finalidade de proteção à mulher submetida a violência para tratar do direito parental. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.082727-0/001 - Origem: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Juiz de Direito Convocado Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: Roberto Flávio Mello Perazzo - Advogado: Vamberto de Souza Costa Filho - Agravado: Banco Bradesco Financiamento S/A - Advogada: Ana Carolina Freire Tertuliano - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. MEDIDA LIMINAR. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES. INSURGÊNCIA. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES TIDOS COMO INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE. CONSTATAÇÃO CONFORME LAUDO TÉCNICO E FINANCEIRO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. GARANTIA



DE NÃO INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 39, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Tendo-se em vista a apresentação de laudo técnico e financeiro, demonstrando as taxas de juros, assim como os valores que deveriam ser efetivamente cobrados, fundando-se, portanto, em aparência de bom direito, torna-se imperioso conceder o requerimento de consignação em juízo dos valores tidos por incontroverso. - Não havendo qualquer notícia de negatificação do nome do agravante e uma vez em debate a dívida que originou a ação que tramita na instância inferior, inadequada a inserção nos cadastros de restrição ao crédito. - A Súmula nº 39, desta Corte de Justiça, determina que “é ilegítima a inserção do nome do devedor inadimplente nos cadastros de órgão de proteção ao crédito, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito”. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.001243-6/001 - Origem: 1ª Vara Distrital de Mangabeira. Relator: Juiz de Direito Convocado Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: José Ariosvaldo Dias Vicente - Advogado: Fernando Antônio e Silva Machado - Agravado: Joselene Faustino de Queiroz - Advogado: Giordano Bruno Linhares de Melo - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PEDIDO LIMINAR CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E ALIMENTOS PROVISÓRIOS. UNIÃO ESTÁVEL DEVIDAMENTE COMPROVADA. BENS ADQUIRIDOS PELO CASAL. AGRESSÃO FÍSICA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA VÍTIMA. LIMINAR CONCEDIDA. AFASTAMENTO DO VARÃO DO LAR. DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. IRRESIGNAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. LEI FEDERAL Nº 11.340/06 – MARIA DA PENHA. MANUTENÇÃO DO *DECISUM*. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Restando devidamente comprovada a verossimilhança das alegações da vítima, a qual sofreu agressões do seu companheiro, é indiscutível a aplicação das medidas protetivas positivadas na Lei nº 11.340/06, segundo preceitua o seu art. 22 e 23. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.062916-3/001 - Origem: 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital - Relator: Juiz de Direito Convocado Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: Município de João Pessoa - Advogado: José Vandalberto de Carvalho - Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba - AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO DE MATRÍCULA EM CRECHE. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. IRRESIGNAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. SUSPENSIVIDADE DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. QUESTÃO SUPERADA. DEFESA DE DIREITO INDISPONÍVEL DE CRIANÇA. EDUCAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. - Cabe ao Município garantir a educação das crianças de zero a seis anos, representando uma prerrogativa constitucional indisponível, devendo-se assegurar o seu desenvolvimento integral, inclusive, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.034880-8/001 - Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Juiz de Direito Convocado Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Estado da Paraíba - Procurador: Alexandre Magnus Ferreira Freire - Apelados: Erasmo Bendito dos Santos, Eulajose Dias de Araújo Júnior e Waldemar Pereira Costa Filho - Advogado: Tibério Gracco de Araújo Monteiro e outros - Apelados: Cláudio Trajano da Silva e Manoel Isaias Silva - Advogados: Henrique Souto Maior e Marcos Souto Maior Filho - Apelados: Carlos Alberto dos Santos Silva e José Alves da Silva Filho - Advogados: Wallace Alencar Gomes e outros - Apelado: Edivaldo Lopes da Silva - Defensor: Gildivan Lopes da Silva - APELAÇÃO. Ação de Obrigação de Fazer COM PEDIDO LIMINAR. Policiais Militares. Promoção à patente de Terceiro Sargento. PLEITO EXORDIAL DEFERIDO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. PRELIMINAR. INCONSTITUCIONALIDADE. DESCABIMENTO. RESERVA DE PLENÁRIO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO a regime jurídico. CONCLUSÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO HAVIDAAPÓS O ADVENTO DO DECRETO Nº 23.287/2002. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DESCUMPRIMENTO. LAPSO TEMPORAL INFERIOR AO EXIGIDO. REFORMA da decisão de primeiro grau. Provimento. - Súmula Vinculante nº 10, do Supremo Tribunal Federal: Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte. - Direito fundamental alcançado pela Carta Magna em seu art. 5º, XXXVI, o adquirido encontra respaldo também na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo a qual, “consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém que por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.”. - Não preenchendo todos os requisitos legais à promoção de Cabo para Terceiro Sargento da Polícia Militar, sobretudo, o de ter pelo menos dez anos na graduação daquela patente, não há de se reconhecer o direito pleiteado em Ação de Obrigação de Fazer. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, prover o recurso.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Arnóbio Alves Teodósio

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 200.2010.007091-7/001 – Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital - **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **APELANTE:** João Francelino de Lima Filho - **ADVOGADO:** Alberto Domingos Grisi Filho e outro - **APELADA:** Justiça Pública. **APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.** Art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Absolvção. Impossibilidade. Materialidade e autoria consubstanciadas. Conjunto probatório harmônico e suficiente a sustentar a condenação. Pena-base exacerbada. Inocorrência. Causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33 da Lei nº 11.343/06. Redução inferior ao máximo previsto. Aplicação de percentual maior. Mudança, de ofício, do regime de cumprimento inicial da pena para o semiaberto. **Recurso parcialmente provido.** *In casu*, impossível absolver o apelante, haja vista a materialidade e a autoria do delito a ele imputado estar amplamente evidenciada no caderno processual, sobretudo pela prova oral coligida, que, aliás, encontra total respaldo nos demais elementos probantes constantes dos autos. Portanto, deve-se manter a condenação por tráfico ilícito de drogas, porque esta é a medida mais justa e adequada à hipótese em análise. Inexiste exacerbção da pena-base fixada acima do mínimo legal previsto para o crime, mormente, se a dosagem foi estabelecida após escorreita análise das circunstâncias judiciais, em parte desfavoráveis, em estrita obediência ao critério trifásico (art. 59 e 68 do CP), apresentando-se ajustado à reprovação e prevenção delitiosa. Verificando-se que o réu é primário e que as circunstâncias judiciais lhes são em parte favoráveis, cabível o aumento da fração do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, para 1/4 (um quarto). Constituindo as circunstâncias judiciais em parte favoráveis e tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea “b”, do CP, cabível a modificação, de ofício, do regime de cumprimento inicial da pena para o semiaberto. **Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em **DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso** para reduzir a pena para 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, e 413 (quatrocentos e treze) dias-multa, e, de ofício, modificar o regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto., em desarmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 007.2008.000420-8/001 – Comarca de Areia - **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **APELANTE:** Antoniel Artur Porfírio de Oliveira Alves, vulgo “Niel” - **ADVOGADO:** Geniel Alves Pereira - **APELADA:** A Justiça Pública. **APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO.** Homicídio culposo. Art. 302, parágrafo único, inc. I, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Condenação. Recurso. Materialidade e autoria incontestes. Imprudência. Velocidade incompatível com a via e condução de veículo sem carteira de habilitação. Culpa configurada. Impossibilidade da absolvição. Dosimetria. Infringência ao sistema trifásico. Diminuição da pena. **Provimento parcial do apelo.** A materialidade e a autoria delitivas restaram provadas, nos autos, pelos testemunhos colhidos, tendo ficado devidamente configurado que o sinistro decorreu da conduta culposa do apelante em trafegar, sem habilitação ou permissão para dirigir, com velocidade incompatível com a via e de forma imprudente em uma estrada de barro, estreita e sem acostamento, relevando culposamente os possíveis acidentes que poderiam ocorrer. A ausência da prova pericial do acidente não impede a condenação do acusado quando esta se revelou impossível de ser produzida pela alteração do local do crime com a remoção dos veículos, sendo a materialidade suprida, ademais, pela prova testemunhal colhida. No sistema trifásico estabelecido no art. 68 do CP, após a fixação da pena-base, incidem as agravantes e atenuantes e, só após, as causas de aumento e diminuição da pena, devendo ser retificada a dosimetria que alterou essa ordem para aplicar causa de aumento antes de atenuante do crime. **Vistos**, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acima identificados: **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, conforme voto do Relator, em conhecer e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo apenas para retificar a dosimetria da reprimenda.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 019.2009.000431-8/001 – Comarca de Soledade - **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **APELANTE:** Maciel Nunes Rodrigues - **ADVOGADO:** José Beckenbaner Gouveia da Silva - **APELADO:** Justiça Pública. **APELAÇÃO CRIMINAL. Lesão corporal gravíssima.** Art. 129, § 2º, IV, do Código Penal. Materialidade e autoria evidenciadas. Deformidade permanente comprovada. Impossibilidade de desclassificação do delito. **Desprovimento do apelo.** Não existindo dúvida de que o apelante causou lesões corporais de natureza gravíssima na vítima e não estando comprovado tê-lo agido para repelir injusta agressão e usado dos meios moderados, mister a manutenção da condenação, excluindo-se a tese da legítima defesa. Havendo prova da materialidade e da autoria do crime de lesão corporal gravíssima descrito na denúncia, inviável o acolhimento

da súplica desclassificatória, porquanto as provas comprovam a deformidade permanente sofrida pela vítima. **Vistos**, relatados e discutidos os autos do presente apelo. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO**, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 200.2008.017131-3/001 – 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital - **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **APELANTE:** Ministério Público - **APELADO:** José Rafael Silva de Araújo - **ADVOGADO:** Paula Franssinete Henrique da Nóbrega. **APELAÇÃO CRIMINAL. Homicídio duplamente qualificado.** Art. 121, § 2º, incisos le IV, do Código Penal. Absolvção. Irresignação do *parquet*. Julgamento contrário às provas dos autos. Art. 593, III, “d”, do Código de Processo Penal. Inocorrência. Soberania dos veredictos. Decisão mantida sobre todos os seus fundamento. **Desprovimento do apelo.** Restando evidenciado que duas versões foram apresentadas aos senhores jurados, ambos com arrimo nas provas colhidas nos autos, e eles optaram por uma delas, portanto, o veredicto a que chegou o Conselho de Sentença não contraria a prova dos autos, razão porque merece manter a absolvição dada pelo Tribunal Popular do Júri, porquanto deve prevalecer o princípio da soberania dos veredictos, conforme prescrito no artigo 5º, inciso XXXVIII, “c”, da CF/88. **Vistos**, relatados e discutidos os autos do presente apelo. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO**, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 017.2011.002214-6/001 – 2ª Vara da Comarca de Esperança - **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **APELANTE:** Gilson Cândido Duarte - **DEFENSORA:** Anaíza dos Santos Silveira - **APELADA:** Justiça Pública. **APELAÇÃO CRIMINAL. Roubo majorado.** Art. 157, § 2º, inciso II, do CP. Autoria e materialidade comprovadas. Vítimas que reconhecem o réu como um dos autores do assalto. Princípio da Insignificância. Inaplicabilidade. Devolução da *res furtiva*. Irrelevância. Condenação que se impõe. **Desprovimento do apelo.** As declarações dos ofendidos aliadas às outras provas produzidas durante a instrução criminal, não deixam dúvidas de que, de fato, o réu praticou o crime de roubo qualificado. A palavra da vítima em crimes graves como o roubo, realizado, via de regra, às escondidas, distante dos olhares de possíveis testemunhas, é de grande relevância e, em havendo encaixe com as demais provas produzidas, ainda que de menor porte, é suficiente para a condenação. Verificada a ocorrência do roubo qualificado pelo concurso de pessoas, não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância, porquanto este delito é cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e a norma penal tutela além do patrimônio, também a integridade física desta. Para configuração do crime de roubo é irrelevante que as *res furtivas* tenham sido devolvidas. Precedentes dos Tribunais Superiores. **Vistos**, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal acima identificada: **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO**, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 200.2011.031682-1/001 – Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital - **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **APELANTE:** Ana Cláudia da Silva Souza - **ADVOGADA:** Maria Divani Oliveira Pinto - **APELADA:** A Justiça Pública. **TRÁFICO DE ENTORPECENTES.** Art. 33 da Lei 11.343/2006. Materialidade e autoria consubstanciadas. Condenação. Desclassificação para os delitos previstos nos §§ 2º (induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga) e § 3º (oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem) do art. 33 do CP. Impossibilidade. Conjunto probatório que evidencia a mercancia. Pena-base. Redução. Percentual aplicado acima do mínimo legal com base nas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e do art. 42 da Lei Antidrogas. Atenuante da menoridade reconhecida na sentença. Regime inicial de cumprimento da pena. Abrandamento. Possibilidade. Alteração para o semiaberto. **Provimento parcial do recurso.** Inviável a desclassificação do crime de tráfico para as tipificações previstas no artigo 33, §§ 2º e 3º, da Lei n. 11.343/2006, haja vista a materialidade e a autoria do delito do art. 33, *caput*, da mesma lei – tráfico de entorpecentes – estarem amplamente evidenciadas no caderno processual, sobretudo através da grande quantidade de droga apreendida, a forma de seu acondicionamento e dos objetos que indicam a traficância, tais como balança de precisão, embalagens plásticas e gilete, além dos depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante, com total respaldo no conjunto probatório. Inviável a redução da pena-base para o mínimo legal, eis que a magistrada *primevo* laborou com estrita obediência ao critério trifásico, tendo bem analisado as circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) e a regra prevista no art. 42 da Lei Antidrogas, considerando desfavoráveis a natureza e a quantidade das substâncias apreendidas, a culpabilidade, os motivos e as consequências do crime, não se verificando qualquer afronta ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Segundo o entendimento recente dos tribunais superiores, é possível o início do cumprimento da pena em regime diverso do fechado nos crimes de tráfico de drogas, de modo que, *in casu*, com base na análise das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP), e no art. 33, § 2º, alínea “b”, do CP, altera-se a sentença para determinar o regime semiaberto. **Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados: **ACORDA** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, em conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 200.2011.004685-7/002 – 3ª Vara Regional da Mangabeira da Comarca da Capital - **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **APELANTE:** Robson Rosa da Silva - **ADVOGADO:** Gilson Fernandes Medeiros - **APELADA:** A Justiça Pública. **APELAÇÃO CRIMINAL.** Prazo recursal de cinco dias. Intempestividade. **Não conhecimento.** Não se conhece de apelação criminal quando interposta fora do prazo legal de cinco dias. **Ausência do pressuposto objetivo de admissibilidade do apelo: a tempestividade.** **Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, **NÃO CONHECER DO APELO EM FACE DA SUA INTEMPESTIVIDADE.**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 200.2012.001114-9/001 – 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital - **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **APELANTE:** Fernando Martins de Brito - **ADVOGADOS:** Ednilson Siqueira Paiva - **APELADA:** A Justiça Pública. **APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO.** Art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Pleito absolutório. Inadmissibilidade. Autoria e materialidade evidenciadas. Palavra da vítima. Preponderância. Relevante valor probante. Conjunto probatório harmônico. **Desprovimento do apelo.** Não merece guarida o pedido de absolvição, fundado em insuficiência de provas de cooperação do réu no delito se comprovadas nos autos a materialidade e a autoria delitivas, sobretudo através do Auto de Reconhecimento corroborado pela declaração da vítima. Em se tratando de crime contra o patrimônio, a palavra da vítima se reveste de relevância, máxime quando se encontra em harmonia com as demais provas do caderno processual, porque a sua intenção é apontar o criminoso e não imputar crime a outrem falsamente. A ausência de apreensão da arma de fogo portata pelo acusado e do celular, produto do roubo, não descaracteriza o delito, se existe prova cabal do uso da arma e da subtração da coisa. Assim, havendo nos autos prova segura e suficiente para a condenação do apelante pelo roubo qualificado e ausente qualquer circunstância hábil a afastar sua responsabilidade penal, mister a manutenção do édito condenatório. **Vistos**, relatados e discutidos os autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO APELO.**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 200.2011.010337-7/001 – 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital - **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **APELANTE:** John Lenon Moreira da Silva - **DEFENSORA PÚBLICA:** Hercília Maria Ramos Régis - **APELADO:** Justiça Pública. **APELAÇÃO CRIMINAL. Roubo simples.** Art. 157, *caput*, do Código Penal. Apelo intempestivo. **Não conhecimento.** Não se conhece de apelação criminal interposta fora do prazo legal de cinco dias (art. 593, do CPP), mesmo contado o prazo em dobro, porquanto recurso patrocinado por defensor público, contados da última intimação válida, por sê-la intempestiva. **Vistos**, relatados e discutidos os autos do presente apelo. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, **NÃO CONHECER DO APELO, PORQUANTO INTEMPESTIVO.**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 033.2006.003609-3/002 – 1ª Vara da Comarca de Santa Rita - **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **APELANTE:** Paulo Vicente da Silva, vulgo “Paulinho” - **ADVOGADO:** Francisco Carlos Meira da Silva - **APELADA:** A Justiça Pública. **APELAÇÃO CRIMINAL. Homicídio qualificado.** Art. 121, § 2º, inc. IV, do Código Penal. Materialidade e autoria reconhecidas. Irresignação defensiva. Nulidade do julgamento por ofensa ao art. 478, I, do CPP. Referências não consignadas em ata. Preclusão. Ausência de quesito acerca da tese de legítima defesa putativa própria. Tese defensiva concentrada no quesito relativo à absolvição do réu. Desclassificação para homicídio simples. Impossibilidade. Qualificadora de recurso que impossibilitou a defesa da vítima comprovada nos autos. Vítima que, desarmada, é atingida pelas costas. **Rejeição das preliminares e desprovimento do apelo.** Não há nulidade do julgamento proferido pelo Tribunal do Júri, se não foi consignado em ata a leitura de quaisquer das peças a que se refere o art. 478, I, do CPP, restando preclusa a matéria e rechaçada a preliminar. A ausência de quesitação acerca da tese da legítima defesa não induz à nulidade do julgamento, haja vista que tal quesito específico não é mais obrigatório, em face da nova redação do artigo 483 do CPP pela Lei 11.689/2008, pois as teses defensivas estão concentradas em um único quesito sobre a absolvição do réu. É de se dar prevalência à decisão do Sinédrio Popular, uma vez que este julga segundo sua livre convicção e tem plena liberdade de escolher a variante que mais se apresenta verossímil às provas dos autos. Inviável a desclassificação do crime para homicídio simples, porque há provas suficientes de que o delito foi cometido com recurso que impossibilitou a defesa da vítima, que estava desarmada e foi atingida pelas costas. **Vistos**, relatados e discutidos os autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, **REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO**, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 120.2008.000507-3/001 – Comarca de Araçagi - **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **APELANTE:** José Bernardino Filho - **ADVOGADO:** José Alberto E. da Silva - **APELANTE:** Justiça Pública. **APELAÇÃO CRIMINAL. Porte ilegal de arma de fogo.** Art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Atipicidade da conduta delitiosa constatada. Venda de arma de fogo. Cessão que se enquadra à espécie apurada. Entendimento do juiz a *quo* mantido. Ausência de laudo pericial. Prescindibilidade. Existência de outras provas nos autos.



Desclassificação para posse (art. 12, da Lei 10.826/2003). Impossibilidade. Arma de fogo que estava em poder do réu, a fim de ser vendida, cedida, a terceiros pessoas. Crime perfectibilizado. Redução da pena. Inviável. Réu que não conta com todas as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP a seu favor. Irresignação. Exclusão da pena pecuniária imposta na substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Apelante pobre na forma lei. Impossibilidade. Modalidade de substituição legalmente prevista. **Desprovimento do apelo.** Tipifica o crime do art. 14, da Lei nº 10.826/03 a conduta do agente flagrado portando uma arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, pois para sua caracterização basta a ocorrência de quaisquer das condutas nele descritas. Efetivamente não há previsão legal acerca da venda de arma de fogo de uso permitido efetuada por particular (o comércio ilegal no exercício de atividade comercial ou industrial está previsto no art. 17 da mesma norma). Todavia, conquanto não se olvide de possíveis posições em sentido contrário, com suporte na doutrina dominante, entendemos que a omissão não tem o condão de tornar atípica a venda de arma de fogo por particular, porquanto estaria configurada, nesse caso, a figura do fornecimento ou da cessão. O porte ilegal de arma de fogo é crime de mera conduta, não se exigindo qualquer resultado naturalístico para a sua consumação, prescindindo, assim, de quaisquer laudos que comprovem a lesividade da arma de fogo apreendida, em especial, quando existem outras provas nos autos que supram essa carência. Impossível a desclassificação quando restou provada que a arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar estavam dentro da mochila pertencente ao réu, ficando a sua disposição e alcance permanentes, mantidas sob sua guarda e ocultas em casa de terceiro. Apenas quando todas as circunstâncias judiciais (art. 59, do CP) forem apreciadas de forma favorável ao réu, deverá a pena ser fixada no **mínimo** cominado ao tipo, o que não é o caso dos autos. Impossível a pretendida exclusão de uma das penas restritivas de direitos, uma vez que quando a condenação é superior a um ano o Código Penal prevê em seu artigo 44, II, § 2º, a substituição por duas penas restritivas de direitos ou uma restritiva de direitos e multa, o que não pode ser contrariado. **Vistos**, relatados e discutidos os autos do presente apelo. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO**, em desarmonia com o parecer ministerial.

HABEAS CORPUS nº 200.2012.109408-6/001 - 1ª Vara Regional de Mangabeira – Comarca da Capital - **RELATOR**: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **IMPETRANTE**: Werton Soares da Costa Júnior - **PACIENTE**: Everton da Silva Morais. **HABEAS CORPUS. Roubo qualificado.** Prisão preventiva. Prova da materialidade e indícios suficientes de autoria. *Decisum* fulcrado na garantia da ordem pública. Requisitos do art. 312 e 313 do CPP presentes. Condições pessoais favoráveis. Irrelevância. **Ordem denegada.** Estando presentes os motivos determinantes da necessidade da constrição, não há amparo à pretensão do agente de desconstituir o decreto preventivo se presentes os pressupostos e requisitos processuais que autorizam sua segregação. Ademais, o crime apurado nos autos – art. 157, § 2º, I e II, do CP - preenche os requisitos do art. 313, inc. I, do CPP, pois se trata de crime doloso punido com pena privativa de liberdade superior a quatro anos, por essas razões tem-se como correta a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Possíveis atributos pessoais do paciente, como ser primário, ter bons antecedentes e residência fixa, não têm o condão de afastar a manutenção da custódia cautelar, sendo necessária a análise do preenchimento dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. **Vistos**, relatados e discutidos os autos do presente *mandamus*. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, **CONHECER E DENEGAR A ORDEM**, em harmonia com o parecer ministerial.

HABEAS CORPUS Nº 999.2012.001347-2/001 - Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital - **RELATOR**: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **IMPETRANTE**: Vitor Trigueiro Júnior - **PACIENTE**: Adriano Félix de Araújo da Silva. **HABEAS CORPUS.** Progressão de regime para o semiaberto. Impossibilidade. Requisito subjetivo não preenchido. Ausência de bom comportamento carcerário. Histórico prisional desfavorável. **Denegação da ordem.** Ausente o requisito subjetivo necessário para a concessão da progressão ao regime semiaberto, isto é, a existência de laudo, certidão ou declaração com fins de atestar o bom comportamento e/ou a ressocialização do paciente, conveniente é a sua permanência no regime fechado, até que se tenha certeza de que o mesmo adquiriu valores de personalidade que lhe permitam retornar ao convívio social. **Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, sem discrepância, em **DENEGAR A ORDEM MANDAMENTAL**.

HABEAS CORPUS Nº 061.2012.002327-2/001 - Vara Única da Comarca de Mari - **RELATOR**: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **IMPETRANTE**: Vitor Amadeu de Moraes Beltrão - **PACIENTE**: A. dos S. S. **HABEAS CORPUS.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Apreensão em flagrante. Ato infracional análogo ao crime de tráfico e associação para o tráfico e quadrilha ou bando em curso material (arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, e art. 288 c/c art. 69, ambos do CP). Internação provisória. Alegada ilegalidade da medida. Superveniência de sentença julgando parcialmente procedente a representação. Aplicação de medida socioeducativa. Perda do objeto. Inteligência do art. 659 do CPP. **Ordem prejudicada.** Prolatada a sentença, fica superada a alegação de ilegalidade da decisão que decretou a internação provisória, nos termos do art. 659 do CPP. **Vistos**, relatados e discutidos os autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em **JULGAR PREJUDICADA A ORDEM**.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL Nº 018.2012.002707-5/001 - **RELATOR**: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **SUSCITANTE**: Juízo da 3ª Vara da Comarca de Guarabira - **SUSCITADO**: Juízo da Comarca de Pilões. **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL.** Critério territorial. Nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias. Deslocamento do Município de Cuitégi da Comarca de Pilões para a Comarca de Guarabira. Modificação de competência. Impossibilidade. Juízo natural firmado. Imutabilidade. Competência do Juízo suscitado. **Procedência do conflito.** Fixado o juízo competente no momento da prática do delito (critério territorial), posterior rearranjo das comarcas não acarreta alteração de competência dos processos em curso, sob pena de afronta ao princípio do juízo natural. Em sendo assim, fixado o juízo competente à luz do que previa a Lei de Organização Judiciária (critério territorial), forçoso é concluir que, mesmo ocorrendo posterior acondicionamento das comarcas, a decisão correta é a de permanência do feito na Comarca de origem (Pilões), respeitando as regras vigentes à época do fato e à consagração dos princípios da *perpetuatio jurisdictionis* e do juiz natural. **Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e **DAR PROCEDÊNCIA AO PRESENTE CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, (COMARCA DE PILÕES)**.

DESAFORAMENTO Nº 031.2005.000749-6/002 - 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel - **RELATOR**: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **REQUERENTE**: Ministério Público do Estado da Paraíba - **REQUERIDOS**: Anacleto de Sá Cavalcante Neto, José Jean Tavares Rabelo, Júlio Feliciano Caser da Silva e Paulo Lopes da Silva - **ADVOGADO**: Harlem R. A. de Souza - **REQUERIDO**: Luiz Alves Salvador - **ADVOGADO**: Paulo de Souza Flór Júnior. **DESAFORAMENTO.** Interesse da ordem pública. Dúvida sobre a imparcialidade do Júri a justificar o desaforamento. Homicídio qualificado. Pronúncia. Presença de fatos concretos a motivar o requerimento. Demonstração dos requisitos legais do art. 427 do Código de Processo Penal. Deslocamento da competência para a Comarca de Campina Grande. Preterição das Comarcas mais próximas. Possibilidade. **Deferimento.** Se suficientemente demonstrado o risco à imparcialidade do Conselho de Sentença, configurada, pois, a hipótese autorizativa à concessão do desaforamento do julgamento para Comarca mais distante do Juízo originalmente competente para o ato. Inteligência do art. 427 do CPP. Inferindo-se do processo que os motivos que autorizaram o desaforamento ultrapassam os limites territoriais da Comarca em que foi iniciada a ação penal, para alcançar todas as Unidades Judiciárias da mesma região, correta se mostra a decisão de remessa do feito para julgamento em Comarca localizada em outra região, que embora não seja a mais próxima ao distrito da culpa, é a mais categorizada para assegurar a almejada intangibilidade do julgamento. **Vistos**, relatos e discutidos os presentes autos. **Acorda** a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, **CONHECER E DEFERIR O PRESENTE DESAFORAMENTO**, para deslocar à Comarca de Campina Grande a competência do julgamento dos acusados, com arrimo no art. 427 do CPP.

Des. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº. 200.2012.072080-6/002 – Juízo de Direito do 2ª Tribunal do Júri da Comarca da Capital/PB – Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: João Alves Júnior - Paciente: Jossênio Silva dos Santos - **HABEAS CORPUS.** Crimes, em tese, de homicídio qualificado. Excesso de prazo para início da audiência de instrução e julgamento. Audiência que já havia se iniciado. Feito suspenso. Constrangimento ilegal. Ausência. Necessidade da manutenção da custódia. Denegação do writ. Não se há falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo na designação de audiência de instrução e julgamento quando o ato já havia sido iniciado, encontrando-se suspenso para intimação de testemunhas requeridas pelas partes. **ACORDA** a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, denegar a ordem. Unânime.

HABEAS CORPUS N.º 075.2012.002925-3/001 – Juízo de Direito da 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux/PB - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Francisco de Andrade Carneiro Neto - Paciente: Jackson Francisco da Silva - **HABEAS CORPUS.** Crime, em tese, de tráfico de drogas. Prisão preventiva decretada. Revogação da decisão. Cessação do suposto constrangimento ilegal. Perda superveniente do objeto. Ordem prejudicada. (Art. 257, R.I.T.J.P.B.). O writ será julgado prejudicado quando, por decisão superveniente à impetração, a autoridade apontada coatora revogar a prisão cautelar imposta ao paciente, fazendo cessar, desta feita, o aduzido constrangimento ilegal. **ACORDA** a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer oral da douta Procuradoria de Justiça, julgar prejudicada a ordem, nos termos do voto do relator. Unânime.

HABEAS CORPUS Nº 200.2012.072083-0/006 – Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva – Impetrantes: João Alves Júnior - Paciente: Damião Barbosa de Lima - **HABEAS CORPUS.** Tráfico de drogas e associação para o tráfico. Interrogatório realizado por meio de videoconferência.

Alegação de cerceamento de defesa, por inobservância da antecedência mínima de 10 (dez) dias para a intimação da defesa. Adoção do sistema de videoconferência decidida na própria audiência. Ausência de prejuízo, contudo, diante da presença de advogados tanto nas dependências do fórum, quanto no presídio em que se encontrava o acusado. Direito à entrevista reservada, ademais, de que a defesa abriu mão. Impossibilidade de decretação de nulidade a que a defesa deu causa. Prisão preventiva. Excesso de prazo. Multiplicidade de réus. Complexidade do feito. Regular e aceitável tramitação. Ordem denegada. Com o advento da Lei nº 11.900/2009, tornou-se possível a realização de interrogatórios judiciais mediante videoconferência, desde que justificado, fundamentadamente, pelo magistrado, nos termos do art. 185, §2º e incisos, do CPP. A falta de intimação da defesa com antecedência mínima de 10 (dez) dias não implica, necessariamente, a nulidade do interrogatório realizado mediante videoconferência, pois, como toda nulidade processual, faz-se mister a verificação do prejuízo sofrido pelo réu. Existindo registro, no termo de audiência, de que o acusado fora devidamente assistido por advogados constituídos, tanto nas dependências do fórum, quanto no presídio de Mossoró, onde se encontrava, e ainda lhe foi garantido o direito de entrevistar-se reservadamente com seu defensor, antes de iniciar o interrogatório, do que abriu mão a sua defesa, não há nulidade a ser declarada (arts. 563 e 565, ambos do CPP). Tem-se como justificada eventual dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, em hipótese de feito complexo e pluralidade de réus, porquanto, à luz do princípio da razoabilidade, os rigores temporais estabelecidos em lei podem ser mitigados. **ACORDA** a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria da Justiça, denegar a ordem de habeas corpus ora pleiteada, nos termos do voto do Relator. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2009.036170-6/007 – 2º Tribunal do Júri da Capital-PB - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Embargante: Vanessa Gomes Monterio (Adv.: Francisco de Andrade Carneiro Neto) - Embargado : Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Habeas corpus. Crime, em tese, de homicídio qualificado. Prisão preventiva. Excesso de prazo. Denegação da ordem. Irresignação defensiva. Alegação de Omissão, contradição e obscuridade no Acórdão. Contradição. Ocorrência. Efeito integrativo. Acolhimento em parte dos embargos. Restando demonstrado no caderno processual que ocorreu contradição decorrente de erro material no Acórdão atacado, o seu acolhimento com efeito integrativo é medida que se impõe. Não é possível, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que ficou exaustivamente analisada e decidida, em busca de modificá-lo em sua essência ou substância. **ACORDA** a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em desarmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, acolher os embargos, para corrigir o erro material, nos termos do voto do relator. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 001.2011.020943-2/001 – Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - 1º Apelante: Alisson Denis Silva Fernandes e Roberto Medeiros Ferreira (adv. Joilma de Oliveira Santos) - 2º Apelante: Felipe Almeida do Nascimento (adv. Antônio Bruno Costa Sabback) - Apelado: Justiça Pública - **APELAÇÃO CRIMINAL.** Crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Autoria e materialidade comprovadas. Condenação. Irresignação. 1º Apelo. Alisson Dênis Silva e Roberto Medeiros. Insuficiência probatória. Negativa de autoria. Inobservância. Confissão judicial. Dispensabilidade de prova de atos de comércio para caracterização do delito. Configuração de uma das modalidades elencadas no texto legal. Depoimento policial. Validade. Dosimetria da pena. Aplicação de maior percentual do benefício do §4º, artigo 33 da Lei n.º 11.343/06. Impossibilidade face a quantidade e qualidade da droga apreendida. Manutenção do quantum originalmente imposto em patamar suficiente. Desprovimento do apelo. Havendo provas concretas no caderno processual de que os réus tenham praticado ao menos uma das condutas previstas no tipo do art. 33 da Lei nº 11.343/06, é impossível o acolhimento da pretensão absolutória, sendo sua condenação medida que se impõe. O percentual de aplicação da causa de diminuição de pena estabelecida pelo art. 33, 4º da Lei nº 11.343/2006, considerada a discricionariedade do julgador, deve obedecer as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, com preponderância da natureza e quantidade de droga apreendida, personalidade e conduta social do agente. **APELAÇÃO CRIMINAL.** Crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Condenação. Irresignação. 2º Apelo. Felipe Almeida do Nascimento. Aplicação do princípio do in dubio pro reo. Insuficiência probatória. Negativa de autoria. Observância. Provimento do apelo. Um decreto condenatório somente é possível diante de um Juízo de certeza moral. Se a prova dos autos não gera a convicção necessária sobre a prática culposa do delito pelo acusado Felipe Almeida, impõe-se a decretação de sua absolvição à luz do que leciona o princípio do in dubio pro reo. **ACORDA** a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia parcial com o parecer da douta Procuradoria de Justiça negar provimento ao recurso de ALLISSON DENIS SILVA FERNANDES E ROBERTO MICHEL MEDEIROS FERREIRA e dar provimento ao recurso de FELIPE ALMEIDA DO NASCIMENTO. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 056.2009.001371-7/002 – Juízo de Direito da Comarca de Coremas/PB - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Apelante: Cícero Moraes da Silva (Adv. Taciano Fontes de Freitas) - Apelado: Justiça Pública - **APELAÇÃO CRIMINAL.** Tráfico de drogas e lesão corporal. Concurso material. Autoria e materialidade. Condenação no primeiro grau. Irresignação do réu. Inobservância do quinquídio legal previsto no art. 593 do Código de Processo Penal. Recurso intempestivo. Não conhecimento do apelo. Impõe-se o não conhecimento da Apelação Criminal quando manejada fora do quinquídio legal do artigo 593 do Código de Processo Penal. No caso, o réu foi intimado pessoalmente da sentença condenatória e, por meio da imprensa oficial, o defensor constituído, não existindo nenhuma nulidade nos atos intimatórios. **ACORDA** a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, não se conhecer do apelo, face a sua intempestividade, nos termos do voto do relator. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 200.2009.025015-6/001 – 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Apelante: Cidirley Menezes de Souza (adv. Marcos Evangelista Soares da Silva) - Apelado: Justiça Pública - **APELAÇÃO CRIMINAL.** Apropriação indébita. Emprego de confiança. Autoria e materialidade comprovadas. Condenação. Irresignação. Apelo. Desclassificação do crime de apropriação indébita por estelionato. Impossibilidade. Dolo subsequente. Ausência de materialidade. Inexistência de exame grafotécnico. Prova prescindível. Apropriação indevida de valores que lhe eram confiados em razão do ofício. Farta prova documental acerca do delito, bem como em depoimento da vítima e de testemunhas. Manutenção da sentença primeva. Desprovimento. Na apropriação indébita, o que a lei pune é a desautorizada inversão da posse. O agente recebe a coisa sem clandestinidade, violência ou fraude, mas depois, motu proprio, passa a se comportar em relação a ela como se dono fosse (JUTACRIM 91/247). A absolvição mostra-se inviável quando todo o conjunto probatório colhido sob o pálio da ampla defesa e do contraditório demonstra, inequivocadamente, a prática do crime de apropriação indébita. **ACORDA** a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime. (**Disponibilizado** no Diário da Justiça do dia 01.11.2012, sendo considerado como **publicado** no dia 05.11.2012 às fls. 16. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**)

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 041.2011.002000-9/002 – Comarca de Alhandra/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Almir Farias das Neves. ADVOGADO: Aécio Farias Filho (OAB/PB 12.864). APELADA: Justiça Pública. “APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS ENTRE ESTADOS DA FEDERAÇÃO (ARTS. 33 E 40, V, DA LEI Nº 11.343/06). PRISÃO EM FLAGRANTE. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR ERRO NA CONSIDERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP COM A CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO DA PENA. QUANTUM APLICADO DE MANEIRA SATISFATÓRIA. REJEIÇÃO. MÉRITO PAUTADO NO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. RÉU JÁ BENEFICIADO PELA SENTENÇA QUE APLICOU O REDUTOR DO § 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS NO SEU PATAMAR MÁXIMO. DESPROVIMENTO. 1. Diante dos sérios indícios e circunstâncias irretorquíveis do intuito do recorrente em comercializar a droga, resta a conclusão legítima de que a hipótese em exame contempla o fato típico de tráfico entre Estados da Federação, insculpido nos arts. 33 e 40, V, da Lei nº 11.343/06, tanto que não há inconformismo neste aspecto, de modo que a autoria e a materialidade se apresentam patentes. 2. A valoração das circunstâncias judiciais para a exasperação da pena base demanda fundamentação idônea para tanto. No presente caso, não há que se falar em nulidade da sentença quando o magistrado analisa, satisfatoriamente, as diretrizes do art. 59 do CP, muito embora não tenha se valido da melhor técnica, e fixa a pena em patamar suficiente para a reprovação da conduta atribuída ao agente. 3. Desnecessário se fixar a pena em patamar menor do que aquele atribuído na decisão condenatória, até porque o apelante já foi beneficiado, quando o magistrado se equivocou no cálculo matemático, definindo uma pena final menor do que aquela que, verdadeiramente, seria a correta. 4. No que respeita à substituição da punição carcerária por restrições de direitos, cumpre ressaltar que o apelante já fora beneficiado com o redutor do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, no seu patamar máximo, muito embora a quantidade de droga apreendida tenha sido alta (cerca de 7kg de cocaína), de modo que a sentença condenatória não merece reparo, sendo desprovido o recurso apeloatório. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, **ACORDA** a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

QUESTÃO DE ORDEM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 002.1999.000170-9/001 – Vara Única da Comarca de Caaporã/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Francivaldo Ferreira da Silva. ADVOGADO: Bel. José Alves Cardoso (OAB/PB 3.562). APELADA: Justiça Pública. QUESTÃO DE ORDEM. PETIÇÃO DA DEFESA APONTANDO ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO PUBLICADO NO DIÁRIO JUDICIAL. ACERTO. OCORRÊNCIA DE EQUÍVOCO ENTRE O TEOR DO ACÓRDÃO PUBLICADO E O DO ACÓRDÃO CONSTANTE DOS AUTOS. NECESSIDADE DE SEGUNDA PUBLICAÇÃO. ÓRGÃO OFICIAL. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. CORREÇÃO NO SENTIDO DE SEGUIR OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REABERTURA DE PRAZO RECURSAL. QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA. - Havendo erro material no



acórdão publicado no Diário Judicial, por se encontrar divorciado do dispositivo do acórdão que consta dos autos, em que o teor deste é pelo desprovemento do apelo, enquanto aquele que foi divulgado é pelo provimento, em parte, do recurso, mister se faz reconhecer o equívoco e promover, de pronto, a sua correção, através de uma nova publicação, de acordo com a decisão do correspondente colegiado, nos termos do voto do relator. VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados: ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em acolher questão de ordem levantada pelo Relator, para determinar a publicação do acórdão no Diário de Justiça constante dos autos às fls. 595-613, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 002.1999.000170-9/001 – Vara Única da Comarca de Caaporã/PB. RELATOR: Marcos William de Oliveira – Juiz de Direito Convocado para substituir o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Francivaldo Ferreira da Silva. ADOGADO: Bel. José Alves Cardoso (OAB/PB 3.562). APELADA: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. LANÇA PERFUME. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO. VÁRIAS INSURGÊNCIAS RECURSAIS JÁ ANALISADAS E JULGADAS NESTE TRIBUNAL E NO STJ. REITERAÇÃO DE PEDIDOS. EXISTÊNCIA DE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. PREVALÊNCIA DA COISA JULGADA. ANÁLISE SOMENTE DOS PLEITOS INÉDITOS E AINDA NÃO DECIDIDOS. PRECEDENTES PRETORIANOS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA, NESSA EXTENSÃO, SER APRECIADO. 1. Tendo o Colendo STJ, por sua douda 5ª Turma, no juízo de prelibação, diante da ausência de prequestionamento, deixado de conhecer 4 (quatro) das 5 (cinco) insurgências do recurso especial e, nessa única extensão remanescente, deu-lhe provimento apenas para afastar da sentença os maus antecedentes do recorrente, impondo, ao Juízo de 1º grau, reestruturar a dosimetria punitiva. E, após isso, ocorreu o trânsito em julgado dessa decisão superior, não há mais que rediscutir, nesta instância, matérias já analisadas e julgadas, por força da coisa julgada material, restringindo-se a apreciação somente aos pleitos inéditos e, ainda, não decididos. 2. Descartando-se as pretensões recursais já alcançadas pelo manto da coisa julgada, e vindo a remanescer insurreições novas e pertinentes ao tempo em que são agitadas, por não terem sido objeto de apreciação nesta instância, e, ainda, verificada a presença dos requisitos legais, é de se de conhecer apenas das pedidos referentes à extinção de punibilidade pela ocorrência da abolitio criminis, com base na inédita tese de que a Resolução RDC 104/2000 (DJU 7.12.2000) retirou o cloreto de etila da lista F2 de substâncias psicotrópicas do Ministério da Saúde, deixando de considerar a conduta do apelante como crime, e à nulidade da sentença, ante a exacerbação, sem justificação, da pena base. 3. "Constatado que os pleitos absolutório e de redução da reprimenda aplicada já foram objeto de julgamento na instância singular e confirmados por esta Corte de Justiça, mister reconhecer que o recurso não merece conhecimento nesta parte, uma vez que são objeto de coisa julgada material." 4. "A coisa julgada, fenômeno que torna imutável a sentença dentro de um mesmo processo, obsta o conhecimento do recurso de apelação visando debater a mesma matéria já decidida." PRELIMINAR. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ABOLITIO CRIMINIS. NORMA PENAL EM BRANCO. PRISÃO EM FLAGRANTE COM GRANDE QUANTIDADE DE AMPOLAS DE CLORETO DE ETILA (LANÇA-PERFUME). ARGUIÇÃO DE QUE A RESOLUÇÃO RDC 104/2000 (DJU 7.12.2000) RETIROU O CLORETO DE ETILA DA LISTA F2 DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. RESOLUÇÃO TOMADA, ISOLADA E SOLITARIAMENTE, PELO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AD REFERENDUM DA DIRETORIA. INCOMPETÊNCIA DO SEU SIGNATÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. EXCLUSÃO ARBITRÁRIA DO LANÇA-PERFUME DA LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE USO PROIBIDO. ATO SEM O BENEPLÁCITO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA, QUE O CASSOU. ATO NULO. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS JURÍDICOS. INOCORRÊNCIA DA ABOLITIO CRIMINIS. REJEIÇÃO. 1. Em que pesem muitos tribunais pátrios, logo após a edição da Resolução RDC nº 104/2000, incorrerem no precipitado direcionamento de julgar pela extinção de punibilidade de muitos acusados de tráfico de cloreto de etila (lança-perfume), o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em seguida, inverteu dita interpretação, firmando unânime posicionamento no sentido da inócorrência da abolitio criminis, por entender que a referida Resolução foi tomada, isolada e solitariamente, pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ad referendum da Diretoria Colegiada, que anulou tal conduta, ante a configuração da prática de ato regulamentar manifestamente inválido, devido à ausência de circunstância emergencial que permitisse tal iniciativa pelo seu Diretor-Presidente, de modo que dito ato não produziu nenhum efeito jurídico. 2. "O 'cloreto de etila', vulgarmente conhecido como "lança-perfume", continua sendo substância proibida pela Lei de Tóxicos. Ressalva de que a resolução RDC 104, de 06/12/2000 configurou a prática de ato regulamentar manifestamente inválido, tanto que não foi referendado pela própria Diretoria Colegiada, que manteve o cloreto de etila como substância psicotrópica." MÉRITO RECURSAL. ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO SISTEMA TRIFÁSICO. EXACERBAÇÃO DA PENA BASE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INVIABILIDADE DO PLEITO. DOSIMETRIA JUSTA E SEM EXAGERO. PARTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICAIS DESFAVORÁVEIS. ACERTO DA APLICAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ATO DISCRICIONÁRIO DO JULGADOR. QUANTUM DA PENA BRANDO E COMPATÍVEL À SITUAÇÃO PROCESSUAL DO APELANTE. REGIME PRISIONAL CORRETO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Se o Juiz, ao aplicar o quantum da pena base acima do mínimo legal, se deter, fundamentadamente, nas circunstâncias judiciais, em que algumas delas foram desfavoráveis ao acusado, é de se manter a punição da forma como sopesada na sentença. 2. O juiz, dentro dos limites estabelecidos pelo legislador (mínimo e máximo, abstratamente fixados para a pena), deve eleger o quantum ideal, valendo-se do seu livre convencimento (discrecionalidade), embora com fundamentada exposição do seu raciocínio (juridicamente vinculada). 3. Na aplicação da reprimenda, o juiz, mesmo abastecido do poder discricionário e, ainda, diante de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, deve se deter aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para alcançar a justa entrega da prestação jurisdicional, pois, agindo em contrário, incidirá em arbitrariedade. Isto faz concluir que tal poder não é absoluto, devendo, então, o magistrado, ao aplicar a pena, guardar inteira proporção com a dimensão do caso sob sua competência, no intuito de que, condenando o réu, este venha a cumprir a pena compatível com seu erro, de modo que se convença da certeza de que aquela sanção é a correta para compensar o mal praticado contra a vítima e a sociedade. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2013. DIA: 06/FEVEREIRO/2013. A TER INÍCIO ÀS 09H:00

RELATOR: EXMO. SR. Dês. JOSÉ RICARDO PORTO- 01º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000746-6/001- Impetrante: Lauro Vinício de Almeida Lima.(Adv: Natalício Emmanuel Quintella Lima e outros)**Impetrado:** Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba. **Interessado:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. **COTA NA SESSÃO DO DIA 28.11.2012 “APÓS O VOTO DO RELATOR QUE DENEGOU A ORDEM CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR LEANDRO QUE A CONCEDEU, PEDIU VISTA O DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL EM DEFESA DO ESTADO A DRª SANCHIA MARIA DE ALENCAR”.** COTA NA SESSÃO DO DIA 12.12.2012: “O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA ESGOTARÁ P PRAZO REGIMENTAL”.COTA NA SESSÃO DO DIA 12.12.2012: “ADIADO FACE AS FÉRIAS DO DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (AUTOR DO PEDIDO DE VISTA)”(o processo encontra-se no gabinete da Desembargadora Maria de Fátima)

RELATOR: EXMO. SR. Dês. JOSÉ RICARDO PORTO- 02º- Embargos a Execução nº 999.2012.000109-7/ 001.Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho. **Embargado:** Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba.(Adv: José Claudemey Tavares Soares).**COTA NA SESSÃO DO DIA 12.12.2012 “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”COTA NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 “APÓS O VOTO DO RELATOR DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS OPOSTOS PELO ESTADO DA PARAÍBA, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS, OS DEMAIS AGUARDAM.” (07 VOLUMES)**

RELATOR: EXMO. SRº. DRº. RICARDO VITAL DE ALMEIDA(JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A DE- SEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAVALCANTI)- 03º- Mandado de Segurança nº 999.2012.001098-1/001 Impetrante: Ivon Macedo Tabosa (Adv: Ismael Machado da Silva e outros) **Impetrado:** Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba.**Interessado:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Venâncio de Medeiros Filho.**COTA NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 “ADIADO FACE AS FÉRIAS DO RELATOR”**

RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA(juiz convocado para substituir a Desª Maria de Fátima Bezerra Cavalcanti)-04º- Agravo Interno Opostos à decisão proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 999.2012.000024-8/001.Agravante: José Espinola da Costa.(Adv. Edvaldo Clemente da Costa)**Agravado:** Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, representado por Livânia Maria da Silva Farias. **Litisconsórcio Ativo Necessário:** Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV por seu Procurador Daniel Sebadelhe Aranha.**COTA NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 “ ADIADO FACE AS FÉRIAS DO RELATOR”**

RELATOR: EXMO. SR. DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO(juiz convocado para substituir a Desª Maria Das Neves do Egito Duda Ferreira) 05º- Mandado de Segurança nº 200.2012.083136-3/001.Impetrante: Edurad Francis Silva dos Santos.(Adv. Francisco Pedro dos Santos)**Impetrado:** Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração da Paraíba representado por Livânia Maria da Silva Farias.**Interessado:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves.**COTA NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 “ ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”**

RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA(juiz convocado para substituir a Desª Maria de Fátima Bezerra Cavalcanti)-06º- Mandado de Segurança nº 200.2012.088955-1/001.Impetrante: Alecsandro Pereira de Melo e outros(Adv. Jacqueline Rodrigues Chaves) **1º Impetrado:** Exmo. Sr. Comandante

Geral do Corpo de Bombeiros, representado por Coronel Jair Carneiro de Barros. **2º Impetrado:** Presidente da Comissão Coordenação do Concurso para Curso de Formação de Soldados PM/BM do Estado da Paraíba. Representado por Francisco de Assis Castro.**COTA NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 “ADIADO FACE AS FÉRIAS DO RELATOR”**

RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA(juiz convocado para substituir a Desª Maria de Fátima Bezerra Cavalcanti)-07º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000581-7/001.Impetrante: Darcio Ramos da Silva(Adv. Marcio Henrique Carvalho Garcia) **Impetrado:** Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração da Paraíba. **Interessado:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan.**COTA NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 “ADIADO FACE AS FÉRIAS DO RELATOR”**

RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA(juiz convocado para substituir a Desª Maria de Fátima Bezerra Cavalcanti)-08º- Mandado de Segurança nº 200.2012.087094-0/001.Impetrante: Antonio Duarte Santana (Adv. Carlos Alberto Ferreira) **Impetrado:** Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba . **COTA NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 “ ADIADO FACE AS FÉRIAS DO RELATOR”**

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE -09º- Agravo Interno opostos a decisão proferida nos autos Mandado de Segurança nº 999.2012.001133-6/001.Agravante: Bernardina Ramalho de Melo Macedo (Adv Roberto Venâncio da Silva)**Agravado:** Exmo Sr. Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV.**COTA NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”**

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE -10º- Mandado de Segurança nº 999.2012.001170-8/001.Impetrante: Zofíaco Bar LTDA e Empresa de Turismo Anglo Brasileira (Advs: Ricardo de Almeida Fernandes e outros)**Impetrado:** Exmo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE -11º- Mandado de Segurança nº 999.2012.001246-6/001.Impetrante: Marcus Sávio Mainart de Azevedo (Advs: Arthur Monteiro Lins Filho)**Impetrado:** Exmo Sr. Secretário da Receita do Estado da Paraíba.**Interessado:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Freire

RELATOR: EXMA. SRª. DRA VANDA ELIZABETH MARINHO(juíza convocada para substituir o Desº José Di Lorenzo Serpa)-12º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000923-1/001 Impetrante: Maria Solânia Cavalcanti de Menezes (Advº: Carmem Rachel Dantas Mayer) **Impetrado:** Exmo. Sr. Secretário da Receita Estado da Paraíba.**Interessado:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto.

RELATORA: EXMA. SRª. DRA VANDA ELIZABETH MARINHO(juíza convocada para substituir o Desº José Di Lorenzo Serpa)-13º- Mandado de Segurança nº 999.2012.001037-9/001 Impetrante: Maria Zileuda Lima Colaço (Adv: Ismael Machado da Silva) **Impetrado:** Exmo. Sr. Secretário da Receita Estado da Paraíba.**Interessado:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Venâncio de Medeiros Filho

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS-14º- Mandado de Segurança nº 001.2012.007803-3/ 001.Impetrante: Marcial Duarte de Sá (Adv: Marcial Duarte de Sá Filho)-**Impetrado:** Exmo Sr. Secretário de Saúde do Estado da Paraíba representado por Waldson Dias de Souza **. Interessado:** Estado da Paraíba representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS-15º- Mandado de Segurança nº 999.2012.001115-3/ 001.Impetrante: José Cordeiro da Silva (Adv: Diego Cabral Miranda)**Impetrado:** Exmo Sr. Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, representado por Waldson Dias de Souza .

RELATOR: EXMO. SR. Dês. JOSÉ RICARDO PORTO-16º- Mandado de Segurança nº 999.2012.001044-5/ 001.Impetrante: José Hugo Lucena da Costa (Advs: Natalício Emmanuel Quintella Lima e outros)**Impetrado:** Exma Srª. Secretária de Administração do Estado da Paraíba representado por Livânia Maria da Silva Farias e Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba representada por Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz.**Interessado:** Estado da Paraíba representado por seu Procurador Sólón Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. SR. Dês. JOSÉ RICARDO PORTO-17º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000621-1/ 001.Impetrante: Josias Alves Marques (Advs: Natalício Emmanuel Quintella Lima e outros)**Impetrado:** Exma Srª. Secretária de Administração do Estado da Paraíba representado por Livânia Maria da Silva Farias e Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba representada por Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz.

RELATOR: EXMO. SR. Dês. JOSÉ RICARDO PORTO-18º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000627-8/001.Impetrante: Luiza Maria Carvalho O. de Almeida (Advs: Martinho Cunha Melo Filho e outros)**Impetrado:** Exma Srª. Secretária de Administração do Estado da Paraíba representado por Livânia Maria da Silva Farias e Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba representada por Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz.**Interessado:** Estado da Paraíba representado por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita.

RELATOR: EXMO. SR. Dês. JOSÉ DI LORENZO SERPA-19º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000276-4/ 001.Impetrante: Rivane Costa de Medeiros (Adv: Carmem Rachel Dantas Mayer)**Impetrado:** Exmo. Sr. Secretário da Receita Estado da Paraíba.**Interessado:** Estado da Paraíba representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão.

RELATOR: EXMO. SRº. DESº. JOSÉ RICARDO PORTO-REVISORA: EXMA. SRª. DRª.VANDA ELIZABETH MARINHO (juíza convocada para substituir o Desº José Di Lorenzo Serpa) -20º- Ação Rescisória nº 200.2009.029005-3/001-Autor: E. C. Pneus Peças e Serviços LTDA.(Adv:Cláudio Coelho Mendes de Araújo)-**Reu:** Brazmotors Veículos e Peças LTDA (Advs. Mario Gomes de Araújo Júnior e Andrei Dornelas de Carvalho).

RELATORA: EXMA. SRª. DRA VANDA ELIZABETH MARINHO(juíza convocada para substituir o Desº José Di Lorenzo Serpa)-21º- Embargos de declaração opostos a decisão proferida nos autos Mandado de Segurança nº 999.2011.000821-9/001.Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Leonardo Vieira Maciel.**Embargado:** José Inácio de Almeida Neto (Adv: Cyntia Maria dos Santos Maciel).

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS-22º- Agravo Interno opostos a decisão proferida nos autos Mandado de Segurança nº 200.2012.125851-7/001.Agravante: Empresa Viação Targino LTDA (Adv: Jailton Chaves da Silva)**Agravado:** Exmo Sr. Secretário da Receita do Estado da Paraíba E Outro.

RELATOR: EXMO. SRº. DESº. JOSÉ RICARDO PORTO-REVISORA: EXMA. SRª. DRª.VANDA ELIZABETH MARINHO (juíza convocada para substituir o Desº José Di Lorenzo Serpa) 20º- Ação Rescisória nº 200.2009.029005-3/001-Autor: E. C. Pneus Peças Serviços LTDA. (Adv: Cláudio Coelho Mendes de Araújo) **Reu:** Brazmotors Veículos e Peças LTDA (Advs. Mario Gomes de Araújo Júnior e Andrei Dornelas de Carvalho).

RELATOR: EXMO. SRº. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA(juiz convocado para substituir a Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti)-REVISOR: EXMO. SR. DES.JOSÉ DI LORENZO SERPA 23º- Ação Rescisória nº 073.2006.002758-5/003-Autor: Severino do Ramo Ferreira Florentino.(Adv:Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Valberto Alves de Azevedo Filho e outros)**Reu:** Município de Cabedelo representado por seu Prefeito

RELATOR: EXMO. SRº. DES. LEANDRO DOS SANTOS-REVISORA: EXMA. SRª. DESª.MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAVALCANTI -24º- Ação Rescisória nº 052.2009.0010043/002 Autor: Rosicleide Luis de Almeida (Adv: Jurandi Pereira do Nascimento Filho)**Reu:** Estado da Paraíba representado por seu Procurador Felipe de Moraes Andrade.



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

3ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA: 06/FEVEREIRO/2013. A TER INÍCIO ÀS 09H:00MIN

RELATORA: EXMA. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - 1º- Mandado de Segurança nº 999.2011.001092-6/001. Impetrante: Sebastião Guedes Barbosa. (Advs. Sebastião Guedes Barbosa e outros). **Impetrado:** Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Daniel Sebadelhe Aranha, Luis Artur Sabino de Oliveira e Yuri Simpson Lobato). **COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.10.2012: “ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.10.2012: “APÓS O VOTO DA RELATORA CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, PEDIU VISTA O DR. JOÃO BATISTA BARBOSA. OS DEMAIS AGUARDAM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.11.2012 : “O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, ESGOTATÁ O PRAZO REGIMENTAL”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.11.2012: “APÓS O VOTO DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA QUE CONCEDIA PARCIALMENTE A SEGURANÇA, PEDIU VISTA O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. OS DEMAIS AGUARDAM. COTA: NA SESSÃO DO DIA 12.12.2012 : “O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, ESGOTATÁ O PRAZO REGIMENTAL”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.01.2013 : “APÓS O VOTO DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA QUE CONCEDIA PARCIALMENTE A SEGURANÇA, PARA MANTER APENAS O AUXÍLIO SAÚDE, PEDIU VISTA O DES. FRDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. OS DEMAIS AGUARDAM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 : “O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, ESGOTATÁ O PRAZO REGIMENTAL”.**



RELATOR: EXMO. SR. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO). 2º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000770-6/001. Impetrante: Montgomery Silva e outros (Advs. Denyson Fabião de Araújo Braga). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.01.2013 : "REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. APÓS O VOTO DO RELATOR QUE DENEGAVA A SEGURANÇA, PEDIU VISTAADESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. OS DEMAIS AGUARDA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO IMPETRANTE, O DR. DENYSON FABIÃO E, NA DEFESA DO INTERESSADO, A DRA. SANCHAALENCAR, PROCURADORA DO ESTADO". COTA: NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 : "A AUTORA DO PEDIDO DE VISTA, ESGORATÁ O PRAZO REGIMENTAL".

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - 3º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000940-5/001. Impetrante: Antônio Nery de Luna Freire. (Adv. Walter de Agra Júnior e outros). Impetrado: Defensor Público Geral do Estado da Paraíba. COTA: NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 : "APÓS O VOTO DO RELATOR, DENEGANDO A SEGURANÇA, ACOMPANHADO DOS VOTOS DOS EMINENTES JUÍZES CONVOCADOS JOÃO BATISTA BARBOSA E WOLRAM DA CUNHA RAMOS, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR FREDERICO COUTINHO, OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO IMPETRANTE, O DR. WALTER DE AGRA JÚNIOR".

RELATORA: EXMA. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - 4º - Agravo Interno nos autos da Ação Rescisória nº 200.2007.735245-4/004. Agravante: Banco Santander S.A. (Advs. Elísia Helena de Melo Martini e outros). Agravado: Marpesa Pneus Peças e Serviços Ltda. COTA: NA SESSÃO DO DIA 12.12.2012 : "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.01.2013 : "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 : "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA".

RELATORA: EXMA. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - 5º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000996-7/001. Impetrante: Admilson Hugo Nunes (Advs. Afro Rocha de Carvalho e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ROBERTO MIZUKI. COTA: NA SESSÃO DO DIA 12.12.2012 : "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.01.2013 : "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 : "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA".

RELATORA: EXMA. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - 6º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000881-1/001. Impetrante: Automires Rodrigues dos Santos (Advs. Miguel Moura Lins Silva e outro) Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Yuri Simpson Lobato e Luiz Felipe Lima Lins). Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora RENAN DE VASCONCELOS NEVES. COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.01.2013 : "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 : "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA".

RELATORA: EXMA. SRA. DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - 7º - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2012.001378-7/001. Agravante: Maria Luiza de Farias Lima (Advs. Natalício Emmanuel Quintella Lima e outros). Agravado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. COTA: NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 : "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA".

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - 8º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000892-8/001. Impetrantes: Fernando Mendes Cruz e outros. (Adv. Catharine Rolim Nogueira). Impetrado: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador DERALDINO ALVES DE ARAÚJO FILHO. COTA: NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 : "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, PARA CORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO".

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - 9º- Mandado de Segurança nº 005.2011.001669-7/001. Impetrantes: Claudiano de Souza Mendes e outros. (Adv. Pedro Liberal Dias). 1º Impe- trado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. 2º Impetrado: Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Interno para os Cursos de Formação de Sargentos Policial-Militar e Bombeiros-Militar do Estado da Paraíba, para o ano de 2011. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. COTA: NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 : "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, PARA CORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO".

RELATORA: EXMA. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - 10º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000740-9/001. Impetrante: Mário Roberto Barros de Oliveira. (Adv. Mário Roberto Barros de Oliveira). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Yuri Simpson Lobato, Luiz Felipe Lima Lins e Daniel Guedes de Araújo). Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora GUSTAVO NUNES MESQUITA. COTA: NA SESSÃO DO DIA 23.01.2013 : "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA".

RELATOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS - (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). 11º – Mandado de Segurança nº 999.2011.001204-7/001. Impetrante: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. (Advs. Fábio Vinícius Maia Trigueiro e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador FELIPE TADEU LIMA SILVINO.

RELATOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES) - 12º – Mandado de Segurança nº 999.2012.000190-7/001. Impetrante: Maria de Lourdes Varandas Paiva, Valdeci Barbosa Guedes e Maria Antonieta Alcoforado de Carvalho. (Adv. Orlando Gonçalves Lima). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração da Paraíba. (Adv. Alcides Magalhães de Souza). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO.

RELATOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES) - 13º – Mandado de Segurança nº 999.2012.000544-5/001. Impetrante: Orlando Correia de Araújo. (Advs. Juliana do Ó Tejo e Torres e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, A ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS) - 14º- Mandado de Segurança nº 999.2012.001070-0/001. Impetrante: Rosângela Barbosa de Melo (Adv. Elizabeth Alves Burity Pereira). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, A ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS) - 15º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000372-1/001. Impetrante: José Austerliano Rodrigues (Adv. Rinaldo Barbosa de Melo). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ - 16º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000845-6/001. Impetrante: Maria de Fátima de Oliveira Coutinho Silva (Adv. Paulo de Tarso Bezerra Paixão). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, A ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS) - 17º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000651-8/001. Impetrante: João Amaral de Oliveira Júnior. (Adv. Cláudio Sérgio Régis de Menezes e outros). Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN.

RELATOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES) - 18º – Mandado de Segurança nº 999.2012.001125-2/001. Impetrante: Maria do Socorro Pereira Pecorelli. (Adv. Leandro Florêncio Alves de Oliveira). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ - 19º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000929-8/001. Impetrante: Lourival Francisco de Almeida. (Adv. Jailson Moreira de Figueiredo). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA.

RELATOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES) - 20º – Mandado de Segurança nº 999.2012.000855-5/001. Impetrante: Murilo Vieira da Silva. (Adv. Francisco Josmário de O. Silva). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba. (Adv. Anna Carmem Medeiros Cavalcanti). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - 21º- Ação Rescisória nº 200.2006.035378-2/002. Autor: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral José Vandalberto de Carvalho. Réu: Elvisson Nascimento de Oliveira. (Adv. Augusto Francisco do Nascimento).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - 22º- Ação Rescisória nº 200.2010.016114-6/001. Autor: Ana Maria de Araújo Gonçalves. (Adv. Jocélio Jairo Vieira e Maria Amélia Vieira Segunda). Réu: PLANC – Planejamento e Construção LTDA. (Adv. Sérgio Nicola Macedo Porto e outros).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - 23º- Ação Rescisória nº 001.2010.020094-6/001. Autor: Felipe Augusto de Melo e Torres e Juliana do Ó Tejo e Torres (Advs. em cauda própria). Réu: Francisco Sales de Almeida Silva (Adv. Cláudio de Sousa Silva).

RELATOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAN DA CUNHA RAMOS (JUIZ CONVOCADO, A ÉPOCA, SUBSTITUINDO O EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA) - 24º- Questão de Ordem nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2012.000636-9/001. Impetrante: Antônio Bezerra Vieira. (Advs. Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência. (Advs. Yuri Simpson Lobato e Luiz Felipe Lima Lins. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO.



PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA. DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013. INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 01 – Embargos de Declaração nº 033.2009.002141-2/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Embargante(s): Federal de Seguros S/A. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e Cláudia V. N. Montenegro. Embargada(s): Maria Sueli Roque da Silva e outros. Advogado(s): Marcos Reis Gandin.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 02 – Embargos de Declaração nº 200.1996.008865-2/001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Brasfrutas S/A. Advogado(s): Roberto Fernando Vasconcelos Alves. Embargada(s): AGROFÉRTIL S/A – Indústria e Comércio de Fertilizante. Advogado(s): Luciana Corrêa Gamboa da Silva, Luiz Corrêa de Oliveira e Grasiela Maria R. Barros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 03 – Embargos de Declaração nº 200.2005.018799-2/001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): S/A Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo. Advogado(s): Fernando Gondim Ribeiro Júnior. Embargada(s): Município de João Pessoa. Advogado(s): Giuliana Mariz Maia V. Batista e outro.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 04 – Embargos de Declaração nº 200.2010.023223-6/001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Flora Educacional Ltda. Advogado(s): Felipe de Figueiredo Silva. Embargada(s): Município de João Pessoa. Advogado(s): Antônio B. do Vale Filho.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 05 – Embargos de Declaração nº 200.2006.020222-9/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Município de João Pessoa. Advogado(s): Paulo Sérgio Cavalcanti de Brito e Neuzelito Cavalcanti Sobral. Embargada(s): Mário Lúcio Alves Pereira. Advogado(s): Marcus Vinícius S. Magalhães e outro.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 06 – Embargos de Declaração nº 200.2011.029046-3/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Juliana Alexandre Chaves. Advogado(s): Jacqueline Rodrigues Chaves. Embargada(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 07 – Embargos de Declaração nº 017.2009.001506-0/001. Oriundo da 1ª Vara de Esperança. Embargante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Embargada(s): Maurício Bazílio da Silva. Advogado(s): Alípio Bezerra de Melo Neto.

RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 08 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.107870-9/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Agravado(s): Bruno Wilker Costa. Advogado(s): Péricles Filgueiras de A. Filho e outros.

RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 09 – Agravo de Instrumento nº. 001.2011.026659-8/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Banco Santander Brasil S/A. Advogado(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti e Elísia Helena de Melo Martini. Agravado(s): Ana Carmem Pereira Jordão Vieira. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim e outros.

RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 10 – Agravo de Instrumento nº. 200.1995.004394-9/001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Espólio de Yornise Vinagre Mendes e Antônio Egídio Mendes, representado por seu inventariante Raymundo José Vinagre Mendes. Advogado(s): Leandro Costa Trajano. Agravado(s): Justiça Pública. IMPEDIMENTO DO DR. JOÃO BATISTA BARBOSA – FL. 10

RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 09 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.071682-0/001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Google Internet Brasil Ltda. Advogado(s): Eduardo Luiz Brock e outros. Agravado(s): Josivilma Farias de Oliveira. Advogado(s): Túlio Terceiro Neto P. Miranda e outros. IMPEDIMENTO DO DR. JOÃO BATISTA BARBOSA.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 11 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.069005-8/001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Yuri Simpson Lobato. Agravado(s): Josevaldo José de Oliveira. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 11 – Agravo de Instrumento nº. 048.2006.000205-1/001. Oriundo da Comarca de Pilões. Agravante(s): Benedito Lemos Ferreira. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Márcio Soares Madruga.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 11 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.082639-7/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): José Silva Cavalcante. Advogado(s): Patrícia da Silva Ferreira e Danielli Moreira Pires Ferreira. Agravado(s): PbPrev – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Yuri Simpson Lobato. Advogado(s): Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo e outros.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 12 – Agravo de Instrumento nº. 200.2008.008066-2/001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): DPR – Transportes Rodoviários Ltda. Advogado(s): Jean Câmara de Oliveira. Agravado(s): Itapessoca Agro Industrial S/A. Advogado(s): Taney Queiroz de Farias e outros.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 13 – Apelação Cível nº. 018.2006.002405-8/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Humberto Félix dos Santos. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Apelado(s): Município de Guarabira, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Fábio Meireles Fernandes da Costa e Elyene de Carvalho Costa.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 14 – Apelação Cível nº. 001.2007.022200-3/001. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Espólio de Josenilson Barbosa da Silva, José Wilson Braz da Silva, Josenilson Barbosa da Silva Júnior e Juliana Brás Silva. Advogado(s): Thélío Farias e Leidson Farias. Apelado(s): Luíza Perreira Firmino. Advogado(s): Mauro Rocha Guedes.



RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 15 – Apelação Cível nº. 200.2009.018403-3/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria da Penha Gomes Nascimento. Advogado(s): Hamilton Costa. Apelado(s): Antônio Franco da Silva. Advogado(s): Dioclécio de Oliveira Barbosa.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 16 – Apelação Cível nº. 200.2012.067041-5/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Advogado(s): Marina Bastos da P. Benghi e Fábio Ricardo C. Montenegro. Apelado(s): Maria Nazaré de Santana. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 17 – Apelação Cível nº. 200.2008.037570-8/001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Luiz Ricardo de Castro Guerra e João André de Sales Rodrigues. Apelado(s): Aldara Martina Medeiros M. Batista. Advogado(s): Heitor Cabral da Silva e outro.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 18 – Apelação Cível nº. 019.2012.000372-8/001. Oriundo da Comarca de Soledade. Apelante(s): Tércio da Silva Fernandes. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales e outros. Apelado(s): Unibanco Aig Seguro.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 19 – Apelação Cível nº. 098.2011.001268-3/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Queimadas. Apelante(s): Gesse Gomes da Costa. Advogado(s): Manoel Félix Neto. Apelado(s): Tim Nordeste Telecomunicações S/A. Advogado(s): Renata Maria Lima de Araújo, Christianne Gomes da Rocha e outro.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 20 – Apelação Cível nº. 001.2010.019691-2/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Débora Costa de Araújo. Advogado(s): Belino Luís de Araújo e Raimundo da Cunha Filho. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Louise Rainer Pereira Gionédís e outros.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 21 – Apelação Cível nº. 001.2007.034827-9/001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Renato Gomes de Araújo. Advogado(s): Mário Félix de Menezes. Apelado(s): Santander Seguros S/A. Advogado(s): Marco Roberto Costa Macedo, Karina Pinto Andrade da Silva e outros.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 22 – Apelação Cível nº. 200.2010.002550-7/001. Oriundo da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante(s): Adriano Nascimento da Paixão. Advogado(s): Mailson Lima Maciel e Hildemar Guedes Maciel. Apelado(s): Adriano Nascimento da Paixão Filho. Advogado(s): Haroldo Serrano de Andrade.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 23 – Apelação Cível nº. 001.2009.001448-9/002. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Dennison David de Farias Lafayette e Vanessa Carvalho Tenório. Advogado(s): Henrique Dougllas Jucá Pereira, João Paulo Jucá e Silva e outro. Apelado(s): FCM – Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande. Advogado(s): Wellington Marques Lima e Hugo César Soares Lima.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 24 – Apelação Cível nº. 001.2007.017459-2/001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Manoel Edson Aguiar Neto. Advogado(s): Francisco Syllas Machado Costa. Apelado(s): Treze Futebol Clube. Advogado(s): Eduardo Sérgio S. Medeiros.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 25 – Apelação Cível nº. 200.1991.004403-7/001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Adlany Alves Xavier. Apelado(s): Francisco Pedro dos Santos.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 26 – Apelação Cível nº. 001.2011.001234-9/001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Paulo Roberto Amaral Dias. Advogado(s): Plínio Nunes Sousa. Apelado(s): Banco Paulista S/A. Advogado(s): Adriano Muniz Rebello.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 27 – Apelação Cível nº. 001.2010.018702-8/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Apelado(s): Manuel Costa Ramos Netto. Advogado(s): Carlos Frederico Martins L. Alves.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 28 – Apelação Cível nº. 200.2011.002918-4/001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Márcio Meira de C. G. Júnior e Cícero Pereira de Lacerda Neto. Apelado(s): Marlene Viana de Oliveira. Advogado(s): Rougger Xavier Guerra Júnior.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 29 – Apelação Cível nº. 200.2011.033341-2/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Volkswagen S/A. Advogado(s): Josemar Mendes Rocha Neto. Apelado(s): Francisco de Assis da Silva. Advogado(s): Marcus José Maia Padilha e Ana Maria Monte A. de Moraes.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 30 – Apelação Cível nº. 200.2009.009379-6/001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria Gorette da Silva. Advogado(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Apelado(s): Banco Citicard S/A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 31 – Apelação Cível nº. 001.2010.004596-0/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Verônica de Oliveira Sousa. Advogado(s): Alberto Quaresma Júnior. 1ªApelado(s): Rádio e TV Bandeirantes. Advogado(s): Clayton José Oliveira Soares. 2ªApelado(s): Boris Casoy. Advogado(s): Fábio Porto Esteves.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 32 – Apelação Cível nº. 031.2010.000716-5/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante(s): Município de Manairá, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Lacerda Brasileiro e outro. Apelado(s): José Pereira da Silva e Cícero Alves Nogueira.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 33 – Apelação Cível nº. 200.2012.075251-0/001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador . Advogado(s): Alessandra Norat Mousinho. Apelado(s): Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Alessandra Norat Mousinho e outro.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 34 – Apelação Cível nº. 200.2009.044588-9/001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Juliana Augusta C. Ribeiro e outro. Apelado(s): Carmem Lúcia Procópio. Advogado(s): Jocélio Jairo Vieira e Maria Amélia Vieira Segunda.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 35 – Apelação Cível nº. 200.2008.026084-3/001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Apelado(s): Maria das Graças da Silva Almeida. Advogado(s): Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 36 – Apelação Cível nº. 200.2010.015815-9/001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria de Fátima Pereira da Silva. Advogado(s): Márcia Dantas de Lima. Apelado(s): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Advogado(s): Flávia de Albuquerque Lira.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 37 – Apelação Cível nº. 200.2011.026323-9/001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Imagem Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado(s): Sancha Maria Alencar Kumamoto e outros. Apelado(s): Gilberto Sinval da Silva e Josefa Macedo Silva. Advogado(s): Sérgio Ricardo Gouveia Martins e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 38 – Apelação Cível nº. 075.2010.002474-6/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. 1ªApelante(s): Maria Edite Leôncio da Silva. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto. 2ªApelante(s): Município de Bayeux, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Vanessa Mayra Leite Correa, Marcos André Medeiros Barreto e outros. Apelado (s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 39 – Apelação Cível nº. 075.2010.004564-0/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Maria das Graças Medeiros de Moraes. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto. Apelado(s): Município de Bayeux, representado por seu Procurador Ítalo Petrucci Serrano.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 40 – Apelação Cível nº. 075.2010.003833-0/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Rosângela de Fátima da Silva Medeiros. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto. Apelado(s): Município de Bayeux, representado por seu Procurador Ítalo Petrucci Serrano.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 41 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2011.046447-2/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Yuri Simpson Lobato. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado(s): Renildo Lopes da Silva. Advogado(s): José Nicodemos Diniz Neto. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 42 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2011.051248-6/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Yuri Simpson Lobato. Advogado(s): Luiz Felipe Lima Lins, Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado(s): Ranniery Alex Sales. Advogado(s): Roosevelt Delano Guedes Furtado. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 43 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2011.061740-8/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Yuri Simpson Lobato. Advogado(s): Luiz Felipe Lima Lins, Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado(s): Edilson Pereira de Almeida. Advogado(s): Delano Magalhães Barros. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 44 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 001.2010.023336-6/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Jacqueline Lopes de Alencar. Apelado(s): Érica Franco Medeiros. Advogado(s): Samuel Lima Silva. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 45 – Recurso Oficial e Recurso Adesivo nº. 060.2010.000344-5/001. Oriundo da Comarca de Belém. Apelante(s): Município de Belém, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ana Priscila Alves de Queiroz. Apelado(s): Jaqueline Ferreira de Freitas. Advogado(s): Cláudio G. Cunha. Recorrente(s): Jaqueline Ferreira de Freitas. Advogado(s): Cláudio G. Cunha. Recorrido(s): Município de Belém, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ana Priscila Alves de Queiroz.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 46 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2011.016158-1/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Solon Henriques de Sá e Benevides. Apelada: Maria das Graças Lins Pereira. Advogado(s): Nathália Maria Vieira Moura. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Cota: Sessão do Dia 18.01.2013 – Adiado por falta de quorum.



PAUTA ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013. INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz Convocado). 01 - Remessa Oficial e Apelação Cível nº 200.2010.033933-8/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante(s): Joás Carlos Braz da Silva. Advogado(s): . Julio César da Silva Batista. 2º Apelante(s): PBPrev - Paraíba Previdência. Advogados: Yuri Simpson Lobato, Daniel Guedes de Araújo, Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo, Luiz Felipe Lima Lins e Camilla Ribeiro Dantas. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Cota: Sessão do dia 24.01.2013: Adiado o julgamento por indicação da relatora.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz Convocado). 02 - Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 001.2010.026467-8/001. Oriundo da 1a Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Apelante(s): Município de Campina Grande. Advogado(s): Herlaine Roberta Dantas. Apelado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado(s): Ellen Cristina Gonçalves. Recorrente(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado(s): Ellen Cristina Gonçalves. Recorrido(s): Município de Campina Grande. Advogado(s): Herlaine Roberta Dantas. “Cota do dia 24.01.2013: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora.”

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR(A): EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. 03 – Apelação Cível nº. 001.2009.025621-3/001 - Oriundo da 7ª Vara Cível de Campina Grande. Apelante(s): PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): João André Sales Rodrigues. Apelado(s): Maria do Socorro Beserra Vilar. Advogado(s): Cícero Guedes Rodrigues. Cota: Sessão do dia 18.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota: Sessão do dia 08.01.2013: Adiado o julgamento por indicação da relatora. “Cota do dia 24.01.2013: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora.”



RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR(A): EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. 04 – Apelação Cível nº. 001.2010.021642-1/001 - Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande. Advogado(s): Alba Lúcia Diniz de Oliveira. Apelado(s): José Arino de Souza Oliveira. Advogado(s): Antônio de Pádua Pereira. Cota: Sessão do dia 08.01.2013: Adiado o julgamento por indicação da relatora. Cota: Sessão do dia 24.01.2013: Adiado o julgamento por indicação da relatora.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR(A): EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. 05 – Apelação Cível nº. 107.2010.000246-1/001 - Oriundo da Vara Única da Comarca de Jacaraú. Apelante(s): Banco Finasa S. A. Advogado(s): Humberto Targino da Silva. Apelado(s): Aldair dos Santos Lima. Advogado(s): Danilo Cazé Braga da Costa Silva. Cota: Sessão do dia 08.01.2013: Adiado o julgamento por indicação da relatora. “Cota do dia 24.01.2013: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora.”

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR(A): EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. 06 – Apelação Cível nº. 200.2012.060966-0/001 - Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Francisco Manoel Santos. Advogado(s): Josemilda de Fátima Batista Guerra. Apelado(s): Telemar Norte Leste S. A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Cota: Sessão do dia 08.01.2013: Adiado o julgamento por indicação da relatora. “Cota do dia 24.01.2013: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora.”

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR(A): EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. 07 – Apelação Cível nº. 200.2011.012341-7/001 -Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Juliana A. Carreira Ribeiro. Apelado(s): Sandra Maria Galdino Padilha. Advogado(s): João Pedro Andrade Alexandre. Cota: Sessão do dia 08.01.2013: Adiado o julgamento por indicação da relatora. “Cota do dia 24.01.2013: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora.”

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR(A): EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. 08 – Apelação Cível nº. 001.2010.005485-5/001 - Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Santander (Brasil) S. A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Apelado(s): Renato Lacerda Martins. Advogado(s): José Mavíael Fernandes. Cota: Sessão do dia 08.01.2013: Adiado o julgamento por indicação da relatora. “Cota do dia 24.01.2013: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora.”

RELATOR(A): EXMO. DR. JUIZ CONVOCADO WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 09 – Remessa Oficial nº. 200.2010.020004-3/001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Autor: Manoel Missias da Silva. Advogado(s): Eduardo Monteiro Dantas e outro. 1º Réu(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Luciana Erica Targino Ferreira e outros. 2º Réu(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Suspeições e impedimentos: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. “Cota do dia 24.01.2013: Adiado por indicação do relator.”

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. 10 – Embargos de Declaração opostos no Agravo de Instrumento nº. 200.2011.051784-0/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): José Heronaldo Fernandes. Advogado(s): Alcides Barreto de Brito Neto e outro. Agravado(s): Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral Gilberto Carneiro da Gama.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 11 – Embargos de Declaração nº. 019.2012.000642-4/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Soledade. Embargante(s): Município de Soledade. Advogado(s): Walter Agra Júnior, Vanina C. C. Modesto e outro. Embargado(s): Luzia Antônia dos Santos Gomes. Advogado(s): Maria Goretti Cordeiro de Oliveira.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 12 – Embargos de Declaração nº. 001.2009.019293-9/001. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Maria José da Costa. Advogado(s): Viviane Maria C. Halule Miranda e outro. Embargado(s): Alexandre Sérgio Pinto Costa. Advogado(s): Carla Felinto Nogueira e outro.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 13 – Embargos de Declaração nº. 001.2009.026307-8/001. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Maria José da Costa e outra. Advogado(s): Luiz Inácio Araújo Filho e outra. Embargado(s): Alexandre Sérgio Pinto Costa. Advogado(s): Carla Felinto Nogueira.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 14 – Agravo Interno nº. 001.2010.027147-5/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 15 – Agravo Interno nº. 200.2011.037290-7/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Agravado(s): Francisco Estrala dos Santos. Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 16 – Agravo Interno nº. 033.2012.003374-2/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita. Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado(s): Celso Marcon. Agravado(s): Josivaldo Macário Viegas. Advogado(s): Libni Diego Pereira de Sousa.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 17 – Conflito Negativo de Competência Cível nº. 200.2011.047178-2/001. Suscitante(s): Juízo da Vara dos Feitos Especiais da Comarca da Capital. Suscitado(s): Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Autor: Victória Leonia dos Santos Barbosa Albuquerque, representada por sua genitora, Adriana dos Santos Barbosa. Advogado(s): Ricardo Diego Nunes Pereira.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. 18 – Agravo de Instrumento nº. 200.2010.021492-9/002. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Emília Vitória de Albuquerque Lustoza Rodrigues. Advogado(s): Eduardo Dantas, Carla Emily Gregório Dantas, Daniel Guedes de Araújo e outros. Agravado(s): PBPREV – Paraíba Previdência e Estado da Paraíba.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. 19 – Agravo de Instrumento nº. 200.2011.021474-5/001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): MAPFRE – Vera Cruz Seguradora S.A. Advogado(s): Samuel Marques e Sibelle Dias. Agravado(s): Márcio da Silva Azevedo. Advogado(s): Martinho Cunha Melo Filho.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. 20 – Agravo de Instrumento nº. 018.2012.003065-7/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado(s): Geórgia Maria Almeida Gabínio e David Sombra Peixoto. Agravado(s): Maria das Graças Amorim Alves. Advogado(s): Marinaldo Bezerra Pontes.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. 21 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.090859-1/001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Geovana Aguiar de Melo, assistida por sua genitora Ana Flávia Barbosa de Aguiar. Advogado(s): Domingos Sávio Barbosa de Aguiar. Agravado(s): 2001 Colégio e Cursos Preparatórios Ltda e o Estado da Paraíba.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. 22 – Agravo de Instrumento nº. 073.2012.002202-2/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Célia Medeiros Marques. Advogado(s): Maria Cecília Marques Martorelli e João Lopes da Costa. Agravado(s): Ademar Alves dos Santos e Adolpho Marques dos Santos. Advogado(s): Nathália Marques dos Santos.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. 23 – Agravo de Instrumento nº. 016.2012.000644-6/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cuité. Agravante(s): Município de Cuité. Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes. Agravado(s): Magna Cristina Cunha dos Santos. Advogado(s): Dagbaldo Nazareno Cordeiro de Vasconcelos.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. 24 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.058711-4/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da capital. Agravante(s): Isabel de Souza. Advogado(s): Wagner Herbe Silva Brito. Agravado(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 25 – Remessa Oficial no Mandado de Segurança nº. 200.2009.044192-0/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Impetrante(s): Sebastião Beserra da Silva. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. Impetrado(s): Diretor do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba. Remetente(s): Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 26 – Remessa Oficial no Mandado de Segurança nº. 005.2011.000154-1/002. Oriundo da 1ª Vara da da Comarca de São João do Rio do Peixe. Impetrante(s): Geraldo Pereira Dantas. Advogado(s): José Batista Neto e Pedro Bernardo da Silva Neto. Impetrado(s): Câmara Municipal de Triunfo. Advogado(s): Francisco Romano Neto e Pedro Vítor de Melo. Remetente(s): Juízo de Direito da 1ª Vara da da Comarca de São João do Rio do Peixe.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 27 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 078.2005.000960-0/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Barra de Santa Rosa. Apelante(s): Município de Barra de Santa Rosa. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Apelado(s): Josefa da Cruz Martins. Advogado(s): Roseno de Lima Sousa. Remetente: Juízo da Vara Única da Comarca de Barra de Santa Rosa.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 28 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 200.2010.002554-9/001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante/Recorrido(s): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Ana Olívia B. de Figueiredo. Apelado/Recorrente(s): Fábio Lavínio Bandeira de Queiroga. Advogado(s): Annelise Ribeiro Ângelo Queiroga e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 29 – Apelação Cível nº. 200.2008.008037-3/002. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Luiza Rita da Silva Gomes. Advogado(s): Alex Souto Arruda.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 30 – Apelação Cível nº. 001.2007.005230-1/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Apelado(s): Waldileia Oliveira de Farias Bronzeado. Advogado(s): Francisco Sylas Machado Costa.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 31 – Apelação Cível nº. 001.2011.025793-6/001. Oriundo da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Maria de Fátima Figueiredo. Defensor(s): Antônio Roberto de Farias. Apelado(s): Rafael Figueiredo.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 32 – Apelação Cível nº. 001.2005.032551-1/002. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Cagepa – Cia. de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Írio Dantas da Nóbrega e outros. Apelado(s): Aurino Elias Régis. Advogado(s): Charles Pereira Dinoá.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 33 – Apelação Cível nº. 094.2008.000058-4/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Água Branca. Apelante(s): Antônio Simão da Silva. Advogado(s): João Ferreira Neto. Apelado(s): Município de Juru. Advogado(s): Cláudia Izabelle de Lucena Costa.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 34 – Apelação Cível nº. 032.2010.000524-1/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Município de São José do Sabugi. Advogado(s): Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho. Apelado(s): Osmenon Alves Teixeira. Advogado(s): Tácito Stênio Serafim Teixeira.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 35 – Apelação Cível nº. 200.2008.043119-6/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Rosilene Pereira da Silva. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva. 2º Apelante(s): ESMALÉ – Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado(s): Fabiano Miranda Gomes e outros. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 36 – Apelação Cível nº. 001.2010.021448-3/003. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Alluska Taciane de Vasconcelos Tavares. Advogado(s): Adriana Mendes de Lima. Apelado(s): Unibanco Dibens S.A.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 37 – Apelação Cível nº. 060.2010.000273-6/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Belém. Apelante(s): Município de Belém. Advogado(s): Ana Priscila Alvez de Queiroz. Apelado(s): Severino Henrique Guedes Tolentino. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 38 – Apelação Cível nº. 032.2011.002119-6/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): Edson Salgado Santos. Advogado(s): Rodrigo Morais Matos.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 39 – Apelação Cível nº. 200.2008.020876-8/001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Santander S.A. Advogado(s): Celso Marcon. Apelado(s): Manoel Messias de Souza.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 40 – Apelação Cível nº. 200.2011.002600-8/001. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante(s): A.B.C.L. e G.C.L representados por sua genitora Renata Carvalho da Luz. Advogado(s): Luciana de Albuquerque Cavalcanti Brito. Apelado(s): José Guilherme Soares Lemos. Advogado(s): Marcos Antônio Chaves Neto.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 41 – Apelação Cível nº. 002.2009.000791-1/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Caaporã. Apelante(s): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Cristiano Jatobá de Almeida e Janaína Rangel Monteiro. Apelado(s): Maria Fátima C. Ribeiro.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 42 – Apelação Cível nº. 200.2007.007938-5/001. Oriundo da 3ª Vara Regional de Mangabeira - Comarca da Capital. Apelante(s): Marta Cristina Marinho Melo. Advogado(s): Almir Alves Dionísio. Apelado(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Carolina Albuquerque Chacon.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 43 – Apelação Cível nº. 037.2011.000428-2/001. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Sindproass – Sindicato dos Profissionais e Auxiliares de Serviços em Saúde de Sousa. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes. Apelado(s): Município de Sousa. Advogado(s): João Marcelino Mariz.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 44 – Apelação Cível nº. 200.2009.010087-2/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Tânia Maria Costa de Araújo. Advogado(s): Geomarques Lopes de Figueiredo. 2º Apelante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado(s): Caio César Vieira Rocha. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 45 – Apelação Cível nº. 001.2009.012352-0/001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Maria Bernadete Costa. Advogado(s): Pierson Harlon Dantas Felipe e Manoel Felix Neto. Apelado(s): Caixa Seguradora S.A. Advogado(s): Milena Neves Augusto, Eduardo José de Souza L. Fornellos e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 46 – Apelação Cível nº. 015.2011.002445-0/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante(s): Ednir Cirilo Vieira. Advogado(s): Cícero José da Silva. Apelado(s): Banco Itaucard S.A. Advogado(s): Nelson Paschoalotto.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DE FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 47 – Apelação Cível nº. 001.2010.015059-6/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Insiel Tecnologia Eletrônica Ltda. Advogado(s): Carlos Roberto Pinheiro Coelho. Apelado(s): COFAGRA – Comercial de Farpafo e Grampos Ltda. Advogado(s): Robson Silva Carvalho.



RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTNIHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 48 – Apelação Cível nº. 200.1999.000253-3/001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): MAPFRE – Vera Cruz Seguradora S.A. Advogado(s): Rose Angelli Cirne Eloy. Apelado(s): Francisca Medeiros de Queiroz Mello. Advogado(s): Camilla Taigy Coutinho.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTNIHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 49 – Apelação Cível nº. 200.2010.043303-2/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Severino Geremias de Lima. Advogado(s): Diana Angélica Andrade Lins. Apelado(s): Banco BV Financeira S/A e Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado(s): Celso David Antunes.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTNIHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 50 – Apelações Cíveis nº. 200.2009.032314-4/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Marco Abílio da Silva. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida. 2º Apelante(s): BV Financeira S/A. Advogado(s): Luana Thaina Albuquerque Barreto e Ana Olívia B. de Figueiredo. Apelado(s): os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTNIHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 51 – Apelação Cível nº. 073.2009.000377-0/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Advogado(s): Aline Patrícia Araújo M. de Menezes. Apelado(s): Cláudia Pinheiro Cavalcante de Oliveira. Advogado(s): Danilo Cazé Braga da Costa Silva.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 52 – Apelação Cível nº. 001.2009.004131-8/004. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): R.H.A.T. representado por sua genitora Raysse Hiluey Torres Nogueira. Advogado(s): Daniel Dalônio Vilar Filho e Gilvânia Maciel Virgílio Pequeno. 2º Apelado(s): Will Costa Torres Nogueira. Advogado(s): Fábio Antério. Apelado(s): os mesmos.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR(A): EXMO. DR. JUIZ CONVO-CADO WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. 53 – Apelação Cível nº. 200.2010.021815-1/001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa. Advogado(s): Paulo Sérgio Cavalcante de Brito. Apelado(s): José de Arimatéia Nunes Camboim. Advogado(s): Luiz Carlos Brito Pereira.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR(A): EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. 54 – Apelação Cível nº. 200.2008.034080-1/001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Maria Silvani Marques Nogueira. Advogado(s): Antônio Anízio Neto. 2º Apelante(s): Unibanco AIG Seguros S.A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos. Apelado(s): Os mesmos.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

9º SESSÃO ORDINÁRIA. 05 DE FEVEREIRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA). 08:30 HORAS

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). 1ª) Apelação Criminal nº 023.2005.001542-1/007. 1ª. Vara da Comarca de Mamanguape. Apelante: MIGUEL PAIVA DA SILVA (Adv.: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira). Apelada: Justiça Pública. *Cota da Sessão do dia 22.01.13: “Adiado a pedido do advogado do apelante, para a sessão do dia 29 do corrente”. Cota da Sessão do dia 29.01.13: “Adiado a pedido da defesa, para o dia 05 de fevereiro”.*

RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 2ª) Apelação Criminal nº 013.2011.003291-2/002. 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante: MARIA DANTAS MACIEL E WILSON GONÇALVES DOS SANTOS (Adv.: Rogério Bezerra Rodrigues). Apelada: Justiça Pública. *Cota da Sessão do dia 29.01.13: “Adiado a pedido da defesa, para o dia 05 de fevereiro”.*

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 3ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº. 200.1997.220653-2/001. 1ª. Tribunal do Júri da Comarca da Capital. Recorrente: José Josias Bandeira de França (Defensor Público: Paulo Celso do Valle Filho). Recorrido: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). 4ª) Apelação Criminal nº 200.2011.001905-2/003. 7ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. Apelante: IVSON RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS (Adv.: André Luiz de Medeiros Justo). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). 5ª) Apelação Criminal nº 030.2011.002021-8/003. 3ª. Vara da Comarca de Pombal. 1º. Apelante: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA (Adv.: Admilson Leite de Almeida Júnior). 2º. Apelante: JULIAM LENO ALVES SOARES (Adv.: Arnaldo Marques de Sousa). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). 6ª) Apelação Criminal nº 037.2008.003979-7/004. 1ª. Vara da Comarca de Sousa. Apelantes: LUIZ HONÓRIO DA SILVA E JOSENIAS HONÓRIO DA SILVA (Adv.: Lincon Beserra de Abrantes). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). 7ª) Apelação Criminal nº 003.2007.001190-7/002. Comarca de Alagoa Grande. Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: ANTÔNIO ALVES DE MELO (Adv. Abraão Brito Lira Beltrão).

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). 8ª) Apelação Criminal nº 200.2011.031399-2/002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. 1º. Apelante: ALEXANDRE GOMES BARBOSA (Adv.: Priscila Coutinho Ferreira). 2º. Apelante: ADEMIR MOURA DA SILVA (Adv.: André Beltrão Gadelha de Sá). 3º. Apelante: SUELI BORGES DE SOUZA (Adv.: Priscila Coutinho Ferreira). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 9ª) Apelação Criminal nº 017.2010.001139-8/001. 1ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante: CARLOS ALBERTO LIMEIRA (Adv.: Alípio Bezerra de Melo Neto). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 10ª) Apelação Criminal nº 001.2011.001759-5/001. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. Apelante: LEVI DA SILVA RODRIGUES (Adv.: Gildásio Alcântara Moraes). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 11ª) Apelação Criminal nº 001.2011.024018-9/001. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Apelante: VICTOR JOSÉ DE BRITO GUIMARÃES (Adv.: Francisco Nunes Sobrinho). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 12ª) Apelação Criminal nº 200.2008.033049-7/001. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Apelante: THIAGO MADRUGA BARBOSA (Adv.: Bruno Chianca Braga). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). 13ª) Apelação Criminal nº 034.2009.000373-1/001. Comarca de São João do Cariri. Apelante: JOSÉ CARLOS VIDAL (Advs.: Johnson Gonçalves de Abrantes e outros). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 14ª) Apelação Criminal nº 200.2008.005517-7/002. 2ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. 1º. Apelante: FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS (Adv. Davi Tavares Viana). 2º. Apelante: FLÁVIO GEORGIANO SANTOS ARAÚJO (Adv. Sinvaldo de Almeida Pessoa). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 15ª) Apelação Criminal nº 027.2009.001983-0/001. Comarca de Picuí. Apelante: IBIAPINO ALVES PASCOAL (Adv.: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 16ª) Apelação Criminal nº 014.2000.000028-2/001. 2ª. Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante: JOSÉ MUNIZ DE OLIVEIRA (Adv. Roberto Júlio da Silva). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 17ª) Apelação Criminal nº 047.2009.000489-7/001. Comarca de Aroeiras. Apelantes: SEVERINA MENDONÇA DA SILVA, ELIVAN RODRIGUES DA SILVA E EVANDRO JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. José Erivan Tavares Granjeiro). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 18ª) Apelação Criminal nº 018.2007.005084-6/002. 1ª. Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: JOSÉ DA SILVA SANTOS (Defensor Público: Neide Luiza Vinagre Nobre). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 19ª) Apelação Criminal nº 037.2007.000401-7/002. 1ª. Vara da Comarca de Sousa. Apelante: JOSUÉ FIGUEIREDO NEVES (Adv. João Marques Estrela e Silva). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 20ª) Apelação Criminal nº 200.2008.033402-8/001. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. Apelante: IVONETE DE SOUZA MARTINS (Adv. Heleno Luiz da Silva). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 21ª) Apelação Criminal nº 076.2011.000230-0/001. Comarca de Gurinhém. Apelante: CARLOS EDUARDO DE FREITAS (Defensor Público: Walnir Onofre Honório). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 22ª) Apelação Criminal nº 037.2006.001858-9/001. 1ª. Vara da Comarca de Sousa. Apelantes: RUY VIEIRA VERAS JÚNIOR E CLÉBIA DE OLIVEIRA FERNANDES. (Adv. Clézio de Oliveira Fernandes). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 23ª) Apelação Criminal nº 200.2011.031277-0/001. 4ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. Apelante: RICARDO MARINHO PEREIRA (Adv. Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro). Apelada: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 24ª) Apelação Criminal nº 022.2010.000467-4/001. Comarca de São José de Piranhas. Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: FRANCISCO SOARES (Adv. Maria Nemízia Caldeira Silva).



ATAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NA SALA DE SESSÕES “DESEMBARGADOR MANOEL FONSECA XAVIER DE ANDRADE”, EM 16 (DEZESSEIS) DE JANEIRO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos e José Aurélio da Cruz. Presentes, ainda, sem direito a voto, os Excelentíssimos Senhores Doutores Marcos William de Oliveira (Juiz convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior) e Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Di Lorenzo Serpa e João Alves da Silva (Corregedor Geral de Justiça). Ausentes, também, sem direito a voto, os Excelentíssimos Senhores Doutores João Batista Barbosa (Juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos) e Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcus Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador-Geral de Justiça. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 09h35min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ADMINISTRATIVA: 1ª- AGRAVO INTERNO nos autos do processo nº 999.2012.000852-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente). Agravante: Leonardo Sousa de Paiva Oliveira. Agravada: Presidência do Tribunal de Justiça. COTA: “DEPOIS DO VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS (VOTOU EM 19-12-2012), JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, JOÃO BENEDITO DA SILVA, FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, JOSÉ RICARDO PORTO, CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO E MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, PEDIU VITGA O DES. LEANDRO DOS SANTOS. OS DEMAIS AGUARDAM. ABSTIVERAM-SE DE VOTAR OS DESEMBARGADORES MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI E MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, POR NÃO TEREM ASSISTIDO AO RELATÓRIO”. 2º- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 999.2012.000202-0/001. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. INDICIADO: Adhemar de Paula Leite Ferreira Néto, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. (Adv. Paulo Américo Maia de Vasconcelos). Obs.: O Exmo. Sr. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos encontra-se impedido (fls. 289). (art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). “DEFERIDOS OS PEDIDOS DE ADIAMENTO E DE VISTA, FORMULADOS PELO BEL. FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA, PATRONO DO MAGISTRADO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PERMANECENDO O PROCESSO NA PAUTA PARA JULGAMENTO NA PRÓXIMA SESSÃO ADMINISTRATIVA, DESIGNADA PARA O DIA 30-01-2013, FICANDO, DE LOGO, INTIMADOS O MAGISTRADO E SEU PATRONO”. PAUTA SUPLEMENTAR: 1º - PROJETO DE RESOLUÇÃO apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que dispõe sobre o funcionamento da Central de Mandados, do Zoneamento dos Mandados para serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça, e dá outras providências. COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DESIGNADA PARA O DIA 21-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 14H00”. 2º - PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que acrescenta dispositivos à Resolução nº 53, de 19 de dezembro de 2011 (que regulamenta o disposto no § 2º, do Art. 205, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE e fixa critérios para escolha de juizes para composição das Turmas Recursais). COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DESIGNADA PARA O DIA 21-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 14H00”. 3º - PROCESSO nº 278.410-6, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que disciplina, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de Primeiro e Segundo Graus, os procedimentos relativos ao pagamento de honorários a peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. DECISÃO: “APROVADO COM AS EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO. UNÂNIME”. 4º - PROCESSO nº 325.594-8, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o pagamento do Plantão Judiciário, no âmbito do Poder Judiciário. COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DESIGNADA PARA O DIA 21-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 14H00”. 5º - PROCESSO nº 322.604-2, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DESIGNADA PARA O DIA 21-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 14H00”. 6º - PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que implanta o sistema eletrônico de emissão de boleto para pagamento de despesas processuais e dá outras providências. COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DESIGNADA PARA O DIA 21-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 14H00”. 7º - PROCESSO autuado sob o nº 324.414-8, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas de que trata a Lei Federal nº 12.694, de 2012. DECISÃO: “APROVADO COM AS EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO. UNÂNIME”. 8º - PROCESSO nº 323.466-5. Requerente: Antonio Carlos Santiago Moraes, Diretor Presidente do SINDOJUS-PB. Assunto: Requer a transferência do exercício de Mandato Classista, na forma do art. 47 da Lei nº 9.586/2011, nos idênticos termos da disponibilidade, do Oficial de Justiça Antonio Carlos Santiago Moraes para o Oficial de Justiça Clévenis Maranhão Sarmento. COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DESIGNADA PARA O DIA 21-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 14H00”. 9º - PROCESSO nº 315.335-5. Requerente: Exma. Sra. Dra. Maria Emilia Neiva de Oliveira, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Assunto: Informa as dificuldades enfrentadas na referida Unidade Judiciária após a reforma da LOJE e solicita providências. COTA: “RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO”. 10º - PROCESSO nº 319.963-1. Requerente: Nova Central Sindical de Trabalhadores da Paraíba. Assunto: Requer a realização de Concurso Público para os quadros de Oficial de Justiça. COTA: “RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO”. 11º - PROCESSO autuado sob o nº 320.832-0, referente à indicação de Juiz de Direito para substituir o Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto, no período de 18 de fevereiro a 19 de março de 2013, em face do gozo de suas férias regulares. DECISÃO: “INDICADO O EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, PELO CRITÉRIO DE



ANTIGUIDADE. UNÂNIME".12º - PROCESSO autuado sob o nº 324.153-0, referente à indicação de Juiz de Direito para substituir o Exmo. Sr. Des. José Aurélio da Cruz, no período de 18 de fevereiro a 19 de março de 2013, em face do gozo de suas férias regulares.DECISÃO: "INDICADO O EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO. UNÂNIME".13º - Indicação de Juiz de Direito para substituir o Exmo. Sr. Des. José Di Lorenzo Serpa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 15 de fevereiro a 15 de abril de 2013, em face do seu ingresso em gozo de licença para tratamento de saúde.DECISÃO: "INDICADA A EXMA. SRA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. UNÂNIME".Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão às 12h00min, da qual foi lavrada a presente Ata.Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos – PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéa - DIRETOR ESPECIAL.

1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NA “SALA DE SESSÕES DESEMBARGADOR MANOEL DA FONSECA XAVIER DE ANDRADE”, EM 16 (DEZESSEIS) DE JANEIRO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Decano desimpedido, na ausência eventual do Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos William de Oliveira (Juiz convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior), Márcio Murilo da Cunha Ramos (férias), João Batista Barbosa (Juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos), Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides), Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira), Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva, José Guedes Cavalcanti Neto(Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir João Benedito da Silva), Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos e José Aurélio da Cruz. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti), José Di Lorenzo Serpa e João Alves da Silva (Corregedor Geral de Justiça). Representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcus Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador-Geral de Justiça. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 14h35min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, o eminente Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados.PAUTA ORDINÁRIA:1º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2011.001147-8/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Requerente: Prefeito do Município de Marcação. (Adv. Fabio Brito Ferreira). Requerida: Câmara Municipal de Vereadores de Marcação.COTA: “ADIADO, PARA A SESSÃO DO DIA 13-03-2013, EM FACE DAS FÉRIAS REGULARES DA RELATORA”.2º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000568-4/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Impetrante: Aline Araújo de Melo Costa. (Advª. Andrezza Araújo de Melo Moraes). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. COTA: “O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL”.3º- Revisão Criminal nº 002.2007.000181-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Revisor: Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Requerente: Naudivanio Ferreira da Silva. (Advª. Maria Elsa Alves Barbosa). Requerida: Justiça Pública. DECISÃO: “NÃO SE CONHECEU DO PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. 4º- Agravo Interno nº 200.2011.017306-5/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente).Agravantes: 1º - Município de Tacima. (Advs. Manolys Marcelino Passerret de Silans e Mariana Petit Horácio de Brito); 2º - Municípios de Tavares, Remígio, Ibiara, Boa Ventura, Riacho dos Cavalos. (Advs. Rafael Lucena E. de Brito e outros); 3º - Município de Pocinhos. (Advs. João Souza S. Junior e Thiago Giulio de Sales Germoglio). Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.5º- Agravo Interno nos autos do Pedido de Suspensão Liminar nº 058.2011.000008-8/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente).Agravante: Erlison Cláudio Rodrigues. (Advs. Ednaldo Ribeiro da Silva e outro).Agravado: Município de Marcação, representado por seu Prefeito Constitucional. (Advs. Fábio Brito Ferreira).COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.6º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000500-9/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado, à época, para substituir o Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira). Impetrante: Eunimary Lopes Guimarães. (Advª. Marialice Lopes Guimarães). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Adjunto WLADIMIR ROMANIUC NETO; 2º - Exmo Sr. Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária. DECISÃO: “DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.7º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000980-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, representado por seu Presidente. (Adv. Rogério Magnus Varela Gonçalves). Impetrado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, representado por seu Presidente.Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. COTA: “ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR”.8º- Exceção de Impedimento Cível nº 200.2010.000110-2/002. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira (Vice-Presidente). Excipiente: Luciano Araújo. (Advs. José Fernando Gomes Correia e outros). Excepto: Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto, Relator da Apelação Cível nº 200.2010.000110-2/001. COTA: “ADIADO, PARA A SESSÃO DO DIA 13-03-2013, EM FACE DAS FÉRIAS REGULARES DA RELATORA”.9º- Agravo Interno nos autos da Ação Cautelar nº 001.2000.018581-7/003. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente).Agravante: Banco Bradesco Financiamento S/A, atual denominação de Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Jaldemir Rodrigues de Aitaide Júnior e outros). Agravado: Ronaldo Araújo Correia. (Adv. Jardon Souza Maia e outra).COTA: “ADIADO, EM FACE DAAUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”10º- Incidente de Inconstitucionalidade nº 017.2009.000690-3/004. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Arguente: Relator do Recurso Oficial e Apelação em epígrafe. Arguido: Município de Esperança. (Adv. Francisco Wanderson P. de Azevedo). Interessado: Adailton dos Santos e outros. (Adv. Carlos Antônio Germano de Figueiredo).COTA: “ADIADO, PARA A SESSÃO DO DIA 13-03-2013, EM FACE DAS FÉRIAS REGULARES DA RELATORA”.11º- Agravo Interno nos autos do Pedido de Suspensão Liminar nº 001.2011.013696-5/003. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente). Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema – SINTAB. (Advs. Antonio José Ramos Xavier e Elíbia Afonso de Sousa). Agravado: Município de Campina Grande, representado por seu Procurador George Suetonio Ramalho Júnior. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.12º- Embargos de Declaração nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2011.000336-8/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado, à época, para substituir o Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira). Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA. Embargada: Rosângela Lima Costa (Adv. Ismael Machado da Silva).DECISÃO: “CONHECEU-SE E ACOLHEU-SE OS EMBARGOS PARA CONHECER DO PRIMEIRO ACOLHENDO-O PARCIALMENTE, COM EFEITO MERAMENTE INTEGRATIVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.13º- Mandado de Segurança nº 999.2011.001098-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos. Impetrante: Dalila Vilar de Carvalho. (Advª. Nadir Moura de Oliveira). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral Adjunto WLADIMIR ROMANIUC NETO. DECISÃO: “CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.14º- Mandado de Segurança nº 999.2011.0010200-5/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado, à época, para substituir o Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira). Impetrante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Impetrado: Exmo. Sr. Juiz de Direito, convocado, Relator da Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve nº 999.2011.001.002-5/001. DECISÃO: “DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.15º- Mandado de Segurança nº 999.2011.001311-0/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos. Impetrante: Nadja Naira Marques de Aquino. (Advs. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba; 2º - Exma. Srª. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. (Advs. Flávia Galvão Paiva e outros). DECISÃO: “CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DA IMPETRANTE, O BEL. DANIEL AZEVEDO”.16º- Mandado de Segurança nº 999.2011.001371-4/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Associação dos Servidores Públicos das Regiões Norte e Nordeste – ASPRENE. (Adv. Kayo Cavalcante Medeiros).Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. DECISÃO: “DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.17º- Mandado de Segurança nº 999.2011.001373-0/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque.Impetrante: Associação dos Servidores Públicos das Regiões Norte e Nordeste – ASPRENE. (Adv. Kayo Cavalcante Medeiros).Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. DECISÃO: “DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.18º- Mandado de Segurança nº 999.2011.001375-5/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Associação dos Servidores Públicos das Regiões Norte e Nordeste – ASPRENE. (Adv. Kayo Cavalcante Medeiros). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. DECISÃO: “DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.19º- Mandado de Segurança nº 999.2011.001485-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. José Aurélio da Cruz. Impetrante: Maria Auxiliadora Fernandes Ferreira. (Advs. Walter de Agra Júnior, Arthur Monteiro Lins Fialho e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVÃO. COTA: “ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.”20º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000388-7/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Impetrante: Nilene da Cunha Lisboa Cardoso. (Advs. Danilo de Sousa Mota e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. COTA: “RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO”.21º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000870-4/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Graças Moraes Guedes. Impetrantes: José Valter dos Santos Lima e outros.

(Advs. Francisco de Andrade Carneiro Neto e outra). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; 2º - Exmo. Sr. Secretário de Administração Penitenciária da Paraíba. (Advª. Anna Carmen Medeiros Cavalcanti). DECISÃO: “ACOLHIDA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENE-GOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.22º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000959-5/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrantes: Severino Gomes de Costa e outros. (Advs. Francisco de Andrade Carneiro Neto e outra). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; 2º - Exmo. Sr. Secretário de Administração Penitenciária da Paraíba. (Advª. Anna Carmen Medeiros Cavalcanti). DECISÃO: “ACOLHIDA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.23º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000548-6/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos. Impetrante: Carlos Antônio da Silva. (Advs. Carlos Antonio da Silva e Sebastião de Sousa Lima). Impetrado: Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Litisconsorte Passivo Necessário: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Adjunto WLADIMIR ROMANIUC NETO. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador DERALDINO ALVES DE ARAÚJO FILHO. DECISÃO: “DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.24º- Agravo Interno nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2011.000611-4/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Agravante: Edvan Pereira Leite, Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista. (Adv. Írio Dantas da Nóbrega). Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba.COTA: “ADIADO, PARA A SESSÃO DO DIA 13-03-2013, EM FACE DAS FÉRIAS REGULARES DA RELATORA”.25º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000566-2/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Olho D'Água, representado por seu Prefeito Constitucional. (Adv. Bruno da Nóbrega Carvalho). COTA: “ADIADO, PARA A SESSÃO DO DIA 13-03-2013, EM FACE DAS FÉRIAS REGULARES DA RELATORA”.26º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2012.000197-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Cubati, representado por seu Prefeito Constitucional. (Advs. Newton Nobel Sobreira Vita e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar). DECISÃO: “DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ART. 1º, DOS INCISOS IV, V, VI E VII DO ART. 2º E DO ART. 3º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 177/2005, DO MUNICÍPIO DE CUBATI, MODULANDO OS EFEITOS DESTA DECISÃO PARA 180 DIAS, APÓS A COMUNICAÇÃO AO REQUERIDO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. 27º- Embargos Infringentes Criminal nº 037.2001.002769-8/005. Relator: Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado, com jurisdição limiatada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Embargante: Sebastião Sulpino de Sá. (Adv. Ozael da Costa Fernandes). Embargada: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba.COTA: “DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, ACOLHENDO OS EMBARGOS, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO E MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, E DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO E ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, QUE OS REJEITAVAM, PEDIU VISTA O DES. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO EMBARGANTE, O BEL. OZAEAL DA COSTA FERNANDES”. 28º- Embargos Infringentes Criminal nº 001.2009.016237-9/002. Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Revisor: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Embargante: José Leonardo de Araújo Melo. (Adv. Bruno César Cadé). Embargada: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”29º- Revisão Criminal nº 200.2011.001503-5/002. Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Revisor: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Requerente: José Segundo Benjamin de Lima. (Advs. Gilson de Brito Lira e outro). Requerida: Justiça Pública.COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”30º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2011.001497-7/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVÃO. Agravada: Edne Wanessa Nóbrega Crispim Lima. (Adv. Elton Luis Lima da Silva).DECISÃO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.31º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2012.001184-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Agravante: José Ivanilson Barros Gouveia. (Adv. Antonio Michele Alves Lucena). Agravado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.DECISÃO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS”.32º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 999.2011.001097-5/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Embargante: Hálamo Duarte da Cunha. (Adv. Hugo Ribeiro Aureliano Braga). Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL. COTA: “ADIADO, EM FACE DAAUSÊNCIA DO RELATOR.”33º- Mandado de Segurança nº 999.2011.000403-6/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado, à época, para substituir o Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira). Impetrante: Anny Kaline Gomes de Andrade Amorim. (Advs. Ramona Porto Amorim Guedes e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. DECISÃO: “DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.34º- Mandado de Segurança nº 999.2011.001481-1/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Impetrante: Katiuscia Mamede Jansen. (Advs. Narriman Xavier da Costa e outros). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Adjunto WLADIMIR ROMANIUC NETO; 2º - Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. (Advs. George Nóbrega Coutinho e outros). COTA: “ADIADO, EM FACE DAAUSÊNCIA DO RELATOR.”35º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000034-7/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Graças Moraes Guedes. Impetrante: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA. (Adv. José Claudemey Tavares Soares). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA; 2º - Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. (Advs. George Nóbrega Coutinho e outros). COTA: “ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.”36º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000528-8/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Impetrante: Associação dos Servidores da Polícia Científica do Estado da Paraíba – ASPOCEP. (Adv. José Claudemey Tavares Soares). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Adjunto WLADIMIR ROMANIUC NETO; 2º - Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. (Advs. George Nóbrega Coutinho e outros); 3º - Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Yuri Simpson Lobato e outros). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA DO RELATOR.”37º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000593-2/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti). Impetrante: Gerlane Castor do Nascimento. (Adv. Hamilton Costa). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Yuri Simpson Lobato, Luiz Felipe Lima Lins e outros). Litisconsorte: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Adjunto WLADIMIR ROMANIUC NETO. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA DO RELATOR.”38º- Mandado de Segurança nº 999.2012.000748-2/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado, à época, para substituir o Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira). Impetrante: Áurea Lúcia dos Anjos Medeiros. (Advs. Manoel de Souza Santos Neto e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA. DECISÃO: “DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.39º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2012.000818-3/001.Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. Agravado: Elton Batista da Silva. (Advs. Roberta de Lima Viégas e outros)..... 39º A - Mandado de Segurança nº 999.2012.000818-3/001. Impetrante: Elton Batista da Silva. (Advs. Roberta de Lima Viégas e outros). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Litisconsorte passivo necessário: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. Relator: Exmo. Sr. Dr. Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir a Exmª. Srª. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo D. Ferreira). COTA: “REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NO MÉRITO, DEPOIS DO VOTO DO RELATOR CONCEDENDO A SEGURANÇA E JULGANDO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES FREDERICO MARINHO DA NOBREGA COUTINHO, JOSÉ RICARDO PORTO, JOÃO BATISTA BARBOSA, CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO E WOLFRAM DA CUNHA RAMOS; E DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, LEANDRO DOS SANTOS E MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, A DENEGANDO, PEDIU VISTA O DES. JOSÉ AURELIO DA CRUZ. OS DEMAIS AGUARDAM”.40º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2011.000906-8/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito Constitucional. COTA: “DEFERIDOS OS PEDIDOS DE ADIAMENTO E VISTA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PEDIDO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.”41º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2011.001055-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Areia, representado por seu Prefeito Constitucional. DECISÃO: “DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ART. 1º, E DOS INCISOS IV E V DO ART. 2º, DA LEI Nº 540/2000, DO MUNICÍPIO DE AREIA, MODULANDO OS EFEITOS DESTA DECISÃO PARA 180 DIAS, APÓS A COMUNICAÇÃO AO REQUERIDO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.42º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2011.001471-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de São José dos Cordeiros, representado por seu Prefeito Constitucional. DECISÃO: “DECLAROU-SE A INCONSTITUCIO-



NALIDADE DOS INCISOS III, V, VI, VII, VIII, IX, X E XI DO ART. 2º E DOS INCISOS II E IV DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 103/2005, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, MODULANDO OS EFEITOS DESTA DECISÃO PARA 180 DIAS, APÓS A COMUNICAÇÃO AO REQUERIDO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 43º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2012.000578-3/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA DA RELATORA." 44º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2012.001026-2/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Graças Moraes Guedes. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: Estado da Paraíba e Município de João Pessoa. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. (Advs. Abelardo Jurema Neto e outros). COTA: "DEFERIDOS OS PEDIDOS DE ADIAMENTO E VISTA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A PEDIDO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA." 45º- Questão de Ordem nos autos da Representação Criminal nº 999.2012.001241-7/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Representantes: Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Estado da Paraíba – CEDHPB e os Conselheiros João Bosco Francisco do Nascimento, Guiany Campos Coutinho, Lídia Ribeiro Nóbrega, Valdênia Aparecida Paulino Lanfranchi, Maria Nazaré Zenaide e Maria do Socorro Targino Praxedes. Representados: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba e outros. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." 46º- Notícia Crime nº 037.2010.002807-7/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Deusimar Pires Ferreira, Prefeito Constitucional do Município de Aparecida. DECISÃO: "DECLAROU-SE A INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIAR E JULGAR A MATÉRIA, COM A SUBSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE SOUSA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 47º- Notícia Crime nº 999.2011.000988-6/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiados: 1º - Jarbas Correia Bezerra, Prefeito Constitucional do Município de Livramento. (Advs. Newton Nobel Sobreira Vita e outros); 2º - José de Anchieta Anastácio Rodrigues de Lima. (Adv. Antônio Eudes Nunes da Costa Filho); 3º - Samara Nóbrega de Almeida. (Defensor Público Especial: Roberto Sávio de Carvalho Soares); 4º - Ozemar Alves Ramos. (Adv. Manoly Marcelino Passerat de Silans); 5º - Adriano Alexandre César Leite. (Adv. Manoly Marcelino Passerat de Silans). COTA: "RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO." 48º- Notícia Crime nº 999.2012.000797-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Cosmo Simões de Medeiros, Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó. (Advs. Caio Graco Coutinho Sousa e outros). COTA: "RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO." 49º- Notícia Crime nº 999.2012.000826-6/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Inácio Roberto de Lira Campos, Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia. (Defensor Público Especial: Roberto Sávio de Carvalho Soares). COTA: "RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO." 50º- Revisão Criminal nº 009.2007.000954-4/002. Relator: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Revisor: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Requerente: Ivonaldo Silvério Soares. (Adv. Mariano Soares da Cruz). Requerida: Justiça Pública. DECISÃO: "JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 51º- Revisão Criminal nº 033.2011.000537-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Revisor: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Requerente: Danilo Alexandre Alves. (Adv. Joallyson Guedes Resende). Requerida: Justiça Pública. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR." PAUTA SUPLEMENTAR: 1º Embargos de Declaração opostos a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2012.000950-4/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador DERALDINO ALVES DE ARAÚJO FILHO. Embargado: Rogério de Souza Tavares. (Advs. Sharmilla Elpidio de Siqueira e outros). DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 2º Embargos de Declaração opostos a decisão proferida nos autos da Notícia Crime nº 999.2012.000817-5/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Embargante: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior. (Adv. Sandro Márcio Barbalho de Farias). Embargado: Ministério Público Estadual. DECISÃO: "NÃO SE CONHECEU DOS EMBARGOS, COM A SUBSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". Ao final dos trabalhos, foi aprovado pelos membros desta Egrégia Corte, à unanimidade, por proposição do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, votos de aplausos, com a devida anotação na ficha funcional, ao Excelentíssimo Senhor Doutor José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador proponente, no período de 17 de outubro a 19 de dezembro de 2012, no Egrégio Tribunal Pleno e na Colenda Câmara Criminal, pelo seu brilhante desempenho durante a referida substituição. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro dos Santos registrou o transcurso natalício do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Alves da Silva (Corregedor Geral de Justiça). O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcus Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça, acostou-se ao registro. Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão às 17h05min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéia - DIRETOR ESPECIAL.



ATAS DE JULGAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, REALIZADA NA "SALA DE SESSÕES DESEMBARGADOR MANOEL DA FONSECA XAVIER DE ANDRADE", AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE (DOIS MIL E TREZE). Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (*Presidente*). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (*Primeiro suplente em substituição a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti*), Arnóbio Alves Teodósio e João Alves da Silva. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti e João Benedito da Silva. Presente a sessão a Excelentíssima Senhora Dra. Maria Salete de Araújo Melo Porto Procuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Vale Filho, Procurador Geral de Justiça. Funcionando na Secretaria o Bel. Róbson de Lima Cananéia (*Secretário Especial*). No horário regimental e havendo o número legal, foi aberta a sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Em seguida o Excelentíssimo Senhor Presidente submeteu à apreciação do Augusto Pretório a Pauta de Julgamento constante dos feitos adiante discriminados: **01-** Resolução nº. 42, de 14 de novembro de 2012, que suspendeu, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o regime de jurisdição conjunto nas Varas Criminais da comarca de Campina Grande e dá outras providências. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador *Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)*. **02-** Resolução nº. 43, de 21 de novembro de 2012, que estendeu, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, os efeitos da Resolução nº 38, de 25 de outubro de 2012, a todas as comarcas do Estado e dá outras providências. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador *Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)*. **03-** Resolução nº. 44, de 10 de dezembro de 2012, que estabeleceu, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, procedimentos de distribuição e redistribuição de feitos, em face da instalação da 5ª Vara Mista da comarca de Guarabira e dá outras providências. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador *Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)*. **04-** Resolução nº. 45, de 10 de dezembro de 2012, que estabeleceu, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, procedimentos de distribuição e redistribuição de feitos, em face da instalação da 2ª Vara Mista da comarca de Araruna e dá outras providências. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador *Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)*. **05-** Portaria GAPRE nº 3.034/2012, que designou, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o Dr. Fabrício Meira Macedo, Juiz de Direito da 6ª Vara Mista da comarca de Sousa, para, excepcionalmente, exercer as atribuições do seu cargo na 2ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Campina Grande, no período de 1º de novembro de 2012 a 18 de maio de 2013, dispensando o Dr. Douglas Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz de Direito Auxiliar, anteriormente designado. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador *Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)*. **06-** Expediente nº. 999.2012.000367-1/001, subscrito pela Senhora Rosilene de Araújo Gomes, Presidente da Federação Paraibana de Futebol, solicitando a designação da Unidade da Justiça Itinerante para atuar nos estádios de futebol do Estado, em dias de jogos considerados clássicos, bem como em jogos da Copa do Brasil. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva*. **07-** Relatório nº. 999.2012.000055-2/001, das atividades realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, durante o ano de 2011, nas comarcas que integram o Grupo II, daquele Órgão Fiscalizador. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio*. **08-** Relatório nº 999.2012.000683-1/001, Relatório final da inspeção realizada na comarca de Pedras de Fogo, no dia 10 de janeiro de 2012, nos processos ativos em tramitação naquela unidade judiciária. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio*. **09-** Relatório nº 999.2012.000833-2/001, Relatório final das inspeções realizadas no dia 17 e 18 de janeiro de 2012, na 1ª, 2ª e 5ª Vara Cível da comarca de Patos. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva*. **10-** Relatório nº 999.2012.000073-5/001, da auditoria realizada nas comarcas que integram o GRUPO I da Corregedoria Geral da Justiça, durante o mês de setembro de 2012. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva*. **11-** Relatório nº 999.2011.000695-5/001, da inspeção realizada pela Corregedoria Geral da

Justiça, aos 18 dias do mês de abril de 2011, e sua revisão respectiva procedida em 25 de outubro de 2011, na 3ª Vara da comarca de Guarabira. Decisão: "CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME". Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (*Presidente*). Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Primeiro suplente, com jurisdição limitada, em substituição a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti)*. **12-** Relatório nº 999.2012.000872-0/001, da inspeção parcial realizada no dia 26 de junho de 2012, pela Corregedoria Geral da Justiça, apontando irregularidades constatadas na 5ª Vara Cível da comarca de Campina Grande. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva*. **13-** Relatório nº 999.2012.000898-5/001, Relatório da auditoria realizada pela Corregedoria Geral da Justiça, durante o mês de março de 2012, nas comarcas que integram o GRUPO I, daquele Órgão Fiscalizador. Decisão: "CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME". Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (*Presidente*). Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Primeiro suplente, com jurisdição limitada, em substituição a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti)*. **14-** Expediente nº 999.2012.000900-9/001, subscrito pelo Juiz de direito da 10ª Vara Cível da Capital, Marcos Aurélio Pereira Jatobá Filho, informando a ausência de defensor público nos plantões judiciários e requerendo providências. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva*. **15-** Expediente nº 999.2012.000932-2/001, subscrito por Mário L. S. Silva, gerente regional da Family Search Internacional, apresentando proposta de prosseguimento do trabalho realizado junto a Corregedoria Geral da Justiça. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva*. **16-** Relatório nº 999.2012.000955-3/001, Relatório final da inspeção realizada na 3ª Vara da comarca de Mamanguape, no dia 07 de fevereiro de 2012, e de sua revisão respectiva procedida em 25 de julho de 2012. Decisão: "CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Primeiro suplente, com jurisdição limitada, em substituição a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti)*. **17-** Relatório nº 999.2012.000981-9/001, Relatório das atividades realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça, durante o ano de 2011, até junho de 2012, nas unidades judiciárias que integram os Grupos 1, 2 e 3, daquele Órgão Fiscalizador. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador João Alves da Silva*. **18-** Expediente nº 999.2011.001022-3/001, subscrito pelo Bel. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital, encaminhando cópia de termo de audiência no qual registra-se a ausência do denunciado e solicitando providências. Decisão: "DETERMINOU-SE O ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE AO SECRETÁRIO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, ASSINADO PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Primeiro suplente, com jurisdição limitada, em substituição a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti)*. **19-** Relatório nº 999.2012.001090-8/001, da inspeção realizada pela Corregedoria Geral da Justiça, na 2ª Vara da comarca de Queimadas, nos dias 05 e 06 de junho de 2012, e de sua revisão respectiva procedida em 27 de agosto de 2012. Decisão: "CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Primeiro suplente, com jurisdição limitada, em substituição a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti)*. **20-** Relatório nº 999.2012.001177—3/001177-3 da auditoria realizada pela Corregedoria Geral da Justiça, durante o mês de setembro de 2012, nas comarcas que integram o GRUPO II daquele Órgão Fiscalizador. Decisão: "DETERMINOU-SE O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PRESIDÊNCIA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. UNÂNIME". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Primeiro suplente, com jurisdição limitada, em substituição a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti)*. **21-** Expediente nº 999.2012.001225-0/001, subscrito pela Bela. Maria Emília Neiva de Oliveira, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita, informando sobre as dificuldades enfrentadas naquela unidade judiciária após as mudanças implementadas pela LOJE. Decisão: "DETERMINOU-SE A REMESSA DOS AUTOS À COMISSÃO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO PARA UM MELHOR ESTUDO DA MATÉRIA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Primeiro suplente, com jurisdição limitada, em substituição a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti)*. **22-** Expediente nº 999.2012.001281-3/001, proveniente do Processo Administrativo nº 322062-1, subscrito por André Ricardo de Carvalho Costa, Juiz de Direito da comarca de Cabaceiras, solicitando providências acerca da falta de Defensor Público naquela unidade judiciária. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio*. **23-** Relatório nº 999.2012.001092-4/001, Relatório final da inspeção realizada pela Corregedoria Geral da Justiça na comarca de Cabaceiras, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2012 e de sua revisão respectiva procedida em 27 de agosto de 2012. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio*. **24-** Expediente nº 999.2012.001205-2/001, subscrito pela Bela. Isabelle Braga Guimarães, Juíza de Direito em substituição na comarca de Juazeirinho, informando a necessidade da adoção de medidas para minimizar problemas de tramitação de processos naquela unidade judiciária. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio*. **25-** Recurso Inominado nº 999.2012.001287-0/001. Recorrente: Célio Bispo Kojuch Recorrido: Andréa Ximenes Dantas, Juíza de Direito da comarca de Queimadas. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio*. **26-** Expediente nº 999.2012.001318-3/001, subscrito pelo Bel. André Ricardo de Carvalho Costa, Juiz de Direito da comarca de Cabaceiras, informando a ausência de defensor público naquela unidade judiciária e solicitando providências. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio*. **PS1-** Resolução nº. 1, de 15 de janeiro de 2013, que estabeleceu, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, procedimentos de atuação dos Oficiais de Justiça na comarca de Sousa e dá outras providências. Decisão: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 23-01-2013, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 16 (DEZESSEIS) HORA". Presidiu a sessão e relatou o processo o Excelentíssimo Senhor Desembargador *Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)*. Nada mais ocorrendo e diante da inexistência de processos a serem apreciados, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão, às 11h:00min (onze horas), da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. **Presidente**. Robson de Lima Cananéia. **Diretor Especial**.

ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, REALIZADA NA "SALA DE SESSÕES DESEMBARGADOR MANOEL DA FONSECA XAVIER DE ANDRADE", AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE). Presidiu a sessão, com voto, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (*Vice-Presidente*), na eventual ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (*Presidente*). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (*Primeiro suplente em substituição a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti*), Arnóbio Alves Teodósio, João Benedito da Silva e João Alves da Silva. Presente a sessão a Excelentíssima Senhora Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias, Procuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Vale Filho, Procurador Geral de Justiça. Funcionando na Secretaria o Bel. Róbson de Lima Cananéia (*Secretário Especial*). No horário regimental e havendo o número legal, foi aberta a sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Em seguida o Excelentíssimo Senhor Presidente submeteu à apreciação do Augusto Pretório a Pauta de Julgamento constante dos feitos adiante discriminados: **01-** Resolução nº. 20/2012, que estabelece, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, procedimentos de distribuição e redistribuição de feitos, em face da instalação da 6ª e 7ª Varas Mistas da comarca de Sousa e dá outras providências. Decisão: "REFERENDADA A RESOLUÇÃO. UNÂNIME" Presidiu a sessão e relatou a matéria a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (*Vice-Presidente*), na eventual ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (*Presidente*). **02-** Resolução nº. 29/2012, que estabelece, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, procedimentos de distribuição e redistribuição de feitos, em face da instalação da 6ª e 7ª Varas Mistas da comarca de Patos e dá outras providências. Decisão: "REFERENDADA A RESOLUÇÃO. UNÂNIME" Presidiu a sessão e relatou a matéria a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (*Vice-Presidente*), na eventual ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (*Presidente*). **03-** Processo Administrativo nº. 313428-8: originado do Ofício nº316/GJ/2012, do Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital, Dr. Hermance Gomes Pereira, que solicita. Em face do seu impedimento, a designação de um magistrado para atuar nos feitos em que figura como parte a BPREV- Paraíba Previdência, que tem como Procurador o seu irmão o Dr. Cleanto Gomes Pereira. Decisão: "RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO." **04-** Relatório nº. 999.2012.000055-2/001, das atividades realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, durante o ano de 2011, nas comarcas que integram o Grupo II, daquele órgão fiscalizador. Decisão: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio*. **05-** Relatório nº. 999.2012.0000640-1/001, Relatório final da inspeção realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça na 2ª Vara Criminal da comarca de Campina Grande, no dia 12 de abril de 2011 e da sua revisão respectiva, realizada em 05 de outubro de 2011. Decisão: "CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME". Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio*. **06-** Expediente nº. 999.2011.000645-2/001, subscrito pelo Cel. PM Gilberto Moura Santos, Assessor Militar do Tribunal de Justiça, sugerindo a Presidência deste Tribunal que seja viabilizada a edição de uma resolução, pelo Conselho da Magistratura, disciplinando o uso de armas pelo serviço de vigilância dos Fóruns e pelos motoristas dos desembargadores. Decisão:



“CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. 07- Recurso Inominado nº999.2012.000389-5/001. **Recorrente:** Banco Santander. **Recorrido:** Corregedoria-Geral da Justiça. **Decisão:** “**NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. 08-** Expediente nº 999.2012.000423-2/001, originado do Ofício nº 05/2012, do Juízo de Direito da Vara de Uiraúna, o qual informa a homologação da indicação de Oficial Substituto feita pela Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Poço dos Dantas. **Decisão:** “**DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO, COM A REMESSA DE CÓPIAS DAS PEÇAS DE FLS. 03 A 05 À DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PARA FINS DE ANOTAÇÃO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. 09-** Expediente nº 999.2008.000134-3/001, procedente da Corregedoria-Geral da Justiça, encaminhando projeto de resolução ao Conselho da Magistratura, a fim de melhor disciplinar a atualização dos dados referentes aos magistrados de 1º Grau e a remessa de documentos para a instrução dos processos de vitaliciamento. **Decisão:** “**CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Relator: 10-** Expediente nº. 999.2012.000367-1/001, subscrito pela Senhora Rosilene de Araújo Gomes, Presidente da Federação Paraibana de Futebol, solicitando a designação da Unidade da Justiça Itinerante para atuar nos estádios de futebol do Estado, em dias de jogos considerados clássicos, bem como em jogos da Copa do Brasil. **Decisão:** “**DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, INDEFERINDO O PEDIDO, PEDIU VISTA O DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. OS DEMAIS AGUARDAM”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. 11-** Relatório nº 999.2012.000638-5/001, das atividades forenses desenvolvidas pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Itaporanga (Juiz de Direito Paulo Sandro Gomes Lacerda), no período de 27 de abril a 30 de maio de 2012. **Decisão:** “**CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. 12-** Relatório nº 999.2012.000689-8/001, Relatório final da correição realizada na Vara de Entorpecentes da comarca de Campina Grande, entre os dias 13 a 15 de dezembro de 2011(Carlos Antonio Sarmento Juiz Corregedor Auxiliar do Grupo III). **Decisão:** “**CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. 13-** Relatório nº 999.2012.000683-1/001, Relatório final da inspeção realizada na comarca de Pedras de Fogo, no dia 10 de janeiro de 2012, nos processos ativos em tramitação naquela unidade judiciária. **Decisão:** “**ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. 14-** Relatório nº 999.2012.000687-2/001, Relatório final da inspeção realizada na 1ª Vara da comarca de Ingá, no dia 21 de fevereiro de 2011 e sua revisão respectiva procedida em 18 de Outubro de 2011. **Decisão:** “**CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. 15-** Relatório nº 999.2012.000691-4/001, Relatório final da correição realizada na 4ª Vara da comarca de Sousa, de 06 a 10 de junho de 2011(Carlos Antonio Sarmento Juiz Corregedor Auxiliar do Grupo III). **Decisão:** “**CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. 16-** Relatório nº 999.2012.000704-5/001, Relatório final da inspeção realizada na 2ª Vara da comarca de Conceição em 07 de fevereiro de 2012 e sua revisão respectiva procedida em 24 de maio de 2012. **Decisão:** “**CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. 17-** Relatório nº 999.2012.000747-4/001, Relatório final da inspeção realizada na 1ª Vara da comarca de Conceição em 06 de fevereiro de 2012 e sua revisão respectiva procedida em 24 de maio de 2012. **Decisão:** “**CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. 18-** Relatório nº 999.2012.000749-0/001, Relatório final da inspeção realizada na Vara Única da comarca de Bonito de Santa Fé, no dia 07 de fevereiro de 2012 e sua revisão respectiva procedida em 24 de maio de 2012. **Decisão:** “**CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. 19-** Expediente nº 999.2011.000749-2/001, subscrito por Deyse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito da 3ª Vara da comarca de Cajazeiras, encaminhando relatório apresentado pela servidora Valdilene Ferreira Seixas, relatando a situação daquela unidade judiciária e solicitando a concessão de horas extras pelo prazo mínimo de 30 dias. **decisão:** “**DETERMINOU-SE A REMESSA DOS AUTOS À CONSIDERAÇÃO DA DOUTA PRESIDÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. 20-** Relatório nº 999.2012.000833-2/001, Relatório final das inspeções realizadas no dia 17 e 18 de janeiro de 2012, na 1ª, 2ª e 5ª Vara Cível da comarca de Patos. **decisão:** “**ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. 21-** Expediente nº 999.2012.000904-1/001, subscrito pelo Juiz de Direito Alberto Quesaresma, em substituição no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, solicitando que a presidência do TJ/Pb, interceda junto a Defensoria Pública pela indicação de um defensor Público para atuar junto aquele juizado. **decisão:** “**DETERMINOU-SE SEJA OFICIADO AO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. 22-** Expediente nº 999.2012.000943-9/001, subscrito por Isabelle de Freitas Batista Araújo, Juíza de Direito da comarca de Belém, solicitando providências ao Conselho da Magistratura a fim de que o réu Jorge Ailton dos Santos seja transferido do Complexo Penitenciário de Bangu, no Rio de Janeiro, para a comarca de Belém. **decisão:** “**DETERMINOU-SE SEJA OFICIADO AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, ATRAVÉS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, COM A REMESSA DE IGUAL EXPEDIENTE AO GOVERNADOR DO ESTADO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. PS1-** Resolução nº. 36/2012, que autoriza, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, a realização de audiências concentradas de conciliação de TIM Celular S/A, na comarca da Capital. **decisão:** “**REFERENDADA A RESOLUÇÃO. UNÂNIME”** Presidiu a sessão e relatou a matéria a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (*Vice-Presidente*). **PS2-** Expediente nº 999.2012.000754-0/001, originado do Ofício nº 184/4 JEC/2012, subscrito pela Juíza de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Capital (Adriana Barreto Lóssio de Souza), solicitando, com urgência, a designação de servidores para atuarem naquela unidade judiciária. **decisão:** “**DETERMINOU-SE A REMESSA DOS AUTOS À CONSIDERAÇÃO DA DOUTA PRESIDÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. PS3-** Relatório nº 999.2012.000685-6/001, contendo relatório final da inspeção realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, na 10ª Vara Cível da comarca da Capital, em 27 de julho de 2011, e sua revisão respectiva procedida em 16 de novembro do mesmo ano. **decisão:** “**CONHECIDO E ARQUIVADO. UNÂNIME”. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva.** Nada mais ocorrendo e diante da inexistência de processos a serem apreciados, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão, às 12h50min (doze horas e cinquenta minutos), da qual foi lavrada a presente Ata. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. **Presidente.** Robson de Lima Cananéa. **Diretor Especial.**



ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA da 6ª (sexta) Sessão Ordinária da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, realizada aos vinte e quatro (24) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze, na Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho”, localizada no primeiro andar do anexo administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba “Desembargador Archemedes Souto Maior”. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, João Benedito da Silva e Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado, para substituir o Excelentíssimo Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Presente à sessão o representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio de Pádua Torres, Procurador de Justiça. Secretariando os trabalhos o bacharel José Ailton Ribeiro de Almeida, Supervisor. Às catorze horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Dando prosseguimento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes da pauta de julgamento a seguir discriminados: PAUTA SUPLEMENTAR. 1º) Habeas Corpus nº 061.2012.002327-2/001. Vara da Comarca de Mari. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Vitor Amadeu de Moraes Beltrão. Paciente: A. dos S. S. **Resultado:** “*Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator. Unânime*”. 2º) Habeas Corpus nº 076.2012.001178-8/001. Comarca de Gurinhém. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrantes: Cynthia Denize Silva Cordeiro de Lucena e Antônio Teodosio da Costa Júnior. Paciente: José Roberto da Silva. **Resultado:** “*Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator. Unânime*”. 3º) Habeas Corpus nº 076.2012.001178-8/002. Comarca de Gurinhém. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrantes: Cynthia Denize Silva Cordeiro de Lucena e Antônio Teodosio da Costa Júnior. Paciente: José da Luz da Silva. **Resultado:** “*Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator. Unânime*”. 4º) Habeas Corpus nº 999.2012.001461-1/001. Vara da Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Impetrante: Djaci Silva Medeiros. Paciente: Antônio Carlos da Silva Felipe. **Resultado:** “*Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime*”. 5º) Habeas Corpus nº 098.2012.002261-5/003. 1ª. Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Félix de Araújo Filho e Fernando Albuquerque Douettes Araújo. Paciente: Welyson Macel Dias de Araújo. **Resultado:** “*Ordem concedida, nos termos do voto do relator. Unânime. Expeça-se alvará de soltura. Fez sustentação oral o Bel. Félix de Araújo Filho*”. 6º) Habeas Corpus nº 200.2012.100981-1/001. 6ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Fábio José de Souza Arruda. Paciente: Valdeiram Martins de Oliveira Filho. **Resultado:** “*Ordem concedida, nos termos do voto do relator. Unânime. Expeça-se alvará de soltura*”. 7º) Habeas Corpus nº 016.2008.001149-3/001. 1ª. Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Djaci Silva de Medeiros. Paciente: José Carlos Ribeiro Cabral. **Resultado:** “*Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator. Unânime*”. 8º) Habeas Corpus nº 073.2012.005976-8/001. 2ª. Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Everaldo Manoel de Lima Neto. Paciente: Fabiano Nascimento Estevam. **Resultado:** “*Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime*”. 9º) Embargos de Declaração nos autos do Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 001.2009.023642-1/001. 1ª. Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: Antônio Almeida Santos (Adv. Nelson Davi Xavier). Embargado:

Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Resultado:** “*Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime*”. 10º) Habeas Corpus nº 053.2012.001235-5/001. Comarca de Malta. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Thyago Gladysson Leite Carneiro. Paciente: Damião Carlos Nobre de Oliveira. **Resultado:** “*Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime*”. 11º) Habeas Corpus nº 033.2012.003745-3/001. 5ª. Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Américo Gomes de Almeida. Paciente: Agamenon Correia de Lima. **Resultado:** “*Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator. Unânime*”. 12º) Habeas Corpus nº 033.2012.003574-7/001. 1ª. Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: José Bezerra Montenegro Pires, Guilherme Almeida de Moura e outros. Paciente: Ricardo Matias de Amorim Júnior. **Resultado:** “*Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime*”. 13º) Habeas Corpus nº 025.2012.001922-6/002. 6ª. Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: José Humberto Simplicio de Sousa. Paciente: Maurício Rodrigues de Souza. **Resultado:** “*Não conhecendo do Habeas Corpus pelo 1º fundamento e denegada pelo 2º fundamento, nos termos do voto do relator. Unânime*”. 14º) *Questão de Ordem nos autos da Apelação Criminal nº 002.1999.000170-9/001. Comarca de Caaporã.* RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. *Apelante: Francivaldo Ferreira da Silva (Adv: José Alves Cardoso).* *Apelada: Justiça Pública. Resultado:* “*Questão de Ordem acolhida para determinar a publicação do acórdão no Diário da Justiça constante dos autos às fls. 595/613, nos termos do voto do relator. Unânime*”. 15º) Habeas Corpus nº 999.2012.001347-2/001. *Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital.* RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Valtér Trigueiro Júnior. Paciente: Adriano Félix de Araújo da Silva. **Resultado:** “*Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime*”. PAUTA ORDINÁRIA. 1º) Apelação Criminal nº 200.2009.024870-5/001. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR 1º Apelante: FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO (Adv.: Darci Carlos M. B. dos Santos). 2º Apelante: JOSÉ DELFINO DA SILVA (Defensora Pública: Aldaci Soares Pimentel). *Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 08.01.13: “Adiado por indicação do relator”, Cota da Sessão do dia 15.01.13: “Adiado, ausência justificada do Revisor, em face das férias”. Cota da Sessão do dia 17.01.13: “Adiado, ausência justificada do Revisor, em face das férias”. Cota da Sessão do dia 22.01.13: “Adiado, ausência justificada do Revisor, em face das férias”. Cota: “Adiado, ausência justificada do Revisor, em face das férias”. 2º) Apelação Criminal nº 015.2008.000628-9/001. 2ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA 1º. Apelante: ALEXANDRE BRAGA PEGADO (Adv.: Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e outros). 2º. Apelante: Ministério Público Estadual. 1º. Apelado: Justiça Pública. 2º. Apelado: ALEXANDRE BRAGA PEGADO (Adv.: Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e outros). *Cota da Sessão do dia 17.01.13: “Adiado a pedido da defesa do 1º. Apelante”. Cota da Sessão do dia 22.01.13: “Adiado a pedido do relator, para o dia 24 corrente”. Cota: “Adiado por indicação do Relator”. 3º) Apelação Criminal nº 001.2012.000726-3/002. 4ª. Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA* *Apelante: JOSÉ SEVERINO DA SILVA (Defensor Público: João Pereira de Vasconcelos).* *Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 22.01.13: “Adiado a pedido do relator”. Cota: “Após o voto do relator e do revisor dando provimento parcial ao recurso, pediu vista o Exmo. Dr. Marcos William de Oliveira”. 4º) Mandado de Segurança Criminal nº 999.2012.001072-6/001. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: Município de Caldas Brandão (Adv. Marcos Souto Maior Filho). Agravado: Ministério Público Estadual. *Cota da Sessão do dia 17.01.13: “Adiado, para republicação por incorreção”. Resultado: “Segurança denegado e prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime”.* 5º) Apelação Criminal nº 200.2009.035888-4/001. 2ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: JOSEILTON MORAES DA SILVA (Defensor Público: Alice Alves Costa Aranha). *Apelada: Justiça Pública. Resultado:* “*Negou-se provimento ao apelo, e de ofício, procedeu a correção da pena, da modalidade reclusiva para detentiva, nos termos do voto do relator. Unânime*”. 6º) Apelação Criminal nº 003.2008.000985-9/002. 2ª. Vara Mista da Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º. Apelante: GEARLAN LIRA BARBOSA (Adv: Abraão Brito Lira Beltrão). 2º. Apelante: FRANCISCO ALEXANDRE DO NASCIMENTO (Adv: Walcides Muniz e Júlio César de Oliveira Muniz). *Apelada: Justiça Pública. Cota: “Adiado por indicação do Relator”. 7º) Apelação Criminal nº 200.2011.004685-7/002. 3ª. Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ROBSON ROSA DA SILVA (Adv: Gilson Fernandes Medeiros). *Apelada: Justiça Pública. Resultado: “Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator. Unânime”.* Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, às dezesseis horas e oito minutos, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de Janeiro de 2013. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho. Presidente em exercício da Câmara Especializada Criminal. José Ailton Ribeiro de Almeida. Supervisor.***



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Aloisio Rodrigues Moura Filho torna público, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 29/01/2013

Processo: 001.2005.019576-5/003, Incidente De Inconstitucionalidade, Red. Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Arguente: Hospital Antonio Targino Ltda, Advogado: Aurora De Barros Souza, Arguido: Municipio De Campina Grande/Pb, Rep P/ Seu Procurador, Diego Fernandes Guimaraes. **Processo:** 001.2006.017470-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Imobiliaria Ls Ltda, Advogado: David Farias Diniz Sousa, Apelados: Carla Matias Oliver Cruz, Advogado: Andreeze Bonifacio De Sousa. **Processo:** 001.2009.018141-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Oboe Credito, Financiamento E Investi, Mento S/A, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Apelados: Odete Silva Da Costa, Advogado: Gustavo Guedes Targino. **Processo:** 001.2010.010674-7/003, Incidente De Inconstitucionalidade, Red. Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Arguente: Des.Relator Da Apelacao Cível, Nº0012010010674-7/002., Arguido: Municipio De Campina Grande-Lei, Municipal 2318/91, Rep.Por Sua, Procuradora Erika Gomes Da, Nobrega Fragoso, Interessado: Edileusa Campos De Oliveira, Advogado: Felipe Augusto De Melo E Torres, Juliana Do O Tejo E Torres. **Processo:** 001.2010.026738-2/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Procu, Radora Ana Rita Feitosa Torreao Braz, Almeida, Apelado: Carlos Alberto De Andrade Pascoal, Advogado: Samuel Lima Silva, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.001779-3/001, Remessa Ex-Officio Na Acao Civil Publica, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Promovente: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Procu, Procuradora Jaqueline Lopes De, Alencar, Promovido: Ministerio Publico Do Estado Da Paraíba, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.014037-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelante: Gilma Catao De Sousa, Advogado: Antonio Jose Ramos Xavier, Apelados: Municipio De Campina Grande, Repre, Sentado Por Sua Procuradora Fernan, Da A.Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.014321-9/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, 01 Apelante: Estado Da Paraíba, Representado Por, Seu Procurador Flavio Luiz Avelar, Domingues Filho, 02 Apelante: Antonio Luiz Cabral, Advogado: Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 001.2011.014983-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Fernando Cesar Barbosa Da Rocha, Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente De Souza, Apelados: Tales Fernando Da Silva, Rep.Por Sua, Genitora Nadege Da Silva Dantas, Advogado: Alexandre Barbosa De Lucena Leal. **Processo:** 001.2011.016184-9/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Procu, Radora Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Maria Lucia Da Silva, Defensor: Paulo Fernando Torreao, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.016636-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Bernadete Domingos Brasil, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Repre, Sentado Por Sua Procuradora Fernanda, A.Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.020000-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Geraldo Felix De Brito Filho, Advogado: Gutemberg Cardoso Agra De Castro, Apelados: Geraldo Felix De Brito, Advogado: Eliane Socorro Da Silva Nascimento. **Processo:** 001.2011.020474-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Pro, Curadora Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Terezinha Pereira De Assis, Defensor: Paulo Fernando Torreao, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.023960-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Bernadete Domingos Brasil, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Repre, Sentado Por Sua Procuradora Fernanda, A.Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.020000-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Geraldo Felix De Brito Filho, Advogado: Gutemberg Cardoso Agra De Castro, Apelados: Geraldo Felix De Brito, Advogado: Eliane Socorro Da Silva Nascimento. **Processo:** 001.2011.020474-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Pro, Curadora Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Terezinha Pereira De Assis, Defensor: Paulo Fernando Torreao, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.023960-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Bernadete Domingos Brasil, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Repre, Sentado Por Sua Procuradora Fernanda, A.Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.020000-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Geraldo Felix De Brito Filho, Advogado: Gutemberg Cardoso Agra De Castro, Apelados: Geraldo Felix De Brito, Advogado: Eliane Socorro Da Silva Nascimento. **Processo:** 001.2011.020474-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Pro, Curadora Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Terezinha Pereira De Assis, Defensor: Paulo Fernando Torreao, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.023960-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Bernadete Domingos Brasil, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Repre, Sentado Por Sua Procuradora Fernanda, A.Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.020000-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Geraldo Felix De Brito Filho, Advogado: Gutemberg Cardoso Agra De Castro, Apelados: Geraldo Felix De Brito, Advogado: Eliane Socorro Da Silva Nascimento. **Processo:** 001.2011.020474-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Pro, Curadora Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Terezinha Pereira De Assis, Defensor: Paulo Fernando Torreao, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.023960-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Bernadete Domingos Brasil, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Repre, Sentado Por Sua Procuradora Fernanda, A.Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.020000-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Geraldo Felix De Brito Filho, Advogado: Gutemberg Cardoso Agra De Castro, Apelados: Geraldo Felix De Brito, Advogado: Eliane Socorro Da Silva Nascimento. **Processo:** 001.2011.020474-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Pro, Curadora Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Terezinha Pereira De Assis, Defensor: Paulo Fernando Torreao, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.023960-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Bernadete Domingos Brasil, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Repre, Sentado Por Sua Procuradora Fernanda, A.Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.020000-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Geraldo Felix De Brito Filho, Advogado: Gutemberg Cardoso Agra De Castro, Apelados: Geraldo Felix De Brito, Advogado: Eliane Socorro Da Silva Nascimento. **Processo:** 001.2011.020474-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Pro, Curadora Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Terezinha Pereira De Assis, Defensor: Paulo Fernando Torreao, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.023960-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Bernadete Domingos Brasil, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Repre, Sentado Por Sua Procuradora Fernanda, A.Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.020000-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Geraldo Felix De Brito Filho, Advogado: Gutemberg Cardoso Agra De Castro, Apelados: Geraldo Felix De Brito, Advogado: Eliane Socorro Da Silva Nascimento. **Processo:** 001.2011.020474-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Pro, Curadora Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Terezinha Pereira De Assis, Defensor: Paulo Fernando Torreao, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.023960-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Bernadete Domingos Brasil, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Repre, Sentado Por Sua Procuradora Fernanda, A.Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.020000-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Geraldo Felix De Brito Filho, Advogado: Gutemberg Cardoso Agra De Castro, Apelados: Geraldo Felix De Brito, Advogado: Eliane Socorro Da Silva Nascimento. **Processo:** 001.2011.020474-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Pro, Curadora Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Terezinha Pereira De Assis, Defensor: Paulo Fernando Torreao, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.023960-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Bernadete Domingos Brasil, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Repre, Sentado Por Sua Procuradora Fernanda, A.Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.020000-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Geraldo Felix De Brito Filho, Advogado: Gutemberg Cardoso Agra De Castro, Apelados: Geraldo Felix De Brito, Advogado: Eliane Socorro Da Silva Nascimento. **Processo:** 001.2011.020474-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Pro, Curadora Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Terezinha Pereira De Assis, Defensor: Paulo Fernando Torreao, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.023960-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Bernadete Domingos Brasil, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Repre, Sentado Por Sua Procuradora Fernanda, A.Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.020000-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Geraldo Felix De Brito Filho, Advogado: Gutemberg Cardoso Agra De Castro, Apelados: Geraldo Felix De Brito, Advogado: Eliane Socorro Da Silva Nascimento. **Processo:** 001.2011.020474-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Pro, Curadora Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Terezinha Pereira De Assis, Defensor: Paulo Fernando Torreao, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.023960-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Bernadete Domingos Brasil, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Repre, Sentado Por Sua Procuradora Fernanda, A.Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.020000-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Geraldo Felix De Brito Filho, Advogado: Gutemberg Cardoso Agra De Castro, Apelados: Geraldo Felix De Brito, Advogado: Eliane Socorro Da Silva Nascimento. **Processo:** 001.2011.020474-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Pro, Curadora Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Terezinha Pereira De Assis, Defensor: Paulo Fernando Torreao, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.023960-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Bernadete Domingos Brasil, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Repre, Sentado Por Sua Procuradora Fernanda, A.Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.020000-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Geraldo Felix De Brito Filho, Advogado: Gutemberg Cardoso Agra De Castro, Apelados: Geraldo Felix De Brito, Advogado: Eliane Socorro Da Silva Nascimento. **Processo:** 001.2011.020474-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.Por Sua Pro, Curadora Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Terezinha Pereira De Assis, Defensor: Paulo Fernando Torreao, Remetente: Juizo De Direito Da 1.Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2011.023960-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Bernadete Domingos Brasil, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Repre, Sentado Por Sua Procuradora Fernanda, A.Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.020000-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Geraldo Felix De Brito Filho, Advogado: Gutemberg Cardoso Agra De Castro, Apelados: Geraldo



2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelante: Landilina De Almeida Brito, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Represen, Do Por Sua Prefeita Erika Gomes Da No, Brega Fragoso. **Processo:** 001.2012.008266-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Estado Da Paraiba, Representado Por, Sua Procuradora Ana Rita Feitosa Tor, Reao Braz Almeida, Apelados: Antonia Fernandes Viana, Defensor: Paulo Fernando Torreo, Interessado: Juizo De Direito Da Vara Da Fazenda, Publica Da Comarca De Campina Grande. **Processo:** 001.2012.010423-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelante: Simonia Gonzaga Queiroga Dos Santos, Advogado: Antonio Jose Ramos Xavier, Apelados: Municipio De Campina Grande, Represen, Tado Por Sua Prefeita Erika Gomes Da, Nobrega Fragoso. **Processo:** 003.2011.000445-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelante: Municipio De Alagao Grande, Repre, Sentado Por Seu Prefeito, Advogado: Wilma Dos Santos Sales, Vivianna Clara Alves, Apelados: Maria Andrea De Santana, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 004.2009.000244-7/002, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Joao Jamenso De Holanda Agra, Paciente: Edinaldo Francisco Da Silva. **Processo:** 013.2012.003420-5/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravante: Ministerio Publico Estadual, Agravado: Secretario De Saude Do, Municipio De Cajazeiras. **Processo:** 013.2012.003435-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravante: Ministerio Publico Da Paraiba, Agravado: Secretario De Saude Do, Municipio De Cajazeiras. **Processo:** 014.2011.002206-9/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelante: Regio Francelino Ferreira, Advogado: Evaldo Solano De Andrade Filho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 014.2011.002248-1/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelante: Antonio Alves De Lima Neto, Advogado: Jorge Jose Barbosa Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 016.2010.000386-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Banco Bradesco S/A, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos, Apelados: Maria Antonia De Oliveira E, Jose Antonio De Oliveira, Defensor: Dirceu Abimael De Souza Lima. **Processo:** 023.2007.002260-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Municipio De Mataraca, Representado Por, Seu Procurador, Advogado: Fabricio Beltrao De Britto, Apelados: Orserv Organizacao De Servicos E Empregos Ltda, Advogado: Andre Wanderley Soares. **Processo:** 023.2009.002468-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Energisa Paraiba-Distribuidora De E, Nergia S/A, Advogado: Denize Cruz Cabral, Apelados: Josenildo De Oliveira Barbosa, Advogado: Valeria Cornelio Da Silva. **Processo:** 023.2009.002513-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Boeckmann Comercio E Servico Ltda, Advogado: Veronica Mod Anne O.Dos Santos, Apelados: Joao Rodrigues Da Silva, Advogado: Josefa Vicente Da Costa. **Processo:** 025.2006.003524-0/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelante: Leonardo De Moraes Alves, Vulgo Naldinho, Advogado: Halem Roberto Alves De Souza, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 025.2006.007505-5/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, 01 Apelante: Flaviana Dos Santos Martins, Advogado: Augedi Barbosa Lima, 02 Apelante: Claudia Maria De Lima, Advogado: Augedi Barbosa Lima, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 025.2007.002985-2/001, Acao Rescisoría, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Autor: Sebastiao Gomes De Freitas Neto, Advogado: Raimundo Nobrega, 01 Reu: Derlanio Da Silva Gonçalves, 02 Reu: Maria Eliete Nunes Da Silva. **Processo:** 025.2010.004807-0/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelante: Ministerio Publico Estadual, Rep.Por, Rafael Lima Linhares, Apelado: Jose Augusto Medeiros De Oliveira, Advogado: Charles Willames. **Processo:** 025.2012.001085-2/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Impetrante: Ministerio Publico Estadual, Impetrado: Municipio De Patos E Outro, Advogado: Walber Rodrigues Mota E Outro, Remetente: Juizo De Direito Da 4.Vara Da Comarca, De Patos. **Processo:** 025.2012.001229-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Nabor Wanderley Da Nobrega Filho E, Rubens Leire Nogueira Da Silva, Apelados: Onilson Da Rocha Mendes Junior, Advogado: Erivaldo Leite Carneiro. **Processo:** 025.2012.004020-6/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelante: Jose Corsino Peixoto Neto, Advogado: Abraao Pedro Teixeira Junior, Apelado: A Justica Publica. **Processo:** 025.2012.007813-1/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravante: Argeildo Moraes Silva, Advogado: Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho, Agravado: Pedro Dantas Melo, Advogado: Rinaldo Wanderley. **Processo:** 027.2012.000409-1/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravante: Banco Cacique S/A, Advogado: Andrea Orabona Angelico Massa, Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro, Agravado: Dagoberto Vieira Guimaraes, Advogado: Jose Dutra Da R. Filho. **Processo:** 027.2012.004162-2/002, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Agravante: Banco Cacique S/A, Advogado: Andrea Orabona Angelico Massa, Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro, Agravado: Asbrafup-Associacao Brasileira Dos, Funcionarios Publicos Civis E Militares, Ativos E Inativos, Advogado: Moises Duarte Chaves Almeida, Jose Dutra Inacio Da Rosa Filho. **Processo:** 031.2011.000453-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelante: Simone Maria Alves E Outros, Advogado: Maria Das Gracas Diniz Cabral, Apelados: Municipio De Tavares, Representado Por, Seu Prefeito Manoel Arnobio De Sousa. **Processo:** 031.2011.000784-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelante: Jeane Cristine Gualter Nunes, Advogado: Maria Das Gracas Diniz Cabral, Apelados: Municipio De Tavares, Representado Por, Seu Prefeito Manoel Arnobio De Sousa. **Processo:** 031.2012.000080-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Antonio Barreto Da Silva, Advogado: Jose Rivaldo Rodrigues, Apelados: Josefa Rodrigues Nunes Da Silva, Advogado: Adylson Batista Dias. **Processo:** 032.2011.000767-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Jose Batista Dos Santos, Advogado: Raimundo Nobrega, Apelados: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: David Sombra Peixoto. **Processo:** 037.2012.004311-4/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Impetrante: Oziel Da Costa Fernandes, Paciente: Gerre Adriano Candido Dantas. **Processo:** 042.2010.000677-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelante: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Lysandra Dos Santos Xavier, Apelados: Antonio Massaranduba De Lacerda. **Processo:** 055.2007.000147-8/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Rodolfo Rodrigues Menezes, Paciente: Damiao Faustino Da Silva. **Processo:** 055.2012.001141-0/002, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Impetrante: Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira, Paciente: Alexandre Silva De Menezes. **Processo:** 076.2012.000828-9/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Maria Das Gracas Ferreira, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelados: Municipio De Gurinhem, Representado Por, Seu Prefeito, Advogado: Jose Augusto Nobre Neto. **Processo:** 076.2012.000829-7/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Maria Celeste De Lima, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelados: Municipio De Gurinhem, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Jose Augusto Nobre Neto. **Processo:** 200.2012.064484-0/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Vitor Amadeu De Moraes Beltrao, Paciente: Lindberg Vitor De Lima. **Processo:** 200.2012.075827-7/002, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Impetrante: Aecio Farias Filho, Paciente: Valisson Araujo. **Processo:** 200.2012.107826-1/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Agravante: Estado Da Paraiba, Repres. Por Seu, Proc. Deraldino Alves De Araujo Filho, Agravado: Jose Alex De Araujo Cruz, Advogado: Claudio Sergio R De Menezes, Franci Claudio De F Rodrigues. **Processo:** 200.2012.114779-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Carlos Eduardo Braga Dib, Advogado: Rinaldo Moulzas De Souza E Silva, Valberto Alves De Azevedo Filho, Agravado: Eduardo Rodrigues De Menezes Dib, Representado Por Sua Genitora, Leila Rodrigues De Menezes, Advogado: Delciano Melo De Lima. **Processo:** 200.2012.115024-3/001, Agravo, Red Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravante: Anne Mary Gadelha De Sa Fontes, Advogado: Joao Paulo De Justino E Figueiredo, Sabrina Dantas Cavalcanti, Agravado: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Antonio Braz Da Silva. **Processo:** 200.2012.119883-8/001, Agravo, Red Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravante: Estado Da Paraiba, Repres. Por Seu, Proc. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado: Esau Dantas Dos Santos, Advogado: Roberta De Lima Viegas. **Processo:** 999.2011.000974-6/001, Acao Direta De Inconstitucionalidade, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Requerente: Severino Pereira Dantas, Prefeito Do, Municipio De Paulista, Advogado: Johnson Goncalves De Abrantes, Joao Da Mata De Sousa Filho, Requerido: Camara Municipal De Paulista. **Processo:** 999.2012.000160-0/001, Acao Direta De Inconstitucionalidade, Red. Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Requerente: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Requerido: Municipio De Tacima, Representado Por, Seu Prefeito Constitucional. **Processo:** 999.2012.000195-6/001, Acao Direta De Inconst. Com Pedido Liminar, Red. Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Requerente: Ministerio Publico Da Paraiba, Requerido: Municipio De Fagundes, Representado Por, Seu Prefeito. **Processo:** 999.2013.000062-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Milton De Oliveira Trajano Da Silva, Advogado: Everaldo Moraes Silva, Agravado: Energisa Paraiba S.A.. **Processo:** 999.2013.000066-7/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Impetrante: Arnaldo Augusto Lopes Da Silva Vieira, Advogado: Cintia Lopes Da Silva Vieira, Impetrado: Secretaria Estadual De Educacao, Da Paraiba. **Processo:** 999.2013.000070-9/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Impetrante: Nadir Santiago Da Silva, Advogado: Pablo Gadelha Viana, 01 Impetrado: Governador Do Estado Da Paraiba, 02 Impetrado: Secretario De Administracao Do Estado,



PUBLICAÇÕES DO E-JUS – NOTAS DE FORO

CAJAZEIRAS

CAJAZEIRAS NF 001/13 - Processo nº 013.2010.905.882-8. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Promovido: WHIRLPOOL S/A e BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMESTIC, advogado RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS – OAB/RJ nº 79.391. DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se as executadas para, quando oferecer embargos no prazo de 15 dias. Cajazeiras, 24/10/12. Judson Kildere Nascimento Faheina – Juiz de Direito.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abraao Pedro Teixeira Junior 011710 - Pb • 729; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 524, 578, 759; Adao Domingos Guimaraes 008873 - Pb • 507; Adelia Marques Formiga 015669 - Pb • 865, 866 ; Adinaldo De I Oliveira Pontes 002282 - Pb • 707, 708; Adriana Augusta De Aguiar Azevedo 011101 - Pb • 773; Adriana Fatima Xavier De Souza 017166 - Pe • 94; Adriana Lins De Oliveira 008373 - Pb • 827; Adriana Marques Da Costa Nogueira 010938 - Pb • 702; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 51; Adriano Paulo A De Melo 011561 - Pb • 461; Adryana Carla De Lima 010236 - Pb • 336; Advogado Nao Informado 000999 - Uf • 713; Adylson Batista Dias 013940 - Pb • 799; Aecio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 567; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 251; Agnes Pauli 010273 - Pb • 17; Agostinho Alberio Fernandes Duarte 006723 - Pb • 59; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 448; Aguinaldo De Barros E Silva Neto 030678 - Pb • 409; Airton De Albuquerque Do O 003454 - Pb • 731; Alan Ferreira De Souza 021801 - Ce • 39; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 15, 16; Alana Martins Marques Navarro 017101 - Pb • 57; Alanna Alves Barros Calado 011831 - Pb • 245, 248, 265, 296, 322, 436; Alba Lucia Diniz De Oliveira 010188 - Pb • 394, 399, 421; Alberto Bezerra De Souza 007611 - Ce • 45; Alberto Da Franca Pereira 010891 - Pb • 63, 114, 593; Alberto Da Silva Rodrigues 013662 - Pb • 823; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 82, 708; Alberto Lopes De Brito 009796 - Pb • 177; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 158; Aldaci Soares Pimentel 002734 - Pb • 572; Aldaris Junior 010581 - Pb • 807; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 515, 575, 637, 677; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 180, 798; Alex Roberto Da Costa 012103 - Pb • 20, 179; Alexander Jeronimo Rodrigues Leite 010675 - Pb • 607; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240 - Pb • 32, 89; Alexandre Ayres Cancio 005225 - Al • 232, 276; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 598; Alexandre Nunes Costa 010799 - Pb • 839; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 314, 337, 411; Alexina Bezerra Cavalcanti Alves 015881 - Pb • 60; Alessandro Lacerda De Caldas 016857 - Pb • 737; Alfredo Alexsandro C. L. Pordeus 010804 - Pb • 208; Aline Patricia Araujo Mucarbel De M 029310 - Pb • 860; Aline Patricia Araujo Mucarbel De M 029310 - A • 36, 52; Alisson Nunes Costa 013945 - Pb • 727; Allisson Carlos Vitalino 011215 - Pb • 806; Allyson Henrique Fortuna De De Souza 016855 - Pb • 784; Almir Alves Dionisio 007124 - Pb • 92; Aloisio Barbosa Calado Neto 017231 - Pb • 302; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 447, 448; Aloisio Times 002175 - Pe • 44; Alysson Correia Maciel 011841 - Pb • 22; Amancio Faustino Neto 005916 - Pb • 650; Amanda Costa Souza Villarim 013314 - Pb • 435; Amanda Do Nascimento Nobrega 013262 - Pb • 661; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 134, 600; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 29; Ana Aline Moura Dantas 011620 - Pb • 733; Ana Carla Albuquerque De Carvalho 008604 - Pb • 233; Ana Carla De Pinho Monteiro 016945 - Pe • 103; Ana Carolina Catao 013629 - Pb • 283; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 561; Ana Carolina Martins De Araujo 012574 - Pb • 836; Ana Cibelly Dos Santos Moura 017514 - Pb • 130 ; Ana Claudia Cabral Sparapani 011837 - Pb • 30; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 149; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 152, 153, 156; Ana Paula Angelo Guedes 013922 - Pb • 720; Ana Raquel De Souza E S. Coutinho 011968 - Pb • 103; Ana Rita Feitosa Torrao Braz 012067 - Pb • 388, 392, 397, 398, 403, 406, 410, 414, 415, 417, 420, 422, 423, 424, 428, 429, 430, 433; Anaximandro De A. Siqueira Sousa 013312 - Pb • 667; Anderson Rodrigo Alves Da Silva 023488 - Pe • 409; Andre Costa F. De Oliveira 011578 - Pb • 23, 26; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 7, 35, 37, 87, 107, 362, 751; Andre Luiz De Farias Costa 010808 - Pb • 594; Andre Luiz Galindo De Carvalho 030965 - Pe • 126; Andre Vidal Vasconcelos Silva 010457 - Pb • 28; Andre Villarim 010041 - Pb • 209; Andre Wanderley Soares 011834 - Pb • 251; Andrea De Lacerda Gomes 010898 - Pb • 427, 428; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 152, 153, 156; Andrea Italiano Da Nobrega Figueire 017454 - Pb • 540; Andrea Nunes Melo 011771 - Pb • 404; Anesio Alves De Miranda Filho 008480 - Pb • 814; Anna Cecilia Guedes De Farias Braz 013303 - Pb • 56; Anna Millena Guedes De Alcantara 015584 - Pb • 384; Antonia Hernesto De Araujo 005879 - Pb • 444; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 523; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 2, 10, 31, 54, 113, 209, 287, 305, 311, 322, 327, 747, 789, 802; Antonio Carlos De Lira Campos 006632 - Pb • 728; Antonio Carlos Dos Santos 006916 - Pb • 340; Antonio Cesar Lopes Ugulino 005843 - Pb • 792; Antonio De Oliveira Moura Neto 014739 - Pb • 41; Antonio De Padua P. De Melo Junior 009548 - Pb • 41; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 330, 399; Antonio Fausto Terceiro De Almeida 011116 - Pb • 797; Antonio Flavio Toscano Moura 010281 - B • 41; Antonio Henrique Neuenschwander 011839 - Pe • 22; Antonio Inacio Neto 002217 - Pb • 141; Antonio Jose De Franca 003166 - Pb • 712; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 226, 363, 364, 378, 379, 421, 800; Antonio Pereira Dos Anjos 006419 - Pb • 626; Antonio Remigio Da Silva Junior 005714 - Pb • 762; Antonio Roque De Albuquerque Junior 022463 - Ce • 45; Antonio Sergio Meira Barreto 016578 - Pb • 182; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 194; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 623, 624; Ardson Soares Pimentel 004922 - Pb • 551, 572; Ariane Brandao Lucena 014267 - Pb • 241; Aristoteles Santos Pessoa Furtado 006633 - Pb • 223; Arlineti Maria Lins 009077 - Pb • 21, 23, 26, 88, 593, 847; Arsenio Valter De Almeida Ramalho 003119 - Pb • 287, 446; Artur Araujo Filho 010942 - Pb • 817, 819; Ascione Alencar Cardoso 009748 - Pb • 649; Augedi Barbosa Lima 003523 - Pb • 716; Avani Medeiros Da Silva 005918 - Pb • 909; Ayesa Caliope Beserra Fragoso 014847 - Pb • 581; Ayrton Lacet Correia Porto 002915 - Pb • 40; Beatriz Sales 000604 - Pb • 587; Benedito De Andrade Santana 003737 - Pb • 179; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679 - Pb • 10; Benjamin De Sousa Fonseca Sobrinho 008945 - Pb • 10, 222; Benoni Menelau Lins Neto 022085 - Pe • 91; Bernardo Franca Erasto De Araujo 014700 - Pb • 37; Bethoven Chaves Rodrigues 012817 - Pb • 735; Bismark Martins De Oliveira 007529 - Pb • 682; Breno Wanderley Cesar Segundo 009105 - Pb • 717; Brijender Pal Singh Nain 009944 - E • 229 ; Bruna De Freitas Mathieson 015443 - Pb • 139, 140, 146, 167; Bruno Barsi De Souza Lemos 011974 - Pb • 98, 105, 325; Bruno Bezerra De Souza 019352 - Pe • 44; Bruno Cesar Cade 012591 - Pb • 437, 445; Bruno Jose De Melo Trajano 016997 - Pb • 758; Bruno Roberto Figueira Mota 015981 - Pb • 426; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 54, 322; Caio Cesar Torres Cavalcanti 016186 - Pb • 24; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - A • 4, 127; Caio Graco Coutinho Sousa 014887 - Pb • 212, 350; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 19, 20, 49, 179; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793 - Pb • 71; Camila Tharciana De Macedo 015435 - Pb • 2; Camilla Cristina Assis De Castro 015397 - Pb • 308, 309; Camillo Soubhia Netto 001265 - Pe • 486, 705, 853; Carlisson Djanylo Da Fonseca Figuei 012828 - Pb • 18; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 780, 785; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 135, 890, 891; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 226; Carlos Eduardo De Carvalho Costa 005409 - Rn • 529; Carlos Eduardo Mendes Albuquerque 018857 - Pe • 514; Carlos Frederico 012985 - Pb • 205; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 48; Carlos Henrique Mousinho Caldas 007382 - Pb • 57; Carlos Ulysses Neto 012487 - Pb • 181; Cassimira A Vieira 009169 - Pb • 402; Catarina Ferreira Torquato Rocha 014470 - Pb • 428; Catarina Mota De Figueiredo Porto 010583 - Pb • 165; Catiana Sales Dos Santos 013710 - Pb • 22; Celina Lopes Pinto 007032 - Pb • 644; Celio Neri De Araujo 018864 - Pe • 917; Celso David Antunes 001141 - A • 14, 15, 21, 95, 102, 284, 320, 614; Celso David Antunes 001141 - Ba • 776; Celso Fernandes Da Silva Junior 011121 - Pb • 754, 755; Celso Marcon 010990 - A • 6, 50, 477, 559, 670, 734, 761; Charles Felix Layme 010073 - Pb • 290, 303; Charles Willames Marques De Moraes 011509 - Pb • 715; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 92, 317, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546; Cicero Guedes Rodrigues 009129 - Pb • 105, 231; Cicero Gutemberg Rodenbush 002789 - Pb • 358, 391; Cicero Heder Gadelha Martins 017801 - Pb • 826; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 651; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 20, 179; Claudia Izabelle De Lucena Costa 012384 - Pb • 493; Claudio De Sousa Silva 009597 - Pb • 382; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 676, 681, 775, 776, 782, 783, 786; Claudio Hermes Agra De Andrade Lima 011080 - Pb • 268; Claudio Marques Picolli 011681 - Pb • 222; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 861; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 143, 162, 163; Clavio De Melo Valenca Filho 000665 - A • 293; Cleidisio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 543, 845, 846, 847, 848; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 875; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 47, 69, 761; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 228, 632; Cristiano Jatoba De Almeida 029889 - Pe • 477, 670; Cynthia Denise Silva C. De Lucena 008431 - Pb • 194; Daiane Garcias Barreto 014889 - Pb • 356, 387, 390; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 326, 902; Damiana Julia De Oliveira 006237 - Pb • 90; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501; Daniel Arruda De Farias 010961 - Pb • 98, 268; Daniel Gargaglione 142171 - Rj • 193; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 88 ; Daniela Delai Rufado 010774 - Pb • 303, 404, 514; Daniele De Sousa Rodrigues 015771 - Pb • 755; Danielle Pedroza De Andrade 015575 - Pb • 123; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 601; Danilo De Freitas Ferreira 010622 - Pb • 842; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 137; Davi Tavares Viana 009794 - E • 11; David Farias Diniz Sousa 005559 - Pb • 347; David Sombra Peixoto 016477 - A • 591, 633, 634, 636, 868, 902, 903; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 905; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 561, 728; Dayse Helena Brilhante Pires 016271 - Pb • 319, 465; Debora Cavalcante De Falconeri 020018 - Ce • 831; Debora Maroja Guedes Neta 008772 - Pb • 686; Decio Freire 000815 - A • 610; Delama Zoe A. Almeida 015349 - Pb • 346; Demetrius Almeida Leao 010824 - Pb • 260; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 920, 921, 922, 923, 924, 925; Denise Jussara Santiago Santos 011943 - Pb • 580; Denyson Fabiao De Araujo Braga 016791 - Pb • 155; George Aragao De Almeida 010902 - Pb • 97; Deyse Trigueiro De Albuquerque 015068 - Pb • 139, 140, 146; Dhelio Ramos 010624 - Pb • 341; Diego Araujo Coutinho 013975 - Pb • 359; Diego Cabral Miranda 017069 - Pb • 814; Diego De Almeida Santos 016514 - Pb • 113; Diego Paican Stein Meira 014546 - Pb • 16; Diego Wagner Paulino Coutinho Perei 017073 - Pb • 530; Diene Maria Alexandre De A. Camelo 001077 - Pb • 11; Diogo Flavio Lyra Batista 012589 - Pb • 394, 399, 421; Diogo Henrique Belmont Da Costa 013991 - Pb • 532; Djalma Queiroga De Assis Filho 012620 - Pb • 739; Donato Henrique Da Silva 010130 - Pb • 173; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 250, 261, 300, 315, 396, 776, 852; Ed Cesar Lacerda Loureiro 016025 - Pb • 658; Edgar Smith Neto 008223 - A • 6; Edilson Cesar Souza Loureiro 002707 - Pb • 658; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 534, 536, 537, 542; Edivaldo Cardoso De Paiva 007193 - Pb • 179; Edizio Cruz Da Silva 015451 - Pb • 111; Edna Aparecida Fidelis Paulino 011945 - Pb • 75, 894; Edna Maria Dos Santos L. Ferreira 003947 - Pb • 339; Ednaldo Ribeiro Da Silva 007713 - Pb • 808; Edson Aurelio F. Pereira 015091 - Pb • 55; Edson Ribeiro Ramos 008187 - Pb • 453; Eduardo Augusto Pereira Flemming 223693 - Sp • 65; Eduardo Bruno De Almeida Donato 014944 - Pb • 338; Eduardo Dantas 009759 - Pb • 28; Eduardo Fragoso Dos Santos 012447 - Pb • 13; Eduardo Gomes Guedes 016497 - Pb • 181; Eduardo Jorge A De Menezes 008204 - Pb • 335; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp • 328; Eduardo Meira Lins



010446 - Pe • 230; Eduardo Teddy Carneiro Nobrega 014874 - Pb • 526; Edvaldo Pereira Gomes 005853 - Pb • 552; Elenilson Cavalcanti De Franca 002122 - Pb • 104; Elíbia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 421; Elisa Barbosa Machado 013521 - Pb • 139, 140, 146, 167; Elisa Belem Teixeira Coelho 015391 - Pb • 328; Elisângela Braghini Basílio De Sousa 014373 - B • 612; Elisângela Cunha Barreto 010962 - Pb • 4; Elísia Helena De Melo Martini 001853 - A • 76, 295, 516, 838, 843, 845, 848, 910, 913; Elísia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 33, 223; Ellen Cristina Gonçalves 131600 - Sp • 330; Elói Custódio Meneses 014469 - Pb • 509; Elson Pessoa De Carvalho 003873 - Pb • 355; Elton Luis Lima Da Silva 022144 - A • 635; Elton Luis Lima Da Silva 022144 - Pb • 747; Elvecio Alves De Moura 009928 - Rj • 557; Emanuel Barbosa Costa Ribeiro 012450 - Pb • 658; Emília Maria De Almeida 008247 - Pb • 351, 428; Eneas Flavio Soares De Moraes Segun 014318 - Pb • 38; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 150, 161, 164; Epitácio Queiroga Filho 012652 - Pb • 791; Erick Macedo 010033 - Pb • 262, 264, 312; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 218; Erika Gomes Da Nobrega 011687 - Pb • 395; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 724; Eurico Alves Monteiro Neto 008958 - E • 11; Evandro De Freitas Praxeres 004772 - Rn • 874; Evandro De Souza Neves Neto 013836 - Pb • 17; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 595, 606; Evandro Rodrigues Da Silva 014584 - Pb • 434; Expedito Leite Da Silva Filho 012009 - Pb • 40; Fabiana Maria F I Da Costa 012304 - Pb • 493; Fabiano Barcia De Andrade 006840 - Pb • 779; Fabio Almeida De Almeida 014755 - Pb • 361; Fabio Andrade De Medeiros 010810 - Pb • 806; Fabio Antonio Fernandes 010202 - Pb • 262, 312, 314; Fabio Carneiro Cunha Lima 013527 - Pb • 103, 124; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 169; Fabio Frasato Caires 001105 - A • 83; Fabio Frasato Caires 124809 - Sp • 590; Fabio Gil Moreira Santiago 015664 - Ba • 834, 835; Fabio Imperiano Duarte Da Costa 013143 - Pb • 38; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 289; Fabio Meireles Fernandes Da Costa 009273 - Pb • 526; Fabio Ramos Trindade 010017 - Pb • 160; Fabio Rangel Marim Toledo 203498 - Sp • 464; Fabio Romero De Carvalho 011667 - Pb • 56; Fabricio Alves Borba 009856 - Pb • 109; Feliciano Lyra Moura 021714 - A • 203, 846; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pe • 308, 309; Felipe Alcantara Gusmao 013639 - Pb • 584, 585, 586; Felipe Daniel Alves Camara 016205 - Pb • 389; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 240; Felipe Maciel Maia 013998 - Pb • 38; Felipe Martins Mendes 010609 - E • 9; Felipe Rangel De Almeida 011675 - Pb • 32; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 37, 87; Felipe Gonçalves Garcia De Araujo 016869 - Pb • 538, 539; Felisberto De Souto Xavier 014667 - Pb • 915; Felix Araujo Filho 009454 - Pb • 257, 448; Felix Araujo Neto 011391 - Pb • 257, 448; Fernanda Alves 014884 - Pb • 489; Fernanda Cavalcante De Franca Fraga 015798 - Pb • 590; Fernanda Da Costa Camara Souto Casa 015461 - Pb • 242, 559; Fernanda Halime Fernandes Gonçalves 010829 - Pb • 51, 100; Fernanda Ingrid De Oliveira Pessoa 013637 - Pb • 122; Fernando Antonio Cavalcante 002272 - Pb • 581; Fernando Gaiao De Queiroz 005035 - Pb • 565; Flavia Ferreira Portela 017673 - Pb • 74; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505 - Pb • 78; Flaviano Vasconcelos Pereira 014840 - Pb • 131, 132; Flavio Antonio Holanda De Vasconcel 016868 - Pb • 697; Flavio Augusto Pereira 009272 - Pb • 160; Flavio Aureliano Da Silva Neto 012429 - Pb • 484, 853; Flavio Fernando Vasconcelos Costa 004567 - Pb • 151; Flavio Henrique Monteiro Leal 011804 - Pb • 877; Flavio Luiz Avelar Domingues Filho 023980 - Pe • 392, 397, 410, 414, 415, 417, 428, 430, 433; Franciscão De F. Rodrigues 012118 - Pb • 143, 162, 163; Francinalda Ferreira De A Lima 004952 - Pb • 832; Francinaldo De Oliveira 015192 - Pb • 605; Francisca Do Rosario Ferreira Da Si 014134 - Pb • 925; Francisco Adailson C. De Sousa 015459 - Pb • 296; Francisco Alves De Almeida 012456 - Pb • 714; Francisco Assis Do Nascimento 001695 - Pb • 353, 386; Francisco Ataíde De Melo 002504 - Pb • 666; Francisco Cavalcante Filho 004704 - Pb • 743; Francisco Chaga Sampaio 008339 - Ce • 918; Francisco Claudino Rodrigues Neto 009866 - E • 175; Francisco Da Silva Lima Neto 005767 - Pb • 716; Francisco Das Chagas Batista Leite 011806 - Pb • 48; Francisco Das Chagas De Sousa 011046 - Pb • 744, 745, 749, 754, 755; Francisco Das Chagas Nunes 004021 - Pb • 757, 827; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 144; Francisco De Assis Alves Junior 008072 - Pb • 86; Francisco De Assis Camboim 003998 - Pb • 738; Francisco De Assis Coelho 005377 - Pb • 704; Francisco De Assis F De Araujo 007756 - Pb • 751; Francisco De Assis Feitosa 008349 - Pb • 422, 427, 428; Francisco Eudo Brasileiro 006583 - Pb • 239; Francisco Fernandes Da Costa 004067 - Pb • 668; Francisco Francinaldo Bezerra Lopes 011635 - Pb • 641; Francisco Freire De F. Filho 004697 - Pb • 687; Francisco Gomes Da Silva 002309 - Pb • 818; Francisco Lamartine De F. Bernardo 006507 - Pb • 865, 866, 870; Francisco Luiz Macedo Porto 010831 - Pb • 680; Francisco Marcos Pereira 003332 - Pb • 918; Francisco Nunes Sobrinho 007280 - Pb • 301; Francisco Oliveira De Brito 016501 - Pb • 919; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 206, 270, 293, 300, 371, 439, 441; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547 - Pb • 440; Francisco Romero De Aragao 007972 - Pb • 511; Francisco Saraiva Maia Neto 015040 - Ce • 560; Francisco Syllas Machado Costa 012051 - Pb • 300; Francisco Valeriano Ramalho 016034 - Pb • 690; Frank Robson Almeida E Silva 002332 - Am • 925; Franklin Carvalho De Medeiros 011333 - Pb • 198, 269; Franklin Roosevelt De Carvalho 015347 - Pb • 801; Frederico Lopes Virgulino De Medeiros 014379 - Pb • 468; Gabriel Barbosa De Farias Neto 014061 - Pb • 35; Galileu De Belli Neto 010556 - Pb • 686; Genaldo Henriques De Andrade 002011 - Pb • 740; Gene Soares Peixoto 004032 - Pb • 168, 169, 170, 171; Genilda Gouveia Da Silva 012169 - Pb • 281; Genival Veloso De Franca Filho 005108 - Pb • 174; George Oliveira Gomes 016923 - Pb • 510; George Ventura De Moraes 011504 - Pb • 186, 558; Georgiã Chiara Pimenta 015786 - Pb • 62; Georgiã Karenia R Martins M De Melo 013180 - Pb • 349; Georgiã Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 592; Geralda Queiroga Da Silva 010392 - Pb • 647; Geraldo Bonifácio Da Nobrega Junior 015014 - Pb • 822; Geraldo De Margela Madruga 003329 - Pb • 28, 807; Geraldo Guerra Da Silva Filho 006031 - Pb • 136; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633 - Pb • 53; Gerlando Da Silva Lima 017582 - Pb • 400; Germana Camurça Moraes 025966 - Df • 596; Giancarlo Pacheco 019154 - Pe • 238; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 141, 142, 143, 144, 166, 167; Gildasio Alcantara Moraes 006571 - Pb • 382, 453; Gilmar Correia Costa 005346 - Pb • 17; Gilvan Pereira Fernandes 009915 - Pb • 190; Giordano Bruno Linhares De Melo 015462 - Pb • 110; Giovanna Paiva Pinheiro De Albuquerque 013531 - Pb • 19; Giovanna Paola Batista De Brito Ly 015785 - Pb • 887, 892; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 215, 263, 315, 661, 682; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 348, 381; Giuseppe Petrucci 007721 - Pb • 48; Givaldo Soares De Lima 010190 - Pb • 244, 687; Gizelda Gonzaga De Moraes 003565 - Pb • 214, 263; Glauber Jorge Lessa Feitosa 004599 - Pb • 615; Gláucia Fernanda Neves Martins 007711 - Pb • 48; Gláucia Maria Pessoa Rosas 017266 - Pb • 81; Gláucio Trajano Farias 010189 - E • 377, 380; Gláucio Jose Da Silva Soares 004305 - Pb • 7; Gleydson Silvanio Pedrosa Batista 013382 - Pb • 571; Guilherme Araujo Oliveira 016281 - Pb • 312; Guilherme Fernandes De Alencar 015467 - Pb • 574, 575; Guilherme Mazzeo 129202 - Sp • 639, 640; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 320; Gustavo Braga Lopes 012692 - Pb • 56; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 196, 203, 280, 394; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 718; Gutemberg Sarmento Da Silveira 007893 - Pb • 867; Gutemberg Ventura Farias 005562 - Pb • 273, 443; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 718, 721; Hallison Gondim De O. Nobrega 016753 - Pb • 618, 696; Hailysson Lima Mendes 011081 - B • 43; Hanna Vanessa Honorato Gomes Suassu 014710 - Pb • 175; Hannelise Silva Garcia Da Costa 011468 - Pb • 416, 418; Hantony Cassio Ferreira Da Costa 016117 - Pb • 154; Heitor Cabral Da Silva 006749 - Pb • 231, 594; Helder Alves Costa 012957 - Pb • 342; Helder Jose Guedes Nobre 006102 - Pb • 369; Heleno Luiz Da Silva 007882 - Pb • 556; Henrique Buriel Weber 014900 - Pe • 663; Henrique Dougllas Juca Pereira 013616 - Pb • 204, 215, 262, 899; Henrique Jose Parada Simão 221386 - Sp • 699, 700; Henrique Tenorio Dourado 013415 - Pb • 182, 613; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 119; Heribley Petrucio Abrantes Fernandes 014007 - Pb • 116; Heron Martins Fernandes 006878 - Pb • 733; Hildemar Guedes Maciel 003135 - Pb • 576; Hilton Almeida Guimaraes 003430 - Pb • 368; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 23, 26, 61, 64, 73, 93, 115, 557, 589; Homero Paulo Cruz 013681 - Pe • 663; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 805; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 805; Humberto De Brito Lima 015748 - Pb • 535, 541; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 521, 668, 674; Humberto Malheiros Gouveia 011545 - Pb • 1; Humberto Trocoli Neto 006349 - Pb • 671; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 136; Ianne Helena De Almeida Bezerra 014562 - Pb • 123; Idalogo Souto 010121 - Pb • 852; Ilan Saldanha De Sa 014008 - Pb • 826; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 47, 73, 228, 670, 734; Ilza Cilma De Lima 007702 - Pb • 21; Inacio Ramos De Queiroz Neto 016676 - Pb • 589; Inaldo De Souza Moraes Filho 011583 - Pb • 55; Ingrid Gadelha 015488 - Pb • 25, 126; Iraponil Siqueira Sousa 005059 - Pb • 781; Isabella Meijueiro Edo 145795 - Rj • 85; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 227, 307; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - Pb • 271; Isadora Pereira Dean Ramos 014565 - Pb • 298; Ismael Machado Da Silva 007125 - Pb • 13; Isocrates De Tacito Lopes Clemente 011819 - Pb • 54; Italo Charles Da Rocha Sousa 009670 - Pb • 1; Italo Freire Cantalice 015392 - Pb • 393, 405, 425, 432; Italo Ramon Silva Oliveira 016004 - Pb • 174; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 104; Ivo Anselmo De Albuquerque 001018 - Pb • 196; Ivo Jose Pacheco 024974 - Rs • 191; Jacemy Mendonça Beserra 005453 - Pb • 774; Jaciara Medeiros Alves Lucena 012943 - Pb • 743; Jackeline Alves Cartaxo 012206 - Pb • 134; Jailson Barros Do Nascimento 010189 - Pb • 3; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 837; Jairo De Oliveira Souza 004143 - Pb • 284; James Da Cunha Castro 012054 - Pb • 260; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 104, 239, 242, 559; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 599; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 382, 388, 392, 397, 398, 403, 406, 410, 414, 415, 417, 422, 423, 424, 428, 429, 430, 433; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 740, 746, 748, 753, 754, 793, 794; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 354; Jean Carlos Marques 191799 - Sp • 464; Jeferson Fernandes Pereira 011419 - Pb • 32; Jesse James Lima Diniz 016906 - Pb • 752; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 184, 187, 629, 638, 663; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - A • 105, 594; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - Pe • 1; Joao Barboza Meira Junior 011832 - Pb • 553; Joao Batista Bastos 001597 - Pb • 662; Joao Batista De Paiva Neto 014646 - Pb • 84; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 568; Joao Bosco Cavalcante 004371 - Pb • 53; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 665; Joao Carlos Pereira Santos 016790 - Pb • 275; Joao De Deus Quirino 001605 - Pb • 830; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 645, 648, 830; Joao Ferreira Neto 005952 - Pb • 487, 797; Joao Gaudencio Diniz Cabral 004562 - Pb • 188; Joao Lopes De Sousa Neto 011996 - Pb • 722; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 857, 879; Joao Paulo Juca 015315 - Pb • 899; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 900, 904, 906, 907; Joao Souza Da Silva 005693 - Pb • 564; Joao Souza S. Junior 016044 - Pb • 142; Joao Vanildo Da Silva 005954 - Pb • 502; Joaquim Freitas Neto 012087 - Pb • 333, 446, 458; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 652, 657; Joely Cristine Da Silva Carneiro 014124 - Pb • 813; Joilma De Oliveira F A Dos Santos 006954 - Pb • 449; Jolbeir Cristhian Barbosa Amorim 013971 - Pb • 256, 283; Jomario De Vasconcelos Coutinho 014135 - Pb • 383; Jonabio Barbosa Dos Santos 009897 - Pb • 409; Jonas De Oliveira Lima 007876 - Pb • 685; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 78; Jorge Marcio Pereira 016051 - Pb • 480, 481, 488, 489, 723; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 702; Jose Aldifas De Almeida 005965 - Pb • 249; Jose Alencar E Silva

Filho 003065 - Pb • 211, 226; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 234, 355, 803; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 5; Jose Alves Formiga 005486 - Pb • 863; Jose Anchieta Dos Santos 008829 - Pb • 528; Jose Armando Da Costa 006344 - Pb • 305; Jose Assimario Pinto 002091 - Pb • 299; Jose Batista De Sousa Junior 011274 - Pe • 58; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 849, 854, 856; Jose Bráulio De Souza Junior 008151 - Pb • 763, 769; Jose Camilo Macedo Marinho 007703 - Pb • 2; Jose Carlos Da Silva 011247 - Pb • 529, 548, 549; Jose Carlos Gomes Da Costa 012223 - Pb • 888, 893; Jose Cesar Cavalti Neto 015202 - Pb • 901; Jose De Araujo Lucena 002884 - Pb • 409; Jose De Paula Rego 002921 - Pb • 269, 351; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 57; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 247; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 619, 668; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 281; Jose Epitacio De Oliveira 016665 - Pb • 147; Jose Erivan Tavares Grangeiro 003830 - Pb • 214; Jose Etealdo Da Silva Pessoa Neto 011249 - Pb • 219; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 404, 416, 418, 901; Jose Fernandes Vieira Neto 009979 - Pb • 254, 347, 828; Jose Ferreira Neto 004486 - Pb • 760; Jose Firmino De Freitas Neto 005524 - Pb • 176; Jose Francisco Fernandes Junior 005827 - Pb • 195; Jose Francisco Nunes Antonino 008917 - Pb • 827; Jose George Costa Neves 007128 - Pb • 484; Jose Gomes Da V Pessoa Neto 002769 - Pb • 100; Jose Haran De Brito Veiga Pessoa 013028 - Pb • 100; Jose Horacio Ramalho Leite 006455 - Pb • 296, 297; Jose Humberto Cassiano 011093 - Pb • 595, 606; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 915; Jose Ivanildo Soares Da Silva 009285 - Pb • 787; Jose Lacerda Brasileiro 003911 - Pb • 490, 491, 492, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501; Jose Laurindo Da Silva Segundo 013191 - Pb • 643, 859; Jose Luis De Sales 009351 - Pb • 807; Jose Luis Meneses De Queiroz 010598 - Pb • 684; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 304; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 762; Jose Marcos Oliveira Dos Santos 001275 - Pb • 897; Jose Nicodemos Diniz Neto 012130 - Pb • 14, 76; Jose Olavo C. Rodrigues 010027 - Pb • 598; Jose Osenaldo De Castro 003665 - Pb • 583; Jose Paulo De Oliveira 002095 - Pb • 583; Jose Rego Junior 001857 - Rn • 631; Jose Ricardo Pereira 010599 - Pb • 235; Jose Rivaldo Rodrigues 007437 - Pb • 507; Jose Tadeu De Melo 008294 - Pb • 455; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 308, 309, 310, 313; Jose Valeriano Da Fonseca 004115 - Pb • 690; Jose Wilton Marques Demezio 011342 - Pb • 653; Jose Zenildo Marques Neves 007639 - Pb • 695; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 530; Joselito Ramalho Costa 013642 - Pb • 355; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - Pe • 864; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 200, 343; Josiel Fernandes Nascimento 017280 - Pb • 625; Josue Diniz De Araujo Junior 013199 - Pb • 741, 742, 750, 824; Josue Perez Colluci 044014 - Pr • 302; Julia Carmem Correia Lima Jordao 014034 - Pb • 102, 108; Julia Marcia L. De Almeida Martins 013869 - Pb • 742; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 665; Julianne Do Nascimento Holanda 013973 - Pb • 283; Julio Cesar De Farias Lira 009868 - Pb • 547; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 520; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 136; Julio Cesar Da Silva Batista 014716 - Pb • 157; Julius Cesar Lopes De V Santos 006969 - Al • 232; Jullyanna Karla V Albino 014577 - Pb • 196, 308, 309; Juramir Oliveira De Sousa 010644 - Pb • 833; Juscelino De Araujo Anizio 015394 - Pb • 456; Kaline De Melo Duarte 014042 - Pb • 322, 589; Kalinka Nazare Monard Paiva 011016 - Pa • 560; Kalinka Nazare Monard Paiva 015223 - B • 675; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - B • 12; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - Pb • 304, 465, 616; Karina De Almeida Batistucci 178033 - A • 60, 97, 225; Katia Fernanda Tavares 009874 - Pb • 908; Katia Lanusa De Sa Vieira 002790 - Pb • 454; Katia Valeria De O. Sitonio Borges 011042 - Pb • 815; Kayser Nogueira Pinto Rocha 009983 - Pb • 572; Kennedy Juliana A De S Cristovao 012718 - Pb • 760; Kerubina Maria Dantas Moreira 018237 - Ce • 831; Laene Mota Amorim Lucena 012523 - Pb • 260; Laisa Queiroga Marinho 016651 - Pb • 65; Lara Fernandes C Rocha 009197 - Pb • 563; Laura Berquo 011151 - Pb • 519, 520; Lauri Ferreira 006804 - Pb • 852; Lauro Augusto Vieira Santos Pinheiro 024180 - Ba • 65; Layrtton Ferreira De Moraes 014383 - Pb • 590; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - B • 201; Leonardo De Aguiar Bandeira 012543 - Pb • 193; Leonardo Felix Souza 022044 - Ba • 864; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002 - Pb • 765; Leonardo Godoy Maciel 028337 - Pe • 126; Leonardo Jose Videres Trajano 009382 - Pb • 48; Leonardo Pretto Flores 014638 - Df • 18, 237; Leonildo Apolinario De Macedo 002638 - Pb • 579; Leopoldino Maia Paiva 014039 - Pb • 186; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 385, 709; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 99; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 200, 343; Lidia Rodrigues Felix 018981 - Pe • 831; Lilian Maria Duarte Souto 011490 - Pb • 25; Lilian Sena Cavalcanti 010779 - Pb • 183; Lincon Beserra De Abrantes 012060 - Pb • 867, 872; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 117, 310; Livia Silveira Amorim 014641 - Pb • 255; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 80; Lucenildo Felipe Da Silva 009444 - Pb • 178; Lucia De Fatima Correia Lima 006748 - Pb • 312; Lucia Helena Toscano M Trocoli 009258 - Pb • 671; Lucia Helena Vanderlei Da Silva 004611 - Pb • 566; Luciana Amaral Da Silva 010326 - Pb • 871; Luciana De Albuquerque Cavalcanti 011426 - Pb • 59; Luciana Gurgel De Amorim 012135 - Pb • 827; Lucianna Moreira Cardoso De Holanda 015751 - Pb • 346; Luciano De Figueiredo Sa 011155 - Pb • 765; Luciano Honorio De Carvalho 009378 - Pb • 597; Luciano Mendonça Cavalcanti 012413 - Pb • 877; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 295; Lucio Landim B. Da Costa 021611 - Ba • 142; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 14, 15, 21, 88, 95, 102, 284, 300, 320, 573, 614, 697; Luis Carlos Lourenço 001678 - Ba • 776; Luis Felipe De Souza Rebelo 017593 - Pe • 122; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 288; Luiz Antonio Almeida De Freitas 011008 - Pb • 20; Luiz Augusto Da F. Crispim Filho 007414 - Pb • 107, 362; Luiz Augusto Da Franca Crispim 003592 - Pb • 107; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 324; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 119; Luiz Da Costa Araujo Bronzeado 000202 - Pb • 11; Luiz Goncalo Da Silva Filho 005682 - Pb • 179; Luiz Gustavo De Sousa Marques 014343 - Pb • 914; Luiz Inacio De Araujo Filho 007546 - Pb • 236, 317; Luiz Jose Fernandes 004367 - Pb • 898; Luiz Mesquita De Almeida Neto 015742 - Pb • 412, 419; Luiz Ricardo Castro Guerra 017598 - Pe • 1; Luiz Ricardo De Castro Guerra 017598 - A • 594; Luiz Sergio Medrado Munguba 008616 - Pb • 895; Luzimario Gomes Leite 012414 - Pb • 371, 439; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 693, 695; Manoel Arnobio De Sousa 010857 - Pb • 468; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 905; Manoel Marleno B. Filho 012558 - Pb • 11; Manoel Wewerton Fernandes Pereira 012258 - Pb • 760, 767, 770, 771; Manuel Dantas Vilar 010524 - Pb • 897, 910, 911, 912, 913; Manuella Fernandes Leite 014055 - Pb • 135; Marçal Florentino 012848 - Pb • 2, 31, 589; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 698; Marcela Bethulia Casado E Silva 012058 - Pb • 65; Marcelino Xenofanes Diniz 011015 - Pb • 476, 478, 503, 504, 505, 506, 512; Marcelo Henrique Oliveira 017296 - Pb • 623, 624; Marcelo Leite C. Soares 014053 - Pb • 102; Marcia Cristina Francolino Da Silva 014051 - Pb • 571; Marcia Moreira Da Silva 011985 - Pb • 522; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 138, 311, 320; Marcilio Ferreira De Moraes 010683 - E • 101; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 99; Marcio Alexandre Diniz Cabral 011987 - Pb • 27; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 580; Marcio Maranhão Brasileiro Da Silva 011301 - Pb • 165; Marcio Meira De C. Gomes Junior 012013 - Pb • 7, 19, 49, 608; Marconi Leal Eulalio 003689 - Pb • 373, 374, 804; Marcos Antonio Chaves Neto 005729 - Pb • 1; Marcos Antonio Dantas Carreiro 009573 - Pb • 597; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 278, 483, 484, 617, 662, 673, 711, 788, 880, 881, 896, 903; Marcos Antonio Maciel De Melo 004398 - Pb • 527; Marcos Aurelio Nogueira Dasilva 012690 - Pb • 874; Marcos Calumbi Nobrega Dias 006909 - Pb • 827; Marcos Dantas Vilar 016232 - Pb • 913; Marcos De Lima Neves 003383 - Pb • 255; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 775, 776, 782, 783, 786; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 299, 579, 836, 914; Marcos Rodrigo Gurjao Pontes 015389 - Pb • 212; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 48; Marcus Ramon Araujo De Lima 013139 - Pb • 33; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 30, 31, 70, 77, 118, 120, 121, 130; Maria Aparecida Amaral De Menezes 002545 - Pb • 106; Maria Auxiliadora De Brito V Pessoa 004291 - Pb • 100; Maria Carolina Da F. De A. Silva 020795 - Pe • 61; Maria Das Dores Viana Montenegro 001831 - Pb • 436; Maria De Lourdes Henrique De Araujo 001709 - Pb • 43; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 232, 438; Maria De Lourdes Sousa Vieira Gomes 001411 - Pb • 283; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678 - Pb • 63, 114, 593; Maria Do Carmo Lins E Silva 011256 - Pb • 530; Maria Do Socorro Dantas Freire 006861 - Pb • 577; Maria Eliane A. De Albuquerque 001840 - Pb • 42; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 451; Maria Eulina Alexandre De A. Camelo 011016 - Pb • 12; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 201, 299, 326, 366, 836; Maria Geane Araujo 013127 - Pb • 199; Maria Goretti Cordeiro De Oliveira 003406 - Pb • 855; Maria Jose Ferreira Melo 002214 - Pb • 111; Maria Jose Moraes De Paula E Silva 123405 - Sp • 128; Maria Lucília Gomes 084206 - A • 52, 241, 601; Maria Lucília Gomes 084206 - Pb • 602, 679, 860; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - Pb • 703; Maria Luiza Souza Duarte 085876 - Sp • 562; Maria Madalena Abrantes Silva 003546 - Pb • 145; Maria Madalena Sorrentino Lianza 012537 - Pb • 795; Maria Marli Castelo Branco De Melo 015755 - Pb • 456; Maria Nivaldete De Lima O Marinho 008407 - Pb • 96, 243; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 429, 457; Marília Albernaz Pinheiro De Carval 009581 - E • 35; Marília Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 210, 479; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 000983 - A • 67, 68; Marina De Vasconcelos Nobrega 014467 - Pb • 78; Marina Targino Soares De Lucena 015518 - Pb • 27; Mario Eugenio Zenaide 016400 - Pb • 87; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 210, 246, 258, 313, 894; Mario Maciel Da Cunha 003347 - Pb • 422, 427, 428; Mario Sergio Coutinho Soares Junior 015654 - Pb • 102; Maristela Costa De Lima 007202 - Pb • 531; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 25; Martinho Faustino Xavier Junior 011900 - Pb • 97; Marxuelli Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 370, 384; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 019811 - Mg • 9; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 570; Mauricio Sanita Crespo 124265 - Sp • 590; Maurilio Wellington Fernandes Perei 013399 - Pb • 760, 762; Max F. Saeger Galvão Filho 010569 - Pb • 71, 292; Michele Trintade Medeiros 013470 - Pb • 346; Miguel Carlos Lopes Filho 016540 - Pb • 569; Miguel Elias 014629 - Pb • 841; Miguel Moura Lins Silva 013682 - Pb • 182; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 17, 775; Milton Gomes Soares Junior 008262 - Pb • 16; Moises De Souza Coelho Neto 012599 - Pb • 385; Moises Tavares De Moraes 014022 - Pb • 459; Monara Sinara Palitot Tomaz 014665 - Pb • 573; Mucio Satiro Filho 010238 - Pb • 48; Nadezhda Krupskaya Jenny Lizzy Andr 016601 - Pb • 620, 621, 622; Nadja De Oliveira Santiago 009576 - Pb • 72; Nay Cordeiro E. De Souza 014229 - Pb • 479; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657 - Pb • 33, 223; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 51; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - Sp • 101; Neuri Rodrigues De Sousa 009009 - Pb • 318, 683; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 159, 890, 891; Nielson Gonçalves Chagas 016537 - Pb • 535, 541; Nivea Dantas Da Nobrega 0



Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 17, 76, 118, 121, 295, 510, 531; Patricia Paiva Da Silva 010869 - Pb • 407 ; Paulo Cesar Almeida Da Costa 014919 - Pb • 362; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 694; Paulo Cesar De Medeiros 011350 - Pb • 732, 754; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 891; Paulo De Tarso L G De Medeiros 008801 - Pb • 452; Paulo Eduardo Dias De Carvalho 012199 - Sp • 530; Paulo Esdras Marques Ramos 010538 - Pb • 428, 898; Paulo Goes 009939 - Pb • 213, 322, 436; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 7, 59; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 485, 513, 749, 792, 793, 794; Paulo Henrique Ferreira 000894 - Pe • 875; Paulo Henriques Da Fonseca 012800 - Pb • 873; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 850, 890, 891; Paulo Matias De Figueiredo 002785 - Pb • 334, 408; Paulo Porto De Carvalho Junior 013114 - Pb • 413; Paulo Ricardo Alencar 016695 - Pb • 345; Paulo Roberto De Lacerda Siqueira 011880 - Pb • 172; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 450; Paulo Victor Castelo Branco Leite 016553 - Pb • 138; Pedro Furtado De Lacerda 006784 - Pb • 654, 655, 656; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 277; Pedro Rosado H. Pimentel 021153 - Pe • 91; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 18; Petronio Dantas Ribeiro 009658 - Pb • 507; Phillipe Palmeira Monteiro Felipe 016450 - Pb • 688; Plinio Nunes Sousa 013228 - Pb • 229; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 710; Pollyanna Guedes Oliveira 012801 - Pb • 721; Pontes E Peixoto Advogados Associad 000188 - Ce • 868; Rafael Amorim Sarubbi 017121 - A • 98; Rafael Asfora De Medeiros 023145 - Pe • 461; Rafael Barbosa Da Cunha 015021 - Pb • 877; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 534, 536, 537, 542; Rafaela Vieira Gomes 014238 - Pb • 35, 265; Raiana Pereira Alves 015642 - Pb • 462, 463, 467, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 920, 921, 922, 923, 924; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 730, 736, 839, 840; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 385; Raphael Alves Leite 016713 - Pb • 40; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb • 5; Raphael Felipe Correia Lima Do Ama 015535 - Pb • 562; Raphaella Dantas Feitosa Marques 016680 - Pb • 628; Raquel Carneiro Franco Garcia 017480 - Ba • 269; Renata Aristoteles Pereira 010759 - Pb • 862, 870, 872, 878; Renato Fonseca De Almeida Gama 017150 - Pb • 419; Renato Torino 162697 - Sp • 871; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 179; Rhafaelly Araujo Palmeira 012484 - Pb • 205; Ricardo Berilo Bezerra Borba 009671 - Pb • 597; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 66, 600, 603; Ricardo Jose Veloso 015646 - Pb • 466; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 265, 288; Ricardo Luiz Oliveira Ribeiro 014429 - Pb • 365; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 166; Ricardo Rabelo Beleza 017879 - Pe • 12; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 731; Ridalva Costa Souza 016723 - Pb • 292; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 367; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 88, 134, 600; Robergia Farias Araujo 009844 - Pb • 289, 297; Roberta De Lima Viegas 011412 - Pb • 148; Roberta Santana De Carvalho 031183 - Ba • 102; Roberto Costa De Luna Freire 000723 - Pb • 221, 252; Roberto De Oliveira Batista 008517 - Pb • 165; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 30, 31, 70, 120, 121; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 77, 118; Roberto Fernandes Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 39, 44; Roberto Jordao De Oliveira 013230 - Pb • 342; Roberto Kennedy Pereira De Aguiar 010235 - E • 60; Roberto Luiz De Oliveira 010218 - Pb • 522; Roberto Nobrega De Carvalho 004490 - Pb • 41, 46; Robervall Cavalcante De Abrantes 008931 - Pb • 530; Robervaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 829, 873; Robson De Paula Maia 003450 - Pb • 34; Rochanna Mayara Lucio Alves Tito 016461 - Pb • 357, 360; Rodolfo Dantas Rocha Xavier 011538 - Pb • 98; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 851; Rodrigo Araujo Celino 012139 - Pb • 257; Rodrigo Diniz Cabral 014108 - Pb • 27; Rodrigo Henrique Colnago 145521 - Sp • 547; Rodrigo Menezes Dantas 012372 - Pb • 105, 325; Rodrigo Moraes Matos 015696 - Pb • 811, 812; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 22, 553; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 642; Rogerio Da Silva Cabral 011171 - Pb • 431; Roilton Jorge Moraes 015569 - Pb • 407; Romero Moreira 009193 - Pb • 342; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 550, 552, 554, 756; Rosilene Cordeiro 008297 - Pb • 192; Rossana Bitencourt Dantas 012419 - Pb • 13; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pb • 198, 908; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 25, 62, 258, 282, 285, 313, 617, 646; Russ Howel Henrique Cesario 011529 - Pb • 885; Sabrina Camargo De Oliveira Martin 055893 - Rs • 630; Sabrina Dantas Cavalcanti 015474 - Pb • 143; Salima Maia Cantidio 007600 - Pb • 141; Sammiris Emanuele Anacleto De Albuq 016387 - Pb • 118; Samuel Marques 020111 - A • 75, 216, 253, 278, 286, 294, 318, 321, 571; Samuel Marques 020111 - Pe • 318; Samuel Marques Custodio De Albuquer 020111 - Pb • 3, 571, 828; Samuel Marques Custodio De Albuquer 022111 - Pb • 828; Sancha Maria F C R Alencar 013237 - Pb • 18; Sandra Regina Pires 000509 - A • 597; Sandra Regina Pires 000509 - Pb • 754, 755; Saulo Jose Rodrigues De Farias 009386 - Pb • 401; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 220; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 660; Sebastiao De Souza Lima 006480 - Pb • 555; Sebastiao Marco Costa De Sousa 006479 - Pb • 821, 824; Selda Celeste Ribeiro Coutinho Maia 006279 - Pb • 627; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 460; Sherman Liege Da Silva Ferreira 015405 - Pb • 689, 766; Silvano Alberto De Vasconcellos 011063 - Pb • 706; Silvano Fonseca Clementino 014384 - Pb • 66; Silvio Dos Guimaraes Teixeira De Me 007155 - Rn • 808; Simonne Maux Dias 008650 - Pb • 525, 664, 672; Sinaldo De Almeida Pessoa 004906 - Pb • 686; Stelio Timotheo Figueiredo 013254 - Pb • 8; Stenio Jose De Lima 007436 - Pb • 809, 810; Suely Azevedo Xavier Freitas 014389 - Pb • 762; Suenia Maria Fernandes Da Silva 010420 - Pb • 237, 289; Suenio Pompeu De Brito 014515 - Pb • 579; Sunaly Virginio De Moura Peixoto 009801 - Pb • 217, 235, 306, 344, 802; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 726, 837; Talita De Paula Uchoa Da Silva 016946 - Pb • 582; Tallius De Tarsus Pessoa Da Costa 015999 - Pb • 320; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 100; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 267, 332; Tatiane Moura De Melo 022723 - Pe • 864; Tatiannne De Lacerda Barros 010885 - Pb • 876; Terciana Cavalcanti Soares Nunes 017324 - Pe • 44; Teresa Maria De Sousa Coutinho Barr 011645 - Pb • 48; Teresa Rachel Brito Neves Pereira 011528 - Pb • 317; Terezinha De Jesus Almeida Noronha 008642 - Pb • 768; Thais E Lopes Tavares 015255 - Pb • 259; Thais Medeiros Ursula 005317 - Rn • 604; Thaisa Cristina Cantoni 035670 - Pb • 101; Thaisa Cristina Cantoni Manhas 035670 - A • 99; Thales Diniz Nobre 013786 - Pb • 823; Thiago Cirilo De Oliveira Porto 013257 - Pb • 170, 171; Thiago Giullio De S Germoglio 014370 - Pb • 142; Thiago Leite Ferreira 011703 - Pb • 43; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 508; Thyago Glaydson Leite Carneiro 016314 - Pb • 790; Tiago Carneiro Lima 010422 - Pe • 67; Tiago Da Nobrega Rodrigues 014692 - Pb • 841; Tiago Gurjao Coutinho De Azevedo 016866 - Pb • 852; Tiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 795; Tiara Tetiana De Oliveira 020911 - Pe • 844; Ticiano Maciel Costa 015941 - Pb • 692; Tomaz Times 015199 - Pe • 44; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - A • 185, 268; Urias Jose Chagas De Medeiros 008102 - Pb • 7; Vagner Marinho De Pontes 015269 - Pb • 127; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 88; Valdecy Fernandes Da Silva Neto 013837 - Pb • 639, 640; Valdemir Ferreira De Lucena 005986 - Pb • 882, 883, 884, 886, 890, 891; Valentim Da Silva Moura 010669 - Pb • 785; Valtecio De Almeida Justo 015395 - Pb • 725; Valter De Melo 007994 - Pb • 119, 185, 264; Valter Gonzaga De Souza 014308 - Pb • 816; Vanderlucia De Souza Paes 002600 - Pb • 316; Vanderly Pinto Santana 012207 - Pb • 691; Vanessa Almeida Fragoso Vasconcelos 014528 - Pb • 482, 869; Vanessa Cabral Batista 016076 - Pb • 83; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 35, 336, 871; Venancio Viana De Medeiros Filho 004182 - Pb • 407; Ventura Alonso Pires 132321 - Sp • 330; Vera Lucia Serpa De Menezes Lins 003854 - Pb • 231; Veruska Maciel Cavalcante 008834 - Pb • 115, 287, 321; Vicente Ferreira Gadelha Neto 012470 - Pb • 135; Victor Andrade Duarte 014531 - Pb • 196; Victor Bruno Rocha Araujo 015262 - Pb • 388; Victor Emannuel Melo Dos Santos 013960 - Pb • 545, 546; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 133, 701; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 125, 129, 202, 207, 272, 482, 669, 678; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 321; Vital Borba A Junior 011783 - Pb • 134; Vital Da Costa Araujo 006545 - Pb • 533; Vital Henrique De Almeida 009766 - Pb • 489, 772; Viviane Maria Costa Halule 013240 - Pb • 317; Vladimir Magnus Bezerra Japyassu 013951 - Pb • 789; Walber Jose Fernandes Hiluey 009969 - Pb • 288; Walbia Imperiano Gomes 015556 - Pb • 111, 190; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 520; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 80; Walter Diones Rapuano 009765 - Pb • 507; Walter Luiz Granjeiro Da Silva 007222 - Pb • 659; Walterlucianna Almeida De Moraes 014995 - Pb • 375, 376; Walberto Balbino Sales 006846 - Pb • 3, 198, 216, 224, 225, 253, 254, 266, 282, 285, 286, 294; Wellington Alves De Andrade 008808 - Pb • 442; Wema Dagma Moura Brasil Meira 016079 - Pb • 897, 913 ; Werton Moraes Lima 013108 - Pb • 90; Werton Soares Da Costa Junior 015994 - Pb • 181; Wilma Saraiva De Sousa 010889 - Pb • 409; Wilson Belchior 017314 - Pb • 518, 729; Wilson Belchior 017341 - Ce • 259; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 81, 112, 588, 611; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 4, 24, 30, 62, 99, 103, 213, 219, 323, 329, 331, 334, 517, 580, 791, 911, 912, 924; Wladimir Romaniuc Neto 012816 - Pb • 159; Yanara Japiassu P Veras 015271 - Pb • 325; Yanko Cyrillo Filho 011064 - Pb • 189; Yuri Ramos De Farias Aires 017465 - Pb • 544; Zaylany De Lourdes Ferreira Torres 016982 - Pb • 74; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pb • 5, 116



NOTAS DE FORO

CAPITAL

7ª VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA NF 018/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00001** Processo: 0005359-41.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSELMA INACIO DA SILVA ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA. REU: VIACAO SAO JORGE LTDA ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA. LITISCONSORTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ADV: JOAO ANDRE SALES RODRIGUES, LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA. Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, promover o cumprimento da sentenca com respectiva planilha de calculo.
- 00002** Processo: 0012434-58.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROMERO RODRIGUES DE SOUZA ADV: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO, CAMILA THARCIANA DE MACEDO. REU: BANCO REAL S/A ADV: MARCAL FLORENTINO, ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-sedesigno audiencia preliminar para o dia 15/05/2013, as 16:30 horas, as partes deverao comparecer pessoalmente e acompanhadas de advogados.
- 00003** Processo: 0025539-05.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO DIAS NETO ADV: WAMBERTO BALBINO SALES, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO. REU: BCS SEGUROS S/ A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-sedesigino o dia 14/05/2013, as 16:30 horas, para a realizacao de audienciapreliminar, as partes deverao comparecer acompanhadas de seus advogados

- 00004** Processo: 0037246-67.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GEOVA FRANCISCO DA SILVA NETOREU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, ELISANGELA CUNHA BARRETO. Despacho: Intime-se a parte re para fins de oferecer contrarrazoos ao recurso impetrado as fls. 133/136, no prazo legal.
- 00005** Processo: 0046226-03.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANO SOARES DA SILVA ADV: JOSE ALVES CARDOSO, RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ. REU: CONSULTE CONSULTORIA TECNICA ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE. REU: SOL E MAR PARTICIPACOES IMOBILIARIOS ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE. Despacho: Intime-se designo o dia 29/05/2013, as 16:30 horas, para a realizacao de audiencia preliminar, as partes deverao comparecer pessoalmente e acompanhadasde seus advogados.
- 00006** Processo: 0056848-44.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ROBERTO SOARES FURTADO ADV: EDGAR SMITH NETO. REU: BANCO FIAT S/A ADV: CELSO MARCON. Despacho: Intime-se deixo de realizar a audiencia tendo em vista que a correspondencia para o autor foi enviada para endereco diverso do constante na inicial.redesigno a audiencia para o dia 18/03/ 2013, as 14:00 hroa
- 00007** Processo: 0105762-08.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCONI JOSE DIAS SALES ADV: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS. AUTOR: AFRA EULALIAALVES PORTO SALES ADV: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: PAULO GUEDES PEREIRA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR. Despacho: Intime-se designo o dia 06/06/213, as 16:30horas, para a realizacao de audienciapreliminar, nos termos do art. 331 do CPC.
- 00008** Processo: 0113682-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARICELIA FELIX GALDI-NO ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO. AUTOR: MARIA JOSE FELIX GALDINO ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO. AUTOR: MARILENE FELIX GALDINO ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Despacho: Intime-separa audiencia de conciliacao designo o dia 05 de junho de 2013, as 1630 horas.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00009** Processo: 0001149-73.2008.815.2001 - DEPOSITO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, FELIPE MARTINS MENDES. Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 00010** Processo: 0003566-53.1995.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ABN AMRO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. REU: ANTONIA PEREIRA DE LIMA ADV: BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS, BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRI-NHO. Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 00011** Processo: 0007751-03.1996.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEDSON ROCHA CARVA-LHO ADV: EURICO ALVES MONTEIRO NETO, MANOEL MARLENO B. FILHO, DAVI TAVARES VIANA. REU: URUSSAHY CAVALCANTI RIBEIRO ADV: LUIZ DA COSTA ARAUJO BRONZEADO. REU: DEO-CLECIANO PEREIRA NETO ADV: DIENE MARIA ALEXANDRE DE A. CAMELO. Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 00012** Processo: 0012704-19.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FINANCEIRA ALFA S/A ADV: MARIA EULINA ALEXANDRE DE A. CAMELO, RICARDO RABELO BELEZA. REU: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS COSTA ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA. Sentenca: Acordo homologado
- 00013** Processo: 0015779-71.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AGOSTINHO MANOEL DA SILVA E CIALTDA ADV: ISMAEL MACHADO DA SILVA, OTONIEL MACHADO DA SILVA. REPRESENTAN-TE LEGAL: AGOSTINHO MANOEL DA SILVA ADV: ISMAEL MACHADO DA SILVA, OTONIEL MACHADO DA SILVA. REU: BSE S/A CLARO ADV: ROSSANA BITENCOURT DANTAS, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00014** Processo: 0015916-14.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO ALVARENGA ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO. REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00015** Processo: 0017856-14.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUCILAUDIO CANDIDO DOS SANTOS ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00016** Processo: 0024954-50.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZINHA MARACAJA DE QUEIROZ ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA. REU: BANCO GMAC S/A ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR, DIEGO PAICAN STEIN MEIRA. Sentenca: Processo extinto.
- 00017** Processo: 0033961-03.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCELINO RODRIGUES DE VASCONCELOS ADV: GILMAR CORREIA COSTA. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: MILENA NEVES AUGUSTO, AGNES PAULI, EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO. REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00018** Processo: 0037168-73.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FLAVIANO CARVALHO FERREIRA ADV: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEI. REU: GEAP FUNDACAO DE SEGU-RIDADE SOCIAL ADV: LEONARDO PRETTO FLORES. REU: HOSPITAL MEMORIAL SAO FRANCISCO ADV: PERICLES F DE ATHAYDE FILHO, SANCHA MARIA F C R ALENCAR. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00019** Processo: 0039998-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOELMA SOARES DE OLIVEIRA ADV: GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA. REU: UNIMED JOAO PESSOA ADV: MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA. Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00020** Processo: 0040850-36.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVAO KOHIYAMA ADV: LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, ALEX ROBERIO DA COSTA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO. Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00021** Processo: 0045917-79.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ILZA CILMA DE LIMA ADV: ILZA CILMA DE LIMA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: ARLINETTI MARIA LINS, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00022** Processo: 0046593-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO SANTANA DE OLIVEIRA ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, ALYSSON CORREIA MACIEL, CATIANA SALES DOS SANTOS. REU: COCA COLA GUARARAPES ADV: ANTONIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER. Sentenca: Pedido julgado improcedente
- 00023** Processo: 0049326-63.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS. Sentenca: Embargos rejeitados
- 00024** Processo: 0050978-18.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO GOMES PEREIRA ADV: CAIO CESAR TORRES CAVALCANTI. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00025** Processo: 0060825-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EUCLIDES SEVERINO DE LIMA ADV: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, MARTINHO CUNHA MELO FILHO. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: INGRID GADELHA, ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Sentenca: Processo extinto.
- 00026** Processo: 0070324-18.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: CLODOMAR DO NASCIMENTO COELHO JUNIOR ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU: BANCO HONDA S/A ADV: ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS. Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00027** Processo: 0083169-82.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ESTELA PINHEIRO DE LUCENA ADV: MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL, RODRIGO DINIZ CABRAL, MARINA TARGINO SOARES DE LUCENA. REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL ADV: LEONARDO PRETTO FLORES, NIZAM GHAZALE. Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00028** Processo: 0083344-76.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARIA DA PENHA DE MENESES FIGUEIREDO ADV: EDUARDO DANTAS. REU: CONDOMINIO RESIDENCIAL HERCILIA PAZ ADV: GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00029** Processo: 0085012-82.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULA PATRICIA DA SILVA CASTRO ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 00030** Processo: 0086889-57.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: RICARDO ROBERTO DANTAS ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR. REU: BANCO FINASA S/A ADV: ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00031** Processo: 0091668-55.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ROCHELLY SANTOS NUNES ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, MARCAL FLORENTINO. Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00032** Processo: 0740411-23.2007.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: GERALDO LUIZ ALVES DE SOUZA FILHO ADV: JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXAN-DER THYAGO G. N. DE CASTRO. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 083/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00033** Processo: 0029918-23.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS MARQUES ADV: MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA. REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, ELISIA HELE-NA DE MELO MARTINI. Sentenca: Pedido julgado improcedente



11A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 003/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00034 Processo: 0009728-73.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALDOMIRO ARCANJO PINTO **ADV: ROBSON DE PAULA MAIA.** REU: BANCO BRADESCO S/A Despacho: Vista ao devedor prazo de 15 dias, para querendo, impugnar, a penhora realizada as fls. 376.

00035 Processo: 0011805-55.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** REU: PRISMA VIAGENS E TURISMO LTDA REU: JOELMAR BRASILEIRO DE FIGUEIREDO **ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, RAFAELA VIEIRA GOMES.** REU: PRISMA VIAGENS E TURISMO LTDA **ADV: GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Processo suspenso por 60 (sessenta) dias. Apos intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito em 48 hs.

00036 Processo: 0018577-97.2010.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** REU: RODRIGO BRAZ FEITOSA Despacho: Pedido deferidoDe-se vista dos autos mediante protocolo por cinco dias, para juntar a planilha atualizada do debito.

00037 Processo: 0020968-59.2009.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PRISMA VEICULOS E TURISMO LTDA **ADV: BERNARDO FRANCA ERASTO DE ARAUJO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/AAUTOR: PRISMA VIAGENS E TURISMO LTDA **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Aguarde-se os autos por digo, aguarde-se o prazo do art. 475-J do CPC.

00038 Processo: 0024237-38.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS COELHO **ADV: FELIPE MACIEL MAIA.** REU: MARIA GORETTI SANTOS SOUSA **ADV: ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO, FABIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA.** Despacho: Audiencia designada de instracao para o dia 08/02/2013, as 09:00 hr. perante este juizo.

00039 Processo: 0039602-35.2011.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ONILDO FIGUEIREDO RAMALHO **ADV: ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ALAN FERREIRA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Proceda a penhora on lina nas contas da executada.

00040 Processo: 0064874-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLO9S ALBERTO ROQUE BARRETO **ADV: AYRTON LACET CORREIA PORTO.** REU: ANA DE LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA DE ALEXANDRIA **ADV: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO, RAPHAEL ALVES LEITE.** Despacho: Audiencia designada de instrumento 04/02/2013, as 14:00 hs, perante este juizo.

00041 Processo: 0071756-72.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO **ADV: ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO.** REU: CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIO MOACYR PORTO **ADV: ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ANTONIO DE OLIVEIRA MOURA NETO.** Despacho: Audiencia designada 18/02/2013, as 16:00 hs, perante este juizo. Caso nao haja acordo sera ordenado o processo.

00042 Processo: 0104842-34.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLENE COUTINHO GUEDES **ADV: MARIA ELIANE A.DE ALBUQUERQUE.** REU: DARIO SEBASTIAO DE ARAUJOREU: MARIA DAS GRACAS DA FRANCA CESAR DE ARAUJO Despacho: Audiencia designada para o dia 06/02/2013, as 15:30 horas, perante este juizo. Caso nao haja acordo sera ordenado o processo.

00043 Processo: 0363922-91.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REG PARAIBA UEB/PB **ADV: MARIA DE LOURDES HENRIQUE DE ARAUJO, HALYSSON LIMA MENDES.** REU: CHP CENTRO HIPICO DA PARAIBA **ADV: HALYSSON LIMA MENDES.** REU: JOSE GOMES DA COSTA NETO **ADV: THIAGO LEITE FERREIRA, THIAGO LEITE FERREIRA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 06/03/2013, as 14:30, face ao Of. Circular n. 002/2013.

00044 Processo: 0379997-11.2002.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO RURAL S/A **ADV: TOMAZ TIMES, ALUISIO TIMES, TERCIANA CAVALCANTI SOARES NUNES.** REU: ZAERSON DO CARMO GUEDES TORRES **ADV: ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES.** Despacho: Intime-se Proceda-se penhora on-line nas contas do executado, observando o CNPJ informado as fls. 02.

16A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00045 Processo: 0002065-05.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS **ADV: ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, ALBERTO BEZERRA DE SOUZA.** Despacho: Intime-separa recolher o valor da diligencia para expedicao de mandado de citacao.

00046 Processo: 0009916-66.2009.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: FRANCISCA DO CARMO STABILE DE CARVALHO **ADV: ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias

00047 Processo: 0012360-72.2009.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: CRISTIANO JATOBÁ DE ALMEIDA, ILANA RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias

00048 Processo: 0012935-51.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: INGRID CORREIA DE BRITO **ADV: GIUSEPPE PETRUCCI, MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS.** AUTOR: WALTER CORREIA DE BRITO **ADV: GIUSEPPE PETRUCCI, MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS.** REU: M P ODONTOLOGIA LTDA **ADV: MUCIO SATIRO FILHO.** LITISCONSORTE: CEDRUL CENTRO DE DIAGNOSTICO EM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIREU: CEDRUL CENTRO DE DIAGNOSTICO EM RADIOLOGIA E ULTRAS LTDA **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.** DENUNC.A LIDE: KILMA KEILLA HONORIO DE GOES **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE.** Despacho: Intime-seas partes para se pronunciarem sobre a proposta de honorarios de perito a fl. 246, no prazo de dez dias.

00049 Processo: 0013328-05.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNIMED PARAIBA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR.** Despacho: INTIME-SE O PROMOVIDO PARA PAGAR A QUANTIA IMPOSTA NA SENTENCA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAO.

00050 Processo: 0022008-52.2004.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. B. S. **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer sobre os termos do oficio de fl. 246, em cinco dias

00051 Processo: 0022528-36.2009.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB **ADV: FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES, NAZIE NEZERRA FARIAS DE SOUZA, ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar sobre a certidao de fl. 121v, em cinco dias

00052 Processo: 0022757-59.2010.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: MARIA LUCILIA GOMES, ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que entender oportuno, no prazo de dez dias

00053 Processo: 0024854-95.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PRISCILLA VIRGINIA SOARES GONZAGA **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO, JOAO BOSCO CAVALCANTE.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que entender oportuno, no prazo de dez dias

00054 Processo: 0027529-02.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para apresentar copia do contrato, no prazo de dez dias.

00055 Processo: 0028850-38.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ODACI DE LOURDES LIMA **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, EDSON AURELIO F. PEREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autra para promover a execucao do julgado em dez dias, sob pena de arquivamento.

00056 Processo: 0034001-19.2009.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS ARTES BLOCO B **ADV: FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES, ANNA CECILIA GUEDES DE FARIAS BRAZ.** AUTOR: ROBERTO CHAVES PINHEIRO **ADV: FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES.** Despacho: Intime-seo exequente para se pronunciar sobre o detalhamento de bloqueio de valores, no prazo de dez dias.

00057 Processo: 0040547-56.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MARCELA STROPP GALIZA **ADV: JOSE DIAS NETO, CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS, ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO.** Despacho: Intime-sedo termo de Penhora para, querendo, apresentar impugnacao no prazo legal.

00058 Processo: 0043660-18.2010.815.2001 - MONITORIAAUTOR: MERCOFRICON S/A **ADV: JOSE BATISTA DE SOUSA JUNIOR.** Despacho: Intime-sea demandante para providenciar a publicacao do edital.

00059 Processo: 0045806-42.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: RADIO CORREIO FM **ADV: PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sevista dos autos pelo prazo de dez dias

00060 Processo: 0047498-32.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO BEZERRA CAVALCANTI ALVES **ADV: ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI ALVES, ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00061 Processo: 0061030-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA, MARIA CAROLINA DA F.DE A. SILVA.** Despacho: Intime-sese tempestivo, recebo a apelacao interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte promovida para oferecer suas contrarracoes.

00062 Processo: 0067929-53.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, GEORGIA CHIARA PIMENTA, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sea parte promovida para no prazo de cinco dias, receber a contestacao de fls. 170/179, mediante certidao, tendo em vista ter sido determinado o desentranhamento da mesma, por ter sido apresentada em duplicidade

00063 Processo: 0069141-12.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AMADEU ROBSON MACHADO **ADV: ALBERTO DA FRANCA PEREIRA, MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de dez dias se manifestar acerca dos documentos apresentados pela parte promovida as fls. 119/124

00064 Processo: 0070336-32.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MACIEL JORGE DE FIGUEIREDO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca da peticao/ documentos de fl.71/81, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias

00065 Processo: 0072854-92.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARINA TAVARES ZENAI-DE MARINHO **ADV: LAISA QUEIROGA MARINHO.** AUTOR: XISTO MEDEIROS DE SOUSA **ADV: LAISA QUEIROGA MARINHO.** AUTOR: YERKO FRANCISCO PINTO TABILO **ADV: LAISA QUEIROGA MARINHO.** AUTOR: RONEDILK CAVALCANTE DANTAS **ADV: LAISA QUEIROGA MARINHO.** AUTOR: THOMAZ LUIZ DA CRUZ RIBEIRO E RODRIGUES **ADV: LAISA QUEIROGA MARINHO.** REU: ALITALIA **ADV: MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO, EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING.** Despacho: Intime-seque se tempestivo, recebo as apelacoes interpostas pelas partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se as partes para oferecerem suas contrarracoes.

00066 Processo: 0073660-30.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES **ADV: SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00067 Processo: 0078942-49.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-sea parte embargada para se manifestar acerca dos embargos de declaracao interpostos, no prazo legal.

00068 Processo: 0082254-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO HSBC S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-sea parte promovida para se manifestar acerca do acordo de fl. 77/79.

00069 Processo: 0084079-12.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CRISTIANO JATOBÁ DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer sobre os termos do oficio de fl. 44, em cinco dias

00070 Processo: 0086884-35.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MARIA LUCIA DE FARIAS LIMA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca da peticao de fl. 24/67, bem como acerca da certidao de fl. 67v no prazo de dez dias

00071 Processo: 0087569-42.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MARIANA CONDE BARROSO **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO, CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fl. 133v, em cinco dias

00072 Processo: 0088001-61.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: CLINICA DOM RODRIGO LTDA **ADV: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO.** REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO JOSE SANTIAGO DE BRITO PEREIRA **ADV: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO.** Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00073 Processo: 0090492-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANA MARIA CARDOSO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ILANA RAMALHO DE LIMA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00074 Processo: 0091659-93.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARLOS SANTOS DE MOURA **ADV: ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES, FLAVIA FERREIRA PORTELA.** Despacho: Intime-sea parte autora pra dizer sobre os termos do oficio de fl 86 em 05 dias

00075 Processo: 0097289-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES, EDNA APARECIDA FIDELIS PAULINO.** Despacho: Intime-sea demandada para providenciar o pagamento das custas processuais.Calculos nos autos a fl. 49.

00076 Processo: 0106284-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZINETE TOMAZ DE LIMA ESTANISLAU **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seas partes para especificacao de provas, no prazo de dez dias

00077 Processo: 0110582-70.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILSON CARDOSO DE CARVALHO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** AUTOR: MARIA SOLANGE LIMA DE CARVALHO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00078 Processo: 0113958-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDSON JOSE DE OLIVEIRA **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA, MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA.** Despacho: Intime-seda audiencia de conciliacao pelo rito sumario designada para o dia 28/02/2013 pelas 14:30 horas.

00079 Processo: 0116278-87.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: JOAO CARLOS DE SOUZA CHAVES **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES.** AUTOR: MARILUCE PEREIRA DE LIMA **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fl. 26, em cinco dias

00080 Processo: 0118786-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO PEREIRA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00081 Processo: 0118989-65.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REGINALDO GUEDES MARINHO **ADV: GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS, WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00082 Processo: 0119620-09.2012.815.2001 - MONITORIAAUTOR: J CARLOS MOVEIS LTDA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** AUTOR: JOAO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora para juntar aos autos os balancetes da empresa dos ultimos tres meses, no prazo de dez dias.

00083 Processo: 0121760-16.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: VANESSA CABRAL BATISTA, FABIO FRASATO CAIRES.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial comprovando da notificacao pelo cartorio de Reg.e Titulos e Documentos da Comarca do destinatario, sob pena de indeferimento e extincao da acao.

00084 Processo: 0125433-17.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE LOURDES TEODOSIO DA SILVA **ADV: JOAO BATISTA DE PAIVA NETO.** Despacho: Intime-seque foi indeferida a tutela antecipada requerida

00085 Processo: 0126873-48.2012.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S/A **ADV: ISABELLA MEIJUEIRO EDO.** Despacho: Intime-seo excepto para se pronunciar sobre a Excecao de Incompetencia.

00086 Processo: 0127361-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA LUCIA BEZERRA DE MELO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR.** Despacho: Intime-seque foi indeferido a tutela antecipada requerida

17A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00087 Processo: 0001348-27.2010.815.2001 - MONITORIAAUTOR: COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA **ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, MARIO EUGENIO ZENAIDE.** REU: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO Despacho: Intime-se defiro a habilitacao retro. Vista por 05(cinco) dias.

00088 Processo: 0014162-71.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERODOTO DORTA DO AMARAL **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se a parte autora para justificar o novo emprestimo realizado apos a propositura da exordial.

00089 Processo: 0014556-78.2010.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: IORAN AMARAL ROLIM **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** Despacho: Intime-seintime-se o promovoente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

00090 Processo: 0015468-75.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISAIAS FELICIANO NASCIMENTO **ADV: WERTON MORAIS LIMA, DAMIANA JULIA DE OLIVEIRA.** REU: CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS Despacho: Intime-se a parte promovoente para dizer acerca da carta de citacao devolvida informando o endereco correto da parte promovida, no prazo de 05(cinco) dias.

00091 Processo: 0015786-24.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: PEDRO ROSADO H. PIMENTEL, BENONI MENELAU LINS NETO.** Despacho: Intime-seintime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito epertinente no prazo de 10(dez) dias.

00092 Processo: 0018607-35.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA **ADV: ALMIR ALVES DIONISIO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte promovoente para requerer, no prazo de 10(dez) dias, o que lhe seja de direito, atentando-se para fls. 113.

00093 Processo: 0018718-82.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JULINDA DE OLIVEIRA G DE MOURA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestacao no prazo de 10(dez) dias.

00094 Processo: 0020018-84.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICALTA **ADV: ADRIANA FATIMA XAVIER DE SOUZA, BRUNO BEZERRA DE SOUZA.** REU: FARMACIA SENHOR DO BONFIM LTDA REU: ERASMO FREIRE BRAGANTE DE ARAUJO Despacho: Intime-se a parte exequente para dizer acerca da certidao de fls. 80 e requerer o que entender de direito e pertinente, no prazo de 10(dez) dias.

00095 Processo: 0020553-08.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID ANTUNES.** REU: JOAO PAULO VAZ SETTE CAMARA Despacho: Intime-se acerca dos expedientes de fls. 64, 65/66, 67/68 e 69/76, diga a parte promovoente, no prazo de 10(dez) dias.

00096 Processo: 0025191-89.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALIGNER IND E COM DE CONFECCOES LTDA **ADV: MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO.** REPRESENTANTE LEGAL: SEBASTIAO JOSE DE MEDEIROS **ADV: MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO.** REU: SONIA



MERCIA DE SOUZA Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 10(dez) dias acostarem o termo de acordo de que trata a peticao de fls. 60, uma vez que pelo que dos autos consta a audiencia de tentativa de conciliacao as fls. 59 restou infrutifera

00097 Processo: 0025374-26.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOANEIRES AUG-SUTA CHAVES ADV: **DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** Despacho: Intime-se a parte vencedo-ra da lide para requerer o que entender de direito e pertinente no prazo de 10(dez) dias.

00098 Processo: 0028343-77.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SUZANA OLIMPIA SOUTO DE AMORIM ADV: **DANIEL ARRUDA DE FARIAS, RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER, NIVEA DANTAS DA NOBREGA.** REU: TAM LINHAS AEREAS S/A ADV: **RAFAEL AMORIM SARUBBI, BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS.** Despacho: Intime-se o(a, s) apelado(a, s) para, querendo, contrarrazoar(em), no prazo de 15(quinze) dias.

00099 Processo: 0028498-46.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO CESAR DA SILVA ADV: **THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** AUTOR: AFRANIO DE SOUSA BARBOSA ADV: **THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a promovente para, querendo, manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do Art. 398 do CPC.

00100 Processo: 0034195-53.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JONILDO BRITO RETIFI-CA CAMPINENSE ADV: **JOSE GOMES DA V PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE BRITO V PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES, TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI.** Despa-cho: Intime-se o promovido/embargado para, querendo, impugnar os embargos, no prazolegal, ante o efeito modificativo presente nos embargos forcejados.

00101 Processo: 0036899-34.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WENDEL PEREIRA DE LIMA ADV: **THAISA CRISTINA CANTONI, MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** AUTOR: ANTONIO MAR-COS ALVES DE OLIVEIRA ADV: **THAISA CRISTINA CANTONI.** AUTOR: WELLINGTON JOSE FERNAN-DES PEREIRA ADV: **THAISA CRISTINA CANTONI.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se isto posto, com base no art. 6º do CDC, defiro o pedido de inversao do onus da prova para determinar que o promovido acoste os contratos celebrados entre as partes, no prazo de 10(dez) dias, sob a pena de se...

00102 Processo: 0040064-60.2009.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MARIA SUELI FERNANDES BEZERRA ADV: **MARCELO LEITE C SOARES, JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDAO, MARIO SERGIO COUTINHO SOARES JUNIOR.** REU: BANCRED S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS ADV: **CEL-SO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO, ROBERTA SANTANA DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se Defiro a juntada de substabelecimento retro. Concedo vista dos autospor 05(cinco) dias.

00103 Processo: 0040340-23.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ PAULO DE OLIVEIRA XAVIER ADV: **FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO.** REU: FONTANELLA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ADV: **ANA CARLA DE PINHO MONTEIRO.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despa-cho: Intime-se deixo de receber a peticao de fls. 204-211, haja vista que o prazo para apresentacao da contestacao encontra-se decorrido. Determino o desentranhamento da mesma devendo o promovido recebe-la no prazo de 05 dia

00104 Processo: 0040612-90.2006.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: NADJA MARIA DA SILVA ADV: **ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA.** Despacho: Intime-se o(a, s) apelado(a, s) para, querendo, contrarrazoar(em), no prazo de 15(quinze) dias.

00105 Processo: 0042622-68.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDITE MORORO FRANCA ADV: **CICERO GUEDES RODRIGUES.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS ADV: **BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES, RODRIGO MENEZES DANTAS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para dizer se concorda com o julgamento antecipadoda lide, no prazo de 10(dez) dias.

00106 Processo: 0043141-14.2008.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARIA APARECIDA AMA-RAL DE MENEZES ADV: **MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES.** Despacho: Intime-seintime-se a parte autora da sentença de fls. 161/167, devolvendo-se o prazo para recurso, uma vez que com vistas dos autos a parte re impediu o acesso da parte autora ao caderno processual.

00107 Processo: 0046584-12.2004.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: R. C. S. N. L. REU: H. N. LAUTOR: C. A. C. L. ADV: **LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

00108 Processo: 0046723-85.2009.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: TERSERGEL TERCEIRIZA-CAO DE SERVICOS GERAIS ADV: **JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDAO.** Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para se manifestar acerca da peticao de fls.72 e requerer o que entender de direito e pertinente, no prazo de10(dez) dias.

00109 Processo: 0050478-49.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA GORETTE DE ARAUJO LEITAO ADV: **FABRICIO ALVES BORBA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para impugnar a contestacao no prazo legal.

00110 Processo: 0050690-70.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA DE FARIAS LIMA ADV: **GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00111 Processo: 0058765-64.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEI-RADOS SANTOS ADV: **EDIZIO CRUZ DA SILVA, WALBIA IMPERIANO GOMES, MARIA JOSE FERREI-RA MELO.** Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para impugnação, no prazo legal.

00112 Processo: 0066256-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTO-RELLO FILHO ADV: **WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para requerer o que entender de direito epertinente, no prazo de 10(dez) dias.

00113 Processo: 0066465-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CRISTIANO NEVES DE FARIAS ADV: **DIEGO DE ALMEIDA SANTOS.** REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestacao no prazo de 10(dez) dias.

00114 Processo: 0067177-81.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILBERTO BEZERRA DE SOUZA JUNIOR ADV: **ALBERTO DA FRANCA PEREIRA, MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM.** REU: BANCO FINASA BMC S/A Despacho: Intime-se a parte promovida para dizer, no prazo de 10(dez) dias, acerca do petitorio de fls. 116/117.

00115 Processo: 0069226-95.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ADELGICIO BARBOSA NETO ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A ADV: **VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** Despacho: Intime-seintimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito e pertinente, no prazo de 10(dez) dias.

00116 Processo: 0071476-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IMOBILIARIA PREDIAL LTDA ADV: **ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE ALTAIR DE OLIVEIRA ADV: **ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REU: CLOVIS CONSTRUTORA LTDA ADV: **HERBLEY PETRUCIO ABRAN-TES FERNANDES.** REU: CLOVIS FERNANDES JUNIOR ADV: **HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 109dez) dias, dizerem se tem interesse emconciliar. Caso nao manifestem interesse na conciliacao, deverao no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir em ...

00117 Processo: 0073657-75.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LISANKA ALVES DE SOUSA ADV: **LISANKA ALVES DE SOUSA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para impugnar a contestacao no prazo legal.

00118 Processo: 0076370-23.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIZABETH SOBREIRA CAMURCA ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, SAMMIRIS EMANUELE ANACLETO DE ALBUQUERQUE.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse emconciliar. Caso nao manifestem interesse na conciliacao, deverao no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir...

00119 Processo: 0079854-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VIRGINIA MARIA DOS SANTOS CUNHA ADV: **VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** REU: BANCO BRADESCO S/A Despacho: Intime-se defiro o pedido de fls. 49.

00120 Processo: 0080262-37.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MARGARIDA MARIA DE ABREU ADV: **MAR-CUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Cumpra-seintime-se a parte promovente para impugnação, no prazo de 10(dez) dias

00121 Processo: 0086717-18.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: EDILSON DE CARVALHO GALVAO ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte promovente, para, no prazo de 10(dez)dias, apresentar impugnação a contestacao.

00122 Processo: 0087948-80.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: IND E COM DE PRE MOLDADOS DO NORDESTE LTDA ADV: **LUIS FELIPE DE SOUZA REBELO, FERNANDA INGRID DE OLIVEIRA PESSOA.** REU: EDEF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA Despacho: Intime-se defiro o pedido retro.Suspenda-se o processo pelo prazo de 30(trinta)dias.

00123 Processo: 0097700-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIA ERIKA MAURI-CIO DO MONTE ADV: **DANIELLE PEDROZA DE ANDRADE, IANNE HELENA DE ALMEIDA BEZERRA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para impugnar a contestacao no prazo legal.

00124 Processo: 0098107-82.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSANGELO VALERIANO DE LIMA ADV: **FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A Despacho: Intime-

se a parte promovente para dizer acerca da certidao de fls. 17v e requerer o que entender de direito e pertinente no prazo de 10(dez) dias.

00125 Processo: 0101930-64.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: GEORGIA QUEIROZ SOARES Despacho: Intime-se a parte promovente para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos certidao de notificacao feita ao devedor por Oficial do RTD desta Comarcasob pena de indeferimento da inicial.

00126 Processo: 0101954-92.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PROLEV DO BRASIL LTDA ADV: **INGRID GADELHA, LEONARDO GODOY MACIEL, ANDRE LUIZ GALINDO DE CARVALHO.** REU: JC REPRESENTACAO E ASSESSORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA Despacho: Intime-se a parte promovente para se manifestar acerca da certidao de fls. 52 e requerer o que entender de direito e pertinente, no prazo de 10(dez)dias.

00127 Processo: 0104863-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA IVONCLEIDE DA ROCHA ADV: **VAGNER MARINHO DE PONTES.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S A ADV: **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-se a impugnação no prazo legal.

00128 Processo: 0108333-49.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA ADV: **MARIA JOSE MORAES DE PAULA E SILVA.** REU: ALEXANDRE COSTA DA NOBREGA VASCONCELOS Despacho: Intime-se a parte promovente para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos certidao de notificacao feita ao devedor por Oficial do RTD desta Comarca, sob pena de indeferimento da inicial...

00129 Processo: 0108360-32.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para que, no prazo de 10 dias, traga aosautos certidao de notificacao feita ao devedor por oficial do rtd desta comarca, sob pena de indeferimento da inicial.

00130 Processo: 0114021-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARLOS PIRES DE ALBUQUERQUE ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ANA CIBELLY DOS SANTOS MOURA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para juntar as suas 3(tres) ultimas declara-coes anuais de imposto de renda para fins de analise do pedido de assistencia judiciaria gratuita.

00131 Processo: 0115668-22.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA ADV: **FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA.** REU: BANCO FINASA S/A Despacho: Intime-se a parte promo-vente para emendar a inicial tendo em vista que nao preenche os requisitos determinados no art. 282, II, CPC, bem como juntara declaracao de pobreza, sob pena de indeferimento do pedido de ...

00132 Processo: 0116223-39.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: FABIANO DA SILVA SOUZA ADV: **FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, conforme art. 282, II do CPC, fazendo constar a profissao dopromovente, bem como juntar declaracao de pobreza, sob pena de

00133 Processo: 0126394-55.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ROMULO JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA ADV: **VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO RURAL S/A Despacho: Intime-se isto posto, nao atendido o requisito do art. 804 do CPC, indefiro o pedido de liminar.

00134 Processo: 0735197-51.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSEANA MARIA BAR-BOSA MEIRA ADV: **VITAL BORBA A JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, AMANDA LUNA TORRES.** REU: SEVERINO DO RAMO DE PAIVA ADV: **JACKELINE ALVES CARTAXO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito em 10(dez) dias.

00135 Processo: 0755939-97.2007.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: EMPREENDIMENTOS IMO-BILIARIOS FERNANDES CARDOSO LTDA ADV: **CARLOS ANDRE BEZERRA, VICENTE FERREIRA GADELHA NETO, MANUELLA FERNANDES LEITE.** REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO CARDO-SO FERNANDESREU: MARIA DE FATIMA DELGADO LEAL Despacho: Intime-se o sistema Renajud esta temporariamente sem funcionamento... Assim, torna-se prejudicado o pedido de fls. 73, pelo menos, por ora, ate que se renove o cadastro...Oficie-se ao Detran-PB...

7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00136 Processo: 0017919-44.2008.815.2001 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: V. C. L. P. N. ADV: **JULIO CESAR LIMA DE FARIAS, IANCO CORDEIRO, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-separa em 05 (cinco) comparecerem em juizo e asinarem a contestacao de fls. 246/287.

00137 Processo: 0065545-20.2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. E. M. B. M. ADV: **DANILO DE SOUSA MOTA.** Despacho: Intime-separa audiencia designada para o dia 06.02.2013, as 14:00h.

00138 Processo: 0111168-10.2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. L. P. L. ADV: **PAULO VICTOR CASTELO BRANCO LEITE.** AUTOR: F. L. P. L. ADV: **PAULO VICTOR CASTELO BRANCO LEITE, MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Intime-separa audiencia de ratificacao designada para o dia 19.02.2013, as 14:10h.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 016/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00139 Processo: 0001763-05.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SONIA MARIA DE MELO ADV: **BRUNA DE FREITAS MATHIESON, ELISA BARBOSA MACHADO, DEYSE TRIGUEIRO DE ALBU-QUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte autora para juntar aos autos documentacao que comprove se a mesma vem sendo atendida pela rede publica fundacional ou credenciada de assistencia a saude

00140 Processo: 0002255-94.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA ALMEIDA DA SILVA ADV: **BRUNA DE FREITAS MATHIESON, ELISA BARBOSA MACHADO, DEYSE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTA-CAO QUE COMPROVE SE A MESMA VEM SENDO ATENDIDA PELA REDE PUBLICA FUNDACIONAL OU CREDENCIADA DE ASSISTENCIA A SAUDE

00141 Processo: 0013608-59.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AFRA JERONIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA ADV: **ANTONIO INACIO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **SALIMA MAIA CANTIDIO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: EGREGIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA Sentenca: Pedido julgado procedente homolado por sentena os calculos as fls 224 244 para que surtam os e feitos legais e faco com base no art 333 inciso I letra c do regimento to interno do tj PB

00142 Processo: 0028814-59.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO DE AREIA/PB ADV: **THIAGO GIULLIO DE S GERMOGLIO, JOAO SOUZA S.JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO ADV: **THIAGO GIULLIO DE S GERMOGLIO, JOAO SOUZA S.JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, LUCIO LANDIM B. DA COSTA.** Sentenca: Intime-se DA SENTENCA DE FLS 257 260 COM BASE OS FUNDAMENTOS EXPLICITADOS NESTA E NO ART 269 I DO CPC ACOLHO OS PEDIDOS AUTORAIS FEITOS NOS PRESENTES AUTOS DE N 20020110288145

00143 Processo: 0036452-46.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEX ALEXANDRE FER-NANDES DE ANDRADE ADV: **CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRI-GUES, SABRINA DANTAS CAVALCANTI.** AUTOR: CLODOALDO GUEDES CARDOSO ADV: **CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES, SABRINA DANTAS CAVALCANTI.** AUTOR: DANIEL BESERRA DE AGUIAR ADV: **CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES, SABRINA DANTAS CAVALCANTI.** REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00144 Processo: 0121369-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SANDRA CAVALCANTI SOARES ADV: **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 017/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00145 Processo: 0100505-02.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CIRLENE MARIA DA CONCEICAO ADV: **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 220 que deferiu a gratuidade judicial: Reservo-mepara apreciar a liminar pretendida apos o decurso do prazo para a contestacao.

00146 Processo: 0127646-93.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALAIDE BATISTA DA SILVA ADV: **BRUNA DE FREITAS MATHIESON, ELISA BARBOSA MACHADO, DEYSE TRIGUEIRO DE ALBU-QUERQUE.** Despacho: Intime-se da decisao de fls. 43/46 que concedeu a tutela postulada para determinar que o promovido forneça de imediato a autora a cirurgia prescritepelo medico em hospital da rede publica.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 013/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00147 Processo: 0086283-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: THIAGO DUARTE DE OLIVEIRA ADV: **JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00148 Processo: 0104753-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEX SANDRO DOS SANTOS SOUZA ADV: **ROBERTA DE LIMA VIEGAS.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00149 Processo: 0105409-65.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA JERONIMO ADV: **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00150 Processo: 0105644-32.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSALIA ENEAS ALMEI-DA ADV: **ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00151 Processo: 0112140-77.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ALBERTO GONSALVES DA COSTA ADV: **FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00152 Processo: 0112481-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ILZA DE LIRA ADV: **ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00153 Processo: 0113701-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADEMIO SILVA DA ROCHA ADV: **ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00154 Processo: 0114629-87.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BETOVEN OLIVEIRA DE ANDRADE ADV: **HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.



- 00155** Processo: 0115936-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DEMETRIUS ANTONIO RODRIGUES DAS NEVES **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00156** Processo: 0126439-59.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINA BORGES DA SILVA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00157** Processo: 0039704-91.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GUTEMBERGUE RIBEIRO DA SILVA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVABATISTA.** Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, em dez dias.
- 00158** Processo: 0040787-45.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MOAB PEREIRA DA SILVA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** Despacho: Intime-se sobre as fichas financeiras retro, fale o autor em dez dias.
- 00159** Processo: 0048565-32.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS ALBERTO BATIN-GA CHAVES **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO.** Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem sobre o oficio e docs. fls. 312/364 em dez dias.
- 00160** Processo: 0074390-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SINSDER/PB SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTR A **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA.** Despacho: Intime-se à impugnacao.
- 00161** Processo: 0099785-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MONICA LIMA DOS SANTOS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seà impugnacao.
- 00162** Processo: 0105833-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AURELIANO RODRIGUES DE CARVALHO **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: Intime-se à impugnacao.
- 00163** Processo: 0107281-18.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS BATISTA DOS SANTOS **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: Intime-seà umpgnacao.
- 00164** Processo: 0107889-16.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO HELIO PEREIRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se à impugnacao.

6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00165** Processo: 0001983-18.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IND E COM DE BEBIDAS GUERREIRA LTDAREU: CINEP CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA **ADV: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO, MARCIO MARANHAO BRASILINO DA SILVA.** LITISCONSORTE: ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-seo reu sobre a peticao de fls.265/266
- 00166** Processo: 0045406-81.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAVID SANTOS PAIVA **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00167** Processo: 0101704-59.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOZINETE LOPES DE FREITAS **ADV: BRUNA DE FREITAS MATHIESON, ELISA BARBOSA MACHADO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

2ª VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00168** Processo: 0031189-14.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ODESIO DE SOUZA MEDEIROS Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigacao, julgo extinto o processo, nostermos do art.794 I do cpc.
- 00169** Processo: 0039886-87.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ZELIA DE SOUZA NOBREGA **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** Sentenca: Processo extinto.prescricao - materia de ordem publica - ocorrencia da prescricao, extincao do processo com resolucao do merito, nos termos do art.269, IV docpc c/c art.40 da lei 6830/80.
- 00170** Processo: 0075280-77.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MIRTHES FORTES RIBEIRO COUTINHO **ADV: THIAGO CIRILO DE OLIVEIRA PORTO.** Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigacao, julgo extinto o processo, nostermos do art.794 i do cpc.
- 00171** Processo: 0758158-83.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MIRTHES FORTES RIBEIRO COUTINHO **ADV: THIAGO CIRILO DE OLIVEIRA PORTO.** Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigacao, julgo extinto o processo, nostermos do art.794 i do cpc.

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00172** Processo: 0028394-51.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RAFAEL IZIDRO DO NASCIMENTO **ADV: PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA.** Despacho: Intime-seINDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGACAO DA LIBERDADE PROVISORIA

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00173** Processo: 0010091-86.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RIBAMAR CANDIDO DA SILVA JUNIOR **ADV: DONATO HENRIQUE DA SILVA.** Sentenca: Sentenca absolutoria
- 00174** Processo: 0028257-21.2001.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JOSE FERREIRA DE BARROS JUNIOR **ADV: GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA.** Sentenca: Sentenca condenatoria
- 00175** Processo: 0035537-62.2009.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUDEVAL SOARES DE PINHO NETO **ADV: HANNA VANESSA HONORATO GOMES SUASSUNA, FRANCISCO CLAUDINO RODRIGUES NETO.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00176** Processo: 0104952-30.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FREDERICO GUIMARAES CHAVES **ADV: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO.** Despacho: Intime-seaudiencia de instrucao e julgamento dia 11.04.2013, as 13:30 horas, bemcomo para tomar ciencia dos documentos de fls.60/70.

7ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00177** Processo: 0031447-40.2011.815.2002 - VITIMA: MARIA VITORIA DA SILVA SANTOS **ADV: ALBERTO LOPES DE BRITO.** Despacho: Intime-se o Assistente da acusasacao para oferecer as contrarracoes ao recursoimpetreado pela defesa nos autos do incidente de insanidade mental numero 20020120892548, no prazo legal.

7ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00178** Processo: 0025207-06.2009.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: CLAUDIO DOS SANTOS SEVERO **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00179** Processo: 0005137-91.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAYMUNDA DE MEDEIROS SANTANA **ADV: LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, EDIVALDO CARDOSO DE PAIVA.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS LTDA **ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, ALEX ROBERIO DA COSTA, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** Despacho: Intime-seos adv das partes para comparecerem a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 15/02/2013 as 0900 6ª feira nesta vara
- 00180** Processo: 0011573-37.2009.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-seO AUTOR DO PEDIDO DEFERIDO PARCIALMENTE RESTINTUINDO AO AUTOR O PRAZODA NOTA DE FORO 237 PELO TEMPO RESTANTE A SUA COMPLEMENTACAO OU SEJA05 DIAS CONFORME DISPOE ART 180 DO CPC
- 00181** Processo: 0014603-12.2011.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ANDERSON MORAES DE LIMA **ADV: WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR.** REU: JOAO BATISTA FERNANDES NETO **ADV: CARLOS ULYSSES NETO, EDUARDO GOMES GUEDES.** Despacho: Intime-seos advdo das partes para comparecerem a audiencia de oitiva de testemunas designada para o dia 15/0/2013 as 1000
- 00182** Processo: 0014682-88.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DOS SANTOS MENDES **ADV: HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA.** AUTOR: VANESSA DOS SANTOS MENDES **ADV: HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA.** AUTOR: EDIVANIA DOS SANTOS MENDES **ADV: HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA.** REU: EDUARDO HENRIQUE PAREDES DO AMARAL **ADV: ANTONIO SERGIO MEIRA BARRETO.** Despacho: Intime-seos advogados das partes para comparecerem a audiencia designanda para o dia 14/02/2013 as 1400
- 00183** Processo: 0014682-88.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MARIA FAUSTINO DE ALMEIDA AMARAL **ADV: LILIAN SENA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sea advogada da promovida para comparecer a adudiencia de oitiva de tes-temunhas designada para o dia 14/02/2012 1400
- 00184** Processo: 0019730-96.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERO ALVES NETO **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-seO AUTOR PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, TOMAR AS , EDIDAS NECESSARIAS PARA FORMAR O LITISCONSORTE NECESSRIO SUSCITADO

- 00185** Processo: 0034345-23.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOANA D ARC ALVES DOS SANTOS **ADV: VALTER DE MELO.** REU: ELETRO SHOPPING **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO.** Despacho: Intime-seos advogados das partes para comparcerem a audiencia preliminar designada para o dia 14/02/2013 as1420

- 00186** Processo: 0041594-59.2010.815.2003 - USUCAPIAO AUTOR: CLOVIS COSTA DA SILVA **ADV: GEORGE VENTURA DE MORAIS, LEOPOLDINO MAIA PAIVA.** Despacho: Intime-seo adv do autor para comparecer a audiencia de conciliacao inst. e julgamento designada para o dia 14/02/2013 as 15 00

- 00187** Processo: 0061324-85.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-seREITERE-SE A INTIMAÇÃO DESTA FEITA, NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA.

2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00188** Processo: 0060533-19.2012.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: V. F. V. **ADV: JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL.** Despacho: Intime-seO AUTOR DA DECISAO QUE REJEITOU A IMPUGNACAO MANTENDO O VALOR DA CAUSA EM R\$51.000, 00 TAL COM EXPOSTO NA INICIAL

2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 005/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00189** Processo: 0027350-91.2011.815.2003 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: T. L. G. **ADV: YANKO CYRILLO FILHO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/02/2013 ÀS 14;00.
- 00190** Processo: 0120925-22.2012.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: H. C. A. **ADV: WALBIA IMPERIANO GOMES, GILVAN PEREIRA FERNANDES.** Despacho: Intime-seO AUTOR POR MEIO DO SEUS ADVOGADOS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/02/2013 ÀS 15:15.

3ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00191** Processo: 0000126-13.2013.815.2003 - CARTA PRECATORIA CRI REU: DARCI BRUN **ADV: IVO JOSE PACHECO.** Despacho: Intime-se para a audiência de oiiva de testemunha designada para o dia 31.01.2013 às 15h15 neste juízo.
- 00192** Processo: 0030662-75.2011.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMILSON SANTOS DA SILVA **ADV: ROSILENE CORDEIRO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 07/02/2013, as 14, 30h neste juízo

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00193** Processo: 0022651-28.2009.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: DANIEL GARGAGLIONE.** AUTOR RECONVINDO: MICHELL SILVA DA COSTA **ADV: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 20.02.2013, 15h00-audiencia preliminar

VARA DE ENTORPECENTES DE JOÃO PESSOA NF 012/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00194** Processo: 0084368-39.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: OSMANO CANUTO DE ARAUJO **ADV: ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** REU: EDGLEY DE ANDRADE SANTOS **ADV: CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA.** Despacho: Intime-seos reus para oferecimento das contrarracoes recursais, no prazo legal.

CAMPINA GRANDE

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00195** Processo: 0000229-85.1990.815.0011 - INVENTARIO REU: ANTONIO REGINALDO FARIAS DE ALBUQUERQUE **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR.** AUTOR: GILVANETE SANTOS VIRGINIOAUTOR: VERA LUCIA DINIZ DE ALBUQUERQUE Despacho: Intime-se a inventariante para no prazo de 10 dias dar prosseguimento do feitorequerendo o que entender de direito.
- 00196** Processo: 0003754-40.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANILO PATRICIO DO MONTE **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, IVO ANSELMO DE ALBUQUERQUE, GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS **ADV: VICTOR ANDRADE DUARTE, JULYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem sobre a produção de outras provas, alem das constantes dos autos, no prazo comum de 10 dias.
- 00197** Processo: 0006129-77.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem sobre a produção de outras provas, alem das constantes dos autos, no prazo comum de 10 dias.
- 00198** Processo: 0006466-37.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JONAS GOMES DE FARIAS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Acordo homologado processo extinto com julgamento do merito.
- 00199** Processo: 0007204-54.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO MARQUES DA SILVA **ADV: MARIA GEANE ARAUJO.** REU: AYMORE S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias apresentar impugnacao a contestacao.
- 00200** Processo: 0009726-54.2012.815.0011 - PETICAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS SOUSA.** REU: FABIANA DE SOUSA Despacho: Intime-se os subscritores da impugnacao para no prazo de 10 dias assinarem a referida impugnacao sob pena de nao conhecimento.
- 00201** Processo: 0015545-40.2010.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **ADV: LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** REU: SOELMA RODRIGUES VERISSIMO Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 10 dias apresentar a certidao de matricula do imovel hipotecado.
- 00202** Processo: 0016110-04.2010.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: PEDRO DE SOUZA FARIAS Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de 15 dias se manifestar sobre a certidao de fls. 37v dos autos.
- 00203** Processo: 0018293-74.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAFAEL FERNANDES LOPES **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem sobre a produção de outras provas, alem das constantes dos autos, no prazo comum de 10 dias.
- 00204** Processo: 0021854-14.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LUIZ BERNARDO **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 15 dias falar sobre os embargos.
- 00205** Processo: 0022065-16.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALDIMERE DE AMORIM BARBOSA **ADV: RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA, CARLOS FREDERICO.** REU: REAL LEASING S/A Despacho: Intime-se a parte vencedora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias, instruindo o pedido, conforme o caso, com a memória discriminada e atualizada do calculo.
- 00206** Processo: 0023585-79.2008.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: A. M. S. F. **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: E. F. A. S. F. Despacho: Intime-se i inventariante para no prazo de 10 dias juntar aos autos elementos documentais que possam subsidiar a posse pelo extinto do imovel indicado na inicial.
- 00207** Processo: 0024360-60.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO DE SOUZA FARIASREU: ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se o executado para impugnar a penhora BACENJUD no prazo de 15 dias.
- 00208** Processo: 0028782-49.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GETULIO PAMPLONA DE SOUSAREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para no prazo de 15 dias se pronunciar sobre a peticao de fls, 198/199.

3A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00209** Processo: 0000961-31.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEONILIA MARIA DE AMORIM **ADV: ANDRE VILLARIM.** REU: AYMORE S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, PABLO EMMUNUEL MAGALHAES NUNES.** Sentenca: Acordo homologadoIntimem-se as partes de todo o teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00210** Processo: 0003086-35.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS COSTA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Sentenca: Acordo homologadoIntimem-se as partes de todo o teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00211** Processo: 0003560-11.2009.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ANIBAL MAURO DE ARAUJO **ADV: JOSE ALENCAR E SILVA FILHO.** REU: JOSEFA CACILDA DA CONCEICAO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoIntimem-se as partes de todo o teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00212** Processo: 0006043-43.2011.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: LUCIANA STREIT DAPAIXAO FERREIRA **ADV: CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, MARCOS RODRIGO GURJAO PONTES.** REU: ANA PAULA TORRES MARTINS Sentenca: Pedido julgado procedenteIntimem-se as partes de todo o teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00213** Processo: 0006528-43.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUPERCIO LEONCIO DE SANTANA **ADV: PAULO GOES.** REU: BANCO BRADESCO **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedenteIntimem-se as partes de todo o teor da sentenca prolatada nos autos.



00214 Processo: 0010871-19.2010.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: MARIA NECILDA DOS SANTOS GUIMARAES **ADV: GIZELDA GONZAGA DE MORAES.** REU: JOAO CAVALCANTE DA SILVA **ADV: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO.** Sentença: Pedido julgado procedenteIntimem-se as partes de todo o teor da sentença prolatada nos autos.

00215 Processo: 0011851-29.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANGELITA DE SOUSA COSTA **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Sentença: Pedido julgado procedenteIntimem-se as partes de todo o teor da sentença prolatada nos autos.

00216 Processo: 0015023-42.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVALDO TRAJANO DE LIMA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT Sentença: Acordo homologadoIntimem-se as partes de todo o teor da sentença prolatada nos autos.

00217 Processo: 0015175-27.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ZULMIRA DE LIMA SILVA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: AYMORE S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoIntimem-se as partes de todo o teor da sentença prolatada nos autos.

00218 Processo: 0015480-16.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: CALCADOS FOKA LTDA Sentença: Pedido julgado procedenteIntimem-se as partes de todo o teor da sentença prolatada nos autos.

00219 Processo: 0016909-13.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS JOSE GOMES DE LIMA **ADV: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO.** REU: BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedenteIntimem-se as partes de todo o teor da sentença prolatada nos autos.

00220 Processo: 0022144-29.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSINALDO OLIVEIRA SANTOS **ADV: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Pedido julgado procedenteIntimem-se as partes de todo o teor da sentença prolatada nos autos.

00221 Processo: 0022636-89.2007.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE.** REU: CLAUDINALDO SANTOS RIO GRANDE Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoIntimem-se as partes de todo o teor da sentença prolatada nos autos.

00222 Processo: 0022679-84.2011.815.0011 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: MARIA DAS NEVES DE ARAUJO DO O **ADV: BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO.** REU: MULTIBANK S/A **ADV: CLAUDIO MARQUES PICOLLI.** Despacho: Intime-seIntimem-se as partes de todo o teor da decisão prolatada nos autos, em que o magistrado declinou da competência em favor de uma das varas cíveis da comarca da capital.

00223 Processo: 0023261-21.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: INACIO DE ALMEIDA SILVA **ADV: ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO.** REU: ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedenteIntimem-se as partes de todo o teor da sentença prolatada nos autos.

00224 Processo: 0024160-82.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GEORGETON CLEYDSO SIMOES JORGE **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGURO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoIntimem-se as partes de todo o teor da sentença prolatada nos autos.

00225 Processo: 0025255-84.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SAMARA SILVA MARTINS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI.** Sentença: Pedido julgado improcedenteIntimem-se as partes de todo o teor da sentença prolatada nos autos.

00226 Processo: 0027193-17.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HELDER MASCARENHAS JANUARIO DINIZ **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** REU: RAIMUNDO MIRANDA DINIZ **ADV: JOSE ALENCAR E SILVA FILHO.** REU: ALLANZ SEGUROS S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedenteIntimem-se as partes de todo o teor da sentença prolatada nos autos.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 014/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00227 Processo: 0001065-23.2011.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: ELZA SILVA SOARES Sentença: Intime-seSentença de fls. 33v. Processo extinto sem resolução do mérito.

00228 Processo: 0001903-29.2012.815.0011 - MONITORIAAUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, ILANA RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-seA Impugnação, no prazo legal.

00229 Processo: 0003105-41.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DVANILSON BARBOSA DA SILVA **ADV: PLINIO NUNES SOUSA, BRIJENDER PAL SINGH NAIN.** Despacho: Intime-seA Impugnação, no prazo legal.

00230 Processo: 0004829-85.2009.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SAFRA LEASING S/A **ADV: EDUARDO MEIRA LINS.** REU: ECOPEL RECICLAGEM LTDA Sentença: Intime-seSentença de fls. 75. Processo extinto sem julgamento do mérito. Abandono da Causa.

00231 Processo: 0005973-60.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LENITA PESSOA DANTAS **ADV: HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES.** Despacho: Intime-seo autor para em 05 dias falar sobre a peticao de fls 146.

00232 Processo: 0006142-52.2007.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: MOINHO MOTRISA S/A **ADV: ALEXANDRE AYRES CANCIO, JULIUS CESAR LOPES DE V SANTOS.** REU: MARIA WANDERLEIA DA SILVA LIMA **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** Sentença: Intime-seSentença de fls. 51/52. Cumprimento da obrigação. Extinção. Art. 794, I, CPC.

00233 Processo: 0006166-12.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SERGIO ROCHA DE CARVALHO **ADV: ANA CARLA ALBUQUERQUE DE CARVALHO.** Despacho: Intime-sea parte autora para que forneça o correto cnpj da executada.

00234 Processo: 0006353-15.2012.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: WILSON BEZERRA CAMPOS **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** Despacho: Intime-sea parte autora para fornecer novo endereço da promovida.

00235 Processo: 0006643-35.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA GOMES DE SILQUEIRA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: BANCO CITIBANK S/A **ADV: JOSE RICARDO PEREIRA.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que homologou o acordo de fls. 100/102.

00236 Processo: 0006708-59.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: COLEGIO JOAQUIM PADRE NETO **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: CLISNEIDE FERREIRA DE ARAUJO AZEVEDO **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO.** Despacho: Intime-seDiga o autor em 05 dias.

00237 Processo: 0006813-70.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABRICIO MOTTA **ADV: SUENIA MARIA FERNANDES DA SILVA.** Sentença: Intime-seSentença de fls. 25/26. Extinção do processo por abandono da causa.

00238 Processo: 0007019-60.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: GIANCARLO PACHECO.** Despacho: Intime-se o autor para falar em 05 dias.

00239 Processo: 0010696-25.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA GUIA SANTOS DE LIMA **ADV: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que homologou o acordo.

00240 Processo: 0011803-36.2012.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A **ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** Despacho: Intime-seA parte autora para juntar aos autos o título executivo original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

00241 Processo: 0012553-38.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** REU: DANILLO ALVES BARBOSA DA SILVA **ADV: ARIANE BRANDAO LUCENA.** Sentença: Intime-seSentença de fls. 41/42. Extinção do processo sem resolução do mérito.Desistência da ação.

00242 Processo: 0012673-52.2010.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **ADV: FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-seDiga o autor em cinco dias.

00243 Processo: 0013269-07.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALIGNER IND E COM DE CONFECOES LTDA **ADV: MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO.** Despacho: Intime-seDiga o autor em 05 (cinco) dias.

00244 Processo: 0013278-27.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GEAN DA COSTA FERREIRA **ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA.** Despacho: Intime-sea impugnação bem como para fornecer novo endereço da demandada.

00245 Processo: 0014636-61.2011.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: MARCELLE RESENDE MARTINS MEDEIROS DA TRINDADE CHAVES **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO.** Despacho: Intime-sea impugnação no prazo legal.

00246 Processo: 0016295-76.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILSON JUSTINO FIRMINO **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: Intime-seO autor para que esclareça, em dez dias, a divergência existente entre o nome do autor constante na inicial e o nome constante no acordo de fls. 66/68, sob pena de não homologação.

00247 Processo: 0016559-88.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA PIEDADE ROLIM DE ALMEIDA **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** Despacho: Intime-seO autor para impugnar.

00248 Processo: 0016692-72.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO ROCHA **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO.** Despacho: Intime-seO autor para dizer, no prazo de cinco dias, se ainda tem alguma prova a produzir, importando o silêncio em julgamento antecipado da lide.

00249 Processo: 0016850-59.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: JOSE ALDIFAS DE ALMEIDA.** REU: ADRIANO SERGIO DE

OLIVEIRA BARROS Sentença: Intime-seSentença de fls. 38. Acordo homologado. Processo extinto com julgamento do mérito.

00250 Processo: 0017170-75.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: VIVO S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-seO promovido para em 10 dias, sob pena de inscrição da Dívida Ativa, recolher o valor das custas finais.

00251 Processo: 0018605-89.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: COMERCIAL FLEURY SOARES IND E COM LTDA **ADV: ANDRE WANDERLEY SOARES.** REU: FERNANDO BENEDITO DOS SANTOS **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** Sentença: Intime-seSentença de fls. 63. Homologação do acordo.

00252 Processo: 0018618-88.2008.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE.** REU: SIRLEY BARBOSA DA SILVA Despacho: Intime-seas partes da sentença que julgou extinta sem resolução do mérito o processo.

00253 Processo: 0018681-50.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIVALDO DA SILVA MACEDO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-seas partes para falar em 05 dias sobre pericia.

00254 Processo: 0019315-75.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO MIRANDA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: JOSE FERNANDES VIEIRA NETO.** Despacho: Intime-seas partes em 05 dias dizer se tem provas a produzir especificando as.

00255 Processo: 0019339-06.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAGNA MARIA MACEDO FERREIRA **ADV: LIVIA SILVEIRA AMORIM.** REU: VILMA MARQUES FERREIRA **ADV: MARCOS DE LIMA NEVES.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que homologou o pedido de desistência.

00256 Processo: 0019479-69.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MULT JET INFORMATICA LTDA **ADV: JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM.** Despacho: Intime-sea parte promovida para em 05 dias especificar provas que pretende produzir

00257 Processo: 0019820-32.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL FRANCISCO BARBOZA **ADV: FELIX ARAUJO FILHO, FELIX ARAUJO NETO, RODRIGO ARAUJO CELINO.** Despacho: Intime-seDiga o autor em 05 dias.

00258 Processo: 0020521-27.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISMAY HENRIQUE CAVALCANTE ARAUJO **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seas partes para falarem sobre o laudo em 10 dias.

00259 Processo: 0020689-63.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BANORTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, THAIS E LOPES TAVARES.** Despacho: Intime-seO promovido para que especifique, em cinco dias, as provas que pretende produzir, importando o silêncio em concordância com o julgamento antecipado da lide.

00260 Processo: 0020937-29.2008.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: CESREI CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR REINALDO RAMOS LTDA **ADV: LAENE MOTA AMORIM LUCENA, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, JAMES DA CUNHA CASTRO.** REU: MARCIA LINDIANE DE LIMA NUNES Despacho: Intime-seas partes da sentença que julgou extinto o processo.

00261 Processo: 0021107-64.2009.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: MARIA CONCEICAO PIRES RIOS **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-seTendo em vista o teor da certidão de fls. 82v, intime-se o patrono dapromovente para que indique o novo endereço da mesma, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em extinção por abandono.

00262 Processo: 0021333-35.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GLEDSON ARAUJO LIMA **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** REU: ENERGISA **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO.** Sentença: Intime-seSentença de fls. 135v. Processo extinto sem julgamento do mérito. Pedido de fls. 130 homologado.

00263 Processo: 0022307-72.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO FELIPE DE GUSMAO **ADV: GIZELDA GONZAGA DE MORAES.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-sea parte re para dizer em 05 dias se tem interesse em conciliar do contrário indicar as provas que pretendem produzir importando o silêncio em anuência ao julgamento antecipado.

00264 Processo: 0024189-69.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REJANE CLEIDE DE ALMEIDA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: ENERGISA **ADV: ERICK MACEDO.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que julgou improcedente o pedido inicial.

00265 Processo: 0024207-90.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DIVINO JOSE SOARES **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO.** REU: BANCO BRADESCO FINASA BMC S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO, RAFAELA VIEIRA GOMES.** Despacho: Intime-seas partes da sentença de homologação de acordo as fls.68 verso dos autos.

00266 Processo: 0024880-15.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ZINICLEIDE BATISTA DOS SANTOS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** Despacho: Intime-seo autor para impugnar e para especificar as provas que pretende produzir no prazo legal.

00267 Processo: 0025109-43.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE IVANILDO DA SILVA **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Despacho: Intime-seA promovente para impugnar os termos da contestação, em dez dias, bem como para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, importando o silêncio em concordância com o julgamento antecipado.

00268 Processo: 0025401-33.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA **ADV: CLAUDIO HERMES AGRA DE ANDRADE LIMA.** REU: CAPEMI CAIXA DE PECULIOS **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que julgou extinto o processo.

00269 Processo: 0025420-68.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALVANIRA BORBOREMA **ADV: JOSE DE PAULA REGO.** REU: AVON COSMETICOS LTDA **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, RAQUEL CARNEIRO FRANCO GARCIA.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que homologou o acordo.

00270 Processo: 0025589-21.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: INES GADELHA DO NASCIMENTO SALVIANO **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, em relação a editora abril.

00271 Processo: 0025971-14.2010.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: REAL LEASING S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: MARIA DAS GRACAS MARTINS LEITE DE SOUSA Despacho: Intime-seas partes da sentença que homologou o pedido de desistência.

00272 Processo: 0025977-21.2010.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: MARILIA SOCORRO C BRANCO MELO Sentença: Intime-seSentença de fls. 37v. Processo extinto sem resolução do mérito.

00273 Processo: 0026280-69.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILSON FADLO CURI **ADV: GUTEMBERG VENTURA FARIAS.** REU: M GRANGEIRO COM DE VIDROS LTDAREU: MAURITONIO GRANGEIRO Sentença: Intime-seHomologado o acordo de fls. 55/56 dos autos.

00274 Processo: 0026535-56.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO DE SOUZA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** Despacho: Intime-seo autor para promover a citação do promvido em 10 dias

00275 Processo: 0028210-88.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SAVANA KADJENNA LIMA FERNANDES ARAGO **ADV: JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS.** Despacho: Intime-seo promovente de todo conteúdo do despacho de fls 63.

00276 Processo: 0029168-79.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MOINHO MOTRISAS S/A **ADV: ALEXANDRE AYRES CANCIO.** Despacho: Intime-seEspecificar em cinco dias as provas que pretende produzir, importando silêncio em concordância com o julgamento antecipado da lide.

00277 Processo: 0121895-81.2012.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARTHA LAUDICEIA BARBOSA DA COSTA E SILVA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** Despacho: Intime-sea parte autora para em 10 dias juntar documento pessoal de sua constituinte.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 014/73 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00278 Processo: 0018689-22.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MILTON SERGIO MENDONCA DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-seSobre o laudo de fls. 81, digam as partes em cinco dias.

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 014/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00279 Processo: 0000354-47.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADEILMA PAULINO DA SILVA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-sea parte promovente para, no prazo de 10 dias, comparecer em cartório, por meio de seus advogados, para assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento.

00280 Processo: 0000474-90.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EVERTON SILVA DO NASCIMENTO **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: BANCO DO BRASIL Despacho: Intime-seo autor da decisão de fls 23 que deferiu a antecipação parcial dos efeitos da tutela requerida na inicial.

00281 Processo: 0000510-69.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EUNICE DE OLIVEIRA ALIPIO **ADV: GENILDA GOUVEIA DA SILVA.** REU: BANCO CITICARD S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Acordo homologado

00282 Processo: 0001344-72.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIQUEAS DIAS DA SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGURO **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seas partes para se pronunciarem a respeito do documento de fls 86 (laudo de exame medico-pericial), dentro do prazo de dez dias.

00283 Processo: 0002058-37.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILSON OLIVEIRA DE SOUZA **ADV: JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM, JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA, ANA CAROLINA CATAO.** REU: BANCO BANORTE S/A **ADV: MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES.** Despacho: Intime-se para especificação de provas.



00284 Processo: 0003408-55.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: APARECIDO PINHEIRO DE SOUSA **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.** REU: BANCO DO BRASIL **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00285 Processo: 0004508-16.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALMIR CUNHA LIRA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o autor para dizer acerca da realizacao da pericia. em nao tendo comparecido, requeira o que entender de direito.

00286 Processo: 0005015-79.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCAS JUSTINO COSTA ASSIS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIAALICE ROCHA JUSTINO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Sentenca: Sentenca homologatoria

00287 Processo: 0005095-09.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSA FELINTA WANDERLEY **ADV: ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO.** REU: HIPERCARD ADMINIS-TRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento do saldo remanescente no valor de R\$231, 84(duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), sobpena de aplicacao do art. 475j do cpc.

00288 Processo: 0006548-97.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CRISTINA MARQUES DE QUEIROGA BELO **ADV: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO, LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00289 Processo: 0006664-74.2010.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: FABIANA BELARMINO DA SILVA **ADV: SUENIA MARIA FERNANDES DA SILVA, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: RONALDO AGRA MACHADO **ADV: ROBERGIA FARIAS ARAUJO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00290 Processo: 0006864-86.2007.815.0011 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: SEVERINO F MOTTA COUROS LTDA **ADV: CHARLES FELIX LAYME.** REU: CLAUDIO CRISTIANO VISIOLI RINALDINI Despacho: Intime-se o exequente para se pronunciar sobre o oficio de fl. 130, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

00291 Processo: 0007188-03.2012.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: PAU BRASIL IMPORTA-CAO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA **ADV: OSMANDO FORMIGA NEY.** REU: ARNON CAVALCANTE DINIZ Despacho: Intime-se a parte autora da decisao de fls. 41 que declinou da competencia, determinando a redistribuicao do processo a uma das Varas da Fazenda Publica desta Comarca.

00292 Processo: 0007798-68.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GABRIEL SALES CRUZ GONZAGA **ADV: RIDALVA COSTA SOUZA.** REU: CASSI **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** Despa-cho: Intime-se a impugnacao.

00293 Processo: 0008225-07.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO DE SENA E SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: REAL SEGURADORA **ADV: CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO.** Despacho: Intime-se o promovido para pagamento das custa processuais calculadas as fls. 108/109, no valor de R\$ 139, 348, em 10 dias, sob pena de inscricao na divida ativa do estado.

00294 Processo: 0008414-48.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS FERNANDO DE OLIVEIRA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Sentenca: Acordo homologado

00295 Processo: 0010266-73.2010.815.0011 - EXIBICAO AUTOR: VERONICA DOS SANTOS SILVA **ADV: LUCI-ANO PIRES LISBOA.** REU: GRUPO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente

00296 Processo: 0010434-41.2011.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ELIETE SILVA NUNES **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO.** REU: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO **ADV: JOSE HORACIO RAMALHO LEITE, FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA.** Despacho: Intime-sea especificacao de provas

00297 Processo: 0011235-88.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERGIA FARIAS ARAUJO DA NOBREGA **ADV: ROBERGIA FARIAS ARAUJO.** REU: BANCO IBI IBI CARD S/A **ADV: JOSE HORACIO RAMALHO LEITE.** Despacho: Intime-se da homologacao por senteca dos calculos de fl. 30, transformados em divida ativa do estado.

00298 Processo: 0011532-61.2011.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: MERCADINHO FARIAS LTDA **ADV: ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS.** REU: LAYSE DE FATIMA AGRA DE SOUZA Sentenca: Acordo homologado

00299 Processo: 0012165-72.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** REU: ESPOLIO DE JORGE DE FREITAS QUEIROZ **ADV: JOSE ASSIMARIO PINTO.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE ASSIMARIO PINTO **ADV: JOSE ASSIMARIO PINTO.** Despacho: Intime-se as partes para especificar provas no prazo legal.

00300 Processo: 0014336-46.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERSONI FERREIRA LUCENA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** REU: ITAU-CARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUIS CARLOS LAU-RENCO, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento reclamado pelo exequente no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.

00301 Processo: 0015881-73.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DJAIR NOBREGA **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** REPRESENTANTE LEGAL: JACINTA DE FATIMA ARRUDA ROLIM **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** REU: AYMORE S/A Sentenca: Pedido julgado improcedente

00302 Processo: 0016085-20.2012.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: ARISTEU QUINTO NETO **ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO.** REU: BANCO VOLVO S/A **ADV: JOSUE PEREZ COLLUCI.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00303 Processo: 0016564-81.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOILMA ALMEIDA BURITI VASCONCELOS **ADV: CHARLES FELIX LAYME.** REU: REAL LEASING S/A **ADV: DANIELA DELAI RUFATO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00304 Processo: 0017798-64.2011.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** REU: CARLOS ADALBERTO DA FONSECA GUEDES **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se o autor para informar, no prazo de 05 dias, se há alguma liminar prolatada nos autos do processo 200.2011.036.020-9, em tramitacao na 7 vara cível de joao pessoa.

00305 Processo: 0019018-34.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMIAO PEREIRA DA SILVA **ADV: JOSE ARMANDO DA COSTA.** REU: AYMORE FINANCIAMENTOS **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00306 Processo: 0020575-90.2009.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: GUSTAVO WANDERLEY FORMIGA Despacho: Intime-se o exequente para em 10 dias, requerer o que entender de direito.

00307 Processo: 0021123-81.2010.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: JOSE ALVES DE SOUSA Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias adquando ovalor da causa as parcelas vencidas e vincenddas, sob pena de cancelamento da distribuicao.

00308 Processo: 0021947-74.2009.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: BARRO TUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: JULLYANNA KARLA V ALBINO, FELICIANO LYRA MOURA, CAMILLA CRISTINA ASSIS DE CASTRO.** Sentenca: Desistencia homologada

00309 Processo: 0021947-74.2009.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: BARRO TUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: JULLYANNA KARLA V ALBINO, FELICIANO LYRA MOURA, CAMILLA CRISTINA ASSIS DE CASTRO.** Sentenca: Desistencia homologada

00310 Processo: 0022975-77.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BARRO TUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: SEVERINO ELOI BARROS **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** Sentenca: Desistencia homologada

00311 Processo: 0023495-03.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: YURI MAHATMA LIMA FERNANDES ARAGAO **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO.** REU: AYMORE S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para no prazo de 10 dias se pronunciar sobre o pedido de extinxco de fl. 213.

00312 Processo: 0023945-43.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDJANE ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA **ADV: LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA.** REU: ENERGISA BORBOREMA **ADV: ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, GUILHERME ARAUJO OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a adv. lucia de fatima correia lima, a fim de justificar a sua ausencia a audiencia a qual nao compareceu anteriormente.

00313 Processo: 0024294-85.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO ADELINO DOS SANTOS **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES, JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.

00314 Processo: 0024775-09.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO VELOSO DA SILVEIRA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REPRESENTANTE LEGAL: ADEMAR JOSE VELOSO DA SILVEIRA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: ENERGISA BORBOREMA **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES.** Sentenca: Intime-se as partes do deferimento da tutela especifica, constante na fls.105/106.

00315 Processo: 0024905-77.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIAALICE ALVES DE ALBUQUERQUE **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICO **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se intime-se o exequente para se pronunciar sobre o pedido constante nafs. 382, em 10 dias.

00316 Processo: 0026454-10.2011.815.0011 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: ROSALIA RODRIGUES DECOL **ADV: VANDERLUCIA DE SOUZA PAES.** REU: ANGELO JOSE DECOL Sentenca: Desistencia homologada

00317 Processo: 0029037-07.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: APEL APLICACOES ELE-TRONICAS IND E COM LTDA **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO, VIVIANE MARIA COSTA HALULE.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00318 Processo: 0034848-45.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SALORRILDO SANTOS OLIVEIRA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES, SAMUEL MARQUES.** Sentenca: Intime-se a promovida para pagamento das custas proces-suais calculadas as fls.102/103, no valor de R\$ 445, 40, no prazo de 10 dias, sob pena de inscricao na divida ativa do estado.

00319 Processo: 0121260-03.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** REU: VITORINO VICENTE DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, comprovar a mora ou inadimplemento do promovido.

7A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00320 Processo: 0000364-96.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVOMAR CABRAL DE OLIVEIRA **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, GUILHERME OLIVEIRA SA, TALLIUS DE TARSUS PESSOA DA COSTA.** REU: BV FINANCEIRA **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAUREN- CO.** Despacho: Intime-se as partes de todo teor da decisão de fls. 148/149.

00321 Processo: 0001148-10.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIA PEREIRA MARSI-CANO **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA **ADV: SAMUEL MARQUES, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia07.03.2013, as 15:30 hs. Intime-se a parte autora para recolher as diligencias de intimacao pessoal das partes. Intimem-se as as partes para o fim do art. 435, caput do CPC.

00322 Processo: 0003508-44.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AUGUSTO FELIPE DA SILVA **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO, PAULO GOES.** REU: BANCO REAL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, BRUNO SOUTO DA FRANCA, KALINE DE MELO DUARTE.** Despacho: Audiencia designada preliminar para o dia 28.02.2013, as 16:15 hs. Intime-se o autor para regularizar o endereco do seu constituinte, esclarecendo o bairro e a cidade para fins de intimacao pessoal para a audiencia apazada.

00323 Processo: 0005267-14.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS ANDRE BALBI-NO SILVAREU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes no prazo legal.

00324 Processo: 0005311-33.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO SOARES **ADV: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** REU: REFER Despacho: Intime-se a parte autora para manifes-tar-se sobre as fls. 178, requerendo o que entender de direito.

00325 Processo: 0007734-58.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILVANIA MACIEL VIRGI-NIO PEQUENOREU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADV: RODRIGO MENEZES DANTAS, YANARA JAPIAS-SU P VERAS, BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS.** Despacho: Autos vista aparte re, por 10 dias, para informar se tem interesse em transacionar. Não havendo, devesa requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00326 Processo: 0010743-96.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDIA ARAUJO GO-MESREU: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes no prazo legal.

00327 Processo: 0012238-10.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDO LUIZ PAZ BEZERRAREU: SANTANDER LEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00328 Processo: 0013751-47.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISSAC ROBSON GONZA-GA LEITE **ADV: ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO.** REU: SANSUNG **ADV: EDUARDO LUIZ BROCK.** Sentenca: Intime-se da sentença de fl. 47, homologando a transação formulada pelas partes às fls. 46.

00329 Processo: 0015080-60.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GIUSEPPE VASCONCE-LOS DE LIMAREU: HIPERCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Des-pacho: Autos vista aparte re, por 10 dias, para informar se tem interesse em transacionar. Não havendo, devesa requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00330 Processo: 0016064-88.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: F A INFORMATICA CELU-LARES E SERVICOS LTDA **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** REU: VISANET ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO **ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES, VENTURA ALONSO PIRES.** Des-pacho: Intime-se as partes para apresentarem razões finais no prazo comum de 05 dias.Pedido indeferido de fls. 164/167.

00331 Processo: 0016343-30.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FLAVIO BARBOSA CA-BRALREU: BANCO ITAU S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Autos vista aparte re, por 10 dias, para informar se tem interesse em transacionar. Não havendo, devesa requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00332 Processo: 0016564-13.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HAROLDO CHAVES DOS SANTOS **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** REU: ENERSISA S/A Despacho: Autos vista a parte autora, por 10 dias, para impugnar a contestação, devendo informar desde logo se tem interesse em transacionar. Não havendo, devesa requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00333 Processo: 0017027-86.2011.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: FRANCISCO DE ASIS VERASREU: THIAGO RAINER CAVALCANTE SILVA **ADV: JOAQUIM FREITAS NETO.** Despacho: Intime-se o demandado para efetuar o pagamento do montante apontado na sentença de fls. 37/39, conforme cálculo de fls.42/43, sob pena de incidência multa do art. 475-J, do CPC.

00334 Processo: 0024671-51.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIANO FAUSTINO DA CRUZ **ADV: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO.** REU: BANCO FINASA **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para juntar o documento original do acordo firmado, constando a assinatura dos advogados das partes.

00335 Processo: 0024723-76.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISIS MARIA ISMAEL RO-CHAREU: EMVIPOL **ADV: EDUARDO JORGE A DE MENEZES.** Despacho: Autos vista aparte re, por 10 dias, para informar se tem interesse em transacionar. Não havendo, devesa requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00336 Processo: 0025929-04.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVALDO NEVES DA SILVAREU: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ADRYANA CARLA DE LIMA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagar as custas, no prazo de 10 dias, conforme valor calculado às fls. 189, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Estadual.

00337 Processo: 0122396-35.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: CAMPINA FACTORING FOMENTO MER-CANTIL LTDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: IPELSA Despacho: Pedido indeferido de tutela antecipada. Intime-se de todo teor da decisão de fls. 50.

00338 Processo: 0122755-82.2012.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ELIEL SOARES DA SILVA **ADV: EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO.** REU: BANCO CIA ITAUCARD S/A Despacho: Pedido indeferido de consignação pugnado pelo autor. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que pleiteie pela consignação do valor integral das parcelas, sob pnea de extinção da ação.

00339 Processo: 0122765-29.2012.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: HENRIQUE SANTOS **ADV: EDNA MARIA DOS SANTOS L FERREIRA.** REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se o autor para realização do depósito do valor devido, acrescido das multas previstas em contrato.

00340 Processo: 0123368-05.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CRISTIANO NOBERTO DA SILVA FILHO **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** REU: JET JOAO PESSOA Despacho: Pedido indeferido de antecipação de tutela. Intime-se de todo teor da decisão de fl.11.

00341 Processo: 0123932-81.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMANUEL COLAGENS IND LTDA **ADV: DHELIO RAMOS.** REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Pedido indeferido de antecipação no que concerne à ordem de a demandada se abster de inscrever o nome dos demandantes em cadastros restritivos de crédito. Intime-se de todo teor da decisão de fl. 97.

8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00342 Processo: 0001363-83.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANA DE AZEVEDO PAIVA **ADV: ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA, HELDER ALVES COSTA, ROMERO MOREIRA.** Despa-cho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o levantamento da quantia depositada nos autos.

00343 Processo: 0001870-39.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-LEIROS S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar o endereço (número não existe) da parte ré, afim de promover a citação, no prazo de 05 (cinco) dias.

00344 Processo: 0018663-53.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA MAGNOLIA GUE-DES LINS **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sea parte autora pra impugnar a constestação no prazo de 10(dez) dias.

00345 Processo: 0020128-97.2012.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: ASSUERO CORDEIRO BOR-BOREMA **ADV: PAULO RICARDO ALENCAR.** Despacho: Intime-sea parte autora para impugnar a constestação no prazo de 10 (dez) dias.

00346 Processo: 0023071-58.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCYANNO MOREIRA CARDOSO DE HOLANDO **ADV: LUCIANNA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA.** REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADV: DELAMA ZOE A. ALMEIDA, MICHELE TRINTADE MEDEIROS.** Sentenca: Pedido julgado procedente condenando o réu a pagar ao autor o valor de R\$ 600, 04, referente aodano material, e R\$ 5.000, 00, a título de dano moral. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários, a base de 20% sobre a condenação.



00347 Processo: 0025757-86.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CIPRESA EMPREENDIMEN-
TOS LTDA **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, JOSE FERNANDES VIEIRA NETO.** Despacho: Intime-se
o réu para apresentar as razões finais no prazo de 10 (dez) dias.

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00348 Processo: 0025961-96.2012.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. F. **ADV: GIUSEPPE FABIANO
DO MONTE COSTA.** Despacho: Intime-se Sobre a contestacao e documentos que instruem-na, diga a
parte autora em 10 dias. I. C. Grande, 24/01/13. Juiz de Direito.

00349 Processo: 0026036-38.2012.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. N. C. **ADV: GEORGIA KARENIA
R MARTINS M DE MELO.** Despacho: Intime-se R. Hoje. Sobre a contestacao, diga a autora em 10 dias.

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00350 Processo: 0008319-13.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. G. S. **ADV: CAIO GRA-
CO COUTINHO SOUSA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00351 Processo: 0018247-85.2012.815.0011 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: J. C. C. **ADV: JOSE DE
PAULA REGO.** REU: K. N. L. **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se Intime-se o
advogado da parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas razões finais.

00352 Processo: 0018456-54.2012.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. S. B. S. **ADV: PATRICIA
ARAUJO NUNES.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente arbitrado alimentos no percentual de
15% do salario bruto do autor, abatendo a previdencia social e imposto de renda.

00353 Processo: 0019308-78.2012.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: K. V. B. S. S. **ADV: FRAN-
CISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** Sentença: Processo extinto. Satisfacção do débito reivindicado.

00354 Processo: 0019381-84.2011.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: B. T. S. G. **ADV: JARBAS
MURILO DE LIMA RAFAEL.** Sentença: Processo extinto. Satisfacção do débito reivindicado.

00355 Processo: 0025914-25.2012.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. R. A. **ADV: ELSON PESSOA DE
CARVALHO, JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: J. P. S. M. **ADV: JOSELITO RAMALHO COSTA.**
Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/02/2013, pelas 14:45 horas, na sala
de audiencia da 5 vara da familia da comarca de campina grande, forum afonso campos, no 3 andar.

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00356 Processo: 0000091-15.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANO DE SOUZA **ADV:
DAIANE GARCIAS BARRETO.** Despacho: Intime-se PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO.

00357 Processo: 0001451-19.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDRE FELIPE BANDEI-
RA DE QUEIROZ **ADV: ROCHANNA MAYARA LUCIO ALVES TITO.** Despacho: Intime-se O(A) PROMO-
VENTE PARA IMPUGNAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00358 Processo: 0004206-16.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO D CAMPINA
GRANDE **ADV: CICERO GUTEMBERG RODENBUSH.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada
para o dia 11/04/2013, AS 15Hs, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA .
FORUM AFONSO CAMPOS . CAMPINA GRANDE . PB.

00359 Processo: 0007831-58.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SILVANA LANE LIMA
QUEDES DE ANDRADE **ADV: DIEGO ARAUJO COUTINHO.** AUTOR: GABRIEL LIMA GUEDES DE ANDRA-
DE **ADV: DIEGO ARAUJO COUTINHO.** Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA IMPUGNAR
A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00360 Processo: 0008445-63.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PEIXOTO COSTA
ADV: ROCHANNA MAYARA LUCIO ALVES TITO. Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA IMPUG-
NAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00361 Processo: 0010934-73.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REJANE FIGUEIREDO
SANTOS **ADV: FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA IMPUG-
NAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00362 Processo: 0012513-90.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HALISSON BARRETO
VIEIRA **ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, PAULO CESAR ALMEIDA DA COSTA, LUIZ AUGUS-
TO DA F. CRISPIM FILHO.** Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA IMPUGNAR A(S)
CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00363 Processo: 0012940-53.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RILDO ALVES BEZERRA
ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA IMPUGNAR
A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00364 Processo: 0012948-30.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LEONARDO SILVA
ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA IMPUGNAR
A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00365 Processo: 0014247-42.2012.815.0011 - DESAPROPRIACAO AUTOR: LAMIR MOTTA **ADV: RICARDO
LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA IMPUGNAR A(S)
CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00366 Processo: 0014927-27.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE
DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Intime-se O(A) PROMO-
VENTE PARA IMPUGNAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00367 Processo: 0015938-28.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ANCHIETA BARBO-
SA LEITE **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA
IMPUGNAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00368 Processo: 0017943-86.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS
CHAVES PEQUENO **ADV: HILTON ALMEIDA GUIMARAES.** Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE
PARA IMPUGNAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00369 Processo: 0018045-11.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HENRY SALES MONTEI-
RO **ADV: HELDER JOSE GUEDES NOBRE.** Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA IMPUG-
NAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00370 Processo: 0020094-25.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FLAVIO ROMERO GUIMA-
RAES **ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA
IMPUGNAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00371 Processo: 0020836-84.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA CELESTE SILVEI-
RA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE.** Despacho: Intime-se O(A) PRO-
MOVENTE PARA IMPUGNAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00372 Processo: 0021090-57.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO ROSA DE LIMA
ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES. Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA IMPUGNAR A(S)
CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00373 Processo: 0021141-34.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDLANE LARANJEIRA
ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES, MARCONI LEAL EULALIO. Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE
PARA IMPUGNAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00374 Processo: 0021169-02.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERONICA EVANGELISTA
DE LIMA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES, MARCONI LEAL EULALIO.** Despacho: Intime-se O(A) PRO-
MOVENTE PARA IMPUGNAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00375 Processo: 0021393-37.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEVAN FARIAS COSTA
ADV: WALTERLUCIANNA ALMEIDA DE MORAES. AUTOR: HERCULES CESARIO DE LIMA **ADV:
WALTERLUCIANNA ALMEIDA DE MORAES.** AUTOR: JEFERSON JARDEL DE SOUSA AGUIAR **ADV:
WALTERLUCIANNA ALMEIDA DE MORAES.** AUTOR: EDILSON FELIX DE MENDONCA **ADV: WALTER-
LUCIANNA ALMEIDA DE MORAES.** AUTOR: ANDREA GOMES OLIVEIRA **ADV: WALTERLUCIANNA
ALMEIDA DE MORAES.** Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA IMPUGNAR A(S)
CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00376 Processo: 0021394-22.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIANE ALBUQUERQUE
DE ARAUJO **ADV: WALTERLUCIANNA ALMEIDA DE MORAES.** AUTOR: FABIA ALINY DA SILVA
GUIMARAES **ADV: WALTERLUCIANNA ALMEIDA DE MORAES.** AUTOR: MORAVIA SALES DO O **ADV:
WALTERLUCIANNA ALMEIDA DE MORAES.** AUTOR: ANALUCIA MOREIRA DA SILVA **ADV: WALTER-
LUCIANNA ALMEIDA DE MORAES.** AUTOR: ANALICE FERREIRA ANDRADE **ADV: WALTERLUCIAN-
NA ALMEIDA DE MORAES.** AUTOR: WELMA DA SILVA LOPES HENRIQUE **ADV: WALTERLUCIANNA
ALMEIDA DE MORAES.** Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA IMPUGNAR A(S)
CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00377 Processo: 0021535-41.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENI RIBEIRO NEVES
ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GLAUCIO TRAJANO FARIAS. Despacho: Intime-se O(A)
PROMOVENTE PARA IMPUGNAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00378 Processo: 0021656-69.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCINEIDE RAMALHO
ALVES **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA IMPUG-
NAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00379 Processo: 0021919-04.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LINDINALVA RAMALHO
ALVES **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE PARA IMPUG-
NAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00380 Processo: 0023667-71.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LINDOMAR QUEIROGA BA-
TISTA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GLAUCIO TRAJANO FARIAS.** Despacho: Intime-
se O(A) PROMOVENTE PARA IMPUGNAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00381 Processo: 0027845-34.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALBENIZE FERREIRA
CABRAL **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Intime-se O(A) PROMOVENTE
PARA IMPUGNAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S). PRAZO 10 DIAS.

00382 Processo: 0028720-04.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO ZACARIAS
DA SILVA **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS, CLAUDIO DE SOUSA SILVA.** REU: ESTADO DA
PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento

designada para o dia 11/04/2013, AS 14H30, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 1ª VARA DA FAZENDA
PUBLICA . FORUM AFONSO CAMPOS . CAMPINA GRANDE . PB.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00383 Processo: 0007732-88.2012.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: AGENCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AMDE **ADV: JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO.** Despacho: Intime-se VISTA
AO PROCURADOR LEGAL, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

00384 Processo: 0012572-83.2008.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MIGUEL GUEDES DE
BRITO **ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, ANNA MILLENA GUEDES DE ALCANTARA.**
Despacho: Intime-se PARA, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

00385 Processo: 0014009-28.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRACY DOS SANTOS
COSTA **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, RAMON DANTAS CAVALCANTE.** AUTOR:
IRANILDA FERREIRA DOS SANTOS **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** AUTOR:
IRANILDO DOS SANTOS **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** REU: PBPREV PARAIBA
PREVIDENCIA **ADV: MOISES DE SOUZA COELHO NETO.** Despacho: Intime-se PARA, EM DEZ
DIAS, ESPECIFICAR PROVAS.

00386 Processo: 0110221-87.1997.815.0011 - EXECUCAO FISCAL REU: M FAUSTINO DOS SANTOS **ADV:
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** REU: MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO
ASSIS DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se TOMAR CONHECIMENTO DO DEFERIMENTO DO PE-
TITORIO DE FLS.102.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00387 Processo: 0000096-37.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO JOSE DA SILVA
JUNIOR **ADV: DAIANE GARCIAS BARRETO.** Despacho: Intime-se . Por nao estarem presentes os
requisitos legais, INDEFIRO O PEDIDO de concessao de antecipacao de tutela.

00388 Processo: 0000121-84.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERA MARIA DA SILVA
ADV: VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE
ALENCAR, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ.** Despacho: Intime-se sobre a resposta do oficio, digam
as partes, no prazo de 05 dias, podendo requerer o que entender de direito.

00389 Processo: 0000147-82.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HENIO OLIVEIRA BARBO-
SA **ADV: FELIPE DANIEL ALVES CAMARA.** Despacho: Apelacao recebida no efeito devolutivo. Vista ao
apelado para contra-razoes.

00390 Processo: 0000166-54.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABILSON EDUARDO
FRANCISCO DA SILVA **ADV: DAIANE GARCIAS BARRETO.** Despacho: Intime-se . Por nao estarem
presentes os requisitos legais, INDEFIRO O PEDIDO de concessao de antecipacao de tutela.

00391 Processo: 0000917-75.2012.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA
GRANDE **ADV: CICERO GUTEMBERG RODENBUSH.** REU: GENESIO TRINDADE Despacho: Intime-
se sobre o laudo pericial apresentado, digam as partes, no prazo de 10 dias, requerendo o que entenderem
de direito. Expeca-se alvara referente aos honorarios periciais.

00392 Processo: 0002201-21.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SECRETARIA DE SAUDE DO
ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO
BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00393 Processo: 0002219-42.2012.815.0011 - EMBARGOS REU: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA **ADV:
ITALO FREIRE CANTALICE.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de renuncia do advogado. Intime-se o
prefeito constitucional do Município de Massaranduba para constituir novo advogado.

00394 Processo: 0002580-59.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS ROBERTO DO
NASCIMENTO **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: IPSEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.**
Despacho: Intime-se ao promovente por seu patrono para no prazo de 10 dias informar as provas que
ainda pretende produzir, especificando-as.

00395 Processo: 0003063-89.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE CAMPINA
GRANDE **ADV: ERIKA GOMES DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se sobre os documentos acostados,
diga a parte promovida, no prazo de 05 dias, podendo requerer o que entender de direito.

00396 Processo: 0004115-57.2011.815.0011 - EXECUCAO FISCAL REU: LOJAS INSINUANTE LTDA **ADV:
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se sobre o petitorio e documentos de fls. 45/47,
diga o executado em 10 dias.

00397 Processo: 0004667-85.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV:
FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES
DE ALENCAR.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00398 Processo: 0005604-95.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV:
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ.** Despacho: Intime-se Intime-se
a parte promovida, para no prazo de 05 dias, informar provas que ainda pretenda produzir. Decorrido o
prazo, nada requerido, de-se vista ao MP.

00399 Processo: 0006749-26.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA IVANETE DE AL-
MEIDA **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** REU: IPSEM INST DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CG **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** Despa-
cho: Intime-se as partes por seus patronos do despacho de fls 150 que determinou a expedicao de oficio
ao presidente do IPSEM requisitando o pagamento da importancia devida.

00400 Processo: 0009419-37.2011.815.0011 - EXECUCAO FISCAL REU: GERALDO CALCADOS LTDA **ADV:
GERLANDO DA SILVA LIMA.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de habilitacao. Sobre o petitorio de fls
81, diga a executada, em 10 dias.

00401 Processo: 0009472-18.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LYSUCA LEITE ANDRELIO
ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS. Despacho: Intime-se o causidico subscritor da peticao de
fls. 125, para no prazo de 48 horas comparecer em cartorio e subscrever-la.

00402 Processo: 0009613-71.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE **ADV: CASSIMIRA A VIEIRA.** Despacho: Intime-se sobre o petitorio retro, diga a parte
promovente, no prazo de 05 dias, podendo requerer o que entender de direito.

00403 Processo: 0011303-67.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV:
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ.** Despacho: Intime-se Intime-se a
parte promovida, para no prazo de 05 dias, informar provas que ainda pretenda produzir. Decorrido o
prazo, nada requerido, de-se vista ao MP.

00404 Processo: 0011523-36.2010.815.0011 - EMBARGOS AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: DANIELA
DELAÍ RUFATO.** REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE
FERNANDES MARIZ, ANDREA NUNES MELO.** Sentença: Embargos rejeitados . Sentença fls. 459-464.

00405 Processo: 0012582-25.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE MASSARAN-
DUBA PREFEITURA MUNICIPAL **ADV: ITALO FREIRE CANTALICE.** Despacho: Intime-se Defiro o pedi-
do de renuncia do advogado. Intime-se o prefeito constitucional do Município de Massaranduba para
constituir novo advogado.

00406 Processo: 0012595-87.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV:
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ.** Sentença: Pedido julgado
parcialmente procedentesentença de fls. 64/68. medicamento.

00407 Processo: 0013039-23.2012.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: NElfarma com de produ-
tos quimicos LTDA **ADV: PATRICIA PAIVADA SILVA, ROILTON JORGE MORAIS.** REU: AGEVISA **ADV:
VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO.** Sentença: Intime-se . Julgo Procedente a Acao Cautelar.
Sentença de fls. 43-46.

00408 Processo: 0014004-79.2004.815.0011 - EXECUCAO FISCAL REU: EDNADI MENEZES DE ARAUJO
ADV: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se o advogado subscritor da peticao de fls.
52, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuracao aos autos. Decorrido o prazo sem a praticado ato,
determino o retorno dos autos ao arquivo.

00409 Processo: 0014919-50.2012.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: LUIS ADRIANO MENDES
COSTA **ADV: ANDERSON RODRIGO ALVES DA SILVA, AGUINALDO DE BARRROS E SILVA NETO.**
REU: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA UEPB **ADV: JOSE DE ARAUJO LUCENA, JONABIO
BARBOSA DOS SANTOS, WILMA SARAIVA DE SOUSA.** Despacho: Intime-sedespacho de fls. 295.
Defiro o pedido de fls.285.Recebo o recurso apelaratorio interposto no seu efeito devolutivo. Intime-se a
parte apelada, promovido, para apresentar contrrazoes no prazo de 15 dias.

00410 Processo: 0015091-89.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV:
FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES
DE ALENCAR.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00411 Processo: 0015466-27.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CLINICA SANTA CLARA LTDA
ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM. Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00412 Processo: 0015843-95.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO LIRA FERREI-
RA **ADV: LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO.** Despacho: Intime-se ao promovente por seu patrono para
no prazo de 10 dias informar as provas que ainda pretende produzir, especificando-as.

00413 Processo: 0016024-96.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA **ADV: PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR.** Despacho: Intime-se sobre os documentos
acostados, diga a parte promovida, no prazo de 05 dias, podendo requerer o que entender de direito.

00414 Processo: 0016233-31.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV:
ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, JAQUELINE LOPES
DE ALENCAR.** Despacho: Intime-se ao promovido, por seu patrono, para no prazo de 05 dias informar as
provas que ainda pretende produzir, especificando-as.

00415 Processo: 0016401-33.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV:
FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES
DE ALENCAR.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda



- 00416** Processo: 0016551-14.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-se sobre a decisão que rejeitou os embargos declaratórios interpostos.
- 00417** Processo: 0016670-72.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00418** Processo: 0017464-93.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seao promovido por seu patrono para no prazo de 05 dias informar as provas que ainda pretende produzir, especificando-as.
- 00419** Processo: 0017702-15.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SONIA MARIA DE LUNA MACIEL **ADV: LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO, RENATO FONSECA DE ALMEIDA GAMA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao a contestacao, no prazo legal.
- 00420** Processo: 0018164-69.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentesentença de fls. 78/82. Medicamento
- 00421** Processo: 0018808-46.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO CORREIA DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** REU: IPSEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00422** Processo: 0019510-94.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA RAMOS **ADV: MARIO MACIEL DA CUNHA.** AUTOR: LOLITA CORREIA DE QUEIROZ **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.** AUTOR: IONE ARAUJO DE FREITAS **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.** AUTOR: EDNA DE ARAUJO RIBEIRO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.** AUTOR: MARIA HELENA MONTENEGRO BARBOSA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ.** Sentença: Pedido julgado improcedentesentença de fls. 233/235.
- 00423** Processo: 0020958-63.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ.** Despacho: Intime-seIntime-se a parte promovida, para no prazo de 05 dias, informar provas que ainda pretenda produzir. Decorrido o prazo, nada requerido, de-se vista ao MP.
- 00424** Processo: 0021239-24.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ.** Despacho: Intime-sesobre os documentos acostados, diga a parte promovida, no prazo de 05dias, podendo requerer o que entender de direito.
- 00425** Processo: 0022171-41.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA **ADV: ITALO FREIRE CANTALICE.** Despacho: Intime-seDefiro o pedido de renuncia do advogado. Intime-se o prefeito constitucional do Municipio de Massaranduba para constituir novo advogado.
- 00426** Processo: 0022350-38.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GIOVANNI EVANGELISTA DO PRADO **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao a contestacao, no prazo legal.
- 00427** Processo: 0026578-95.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZA MARILAC MELO DE ALBUQUERQUE **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, MARIO MACIEL DA CUNHA, ANDREA DE LACERDA GOMES.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00428** Processo: 0026578-95.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZA MARILAC MELO DE ALBUQUERQUE **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, MARIO MACIEL DA CUNHA, ANDREA DE LACERDA GOMES.** AUTOR: LUCIA DE FATIMA RAMOS DE QUEIROZ **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.** AUTOR: LUCIA DE FATIMA OLINTO ROCHA **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** AUTOR: BERNADETE DE LOURDES ARRUDA DE LIMA **ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA, CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA.** AUTOR: MARIA ESTELA DO NASCIMENTO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00429** Processo: 0026751-85.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DE ASSIS SANTANA **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ.** Sentença: Pedido julgado procedentesentença de fls. 137/143. intime-se.
- 00430** Processo: 0027358-30.2011.815.0011 - EMBARGOS REU: F. P. E. P. **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00431** Processo: 0027693-49.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AGKF SERVICOS DE ENGENHARIA SS **ADV: ROGERIO DA SILVA CABRAL.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao a contestacao, no prazo legal.
- 00432** Processo: 0027857-14.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA **ADV: ITALO FREIRE CANTALICE.** Despacho: Intime-seDefiro o pedido de renuncia do advogado. Intime-se o prefeito constitucional do Municipio de Massaranduba para constituir novo advogado.
- 00433** Processo: 0121699-14.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito por reconhecer a litispendencia.
- 00434** Processo: 0122864-96.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA **ADV: EVANDRO RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao a contestacao, no prazo legal.
- 00435** Processo: 0123846-13.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIANA CORDEIRO BORBOREMA DIAS **ADV: AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM.** Despacho: Intime-sea promovente por seu patrono para no prazo de 05 dias falar sobre a resposta do oficio, requerendo o que de direito.

- 1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 005/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00436** Processo: 0001748-60.2011.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE SEVERINO DA SILVA **ADV: MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, ALANNA ALVES BARROS CALADO, PAULO GOES.** VITIMA: VLADIMIR DE SOUZA DIAS Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia20/03/2013 14:00h
- 00437** Processo: 0010770-11.2012.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EDMUNDO ARAUJO SILVA JUNIOR **ADV: BRUNO CESAR CADE.** VITIMA: BRUNO ALBUQUERQUE OLIVEIRA Sentença: Reu pronunciado
- 00438** Processo: 0026263-28.2012.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSELITO GOMES MORAES **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** VITIMA: JOSE DE ARAUJO SANTOS Despacho: Intime-se para, no prazo legal, apresentar as alegacoes finais

- VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 007/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00439** Processo: 0000123-20.2013.815.0011 - MEDIDAS PROTETIVAS D AUTOR: ISRAELE DE CASSIA COSTA ANACLETO **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE.** REU: ADELSON ANACLETO PEREIRA Despacho: Intime-se da sentença de fls.10/11 que indeferiu a peticao inicial, extinguindo o processo sem resolucão do merito.
- 00440** Processo: 0001149-53.2013.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: AILTON CAVALCANTE SILVA **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-se da decisao de fls.18/19 que concedeu de oficio a liberdade provisoria em favor do reu, nos termos de decisao supra.
- 00441** Processo: 0025996-56.2012.815.0011 - INSANIDADE MENTAL DO REU: EXPEDITO FAGUNDES FERNANDES JUNIOR **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se do exame de insanidade mental designado para o dia 06/02/2013 pelas 08:30 horas, no Instituto de Psiquiatria Forense, Av. D. Pedro II, 1826-B, Torre, Joao Pessoa-Pb

- 1ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 006/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00442** Processo: 0008851-84.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO NOEL DE SOUSA **ADV: WELLINGTON ALVES DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se o advogado do reu da antecipacao da audiencia anteriormente designada para o dia 28.02.2013, para o dia 25.02.2013, as 15:00 h, na sala deaudiencias desta 1ª vara criminal de Campina Grande-PB.
- 00443** Processo: 0018863-94.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO COMUM REU: REINALDO DA SILVA **ADV: GUTENBERG VENTURA FARIAS.** Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao/julgamento designada para 07.03.2013, as14:30 horas no forum local, devendo conduzir as testemunhas de defesaindependentemente de intimacao, conforme requerido.
- 00444** Processo: 0021376-98.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA **ADV: ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a advogada do reu da sentença que julgou procedente o pedido formulado na denuncia, para condenar o reu nas sancoes previstas pelo art. 157, §2º, I, do Codigo Penal, bem como da expedicao de alvara de soltura.
- 00445** Processo: 0121672-31.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DJAIR CICERO DA SILVA **ADV: BRUNO CESAR CADE.** REU: PAULO DAVID DA SILVA CHAVES Despacho: Intime-seintime-se o impe-trante para oferecer a defesa escrita, em dez dias, juntando-se aos autos procuração para este processo.

- 2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 014/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00446** Processo: 0000572-12.2012.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FELIPE FERREIRA DOS SANTOS **ADV: JOAQUIM FREITAS NETO, ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO.** Despacho: Intime-se sobre a decisão que rejeitou os embargos declaratórios interpostos.
- 00447** Processo: 0008404-33.2011.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ALEXANDRINO DE LIRA JUNIOR **ADV: ALTAMAR CARDOSO DA SILVA.** Despacho: Intime-se sobre o deferimento do pedido de instrumento procuratorio, com relacao ao pedido de baixa dos dados do processo no sti, o mesmo nao pode ser atendido, conquanto o processo ainda nao transitou em julgado.
- 00448** Processo: 0008404-33.2011.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ALEXANDRINO DE LIRA JUNIOR **ADV: ALTAMAR CARDOSO DA SILVA, FELIX ARAUJO FILHO, FELIX ARAUJO NETO.** REU: EWERTON TAVARES DE FARIAS **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se SOBRE A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA ABSOLVER OS REUS.
- 00449** Processo: 0020982-96.2009.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SHARLLES DE ALBUQUERQUE SOUSA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seinrimar a defesa para audiencia de inst. e julgamento designada para o dia 06/03/2013 as 15:00h, forum local.
- 00450** Processo: 0021265-51.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO COMUM REU: LINDINALDO ANTONIO DO NASCIMENTO **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se sobre a sentença que julgou procedente a denuncia para condenar o reu lindinaldo antonio do nascimento

- 2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 114/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00451** Processo: 0008325-20.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCAS SANTOS SABINO **ADV: MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA.** Despacho: Intime-se da sentença julgada procedente para condenar o reu a pena 04(qua-tro) anos de reclusao.

- 4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 010/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00452** Processo: 0196899-61.2011.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDA FERREIRA ARAUJO **ADV: PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS.** Sentença: Sentença condenatoria

- 4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 011/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00453** Processo: 0000769-30.2013.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: GERSON FERREIRAREU: RAFAEL MORAIS RIBEIRO **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS, EDSON RIBEIRO RAMOS.** Despacho: Intime-seaudiencia de inquiricao de testemunhas e interrogatorio dos réus, designada para o dia 04/02/2013, pelas 14:00 horas.

- 5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 010/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00454** Processo: 0007366-20.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO COMUM REU: MARCOS ANTONIO DE SOUSA SANTOS **ADV: KATIA LANUSA DE SA VIEIRA.** Sentença: Intime-sede todo o teor da sentença de extincão de punibilidade de fls 64 dosautos
- 00455** Processo: 0007669-63.2012.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MOISES RIBEIRO DE SOUSA **ADV: JOSE TADEU DE MELO.** VITIMA: PAULO TAVARES DE ALMEIDAVITIMA: MARCELO CHARLES DA SILVA Sentença: Intime-sede todo o teor da sentença condenatoria de fls 175 a 180 dos autos
- 00456** Processo: 0008094-61.2010.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALEXANDRE DA SILVA FLOR **ADV: MARIA MARLI CASTELO BRANCO DE MELO, JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO.** Sentença: Intime-sede todo o teor da sentença de extincão de punibilidade de fls 55 dos autos
- 00457** Processo: 0016561-58.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: TIAGO HENRIQUES DE LIMA **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** Despacho: Intime-separa alegacoes finais, prazo legal.
- 00458** Processo: 0019263-79.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JOAD KLEBER DE MORAIS GABRIEL **ADV: JOAQUIM FREITAS NETO.** VITIMA: A COLETIVIDADE Sentença: Intime-sede todo o teor da sentença de extincão de punibilidade de fls 64 dos autos
- 00459** Processo: 0020882-39.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDRE IGOR FERREIRA DA SILVA **ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS.** Despacho: Intime-sePARA JUNTAR INSTRUMENTO PROCURATORIO, PRAZO DE 05 DIAS.
- 00460** Processo: 0123753-50.2012.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: TIAGO ANTONIO ALVES DE LIMA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado subscritor da peticao de fls. 42/50 a fim de que, junte aos autos documento que comprove a impossibilidade de pagamento por parte do indiciado.

AGUA BRANCA

- VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 006/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00461** Processo: 0000013-83.2009.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA **ADV: ADRIANO PAULO A DE MELO, RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se o recorrido para apresentacao de contrarrazoes, no prazo legal.
- 00462** Processo: 0000053-26.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-se Tutela antecipada indeferida
- 00463** Processo: 0000055-93.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SOUSA **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-se Tutela antecipada indeferida
- 00464** Processo: 0000064-26.2011.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERMES GONCALVES DA SILVA **ADV: JEAN CARLOS MARQUES, FABIO RANGEL MARIM TOLEDO.** Despacho: Intime-se o autor para apresentar replica a contestacao.
- 00465** Processo: 0000064-55.2013.815.0941 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES, KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** Despacho: Intime-se Liminar indeferida.
- 00466** Processo: 0000065-40.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TERESINHA SILVA SOARES **ADV: RICARDO JOSE VELOSO.** Despacho: Intime-se tutela indeferida.
- 00467** Processo: 0000073-17.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENEDITE PEREIRA DE GOIS **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-se Tutela antecipada indeferida.
- 00468** Processo: 0000073-22.2010.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDREIA MARIA DE MEDEIROS **ADV: FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS, MANOEL ARNOBIO DE SOUSA.** Sentença: Intime-se Sentença extinta sem resolução do merito, ante o abandono da causa pelo autor.
- 00469** Processo: 0000074-02.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MICHELE PEREIRA SANTOS **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-se Tutela antecipada denegada.
- 00470** Processo: 0000075-84.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRENE PEREIRA SILVA **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-se tutela antecipada indeferida.
- 00471** Processo: 0000103-52.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONALDO MOTA DE SOUZA **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-se tutela antecipada denegada.
- 00472** Processo: 0000104-37.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SALOME CARNEIRO DELFINO **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Sentença: Intime-se tutela antecipada denegada.
- 00473** Processo: 0000105-22.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CLECIA MARIA SILVA **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-se tutela antecipada indeferida.
- 00474** Processo: 0000144-19.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GABRIEL CARNEIRO NETO **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-se tutela antecipada indeferida.
- 00475** Processo: 0000145-04.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDJANEIDE ALVES PEREIRA **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-se Tutela antecipada denegada
- 00476** Processo: 0000154-68.2010.815.0941 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: C. A. **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Despacho: Intime-se Reu revel. Nomeacao do Dr. MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUSA como curador. Intime-se para apresentar contestacao, em 15 dias.
- 00477** Processo: 0000375-22.2008.815.0941 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: CELSO MARCON, CRISTIANO JATوبا DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o autor para, em 10 dias, manifestar interesse no feito e manifestar-se sobre a peticao de fls. 58.
- 00478** Processo: 0000384-76.2011.815.0941 - AVERIGUACAO DE PATER REU: J. Z. B. S. **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Despacho: Intime-se Reu revel. Dr. MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUSA nomeado curador. Intime-se para apresentacao de contestacao, em 15 dias.
- 00479** Processo: 0000493-27.2010.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/ A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para que informe o porque do pedido de desarquivamento. Em 10 dias devera tomar as medidas que entende necessarias, sob pena de rearquivamento.
- 00480** Processo: 0000500-48.2012.815.0941 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: PAULO CAETANO DA SILVA **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Despacho: Intime-se os autores para requerer o que entender necessario ante o transito em julgado
- 00481** Processo: 0000503-03.2012.815.0941 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOSE EDMAR HENRIQUE CLEMENTINO **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Despacho: Intime-se os autores para requerer o que entender de direito, ante o transito em julgado da sentença.
- 00482** Processo: 0000625-84.2010.815.0941 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se a parte autora da certidao de fls. 43 que informa o novo endereço doreu.
- 00483** Processo: 0000633-32.2008.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSELITO FERREIRA VIANA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.



00484 Processo: 0000653-23.2008.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO RAMOS ALVES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, JOSE GEORGE COSTA NEVES.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito,
00485 Processo: 0000653-81.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA PARAIBA DIS-TRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se o reu para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidencia demulta de 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do art 475-J do CPC>
00486 Processo: 0000703-10.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO DA SILVA GOMES **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO.** Despacho: Intime-se o autor para, em 10 dias, apresentar replica a contestacao.
00487 Processo: 0000715-34.2006.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DEUSDETE HENRIQUE DE LIMA **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** Sentenca: Intime-se Sentenca julgada improcedente. Inexisten- cia de invalidez.
00488 Processo: 0000773-27.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE EDMAR HENRIQUE CLEMENTINO **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Despacho: Intime-se o autor para apresentar replica a contestacao, em 10 dias.
00489 Processo: 0000775-94.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO CAETANO DA SILVA **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FERNANDA ALVES, VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o autor para oferecer replica a contestacao no prazo de 10 dias.
00490 Processo: 0000794-03.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SOCORRO MARIA RAMOS **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para que, em 15 dias, digam das provas que pretendem produzir em audiencia.
00491 Processo: 0000795-85.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA HELENA LOUREN- CO DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para que, em 15 dias, digam do interesse em produzir provas em audiencia, especificando-as.
00492 Processo: 0000795-85.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA HELENA LOUREN- CO DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para que, em 15 dias, digam do interesse em produzir provas em audiencia, especificando-as.
00493 Processo: 0000803-62.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA AUXILIADORA PI- RES HENRIQUE AMORIM **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: FABIANA MARIA F I DA COSTA, CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA.** Despacho: Intime-se as partes para que digam se pretendem produzir prova em audiencia, especificando-as, desde ja. Prazo de 15 dias.
00494 Processo: 0000804-47.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES FEITOSA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para que, em 15 dias, digam do interesse em produzir provas em audiencia, especificando-as.
00495 Processo: 0000805-32.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para que, em 15 dias, digam do interesse em produzir provas em audiencia, especificando-as.
00496 Processo: 0000815-76.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLENE XAVIER DE ARAUJO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JOSE LACERDA BRA- SILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para que, em 15 dias, digam do interesse em produzir provaem audiencia, especificando-as.
00497 Processo: 0000823-53.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZA BATISTA RAMALHO SOBRINHA ROCHA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para que, em 15 dias, digam das provas que pretendem produzir em audiencia.
00498 Processo: 0000824-38.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENECI FELIX DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as as partes para que, em 15 dias, digam do interesse em produzir provas em audiencia, especificando-as.
00499 Processo: 0000825-23.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GISCLEIDE DE SOUZA FERREIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para que, em 15 dias, digam do interesse em produzir provas em audiencia, especificando-as.
00500 Processo: 0001073-86.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DIANA COLETO DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU PB **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para que digam, em 15 dias, do interesse em produzir provaem audiencia.
00501 Processo: 0001074-71.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DEBORAH GLEINE DE OLIVEIRA LIMA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU PB **ADV: JOSE LACER- DA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para que, em 15 dias, digam do interesse em produzir provas em audiencia, especificando-as.
00502 Processo: 0001105-91.2012.815.0941 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. N. E. R. **ADV: JOAO VANILDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para que, em 10 dias, emende a peticao inicial, nos termos do art. 282, IV do CPC.
00503 Processo: 0001203-76.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PERLA LUCIA PEREIRA **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Despacho: Intime-se o autor para apresentar replica a contes- tacao, em 10 dias.
00504 Processo: 0001205-46.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA PAULA DA SILVA **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Despacho: Intime-se o autor para apresentar replica a contestacao.
00505 Processo: 0001292-36.2011.815.0941 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: JOSEFA LEITE DE OLIVEIRA **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Despacho: Intime-se o autor para apresentar replica a contes- tacao, em 05 dias.
00506 Processo: 0001293-21.2011.815.0941 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: LOURIVAL SIMOA DA SILVA **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Despacho: Intime-se o autor para apresentar replica a contes- tacao, em 05 dias.

JUIZADO ESPECIAL DE AGUA BRANCA NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00507 Processo: 0000125-96.2002.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SOLANGE DA SILVA **ADV: WALTER DJONES RAPUANO, JOSE RIVALDO RODRIGUES, ADAA DOMINGOS GUIMARAES.** REU: CLAUDIO BARBOSA DA SILVA **ADV: PETRONIO DANTAS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se as partes acerca da penhora sobre o veiculo Fiat Uno csl 1.6, placa KHS4279PE .
00508 Processo: 0000224-17.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALDIK LACERDA **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazo- es ao recurso.
00509 Processo: 0000261-78.2011.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ELOI CUSTODIO MENESES.** Despacho: Intime-sesentenca julgada improcedente
00510 Processo: 0000333-31.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, GEORGE OLIVEIRA GOMES.** Despacho: Intime-se o reu para os fins do art. 475-J do CPC, para pagamento em 15 dias, sob pena de incidencia de multa de 10% da condenacao.
00511 Processo: 0000664-86.2007.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NORDECE NORDESTE REPRESENTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA **ADV: FRANCISCO ROMERO DE ARAGAO.** Despacho: Intime-se Penhora online infrutifera. Intime-se o autor para requerer o que dedireito.
00512 Processo: 0000884-11.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDINALDO ERMINO DE LIMA **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Despacho: Intime-se o recorrido para apresentar contrar- razoes ao recurso, no prazo legal.
00513 Processo: 0000885-93.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se a parte promovida para apresentar contrarrazoos ao recurso.
00514 Processo: 0000955-13.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO GMAC S/A **ADV: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE, DANIELA DELAI RUFATO.** Despacho: Intime-se a promovida para apresentar contrrazoos ao recurso, no prazo legal.
00515 Processo: 0001083-33.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO VOLKWAGEM S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazoos, no prazo legal.
00516 Processo: 0001114-53.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para apresentar contrarrazoos ao recurso.
00517 Processo: 0001133-59.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAU S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazoos, no prazo legal.
00518 Processo: 0001234-96.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para apresentar contrarrazoos ao recurso.

ALAGOA GRANDE

1.CARTORIO DE ALAGOA GRANDE NF 003/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00519 Processo: 0001430-17.2011.815.0031 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SEVERINAALVES DA SILVA **ADV: LAURA BERQUO.** Despacho: Intime-se para no prazo legal, falar sobre a peticao de fls. 254/255.

00520 Processo: 0001430-17.2011.815.0031 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SEVERINAALVES DA SILVA **ADV: LAURA BERQUO.** REU: HAROLDO LEITE DA CUNHA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para conhecimento que foi indeferido o pedido de revogacao de liminar
00521 Processo: 0002512-49.2012.815.0031 - INTERDICAO AUTOR: CLAUDIA PATRICIA GOMES DE SOUSA **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio 15/02/2013, as 10:00hs.
00522 Processo: 0002586-06.2012.815.0031 - INTERDICAO AUTOR: MARILIA MIGUEL DA CRUZ **ADV: RO- BERTO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCIA MOREIRA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instru- cao e Julgamento designado para o dia15/02/2013, as 09:30hs.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA/PB NF 007/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01- 09-93).
00523 Processo: 0001161-65.2012.815.0411 - CRIMES DE CALUNIA, I AUTOR: CLAUDETE MARIA ESPIRITO SANTO DA COSTA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Reprogramo a audiencia parao dia 12 de Julho de 2013, 09:30 horas, no Forum Local. Audiencia de Reconciliacao.
00524 Processo: 0002098-80.2009.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO HENRIQUE DA SILVA **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Despacho: Reprogramo a audiencia parao dia 18 de Julho de 2013, as 10:00 horAS, no Forum Local. Audiencia de Instrucao e Julgamento.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 014/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00525 Processo: 0000016-63.2011.815.1201 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: B. F. T. **ADV: SIMONNE MAUX DIAS.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritedesistencia homologada
00526 Processo: 0000561-07.2009.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S. R. S. **ADV: EDUARDO TEDDY CARNEIRO NOBREGA.** AUTOR: C. F. S. **ADV: EDUARDO TEDDY CARNEIRO NOBREGA.** REU: T. L. B. M. **ADV: FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-sePARAAUDIEN- CIA DESIGNADA PARA O DIA 14/03/2013 AS 09:00 NO FORUM LOCAL
00527 Processo: 0000610-48.2009.815.1201 - PERDA OU SUSPENSAO O AUTOR: L. A. F. M. **ADV: MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO.** AUTOR: M. L. B. M. **ADV: MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO.** Despacho: Intime-sePARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/03/2013 AS 12:00 HORAS NO FORUM LOCAL.
00528 Processo: 0001242-06.2011.815.1201 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: M. J. B. S. **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sea patrte promovida para apresentar as alegacoes finais

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00529 Processo: 0001093-81.2011.815.0951 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDIVAL FERREIRA DE LIMA **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** REU: INSS/ INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL **ADV: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA.** REPRESENTANTE LEGAL: EVALDO LIMA SILVA **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ARARA NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00530 Processo: 0000541-82.2012.815.0951 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOANA DOS SANTOS DE MARIA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES, ROBERVALL CAVALCANTE DE ABRANTES.** REU: BANCO MATONE S/A **ADV: DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA, MARIA DO CARMO LINS E SILVA, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento desig- nada para o dia 19/02/2013, pelas 10:00 horas, no Forum da Comarca de Arara/PB.
00531 Processo: 0000665-65.2012.815.0951 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARISIO MORENO FILHO **ADV: MARISTELA COSTA DE LIMA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/ A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentenca: Extincao Art. 269 do CPC.EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUCAO DO MERITO, art. 269, III, CPC.Alvara expedido e entregue. Renuncia ao prazo recursal. Arquivamento ordenado.

ARARUNA

1ª VARA DA COMARCA DE ARARUNA NF 011/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00532 Processo: 0001077-23.2007.815.0061 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JOSE AGOSTINHO BEZERRA FILHO **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia26.02.2013, as 09:30H, no Forum de Araruna.
00533 Processo: 0001358-37.2011.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: A. F. S. **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia26.02.2013, as 08:00h, no Forum de Araruna.

AREIA

VARA ÚNICA DE AREIA NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00534 Processo: 0001860-09.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILBERTO GENUINO DA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** Despacho: Audiencia de justifi- cacao designada para o dia 05/02/2013 as 09:00h. Devendo trazer 3 testemunhas no maximo.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AREIA NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00535 Processo: 0000747-20.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIA BARBOZA DE OLIVEIRA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS, HUMBERTO DE BRITO LIMA.** Despacho: Intime-se a parta autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito, dizendo se concorda com o pagamento apresentado as fls.119/122.
00536 Processo: 0001290-23.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AMAURY ALVES **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACO- ES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente Condeno a promovida a paga ao(a cada um dos) autor(s) a importância de R\$ 2.500, 00, a titulo de indenizacao p/ DANOS MORAIS, com juros de mora e correcao monetaria, contados a partir da citacao. Art.219 do CPC.
00537 Processo: 0001291-08.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRENE DE LIMAALVES **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACO- ES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente Condeno a promovida a paga ao(a cada um dos) autor(s) a importância de R\$ 2.500, 00, a titulo de indenizacao p/ DANOS MORAIS, com juros de mora e correcao monetaria, contados a partir da citacao. Art.219 do CPC.
00538 Processo: 0001304-07.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JULCE RIBEIRO DA SILVA **ADV: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** AUTOR: EDILEUZA PEREIRA DA SILVA **ADV: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** AUTOR: LAMISIA OLIVEIRA DE VASCONCELOS **ADV: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente Condeno a promovida a paga ao(a cada um dos) autor(s) a importância de R\$ 2.500, 00, a titulo de indenizacao p/DANOS MORAIS, com juros de mora e correcao monetaria, contados a partir da citacao. Art.219 do CPC.
00539 Processo: 0001306-74.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRENE MIGUEL DA SILVA NASCIMENTO **ADV: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** AUTOR: ELIAB GONCALVES DOS SANTOS **ADV: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA **ADV: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** AUTOR: MARIA JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS **ADV: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente Condeno a promovida a paga ao(a cada um dos) autor(s) a importância de R\$ 2.500, 00, a titulo de indenizacao p/DANOS MORAIS, com juros de mora e correcao monetaria, contados a partir da citacao. Art.219 do CPC.
00540 Processo: 0001385-53.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RONALDO PEREIRA DA SILVA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICA- COES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente Condeno a promovida a paga ao(a cada um dos) autor(s) a importância de R\$ 2.500, 00, a titulo de indenizacao p/ DANOS MORAIS, com juros de mora e correcao monetaria, contados a partir da citacao. Art.219 do CPC.
00541 Processo: 0001422-80.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSSANA DE LIMA SILVA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS, HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: TIM NORDESTE TELECO- MUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente Condeno a promovida a paga ao(a cada um dos) autor(s) a importância de R\$ 2.500, 00, a titulo de indenizacao p/DANOS MORAIS, com juros de mora e correcao monetaria, contados a partir da citacao. Art.219 do CPC.
00542 Processo: 0001426-20.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CREMILSON DE SOUZA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELE- COMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Sentenca julgada proceden- te Condeno a promovida a paga ao(a cada um dos) autor(s) a importância de R\$ 2.500, 00, a titulo de indenizacao p/DANOS MORAIS, com juros de mora e correcao monetaria, contados a partir da citacao. Art.219 do CPC.



00543 Processo: 0001506-81.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERSON SANTOS FARIAS ADV: **CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ**. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA**. Sentença: Sentença julgada procedente Condeno a promovida a paga ao(a cada um dos) autor(s) a importância de R\$ 2.500, 00, a título de indenização p/DANOS MORAIS, com juros de mora e correção monetária, contados a partir da citação. Art.219 do CPC.

00544 Processo: 0001520-65.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JURANDIR DA SILVA SOUZA ADV: **YURI RAMOS DE FARIAS AIRES**. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA**. Sentença: Sentença julgada procedente Condeno a promovida a paga ao(a cada um dos) autor(s) a importância de R\$ 2.500, 00, a título de indenização p/DANOS MORAIS, com juros de mora e correção monetária, contados a partir da citação. Art.219 do CPC.

00545 Processo: 0001826-34.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO FERNANDO GRACIANO DE OLIVEIRA ADV: **VICTOR EMANNUEL MELO DOS SANTOS**. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA**. Sentença: Sentença julgada procedente Condeno a promovida a paga ao(a cada um dos) autor(s) a importância de R\$ 2.500, 00, a título de indenização p/DANOS MORAIS, com juros de mora e correção monetária, contados a partir da citação. Art.219 do CPC.

00546 Processo: 0001827-19.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA CHAVES ADV: **VICTOR EMANNUEL MELO DOS SANTOS**. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA**. Sentença: Sentença julgada procedente Condeno a promovida a paga ao(a cada um dos) autor(s) a importância de R\$ 2.500, 00, a título de indenização p/DANOS MORAIS, com juros de mora e correção monetária, contados a partir da citação. Art.219 do CPC.

AROEIRAS

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE AROEIRAS NF 002/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00547 Processo: 0000989-74.2011.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KALINA PATRICIA BARBOSA DE LIMA ADV: **JULIO CESAR DE FARIAS LIRA**. REU: CIA B2W GLOBAL DO VAREJO LOJAS AMERICANAS ADV: **RODRIGO HENRIQUE COLNAGO**. Despacho: Vista as partes prazo de 10 (dez) dias, para que requeiram o que entenderem de direito (diantado resultado do bloqueio)

BANANEIRAS

VARA ÚNICA DE BANANEIRAS NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00548 Processo: 0000542-58.2012.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA ADV: **JOSE CARLOS DA SILVA**. AUTOR: ZELIA TERDULINO DA SILVAREU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa apresentar quesitos e assistente técnicos no prazo legal.

00549 Processo: 0000688-36.2011.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA FERREIRA ADV: **JOSE CARLOS DA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa apresentar razões finais em forma de memoriais escrito no prazo legal.

00550 Processo: 0000729-03.2011.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILBERTO FELIPE DE SOUZA ADV: **ROSENO DE LIMA SOUSA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa apresentar quesitos e assistente técnicos no prazo legal

00551 Processo: 0000965-86.2010.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA MAXIMINO DA CRUZ ADV: **ARDSON SOARES PIMENTEL**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa apresentar razões finais em forma de memoriais escrito no prazo legal

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DA COMARCA DE B. DE STA ROSA NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00552 Processo: 0000069-43.2011.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE SOSSEGO ADV: **EDVALDO PEREIRA GOMES**. AUTOR: HERMES FRANCISCO DE SOUSA ADV: **ROSENO DE LIMA SOUSA**. Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 01/03/2013, às 08:00 horas.

00553 Processo: 0000408-75.2006.815.0781 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REU: ALBERTO NEPOMUCENO ADV: **RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. AUTOR: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA ADV: **JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR**. Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 21/03/2013, às 11:00 horas.

00554 Processo: 0000617-39.2009.815.0781 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. J. S. L. ADV: **ROSENO DE LIMA SOUSA**. AUTOR: A. S. ADV: **ROSENO DE LIMA SOUSA**. AUTOR: C. S. ADV: **ROSENO DE LIMA SOUSA**. REU: O. J. S. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/03/2013, às 12:00 horas.

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 009/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00555 Processo: 0001017-41.2012.815.0751 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: AIRTON CAVALCANTE LEITE ADV: **SEBASTIAO DE SOUZA LIMA**. Despacho: Intime-seo advogado para no prazo de cinco dias apresentar as alegações finais em favor de seu constituinte.

00556 Processo: 0002990-65.2011.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR ADV: **HELENO LUIZ DA SILVA**. Despacho: Intime-seo advogado de defesa para os fins do art. 422 do CPP.

2A VARA DE BAYEUX NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00557 Processo: 0001028-70.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIAS JUSTINO DE FIGUEREDO ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: PREVIL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR S/A ADV: **ELVECIO ALVES DE MOURA**. Despacho: Intime-seas partes para em cinco dias dizer se tem provas a produzir em audiência.

00558 Processo: 0001305-57.2010.815.0751 - USUCAPIAO AUTOR: BRUNO SOARES ADV: **GEORGE VENTURA DE MORAIS**. Despacho: Intime-sepossoalmente o autor e através de seu advogado para dizer se tem interesse no feito pelo prazo de 48 horas, sob pena de extinção

00559 Processo: 0004523-98.2007.815.0751 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **JANAINA RANGEL MONTEIRO, FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO, CELSO MARCON**. Despacho: Intime-see vista a parte autora para tomar conhecimento dos documentos retro emanifstar-se no prazo de dez dias, sob o não bloqueio.

00560 Processo: 0007428-71.2010.815.0751 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **KALINKA NAZARE MONARD PAIVA, FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO**. Despacho: Intime-see vista a autora para tomar conhecimento dos documentos retro e manifestar-se no prazo de dez dias, sobre as informações prestadas.

4A VARA DE BAYEUX NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00561 Processo: 0000038-79.2012.815.0751 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BAINF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A ADV: **ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO, DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-se para pagamento da guia de recolhimento de diligências de avaliação, sendo que com data de vencimento em 05/02/2013.

00562 Processo: 0000899-65.2012.815.0751 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: TAYGUARA HELOU EPP ADV: **MARIA LUIZA SOUZA DUARTE**. REU: GILDEMAR CORDEIRO DE SOUZA ADV: **RAPHAEL FELIPE CORREIA LIMA DO AMARAL**. Despacho: Intime-se DA DECISAO QUE INDEFERIU A EXCECAO DE INCOMPETENCIA E FACO COM BASE NO ART. 306, DO CPC.

4A VARA DE BAYEUX NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00563 Processo: 0002832-54.2004.815.0751 - EXECUCAO FISCAL REU: AZEVEDO E CIA LTDA ADV: **LARA FERNANDES C ROCHA**. Sentença: Intime-se para ciência da sentença de fls. que declarou extinta a hodierna execução.

00564 Processo: 0003519-84.2011.815.0751 - EMBARGOS REU: SEVERINO PAULO DOS SANTOS ADV: **JOAO SOUZA DA SILVA**. Despacho: Intime-se O EMBARGADO - SEVERINO PAULO DOS SANTOS, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 20 DIAS, EXECUTAR O JULGADO. (HONORARIOS ADVOCATICIOS).

00565 Processo: 0003677-13.2009.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: **FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ**. Despacho: Intime-se da sentença que julgou procedente, em parte, o pedido, para declará-lo nulo o auto de infração de fls...

5ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX NF 009/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00566 Processo: 0001013-72.2010.815.0751 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSEILDO DE ALMEIDA ADV: **LUCIA HELENA VANDERLEI DA SILVA**. Despacho: Intime-seINTIME-SE O ADDVOGADO DO DENUNCIADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO, NA FORMA DO ART. 396 E 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

5ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00567 Processo: 0000694-36.2012.815.0751 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: HELLAN PEREIRA QUIRINO ADV: **AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO**. Despacho: Sentença aguarda transito em julgado 02 de abril de 2013, às 17 horas. intime-se ainda o advogado do réu para em cinco dias falar acerca das certidões de fls 131/133, que tratava da não localização das testemunhas arrolada na defesa preliminar.

00568 Processo: 0002514-61.2010.815.0751 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO BRAZ DE SALES ADV: **JOAO BATISTA LEONARDO**. Despacho: Intime-se

00569 Processo: 0002713-15.2012.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LEONARDO LUIS DOS SANTOS SILVA ADV: **MIGUEL CARLOS LOPES FILHO**. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14

JUIZADO ESPECIAL DE BAYEUX NF 001/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00570 Processo: 0006838-94.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MOTEL PIGALLE ADV: **MAURICIO LUCENA BRITO**. Despacho: Intime-sea parte promovida para se manifestar sobre a petição de fls. 98, no prazo de cinco dias.

JUIZADO ESPECIAL DE BAYEUX NF 002/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00571 Processo: 0006593-83.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO DUTRA RIBEIRO JUNIOR ADV: **GLEYDSON SILVANO PEDROSA BATISTA**. REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: **SAMUEL MARQUES, MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-serecebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a parte apresentou resposta ao recurso, subam os autos a uma das turmas recursais da capital...

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00572 Processo: 0000302-66.2009.815.0601 - MONITORIA AUTOR: M TELES E CIA LTDA ADV: **ARDSON SOARES PIMENTEL, ALDADI SOARES PIMENTEL**. REPRESENTANTE LEGAL: JOAO JOSE GOMES DA SILVA ADV: **ARDSON SOARES PIMENTEL, ALDADI SOARES PIMENTEL**. REU: MUNICIPIO BELEM PB ADV: **KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA**. Despacho: Intime-sea a pelada para apresentar as contrarrazões recursais no prazo legal.

BONITO DE SANTA FE

JUIZADO ESP CIVEL DE BONITO DE SANTA FE NF 015/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00573 Processo: 0000561-14.2012.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLEBSON WILLIAN RODRIGUES NOGUEIRA ADV: **MONARA SINARA PALITOT TOMAZ**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: **LUIS CARLOS LAURENCO**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

BREJO DO CRUZ

VARA ÚNICA DE BREJO DO CRUZ NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00574 Processo: 0000091-36.2013.815.0101 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: NIEGE MARIA SARAIVA DE OLIVEIRA ADV: **GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR**. Despacho: Intime-sea parte autora por seu advogado da decisão de fls. 36/38 dos autos: .Destarte, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis a espécie, INDEFIRO a medida liminar pleiteada...

00575 Processo: 0120416-74.2012.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE WEINER DOS SANTOS ADV: **GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR**. REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: **ALDENIRA GOMES DINIZ**. Sentença: Intime-seas partes por seus advogados do dispositivo da sentença de fls. 47/54.Posoto isto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente parcialmente o pedido inaugural...

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 006/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00576 Processo: 0000296-53.2009.815.0021 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: INALDO JOSE DOS SANTOS ADV: **HILDEMAR GUEDES MACIEL**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 27 de março de 2013 às 10:00 horas, neste fórum de caapora

00577 Processo: 0000612-71.2006.815.0021 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: GEOVANE ARAUJO DA SILVA ADV: **MARIA DO SOCORRO DANTAS FREIRE**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 11:30 horas, neste fórum de caapora

00578 Processo: 0001487-65.2011.815.0021 - PROCEDIMENTO COMUM ADOLESC AUTOR DO ATO: V. F. S. F. ADV: **ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 11:00 horas, neste fórum de caapora

CABACEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00579 Processo: 0000447-35.2012.815.0111 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, SUEÑO POMPEU DE BRITO**. REU: SEVERINO GENUINO DAS NEVES ADV: **LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO**. Despacho: Audiência designada PARA O DIA 06/03/2013, AS 09:30 HORAS, NO FORUM LOCAL.

00580 Processo: 0000453-42.2012.815.0111 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIA ALESSANDRA DEODATO MACIEL ADV: **MARCIO MACIEL BANDEIRA**. REU: FINANCEIRA ITAU CBD S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, DENISE JUSSARA SANTIAGO SANTOS**. Despacho: Audiência designada Audiência preliminar designada para o dia 06/03/2013, às 09h50min, no Fórum de Cabaceiras.

00581 Processo: 0000485-47.2012.815.0111 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ODIVIO RICARDO MARACAJA RAMOS ADV: **FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE**. REU: ENERGISA ADV: **AYESA CALIOPE BESERRA FRAGOSO**. Despacho: Audiência designada PARA O DIA 06/03/2013, AS 09:40 HORAS, NO FORUM LOCAL.

00582 Processo: 0000555-64.2012.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALBERTO DE CASTRO LIMA ADV: **TALITA DE PAULA UCHOA DA SILVA**. REU: DIBENS LEASING S/AARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Audiência designada PARA O DIA 06/03/2013, AS 09:20 HORAS , NO FORUM LOCAL.

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00583 Processo: 0000237-28.2005.815.0111 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: PEDRO PINTO DA COSTA ADV: **JOSE OSENALDO DE CASTRO**. VITIMA: MUNICIPIO BARRA DE SÃO MIGUELREU: FRANCISCO CELSO DE AZEVEDO ADV: **JOSE PAULO DE OLIVEIRA**. Despacho: Audiência designada PARA O DIA 19/03/2013, AS 08:30 HORAS, NO FORUM LOCAL.

JUIZADO ESPECIAL - COMARCA DE CABACEIRAS NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00584 Processo: 0000534-88.2012.815.0111 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: INACIO BRASILIANO DA SILVA ADV: **FELIPE ALCANTARA GUSMAO**. REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTO Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 06/03/2013, ÀS 08H40MIN, NO FÓRUM DE CABACEIRAS.

00585 Processo: 0000536-58.2012.815.0111 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDVALDO BARRETO DA SILVA ADV: **FELIPE ALCANTARA GUSMAO**. REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTO Despacho: Audiência designada PARA O DIA 06/03/2013, AS 09:00 HORAS, NO FORUM LOCAL.

00586 Processo: 0000537-43.2012.815.0111 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GENIVAL DE FARIAS SANTOS ADV: **FELIPE ALCANTARA GUSMAO**. REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTO Sentença: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 06/03/2013, às 08h50min, no Fórum desta Comarca de Cabaceiras-PB.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00587 Processo: 0000281-35.2002.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR DO FATO/JZ ESP: NOEMA NOGUEIRA DE OLIVEIRA ADV: **BEATRIZ SALES**. AUTOR: ARIADNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA ADV: **BEATRIZ SALES**. Despacho: Intime-se Relativamente as herdeiras NOEMA NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ARIADNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, comprovem no prazo de dez dias suas condições de herdeiras do falecido Ricardo Spinelli de Oliveira

3A. VARA DE CABEDELO NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00588 Processo: 0000431-64.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA ADV: **WILSON FURTADO ROBERTO**. Despacho: Intime-se a parte autora para ciência do despacho que indeferiu o pedido de habilitação e sucessão processual.

00589 Processo: 0000755-54.2012.815.0731 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS AUTOR: FRANCISCO PAULINO DE AZEVEDO ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A ADV: **MARCAL FLORENTINO, INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO, KALINE DE MELO DUARTE**. Sentença: Pedido julgado procedente

00590 Processo: 0000875-97.2012.815.0731 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS ADV: **FABIO FRASATO CAIRES, MAURICIO SANITA CRESPO, FERNANDA CAVALCANTE DE FRANCA FRAGA**. REU: ANTONIO FERNANDES BEZERRA ADV: **LAYRTON FERREIRA DE MORAIS**. Sentença: Pedido julgado procedente



00591 Processo: 0000959-98.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer o atual endereço da parte promovida ou requerer o que entender ser de direit.

00592 Processo: 0001304-98.2011.815.0731 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer o atual endereço da parte promovida ou requerer o que entender ser de direit.

00593 Processo: 0001497-79.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WALDEMAR SOARES RIBEIRO JUNIOR **ADV: MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM, ALBERTO DA FRANCA PEREIRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00594 Processo: 0001728-09.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JANETE MARIA DE ANDRADE VELOZO **ADV: HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA.** REU: PREVI CAIXA PREVIDENCIARIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL **ADV: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES.** Despacho: Intime-selntimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a necessidade.

00595 Processo: 0002530-75.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCILENE COSTA DE OLIVEIRA **ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA, JOSE HUMBERTO CASSIANO.** Despacho: Intime-se a apelada(parte autora) para apresentar suas resposta ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 518 c/c com oart. 508, ambos do CPC.

00596 Processo: 0002577-15.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MONICA DE SOUZA SILVA **ADV: GERMANA CAMURCA MORAES.** Sentença: Pedido julgado procedente

00597 Processo: 0002640-74.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO SILVA FRANCISCO **ADV: LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, SANDRA REGINA PIRES.** REU: ICCAP IND E COM DE PLASTICOS E ALUMINIO LTDA **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** Despacho: Intime-seas partes e os assitentes tecnicos para, querendo, acompanhar o peritoquando do inicio da pericia, ressaltando que nesta data foi solicitadomandado de intimacao do perito para dar inicio a pericia, em 05 dias.

00598 Processo: 0002795-53.2005.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS ANTONIO DE MOURA SANTOS **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens passíveis de penhora pertencente a parte devedora, tendo em vista o desbloqueio da penhora on line.

00599 Processo: 0003808-19.2007.815.0731 - DESAPROPRIACAO REU: MARIA AMELIA DE FARIAS MACAU **ADV: JANIO LUIS DE FREITAS.** Despacho: Intime-sedo deferimento da gratuidade para Maria Amélia de Farias Macau.

00600 Processo: 0003812-17.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDGARD SAEGER FILHO **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00601 Processo: 0004046-33.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TELE REBOQUE AUTO SERVICOS LTDA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BRADESCO LEASING S/A **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-sedo despacho a seguir transcrito:"(...)desentranhe-se a contestação apresentada as fls. 42/76, por ser a mesma intempestiva, restituindo-a aseu subscritor. Desta forma, decreto a revelia do reu".

00602 Processo: 0004265-46.2010.815.0731 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos termos do art. 267, VI, do Codido de Processo Civil.

00603 Processo: 0004430-59.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDGARD SAEGER FILHO **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** Despacho: Intime-se as partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10(dez) dias.

00604 Processo: 0006331-96.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSELIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA **ADV: THAIS MEDEIROS URSULA.** Despacho: Intime-se a promovente para falar sobre a devolucao da carta de citacao de fls.23, indicando o atual endereço do promovido ou requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10(dez) dias.

00605 Processo: 0006599-82.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA **ADV: FRANCINALDO DE OLIVEIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos termos do art. 267, VIII, do CODIDO DE PROCESSO CIVIL.

4A. VARA DE CABEDELO NF 013/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00606 Processo: 0000441-45.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDRE DE MOURA NOGUEIRA **ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA, JOSE HUMBERTO CASSIANO.** Despacho: Intime-se a respeito do despacho que indeferiu o pedido retro.

00607 Processo: 0000869-27.2011.815.0731 - EMBARGOS REU: SIGNO COMUNICACAO LTDA **ADV: ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE.** Despacho: Intime-se a respeito do despacho que manteve a gratuidade, ate o pagamento doprecatorio.

00608 Processo: 0001188-58.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADV: MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-se para as contra-razoes ao recurso de apelacao.

00609 Processo: 0001352-91.2010.815.0731 - BUSCA E APREENSAO REU: LUCIANA TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE Despacho: Intime-se a exequente para responder a impugnacao retro.

00610 Processo: 0001541-45.2005.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: C. C. B. T. U. **ADV: DECIO FREIRE.** Despacho: Intime-se Abra-se vistas ao reu para se manifestar sobre os calculos.

00611 Processo: 0001744-94.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-se para impugnar, querendo.

00612 Processo: 0001960-89.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADV: ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito Art. 269, III, do CPC.

00613 Processo: 0002141-22.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSA MARIA DE OLIVEIRA ALVES **ADV: HENRIQUE TENORIO DOURADO.** Despacho: Intime-se a autora para em 10 dias se pronunciar sobre o pedido retro.

00614 Processo: 0002201-92.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se para as contra-razoes ao recurso de apelacao.

00615 Processo: 0004424-23.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PRISCILA SILVESTRE DE VASCONCELOS **ADV: GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA.** Despacho: Intime-se Abra-se-lhe vistas por 5 dias.

00616 Processo: 0004494-06.2010.815.0731 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** Despacho: Intime-separa 15 (quinze) dias, cumprir a determinacao contida na decisao de fls. 73 e 73v, dos autos (efetuar o pagamento do debito).nca

00617 Processo: 0006554-78.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a respeito do despacho que rejeitou as preliminares de ilegitimidadepassiva e de falta de interesse.

CACIMBA DE DENTRO

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00618 Processo: 0001033-46.2012.815.0831 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PAULO FERNANDES VITAL **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 19 de fevereiro de 2013, pelas 08:00 horas, no Forum local (audiencia una de conciliacao, instrucao e julgamento).

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 006/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00619 Processo: 0000777-40.2011.815.0831 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ELIAS GOMES DA SILVA **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18 de fevereiro de 2013, pelas 09:30 horas, no Forum local.

JUIZADO ESPECIAL DE CACIMBA DE DENTRO NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00620 Processo: 0001059-44.2012.815.0831 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDINELE GOMES COSTA **ADV: NADEZHDA KRUPSKAYA JENNY LIZZY ANDRADE PIRES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 19 de fevereiro de 2013, pelas 08:40 horas, no Forum local.

00621 Processo: 0001060-29.2012.815.0831 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDINELE GOMES COSTA **ADV: NADEZHDA KRUPSKAYA JENNY LIZZY ANDRADE PIRES.** Despacho: Audiencia designada para o dia 19 de fevereiro de 2013, pelas 10:20 horas, no Forum local (audiencia una de conciliacao, instrucao e julgamento).

00622 Processo: 0001061-14.2012.815.0831 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDINELE GOMES COSTA **ADV: NADEZHDA KRUPSKAYA JENNY LIZZY ANDRADE PIRES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 19 de fevereiro de 2013, pelas 09:30 horas, no Forum local.

CAICARA

VARA ÚNICA DE CAIÇARA NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00623 Processo: 0000061-38.2013.815.0121 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: LARISSA MARINHO AMORIM **ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA, ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** AUTOR: JACIANA DA SILVA ARAUJO **ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA, ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** AUTOR: SILVANIA DE SOUSA OLIVEIRA **ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA, ANTONIO**

TEOTONIO DE ASSUNCAO. AUTOR: EVANESSA CAROLINNE ARAUJO SANTOS **ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA, ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CAICARA Despacho: Intime-se continuacao:...salarios e demais vantagens devidas, ate o julgamentodesta acao.

VARA ÚNICA DE CAIÇARA NF 009/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00624 Processo: 0000061-38.2013.815.0121 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: LARISSA MARINHO AMORIM **ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA, ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** AUTOR: JACIANA DA SILVA ARAUJO **ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA, ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** AUTOR: SILVANIA DE SOUSA OLIVEIRA **ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA, ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** AUTOR: EVANESSA CAROLINNE ARAUJO SANTOS **ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA, ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CAICARA Despacho: Intime-se da decisao que deferiu o pedido de medida liminar, com fulcro no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, para determinar a imediata reintegracaodos impetrantes em seus cargos de origem, com o pagamento dos ...

CAJAZEIRAS

1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 005/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00625 Processo: 0000128-70.2013.815.0131 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FRANCIEUDO DA SILVA ALVES **ADV: OZAEI DA COSTA FERNANDES, JOSIEL FERNANDES NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se os advogados do reu para, querendo, comparecer a audiencia para oitivade testemunha deprecada, designada para o dia 14/03/2013, pelas09h20min.

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00626 Processo: 0000735-88.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE SOARES DE ANDRADE FILHO **ADV: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS.** Despacho: Intime-seda audiencia de instrucao e julgamento para o dia 05/02/2013, as 08h, no forum local.

00627 Processo: 0001717-73.2008.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: EMPRESA LOJAS MAIA **ADV: SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA.** Despacho: Intime-sea parte para, apresentar razoes finais, em forma de memoriais, no prazo de 10 dias.

00628 Processo: 0002619-21.2011.815.0131 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: ESTOLANO RODRIGUES SEIXAS NETO **ADV: RAPHAELLA DANTAS FEITOSA MARQUES.** AUTOR: MARIA DOS ANJOS DA SILVA SEIXAS **ADV: RAPHAELLA DANTAS FEITOSA MARQUES.** Despacho: Intime-seda audiencia de continuacao para o dia 07/02/2013, as 8h, no forum local

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 005/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00629 Processo: 0000073-56.2012.815.0131 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-seintime-se para no prazo de dez dias, demonstrar que o promovido encontra-se em mora, corrigir o valor atribuido a causa, complementando o deposito das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

00630 Processo: 0000079-63.2012.815.0131 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN.** Despacho: Intime-separa no prazo de 10(dez)dias, esclarecer sobre o documento de fls.12, onde consta como proprietaria a sra.Risolene Mangue, informando se ocorreu transferencia. O nao cumprimento ensinara indeferimento da inicial.

00631 Processo: 0000132-40.1995.815.0131 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENV RURAL DO VALE DO APODI LTDA **ADV: JOSE REGO JUNIOR.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS SE MANIFESTAR SOBRE O PRIMEIRO ITEM DA CERTIDAO DE FLS102.

00632 Processo: 0000170-56.2012.815.0131 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: CRISTIANO JATOBÁ DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para no prazo de dez dias demonstrar que o promovido encontra-se em mora, sob pena de indeferimento da inicial.

00633 Processo: 0000326-44.2012.815.0131 - EMBARGOS REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seRecebo os embargos a execucao e suspendo o processo principal.Certifique nos autos da acao principal.Intime-se o embargado, para querendo, impugnar no prazo legal.

00634 Processo: 0000469-33.2012.815.0131 - EMBARGOS REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seRecebo os embargos, suspendendo o processo principal, com base no artigo739-a, §1º do CPC.Intime-se o exequente, para impugnar os embargos no prazo legal.Apos, vistas ao MP.Cumpra-se.

00635 Processo: 0000542-39.2011.815.0131 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: ELTON LUIS LIMA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa no prazo de 10(dez)dias sanar falha no tocante a vigencia do instrumento procuratorio.

00636 Processo: 0001001-80.2007.815.0131 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Leilao adiado para o dia &DATA& &HORAS horas 26/02/13, as 08:00hs para 1a Praca e o dia 19/03/13, pelas 08:00 horas para 2a Praca, no Forum local.

00637 Processo: 0001025-69.2011.815.0131 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-seDefiro o requerimento de conversao(fls24-25).Intime-se o promovente pa ra no prazo de 10(dez)dias, recolher o numerario correspondente as diligencias.

00638 Processo: 0001210-10.2011.815.0131 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-separa no prazo de 10(dez)dias, juntar copia do contrato com registro dealienacao fiduciaria, atribuir valor correto a causa, complementar as custas e demonstrar a mora, sob pena de indeferimento da inicial.

00639 Processo: 0001777-41.2011.815.0131 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: JOSE RIBEIRO SOARES **ADV: GUILHERME MAZZEO.** REU: FRANCIMARIO LACERDA DE SOUSA **ADV: VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-seREJEITO A EXCECAO OPOSTA POR JOSE RIBEIRO SOARES E RECONHECO A COMPETENCIA DESTE JUIZO PARA PROCESSAR A ACAO PRINCIPAL(0132008003054-0).CONDENO O EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

00640 Processo: 0001778-26.2011.815.0131 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: JOAO MARTINS GARCIA **ADV: GUILHERME MAZZEO.** REU: FRANCIMARIO LACERDA DE SOUSA **ADV: VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-seREJEITO A EXCECAO OPOSTA POR JOAO MARTINS GARCIA E RECONHECO A COMPETENCIA DESTE JUIZO PARA PROCESSAR E JULGAR A ACAO PRINCIPAL(PROC.N.º0132008003054-0).CONDENO O EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

00641 Processo: 0001841-51.2011.815.0131 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES **ADV: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-seDiante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade processual. Intime-se para no prazo de 30(trinta)dias, recolher o numerario correspondenteas custas, sob pena de cancelamento da distribuicao do feito.

00642 Processo: 0002322-48.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NAZARENO LUIZ DA SILVA **ADV: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** Despacho: Intime-seo patrono da causa de todo o teor da certidao de folhas 53v, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

00643 Processo: 0002552-61.2008.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE JUSCELINO DE OLIVEIRA NETO **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** Despacho: Intime-selNTIME-SE PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRASE.

00644 Processo: 0002673-21.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CAVALCANTI E PRIMO VEICULOS LTDA **ADV: CELINA LOPES PINTO.** Despacho: Intime-seintime-se o autor para no prazo de 10(dez)dias, informar o endereço onde o segundo promovido possa ser promovido, a fim de ser citado, sob pena de extincao do feito sem resolucao de merito.

00645 Processo: 0002901-30.2009.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: L. F. D. M. **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: F. P. N. **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-seTendo em vista a natureza da presente e havendo concordancia do reu, sefaz necessario o reconhecimento de sua firma.Intime-se para sanar a falha apontada, no prazo de 05(cinco)dias.

00646 Processo: 0002927-28.2009.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seo subscrito do substa-belecimento recebeu outorga de poderes em momentoposterior.Intime-se para no prazo de 10(dez)dias, regularizar a situação, sob as penas do art.37 do CPC. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL DE CAJAZEIRAS NF 001/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00647 Processo: 0000249-11.2007.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE QUEIROGA DA SILVA **ADV: GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** Despacho: Intime-seo exequente para dizer se a obrigacao de fazer foi cumprida.

00648 Processo: 0001386-62.2006.815.0131 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: EDILSON FELIX DA COSTA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-sea parte exequente para indicar o atual endereço da parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias.

CONCEICAO

VARA DE EXECUCAO PENAL DE CONCEICAO NF 002/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00649 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: JOAO GONCALVES LIMA **ADV: ASCIONE ALENCAR CARDOSO.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada



1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 016/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00650** Processo: 0000295-32.2010.815.0151 - INVENTARIO AUTOR: EDIANE SOARES DAS NEVES **ADV: AMANCIO FAUSTINO NETO.** Despacho: Intime-sea inventariante, via advogado, para se manifestar sobre o auto de avaliacao de fls. 85, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00651** Processo: 0000474-29.2011.815.0151 - INVENTARIO AUTOR: JOSE JACKSON VITORINO DE SOUSA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-seo inventariante, via advogado, para se manifestar sobre a certidao defls. 67, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00652** Processo: 0000529-77.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE BASILIO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-seo autor, via advogado, para, querendo, impugnar os embargos declaratorios, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00653** Processo: 0001045-68.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA ROSE FURTADO DE OLIVEIRA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-sea autora, via advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.
- 00654** Processo: 0001554-96.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE NERIVALDO BEZERRA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-seo promovente, via advogado, para falar sobre o laudo pericial de fls.250/252 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00655** Processo: 0002038-43.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUCILENE SALVIANO DOS SANTOS **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-sea apelada, via advogado, para apresentar contrarrazoes, no prazo de15 (quinze) dias.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 013/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00656** Processo: 0000077-96.2013.815.0151 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: MARIA DO CARMO JESUINO DA SILVA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela.
- 00657** Processo: 0000910-85.2011.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: VALDEMIRO RODRIGUES LEITE **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-se o advogado do executado para, junto com ele, comparecerem a agencia d o Banco do Nordeste em Itaporanga-PB, a fim de formalizar interesse em liquidar o debito, nos Termos da Lei 12599/12, no prazo de quinze dia

COREMAS

JUIZADO ESPECIAL DE COREMAS NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00658** Processo: 0001191-72.2011.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO LACERDA DE ARAUJO **ADV: ED CESAR LACERDA LOUREIRO, EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO.** REU: BANCO FIAT S/A **ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO.** Sentenca: Pedido julgado procedente alvara deferido expeca-se baixa e arquivos as partes da senteca de fls 60/62 em que foi jugada procedente os autos

ESPERANCA

2A. VARA DE ESPERANCA NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00659** Processo: 0001342-10.2012.815.0171 - USUCAPIAO AUTOR: CACILDA MARIA ROCHA DA COSTA **ADV: WALTER LUIZ GRANJEIRO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora, atraves de seu advogado, para acostar aos autos o rolde testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.
- 00660** Processo: 0001807-19.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: C. C. S. **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: A. J. C.REU: J. C.REU: E. C.REU: C. C. S. Despacho: Intime-sea parte autora, pessoalmente e por seu advogado para dizer se tem interesse no feito em 48 horas, sob pena de extincao.
- 00661** Processo: 0002088-09.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO PESSOA DELGADO **ADV: AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
- 00662** Processo: 0002233-31.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KELINE ROMERIA DA SILVA SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: JOAO BATISTA BASTOS.** Despacho: Intime-sea parte promovida para efetivar o pagamento dos honorarios periciais em dez dias, ficando, ainda, intimadas as partes, para se manifestaremacerca do laudo de fls. 256/261, no prazo de 10 (dez) dias.

GUARABIRA

4A. VARA DE GUARABIRA NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00663** Processo: 0000018-52.2012.815.0181 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER, HOMERO PAULO CRUZ, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito Determino o cancelamento da distribuicao.
- 00664** Processo: 0000388-65.2011.815.0181 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: MARIA GORETE SANTOS DE SOUZA **ADV: SIMONNE MAUX DIAS.** Despacho: Intime-sede que indefiro o pedido requerido na peticao retro, por forca do art. 45 do CPC.
- 00665** Processo: 0000619-68.2006.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA.** Despacho: Intime-separa, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito.
- 00666** Processo: 0001411-46.2011.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: ADEMIR ARAUJO DE FRANCA **ADV: FRANCISCO ATAIDE DE MELO.** Despacho: Intime-separa, no prazo de 05 dias, pronunciar-se sobre o calculo de fl.13, umavez que, na decisao de fls. 06/08, foi determinado que a verba honoraria somente seria corrigida pelo INPC, sem incidencia de juros de mora.
- 00667** Processo: 0001464-90.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS IRMAO **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** Despacho: Intime-se o promovente para, no prazo de tres dias, juntar documento que comprove o valor do tratamento mensal deste.
- 00668** Processo: 0002060-50.2007.815.0181 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: SEVERINO FELIX DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO FERNANDES DA COSTA.** AUTOR: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO FERNANDES DA COSTA.** REU: HELIO FELIX DAS FLORES **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX, JOSE DUTRA DA R. FILHO.** Despacho: Intime-seas partes para que, no prazo de cinco dias, requeiram o que for de direito.
- 00669** Processo: 0002294-56.2012.815.0181 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-separa, em dez dias, requerer o que for de direito.
- 00670** Processo: 0002479-02.2009.815.0181 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, ILANA RAMALHO DE LIMA, CELSO MARCON.** Despacho: Intime-seas partes para que, no prazo de dez dias, especifiquem eventuais provas que estejam pretendendo produzir, justificando a devida pertinencia.
- 00671** Processo: 0002689-82.2011.815.0181 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA JANIERY DE SOUSA GUIMARAES **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO, LUCIA HELENA TOSCANO M TROCOLI.** Sentenca: Mandado de segurancadenegado
- 00672** Processo: 0002758-80.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE SERGIO DE ALCANTARA DUARTE **ADV: SIMONNE MAUX DIAS.** Despacho: Intime-separa impugnar, no prazo de dez dias.
- 00673** Processo: 0003057-57.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARILZA AMARO FIRMINO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 05 de marco de 2013, as 09:30h.
- 00674** Processo: 0003267-84.2007.815.0181 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: HELIO FELIX DAS FLORES **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** Despacho: Intime-seas partes para que, noprazo de cinco dias, requeiram o que for de direito.
- 00675** Processo: 0003420-44.2012.815.0181 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** Despacho: Intime-separa, em dez dias, requerer o que for de direito.
- 00676** Processo: 0003476-82.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALDEMAR DANIEL DOS SANTOS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 07 de marco de 2013, as 12:00h.
- 00677** Processo: 0003595-09.2010.815.0181 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se de que suspendo a tramitacao do presente feito pelo prazo requerido.
- 00678** Processo: 0003607-86.2011.815.0181 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-separa, em dez dias, requerer o que for de direito.
- 00679** Processo: 0003761-41.2010.815.0181 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-sede que indefiro o pedido retro, por falta de amparo legal.
- 00680** Processo: 0003862-10.2012.815.0181 - EMBARGOS AUTOR: ME ANNALINE AMALIA PORPINO TRAVASSOS **ADV: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO.** Despacho: Intime-seintime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez)dias, se pronunciar sobre a peticao e os documentos de fls. 26/126
- 00681** Processo: 0004532-24.2007.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXANDRE MAGNO COSTA FERREIRA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** AUTOR: CONCEICAO DE MARIA COSTA FERREIRA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-separa as alegacoes finais, no prazo de dez dias.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00682** Processo: 0000442-20.2001.815.0201 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA **ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre os calculos de fls.236, no prazo de dez dias.

2A. VARA DE INGA NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00683** Processo: 0000164-33.2012.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PETRONIO TEODOZIO ROCHA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se O promovente para que no prazo de 15(quinze) dias, regularize a re-presentatividade processual de seu patrono, acostando instrumento pro-curatorio devidamente assinado.

2A. VARA DE INGA NF 007/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00684** Processo: 0000259-34.2010.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: W. B. M. A. **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se A defesa para apresentar as alegacoes finais, no prazo de 05(cinco)dias sucessivos.

ITABAIANA

2A. VARA DE ITABAIANA NF 005/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00685** Processo: 0000120-27.2010.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARCELO DE ALBUQUERQUE **ADV: JONAS DE OLIVEIRA LIMA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 25/02/2013, pelas 10:00 horas, neste Forum.
- 00686** Processo: 0001265-84.2011.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VICENTE DE PAULO RODRIGUES MACEDO **ADV: GALILEU DE BELLI NETO, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA.** REU: LEONE ARAUJO SILVA **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 14/02/2013, pelas 10:00 horas, neste Forum.
- 00687** Processo: 0001430-39.2008.815.0381 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: ALEXANDRA MARIA DA SILVA **ADV: FRANCISCO FREIRE DE F FILHO.** REU: JANE CARLA FELICIANO DA SILVA **ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA.** REU: SAVIO CLAILTON DA SILVA **ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA.** REU: SAVIO CLAILTON DA SILVA **ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 25/02/2013, pelas 11:30 horas, neste Forum.

ITAPORANGA

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00688** Processo: 0000791-07.2012.815.0211 - PERDA OU SUSPENSAO O AUTOR: L. E. R. D. **ADV: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE.** AUTOR: L. G. S. D. **ADV: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE.** REPRESENTANTE LEGAL: T. L. B. D. **ADV: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 006/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00689** Processo: 0000873-09.2010.815.0211 - CARTA PRECATORIA CRI REU: HELENO GOMES DE ALEXANDRIA JUNIOR **ADV: SHERMAN LIEGE DA SILVA FERREIRA.** Despacho: Intime-se Para trazer à colação cópia da certidão de nascimento do menor Heleno Gomes de Alexandria Junior, no prazo de 05(cinco) dias.

3ª VARA DE ITAPORANGA NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00690** Processo: 0000442-04.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. E. S. **ADV: JOSE VALERIANO DA FONSECA, FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo de dez dias.
- 00691** Processo: 0001031-93.2012.815.0211 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. L. V. G. P. **ADV: VANDERLY PINTO SANTANA.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia da certidao de fl. 29 e, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
- 00692** Processo: 0001107-54.2011.815.0211 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TICIANO MACIEL COSTA.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do oficio de fl. 35 e, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
- 00693** Processo: 0001188-03.2011.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LYSANKA DOS SANTOS XAVIER.** Despacho: Intime-se para, no pra de 48 (quarenta e oito horas) dizer se tem interesse no prosseguimento de feito, sob pena de extincao do processo.
- 00694** Processo: 0001433-14.2011.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERLANDIA SERAFIM **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias informar se pretende produzir novas provas e especifica-las, em caso positivo.
- 00695** Processo: 0001920-81.2011.815.0211 - EMBARGOS AUTOR: JC DE LACERDA IND TEXTIL LTDA **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** REPRESENTANTE LEGAL: ROSILEIDE DE ARAUJO NEVES LACERDA **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** REU: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LYSANKA DOS SANTOS XAVIER.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de dez dias, informarem se pretendem produzir novas provas, eem caso positivo especifica-las.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00696** Processo: 0001507-73.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE LENILSON SILVA DE SOUZA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-seA parte autora, atraves de seu advogado, para emendar a inicial, juntando declaração de hipossuficiencia economica devidamente assinada, noprazo de 10 dez dias, son pena de indeferimento.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JACARAU NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00697** Processo: 0000604-38.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA RAIMUNDA DA COSTA **ADV: FLAVIO ANTONIO HOLANDA DE VASCONCELOS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
- 00698** Processo: 0001019-21.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO NEGREIROS PESSOA **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 51, inciso I, Lei 9.099/95.
- 00699** Processo: 0001095-45.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentenca: Acordo homologado, com fundamento no art. 22, § unico, Lei 9.099/95. Extinto o processo com julgamento do merito.
- 00700** Processo: 0001289-45.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentenca: Acordo homologado, com fundamento no art. 22, § unico, da lei 9.099/95. Extinguindo o processo com julgamento do merito.

MAMANGUAPE

3ª VARA DE MAMANGUAPE NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00701** Processo: 0001827-24.2012.815.0231 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. R. L. G. **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO DO AUTOR PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO INSTRUCAO E JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 16/04/2013 PELAS 09:00H nesta vara

MARI

VARA UNICA DE MARI/PB NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00702** Processo: 0000062-47.2009.815.0611 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JERMANO MONTEIRO DE OLIVEIRA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27/02/2013, as 11:30 horas, no Forum de Mari/PB.
- 00703** Processo: 0000152-50.2012.815.0611 - INTERDICA O AUTOR: JOSILEIDE SALES DE FRANCA **ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** REU: REJANE SALES DE FRANCA Despacho: Intime-se para exame de pericia de interdicao no dia 20/02/2013, as 10:30 horas, no Complexo Psiquiatrico Juliano Moreira, Joao Pessoa/PB, com o Dr. Charles Jean L. Oliveira.
- 00704** Processo: 0000955-04.2010.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S. C. S. **ADV: FRANCISCO DE ASSIS COELHO.** REU: S. A. P. Despacho: Intime-seaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 20/02/2013, as 11:40hs, no forum local.
- 00705** Processo: 0001457-69.2012.815.0611 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seaudiencia preliminar designada para o dia 27/02/2013, as 10:30hs, no forum local.
- 00706** Processo: 0002311-63.2012.815.0611 - INTERDICA O AUTOR: R. M. L. S. **ADV: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS.** REU: M. B. S. **ADV: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS.** Despacho: Intime-seaudiencia de interrogatorio designada para o dia 20/02/2013, as 09:20hs, no forum local.

VARA UNICA DE MARI/PB NF 004/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00707** Processo: 0000730-52.2008.815.0611 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: LUCIANO SANTOS DA SILVA **ADV: ADINALDO DE I OLIVEIRA PONTES.** VITIMA: FABIANO RODRIGUES DA SILVA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 21/02/2013, as 12:00 horas, no Forum de Mari/PB.



00708 Processo: 0001660-31.2012.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LUIS AUGUSTO DE CARVALHO NETOREU: ADRIANO LOURENCO DOS SANTOS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: IVANILDO CLAUDINO DA SILVA **ADV: ADINALDO DE I OLIVEIRA PONTES.** REU: VALDEMIR LOPES DOS SANTOS Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28/02/2013, as 12:00 horas, no Forum de Mari/PB.

00709 Processo: 0001662-98.2012.815.0611 - CRIMES DE CALUNIA, I AUTOR: JOAO CLEMENTE NETO **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** REU: PROFESSOR JOSA Despacho: Audiencia designada para o dia 21/02/2013, as 12:20 horas, no Forum de Mari/PB.

JUIZADO ESPECIAL DE MARI NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00710 Processo: 0000013-64.2013.815.0611 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDSON FRANCISCO DA SILVA **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** REU: BANCO HONDA S/A Despacho: Intime-seaudiencia de conciliacao designada para o dia 15/02/2013, as 09:30hs, no forum local.

00711 Processo: 0000027-48.2013.815.0611 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE ROBERTO DE ANDRADE **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Despacho: Intime-seaudiencia de conciliacao designada para o dia 15/02/2013, as 10:00hs, no forum local.

JUIZADO ESPECIAL DE MARI NF 004/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00712 Processo: 0001075-13.2011.815.0611 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR DO FATO/JZ ESP: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIMA **ADV: ANTONIO JOSE DE FRANCA.** Despacho: Intime-seaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28/02/2013, as 09:50hs, no forum local.

MONTEIRO

VARA DE EXECUCAO PENAL DE MONTEIRO NF 004/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00713 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: MARIANO NETO DE SIQUEIRAProcedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: MARIANO NETO DE SIQUEIRA Despacho: Intime-seO ADVGOADO DO ACUSADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE JUSTIFICACAO PA-RA O DIA 19/02/2013, AS 09:30HORAS NA SALA DE AUDIENCIAS DA 1VARA DEMONTEIRO

3ª VARA DE MONTEIRO NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00714 Processo: 0001314-60.2011.815.0241 - INTERDICA O AUTOR: VALDENI CELESTINO SALES **ADV: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seo advogado do autor para falar sobre o laudo, em 10 dias

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 009/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00715 Processo: 0000138-07.1997.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LOURIVAL MARTINS DE OLIVEIRAVITIMA: ZEZITO ALVES DE FARIASREU: ADILSON RODRIGUES DE ALMEIDA **ADV: CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS.** Despacho: Intime-seSENTENCA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Adilson Rodrigues de Almeida.

00716 Processo: 0001820-06.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO COMUM REU: CARLOS ANTONIO BERNARDO NUNES **ADV: AUGEDI BARBOSA LIMA, FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO.** VITIMA: ORDEM PUBLICA Despacho: Intime-seapresentar as alegacoes finais, no prazo legal

00717 Processo: 0004865-81.2012.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE VIEIRA TORRES NETO **ADV: BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO.** Despacho: Intime-seaudiencia de instrução e julgamento marcada para o dia 19/02/2013, as11 horas.

00718 Processo: 0007240-55.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO COMUM REU: IURY GRACO TRINDADE GOMES **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** REU: FRANCISCO CAVALCANTE DE LACERDA NETO **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 21/02/2013 as 9h., na sala das audiencia da 1ª vara de Patos-PB.

3A. VARA DE PATOS NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00719 Processo: 0000059-66.2013.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. M. L. F. **ADV: BENEDITO DE ANDRADE SANTANA.** Despacho: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00720 Processo: 0000177-77.1992.815.0251 - INVENTARIO AUTOR: RITA GUEDES DE ANDRADE **ADV: ANA PAULA ANGELO GUEDES.** Sentenca: Sentenca homologatoria

00721 Processo: 0000499-96.2012.815.0251 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: F. M. S. M. **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: M. D. M. S. **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** REU: A. K. V. C. M. **ADV: POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA.** Sentenca: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.

00722 Processo: 0002114-24.2012.815.0251 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. A. D. F. **ADV: JOAO LOPES DE SOUSA NETO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00723 Processo: 0002575-30.2011.815.0251 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: G. M. S. **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** AUTOR: M. F. C. B. **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00724 Processo: 0002603-61.2012.815.0251 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. A. S. R. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** AUTOR: R. S. R. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Despacho: Intime-sea parte investigante, por seu advogado, para, em dez dias, manifestar-se a respeito dos documentos juntados na contestacao.

00725 Processo: 0003154-17.2007.815.0251 - INVENTARIO AUTOR: NATILDES PAULO DA SILVA **ADV: VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO.** Sentenca: Sentenca homologatoria

00726 Processo: 0005778-97.2011.815.0251 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARLUCE LEITE DA SILVA MARTINS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00727 Processo: 0006097-70.2008.815.0251 - INVENTARIO AUTOR: MARIA SORAIA LIRA GADELHA **ADV: ALISSON NUNES COSTA.** Sentenca: Sentenca homologatoria

4A. VARA DE PATOS NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00728 Processo: 0004828-25.2010.815.0251 - EMBARGOS AUTOR: MOISES NUNES CAMBOIM **ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00729 Processo: 0005148-12.2009.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** REU: MUNICIPIO DE PATOS PB **ADV: ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00730 Processo: 0007781-88.2012.815.0251 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: MIRELLI DIAS DANTAS MARQUES **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-seo promovente para tomar conhecimento da decisao que indefere o pedido de liminar

4A. VARA DE PATOS NF 013/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00731 Processo: 0005592-79.2008.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AIRTON DE ALBUQUERQUE DO O **ADV: AIRTON DE ALBUQUERQUE DO O.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

5A. VARA DE PATOS NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00732 Processo: 0000059-08.2009.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA OLIVEIRA **ADV: PALOMA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS, PAULO CESAR DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seo autor para falar sobre a documentação de fls. 262/265, no prazo de 05 dias.

00733 Processo: 0000511-18.2009.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LUCIA DE LIMA MORAES **ADV: ANA ALINE MOURA DANTAS, HERON MARTINS FERNANDES.** Despacho: Intime-separa receber, juntamente com a autora, o alvara para recebimento dos valores junto ao bb.

00734 Processo: 0000866-62.2008.815.0251 - DEPOSITO AUTOR: B. I. S. **ADV: CELSO MARCON, ILANA RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-separa falar sobre a tentativa frustrada de penhora via bacenjud, e requerer o que de direito em 10 dias.

00735 Processo: 0003329-69.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEONARDO DA VINCI COSTA DA RODRIGUES **ADV: BETHOVEN CHAVES RODRIGUES.** Despacho: Intime-separa demonstrar concreto interesse no feito, sob pena de extinção, em48 horas.

00736 Processo: 0005105-70.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-separa impugnar a contestação, querendo, no prazo de 10 dias.

5A. VARA DE PATOS NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00737 Processo: 0000418-16.2013.815.0251 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: IRAQUITANIO FERREIRA **ADV: ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS.** Despacho: Intime-se intimar a parte autora acerca da decisao de fls.91/93 que concedeu aliminar.

00738 Processo: 0005240-82.2012.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE LUCENA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM.** Despacho: Intime-se acerca do despacho de fls.47, que determinou o cumprimento integral do despacho de fls. 47.

6ª VARA DA COMARCA DE PATOS NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00739 Processo: 0004898-71.2012.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA SOLANGE DE MOURA SANTANA **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de instrucao/julgamento, designada para odia 06/03/2013, as 11:00h, na sala das audiencias da 6a. vara, no forum local.

PAULISTA

VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 005/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00740 Processo: 0000026-66.2012.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BENEDITO DE ARAUJO BELO **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS **ADV: GENALDO HENRIQUES DE ANDRADE.** Sentenca: Intime-se AS PARTES DA SENTENÇA QUE HOMO-LOGOU O ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE PELAS PARTES.

00741 Processo: 0000098-58.2009.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDA LUNA DE SOUTO **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Intime-se AS PARTES DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

00742 Processo: 0000238-29.2008.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILEUZA GUEDES DE OLIVEIRA **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR, JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Intime-se AS PARTES DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.

00743 Processo: 0000333-30.2006.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA **ADV: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: JACIARA MEDEIROS ALVES LUCENA.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10(DEZ) DIAS.

00744 Processo: 0000458-22.2011.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WANDA CARLA ARAUJO DA SILVA **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Intime-se AS PARTES DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.

00745 Processo: 0000518-92.2011.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Intime-se as partes da sentença que julgou procedente o pedido formulado na inicial.

00746 Processo: 0000582-68.2012.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 28 DE FEVEREIRO DE 2013 ÀS 08H30MIN, NO FÓRUM LOCAL; NÃO SERÁ EXPEDIDO MANDADO PARA A PARTE AUTORA.

00747 Processo: 0000745-48.2012.815.1171 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, ELTON LUIS LIMA DA SILVA.** REU: VALTER ALMEIDA DA SILVA Despacho: Intime-se o advogado do autor, para que emende a inicial, corrigindo o valor da causa, que deverá corresponder às prestações em aberto, vencidas evincendas, inclusive para complementar as custas, no prazo de 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL DE PAULISTA NF 005/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00748 Processo: 0000056-67.2013.815.1171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RAIMUNDO MONTEIRO DE FARIAS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se as partes da decisão que deferiu a liminar requerida, intime-se, ainda para comparecer a audiencia una designada para o dia 28/02/2013 às08h40min, podendo trazer três testemunhas.

00749 Processo: 0000179-07.2009.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA GUEDES ARAUJO **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

00750 Processo: 0000484-83.2012.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ FELIPE PEREIRA RODRIGUES **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: MARILEIDE PEREIRA LIMA **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 28 DE FEVEREIRO DE 2013 ÀS 08H20MIN, NO FÓRUM LOCAL; NÃO SERÁ EXPEDIDO MANDADO PARA A PARTE AUTORA.

00751 Processo: 0000549-78.2012.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL DUTRA DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS F DE ARAUJO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Sentenca: Intime-se AS PARTES DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, NO SENTIDO DE CONDENAR A ENERGISA/PB AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1000, 00(MIL) REAIS.

00752 Processo: 0000733-34.2012.815.1171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANOEL PEREIRA DANTAS **ADV: JESSE JAMES LIMA DINIZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 28 DE FEVEREIRO DE 2013 ÀS 08H10MIN, NO FÓRUM LOCAL; NÃO SERÁ EXPEDIDO MANDADO PARA A PARTE AUTORA.

00753 Processo: 0000757-62.2012.815.1171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se AS PARTES DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INTIME, AINDA, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2013 ÀS 08H00, NO FÓRUM LOCAL.

00754 Processo: 0001755-11.2004.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAVI LAURENTINO DA SILVA **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: MANUEL ALVES DIAS **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, SANDRA REGINA PIRES.** Despacho: Intime-se DEIXO DE DETERMINAR A MERA REJEIÇÃO LIMINAR PARA REJEITAR A IMPUGNAÇÃO, POR SER MEDIDA DE DIREITO.

00755 Processo: 0002107-66.2004.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE GOMES **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** AUTOR: JILDERLANIA MARIA DE FARIAS **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, SANDRA REGINA PIRES, DANIELE DE SOUSA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se DEIXO DE DETERMINAR A MERA REJEIÇÃO LIMINAR PARA REJEITAR A IMPUGNAÇÃO, POR SER MEDIDA DE DIREITO.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO/PB NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00756 Processo: 0000516-16.2010.815.0571 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSEFA DA CONCEICAO **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** Despacho: Intime-sePericia designada no dia 18/02/2013 às 14:00hs na sala de audiência da Justiça Federal situada na rua João Teixeira de Carvalho, 480, PedroGondim, João Pessoa - PB

00757 Processo: 0000584-29.2011.815.0571 - EMBARGOS A ARREMATAC REU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES.** Despacho: Intime-se o advogado beneficiario dos honorarios advocaticios para dizer se tem interesse na retirada dos mesmos

00758 Processo: 0000880-17.2012.815.0571 - BUSCA E APREENSAO REPRESENTANTE LEGAL: MAURICIO LUIZ DA SILVA **ADV: BRUNO JOSE DE MELO TRAJANO.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPCpor nao haver interposicao de acao principal

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO/PB NF 009/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00759 Processo: 0000121-29.2007.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSINALDO PASSOS DA FONSECA **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Despacho: Intime-se cumpra-se o verando acordao. reformado o regime inicial de cumprimento da pena do fechado para o semiaberto

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00760 Processo: 0001300-26.2005.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARINALDA PEREIRA LEITE **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADV: MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA, MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA, KENNYA JULIANA A DE S CRISTOVAO.** Sentenca: Intime-se da sentença de fls. 137/138.

00761 Processo: 0001502-66.2006.815.0261 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: CELSO MARCON, CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** REU: ADEMAR ANTAS FLORENTINO NETO Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse no presseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao ultimo despacho lançado nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do merit

00762 Processo: 0001917-73.2011.815.0261 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE PIANCO **ADV: MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS.** REU: FRANCISCA LEITE DA SILVA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se as partes para manifestar-se acerca da avaliação do imovel no prazo de 10 dias.

00763 Processo: 0002100-10.2012.815.0261 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE EUDO ARAUJO LAURENTINO **ADV: JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR.** AUTOR: MARIANA FERREIRA DE SOUZA ARAUJO **ADV: JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar a planta do imovel com a assinatura do tecnico responsavel, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

00764 Processo: 0002608-53.2012.815.0261 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE SALVIANO DA SILVA **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO.** AUTOR: GERALDA MARIA LEITE DE ARAUJO SILVA **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial promovendo a assinatura da planta, em 10 dias.

2A. VARA DE PIANCO NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00765 Processo: 0000087-72.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA.** Despacho: Intime-seo advogado da promovida, para no prazo legal, efetuar o pagamento dascustas processuais.



00766 Processo: 0001619-81.2011.815.0261 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: CLARO S/A **ADV: SHERMAN LIEGE DA SILVA FERREIRA.** Despacho: Intime-seo advogado da parte promovida, para no prazo de dez dias, apresentar r outras provas e especifica-las, em caso positivo.
00767 Processo: 0002522-82.2012.815.0261 - EMBARGOS REU: JOCELIA RODRIGUES DA SILVA **ADV: MA-NOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** Despacho: Intime-seo advogado da embargada para no prazo legal, apresentar impgunacao aos embargos.

2A. VARA DE PIANCO NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00768 Processo: 0000556-31.2005.815.0261 - PROCEDIMENTO COMUM REU: LUIZ RAMALHO DE FIGUEI-REDO **ADV: TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA.** Despacho: Intime-sea advogada do acusa-do, para no prazo legal, requerer as diligencias, que achar necessarias.
00769 Processo: 0002682-83.2007.815.0261 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE ANDRADE DE SOUZA **ADV: JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR.** Despacho: Intime-seo advogado do acusado, para apresen-tacao das alegacoes finais, no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00770 Processo: 0001537-84.2010.815.0261 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR DO FATO/JZ ESP: ANTONO REMIGIO DA SILVA JUNIOR **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** Despacho: Intime-seo advogado do acusado, para apresentar alegacoes finais, no prazo legal.
00771 Processo: 0001606-82.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR DO FATO/JZ ESP: ALISSON WILLANDER DE CALDAS SILVA **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** Despacho: Intime-seo advogado do acusado, para no prazo legal, apresentar alegacoes finais.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PIANCO - PB NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00772 Processo: 0001547-60.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES LEITE PEREIRA **ADV: VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se intime-se a parte autora para comparecer o cartório e receber o alvara..

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00773 Processo: 0000594-03.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. B. S. **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 26/02/2013, as 08:08 horas, para abertura do DNA.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00774 Processo: 0000054-85.2012.815.0281 - INTERDICA O AUTOR: MARIA ANUNCIADA DA SILVA **ADV: JACEMY MENDONCA BESERRA.** Despacho: Intime-se a patrona da autora para em 05 dias, requerer o que entender de direito.

PILOES

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE PILOES NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00775 Processo: 0000505-63.2010.815.0481 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA MARIA SOARES DOA SANTOS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: CEMA HOSPI-TAL ESPECIALIZADO LTDA **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO.** Sentenca: Intime-se : Isto posto, com fulcro nas razões de fato e de direito acima elencadas, art. 269, inc. II do CPC, julgo procedente os embargos, extingo aexecução com fulcro no art. 794, inc. I. Arquivem-se os autos, c/baixa.
00776 Processo: 0000633-83.2010.815.0481 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIA EPIFANIO DE OLIVEIRA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LOURENCO, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se : Determino a expedição do competente alvara em favor da autora, acrescido de todo e qualquer rendimento, desde a data do depósito e autorizo o desbloqueio da quantia de R\$ 4.267, 75 em favor do banco executado.

PIRIPITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00777 Processo: 0000006-18.2012.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DA RAIZ Despacho: Intime-sea parte promovida para se manifestar sobre os novos documentos apresentados pelo autor.
00778 Processo: 0000102-04.2010.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Sentenca: Intime-seo devedor, nos termos do art. 730 e ss do CPC para, querendo opor embargos.
00779 Processo: 0000268-70.2009.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA DO NASCI-MENTO **ADV: FABIANO BARCIA DE ANDRADE.** Despacho: Intime-seo autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.
00780 Processo: 0000320-61.2012.815.0511 - BUSCA E APREENSAO EM REU: D. F. S. **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-seo devedor para efetuar o restante do deposito, no prazo improrrogavelde cinco dias, sob pena de busca imediata do veiculo.
00781 Processo: 0000500-77.2012.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LEOMAR DE AN-DRADE **ADV: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA.** Despacho: Intime-seo autor para querendo impugnar a presente acao.
00782 Processo: 0000554-43.2012.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO DO RAMO GUILHERME DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DA RAIZ Despacho: Intime-se as partes para que, no prazo de dez dias, informem o interesse em produção de outras provas.
00783 Processo: 0000555-28.2012.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GUILHERME DA SILVA **ADV: MARCOS EDSON DE AQUINO, CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DA RAIZ Despacho: Intime-seas partes para que, no prazo de dez dias, informem o interesse em produção de outras provas.
00784 Processo: 0000572-64.2012.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ZINEIDE FREIRE DE ARAUJO **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE DE SOUZA.** Despacho: Intime-seautor para dizer do interesse em produzir outras provas.
00785 Processo: 0000718-47.2008.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, VALENTIM DA SILVA MOURA.** Despacho: Intime-seautor para requerer o que de direito.
00786 Processo: 0000838-85.2011.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSIANE HENRIQUE DA CRUZ **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Intimem-se os interessados para no prazo de 48 horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincão.
00787 Processo: 0000849-17.2011.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HELENILDA DE SOUSA MOTA **ADV: JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-seo promovente, para em 10(dez) dias, requerer o que de direito.
00788 Processo: 0000907-20.2011.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO MARCOS TER-TO DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-se as partes para, em dez dias, informarem se pretendem produzir outras provas.

POMBAL

2A. VARA DE POMBAL NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00789 Processo: 0001224-32.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDREA DA SILVA NO-BREGA **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: ANTO-NIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes por seus procuradores para tomarem conhecimento da sentencaprolatada nos autos que procedente o pedido do autor.
00790 Processo: 0001402-78.2012.815.0301 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: GISEUDA MIRACI DE MELO **ADV: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO.** Despacho: Intime-seo autor, por seu advogado, para juntar aos autos copia da certidao denascimento e/ou casamento do de cujus.

2ª VARA/JZ ESPECIAL DE POMBAL NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00791 Processo: 0000903-94.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WEGLYSTON KAYO CAMPOS ARRUDA **ADV: EPITACIO QUEIROGA FILHO.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes por seus procuradores para tomarem conheci-mento da sentencaprolatada nos autos que julga parcialmente procedente o pedido do autor.
00792 Processo: 0000930-77.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO MOURA PEREIRA **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-seas partes por seus procu-radores para tomarem conhecimento da sentencaprolatada nos autos que julga parcialmente procedente o pedido.

00793 Processo: 0000973-14.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NIVALDO NOBREGA ALMEIDA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-seas partes por seus procuradores para tomarem conhecimento da sentencaprolatada nos autos que julga parcialmente procedente o pedido.
00794 Processo: 0000973-14.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NIVALDO NOBREGA ALMEIDA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-seas partes por seus procuradores para tomarem conhecimento da sentencaprolatada nos autos que julga parcialmente procedente o pedido.

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA-PB NF 011/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00795 Processo: 0000438-46.2011.815.0681 - NOTICIA-CRIME VITIMA: ANA PAULA LOURENCO PEREIRA **ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA.** REU: JOSE CAR-LOS MONTEIRO DE MELO **ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA.** Despacho: Intime-se expeca-se carta precatória a Comarca de Joao Pessoa-PB e Pirpirituba-PB, para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, Intime-se o advogado da defesa da expedicao da precatoria.

PRINCESA ISABEL

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 014/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00796 Processo: 0000695-85.2009.815.0311 - EXECUCAO FISCAL REU: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA Despacho: Intime-seintime-se as partes da sentença que extinguiu o processo, sem exame do merito.
00797 Processo: 0000766-05.2000.815.0311 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FRANCISCO JOSE SILVA LESSA FEITOSA **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** REU: GEORGE ALVES DE NOVAIS CARVALHO **ADV: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seintimem-se as partes da sentenca que julgou extinto o processo, sem apreciação do merito.
00798 Processo: 0001016-86.2010.815.0311 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-seconsiderando o falecimento da promovida a qual foi sucedida pelo espolio de sonia maria fernandes, intime-se o promovente para requerer o que entender de direito, em 15 dias.

3ª VARA DE PRINCESA ISABEL NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00799 Processo: 0000559-54.2010.815.0311 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. L. L. P. **ADV: ADYLSON BATISTA DIAS.** REPRESENTANTE LEGAL: J. S. L. Despacho: Intime-seDR. ADYLSON BATISTA PARA COMPARECER A AUDIENCIA UNA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2013 AS 09:30 HORAS.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00800 Processo: 0000029-72.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONARDO FAUSTINO FERREIRA **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB Sentenca: Pedido indeferidotutela antecipada indeferido. citacao ordenada
00801 Processo: 0000515-28.2011.815.0981 - USUCAPIAO AUTOR: IVONE DE FARIAS BOTELHO **ADV: FRANK-LIN ROOSEVELT DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucão e julgamento no dia 13/03/2013 as 08:30 horas no forum local.
00802 Processo: 0001138-58.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NEURIVALDA DINIZ DA COSTA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do meritoTRAN-SACAO HOMOLOGADA
00803 Processo: 0001630-55.2009.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANUEL FELIX DE ARA-UJO **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: JOSE MARIA FRANCA Sentenca: Pedido julgado procedente
00804 Processo: 0002528-63.2012.815.0981 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE QUEIMA-DAS/PB **ADV: MARCONI LEAL EULALIO.** REU: MARINALVA GOMES CABOCLO **ADV: MARCONI LEAL EULALIO.** Sentenca: Embargos rejeitados

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00805 Processo: 0001059-60.2004.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDILSON GOMES PEREIRA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR.** AUTOR: JUSTICA PUBLICA Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 06 de fevereiro de 2013, pelas 08h45min, na sala de audiencias da 1ª Vara, Forum de Queimadas.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00806 Processo: 0003089-87.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, ALLISSON CARLOS VITALINO.** REU: MUNICIPIO DE CATURITE Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu os beneficios da justica gratuita a parte autora.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00807 Processo: 0001861-31.2003.815.0581 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CRISTINA ROSAT SIMONI **ADV: JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA.** AUTOR: MARIO SIMONI **ADV: JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA.** REU: VALDEMIR DA SILVA CHAGAS **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS JUNIOR.** REU: LUIZ MIRANDA DA SILVA FILHO **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS JUNIOR.** REU: FABIO LUCIANO DA SILVA **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS JUNIOR.** REU: JOAO CAETANO DE LIMA FILHO **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS JUNIOR.** Despacho: Intime-seIntime-se a parte autora pessoalmente , para em 48 horas manifestar-seno feito, sob o despacho de fls. 357, sob pena de extinção.

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00808 Processo: 0000455-28.2010.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMILSON CARLOS DE MELO **ADV: SILVIO DOS GUIMARAES TEIXEIRA DE MENEZES.** REU: JOSE JERVERSON MARTINS DO NASCIMENTO **ADV: EDNALDO RIBEIRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se Audiencia de instrucão e julgamento no dia 07/02/2013, as 09:00 horas, no Forum de Rio Tinto.

SANTA LUZIA

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 011/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00809 Processo: 0000583-81.2012.815.0321 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDIVAL FRANCISCO DOS SANTOS **ADV: STENIO JOSE DE LIMA.** Despacho: Intime-se para no prazo de cinco dias apresentar as alegacoes finais em forma de memorial.
00810 Processo: 0001032-39.2012.815.0321 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAMACY NOBREGA DE OLIVEI-RA **ADV: STENIO JOSE DE LIMA.** Despacho: Intime-se para no prazo de cinco dias apresentar as alegacoes finais em forma de memorial.

2.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 003/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00811 Processo: 0000776-96.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GEORGE MORAIS SOARES **ADV: RODRIGO MORAIS MATOS.** Despacho: Intime-separa comparecer em cartorio e receber o alvara
00812 Processo: 0000878-21.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BASILIO MARINHO DE LIRA **ADV: RODRIGO MORAIS MATOS.** Despacho: Intime-separa comparecer em cartorio e receber o alvara

SANTA RITA

2A. VARA DE SANTA RITA NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00813 Processo: 0000120-75.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA LUCIA ALVES HEN-RIQUE **ADV: JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO.** Despacho: Intime-sea parte autora para compa-recer a audiência de conciliação designada para o dia 13/03/2013 pelas 14:30 horas.

2A. VARA DE SANTA RITA NF 009/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00814 Processo: 0004398-90.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ESPECIAADOLESC AUTOR DO ATO: F. S. C. **ADV: ANESIO ALVES DE MIRANDA FILHO, DIEGO CABRAL MIRANDA.** ADOLESC AUTOR DO ATO: T. R. C. **ADV: ANESIO ALVES DE MIRANDA FILHO, DIEGO CABRAL MIRANDA.** Sentenca: Intime-seda sentença de fls. 126/129, que julgou procedente a representação.



5A. VARA DE SANTA RITA NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00815 Processo: 0001697-25.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: KATIA VALERIA DE O. SITONIO BORGES**. Sentença: Sentença condenatoria julgo PROCEDENTE a denuncia para condenar FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, como incurso no art. 33, caput da Lei 11.343/06. Dessa forma fixo aa pena-base em 05 (cinco) anos de reclusao.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 015/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00816 Processo: 0000677-02.2010.815.1161 - ACAO PENAL - PROCEDI ADOLESC AUTOR DO ATO: P. S. S. **ADV: VALTER GONZAGA DE SOUZA**. Despacho: Intime-seda decisao que autoriza que o cumprimento da media socio educativa seja efetivado na escola muncipal Pinto Ramalho, no município de Nova OLinda.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO/PB NF 007/03 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00817 Processo: 0000423-59.2011.815.0881 - INTERDICAO AUTOR: LAURINISA LINHARES RAMALHO **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO**. Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem sobre o Laudo de fls. 23/ 25, no prazode 10(dez) dias.

VARA UNICA DE SAO BENTO/PB NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00818 Processo: 0000118-41.2012.815.0881 - AVERIGUACAO DE PATER REU: A. J. S. **ADV: FRANCISCO GOMES DA SILVA**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 06 de fevereiro de 2013 as 13:00hs.
00819 Processo: 0000138-03.2010.815.0881 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DANTAS GARCIA **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO**. AUTOR: SEBASTIAO DANTAS GARCIA SALES **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 06 de fevereiro de 2013 as 13:00hs, no Fórum local, devendo o advogado do autor comparecer acompanhado da parte autora, independente de intimação.
00820 Processo: 0000673-92.2011.815.0881 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: R. C. S. **ADV: PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o diadía 06/ 02/2013, as 12:00 horas no forum local desta comarca de sao bento devendo trazer as testemunhas para a audiencia independente de intimacao
00821 Processo: 0000791-73.2008.815.0881 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: CILENE DA SILVA **ADV: SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA**. Despacho: Audiencia designadadia 06/02/2013, as 10:00 horas no forum local desta comarca de sao bento
00822 Processo: 0000836-38.2012.815.0881 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: T. R. F. **ADV: GERALDO BONIFACIO DA NOBREGA JUNIOR, PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA**. ASSIST.AUTOR: T. R. F. **ADV: GERALDO BONIFACIO DA NOBREGA JUNIOR, PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 06 de fevereiro de 2013 as 10:30hs, no Fórum local.
00823 Processo: 0000935-08.2012.815.0881 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: D. F. S. **ADV: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES**. REU: F. M. S. **ADV: THALES DINIZ NOBRE**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 06 de fevereiro de 2013 as 11:30hs, devendo o advogado comparecer acompanhado da parte autora, independente de intimação.
00824 Processo: 0001182-28.2008.815.0881 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: E. F. S. N. **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR**. ASSIST.AUTOR: E. H. S. **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR**. REU: O. S. F. F. **ADV: SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o diadía 06/02/2013, as 8:30 horas no forum local desta comarca de sao bento
00825 Processo: 0001214-28.2011.815.0881 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: W. M. **ADV: PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o diadía 06/02/2013, as 9:00 horas no forum local desta comarca de sao bentodevendo trazer as testemunhas para a audiencia independente de intimacao.

JUIZADO ESPECIAL DE SAO BENTO NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00826 Processo: 0001457-35.2012.815.0881 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BRASTEMP LTDA **ADV: CICERO HEDER GADELHA MARTINS, ILAN SALDANHA DE SA**. Despacho: Intime-sePARTE EXECUTADA PARA, QUERENDO EMBARGAR A EXECUCAO EM 15 DIAS FACE A PENHORA REALIZADA PELO SISTEMA BACENJUD

SAO JOAO DO CARIRI

VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00827 Processo: 0001077-95.2003.815.0341 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES**. REU: JOSE FELIX NOGUEIRA **ADV: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS**. INTERESSADO: JOZINALDO DA SILVA **ADV: JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO**. INTERESSADO: JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR **ADV: ADRIANA LINS DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PENA DE ARQUIVAMNTO

VARA ÚNICA/JZ ESPECIAL SÃO JOÃO CARIRI NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00828 Processo: 0001253-59.2012.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ENRIQUE DE FARIAS MEIRAREU: COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, JOSE FERNANDES VIEIRA NETO**. Despacho: Pedido julgado parcialmente procedentee de todo inteiro teor da sentenca de fls.84/87, que julgou parcialmente procedente.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00829 Processo: 0000823-51.2005.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCINEIRE LEITE PINHEIRO **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA**. Despacho: Alvara expedido e a disposicao

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA ÚNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 003/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00830 Processo: 0000023-61.2006.815.0221 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO SATURNINO DE OLIVEIRA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. Despacho: Intime-se exequente para requerer o que de direito, em dez dias.
00831 Processo: 0000680-32.2008.815.0221 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CHESF CIA HIDRO ELETTRICA DO SAO FRANCISCO **ADV: LIDIA RODRIGUES FELIX, KERUBINA MARIA DANTAS MOREIRA, DEBORA CAVALCANTE DE FALCONERI**. Despacho: Intime-sedeposite o autor as diligencias necessarias, em dez dias.
00832 Processo: 0000751-97.2009.815.0221 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALDELAINE OLIVEIRA GOMES **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA**. Despacho: Intime-se exequente para requerer o que de direito, em dez dias.
00833 Processo: 0001045-47.2012.815.0221 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IURY INACIO DOS SANTOS **ADV: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA**. REPRESENTANTE LEGAL: JANAINA ILZA CLAUDINO **ADV: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA**. Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.

SAO MAMEDE

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 005/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00834 Processo: 0000005-68.2009.815.0501 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO MATONE S/ A **ADV: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO**. REU: PEDRO BARBOSA DE ANDRADE Despacho: Intime-se por todo teor do despacho de fl. 178, o qual suspendeu a execucao por 1 ano, permanecendo o exequente com o dever de diligenciar sem ser atraves do juizo, a fim de localizar bens pra satisfazer o debito.
00835 Processo: 0000006-53.2009.815.0501 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO MATONE S/A **ADV: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO**. REU: MARTINHO FIRMINO DE ANDRADE Despacho: Intime-sepor todo teor do despacho de fls. 171-172, o qual suspendeu a execucao por 1 ano, permanecendo o exequente com o dever de diligenciar sem ser atraves do juizo, a fim de localizar bens para satisfazer o debito.
00836 Processo: 0000016-05.2006.815.0501 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO**. REU: ARISTARCO DIAS DE ARAUJO FILHO Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar o endereco atualizadodo executado, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do feito.
00837 Processo: 0000134-39.2010.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAILTON CHAVES DA SILVA **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA, TACIANO FONTES DE FREITAS**. REU: JANCIO ARAUJO DANTAS NETO **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS**. Despacho: Intime-se as partes para, querendo, apresentarem suas razoes finais, no prazo de 10 dias.
00838 Processo: 0000160-66.2012.815.0501 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: RUBILEUDO GONCALVES DE SOUZAREU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Pedido deferido ficando intimado o promovido para, em 30 dias, apresentar o contratoindicado na exordial.

00839 Processo: 0000328-78.2006.815.0501 - INVENTARIO AUTOR: INALDA BEZERRA TRINDADE **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA, RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. AUTOR: IRANIZE TRINDADE DE ARAUJO **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA, RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar documentos habeis a comprovar a condicao de herdeiros das pessoas indicadas nas primeiras declaracoes, adotar providencias cabiveis ao falecimento de inalda b. trindade.
00840 Processo: 0000388-41.2012.815.0501 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: TEREZINHA OLIVEIRA **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. REU: LUZIA MORAIS DE OLIVEIRA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00841 Processo: 0000882-03.2012.815.0501 - ALTERACAO DO REGIME AUTOR: S. M. S. **ADV: MIGUEL ELIAS**. AUTOR: R. A. S. **ADV: TIAGO DA NOBREGA RODRIGUES**. Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias. requerendo a citacao de possiveis terceiros interessados.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SAO MAMEDE NF 005/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00842 Processo: 0000214-32.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO CHAGAS LOPES DE SOUZA **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA**. REU: BANCO ITAU S/A Despacho: Intime-se o recorrente da r. decisao que indeferiu o pedido de justica gratuita, bem como para no prazo de 48h, recolher as custas, sob pena de ser negado seguimento ao recurso em face da desercao.
00843 Processo: 0000891-96.2011.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANO DA SILVA ARAUJO REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se a parte executada para querendo, nos termos do art. 475-J, paragrafo primeiro do CPC, para, oferecer impugnacao a penhora realizada, no prazo de 15 dias.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 009/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00844 Processo: 0001550-70.2011.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSSENI JOSE DE OLIVEIRA **ADV: TIARA TETIANA DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais emtres dias.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 013/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00845 Processo: 0200415-63.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA BERTULINO DA SILVA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-selntimar as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 20/02/2013, pelas 10:30 h, neste forum local.
00846 Processo: 0200576-73.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE HENRIQUE DE MEDEIROS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ**. REU: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTILSA **ADV: FELICIANO LYRA MOURA**. Despacho: Intime-selntimar as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 20/02/2013, pelas 11:00 h, neste forum local.
00847 Processo: 0200595-79.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO BERTULINO DA SILVA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ**. REU: BANCO HONDA S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS**. Despacho: Intime-selntimar as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 20/02/2013, pelas 09:45 h, neste forum local.
00848 Processo: 0200769-88.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA SILVANIA SANTOS SIMPLICIO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-selntimar as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, caso nao haja conciliacao, designada para o dia 20/02/2013, pelas 09:00 h, neste forum local.

SOLEDADE

VARA ÚNICA DE SOLEDADE NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00849 Processo: 0000020-60.2010.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ILMA PEREIRA DA SILVA **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o petitorio de fls 134, noprazo de 10 dias.
00850 Processo: 0000615-25.2011.815.0191 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE CUBATI **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR**. Despacho: Intime-se o embargante para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.
00851 Processo: 0000661-77.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISABEL VALERIA DE OLIVEIRA **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES**. Despacho: Intime-se a promovente para se manifestar sobre o oficio e documentos de fls. -39/51, no prazo de 10 dias.
00852 Processo: 0001023-79.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE CARDOSO COSTA **ADV: IDALGO SOUTO, TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA**. REU: JOSE TEMISTOCLES DA COSTA **ADV: LAURI FERREIRA**. Despacho: Intime-sepedido de antecipacao de tutela indeferido.
00853 Processo: 0001317-68.2011.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SIMONE BERNARDO DA SILVA **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO, FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobreo petitorio de fls. 116/117, requerendo o que de direito.
00854 Processo: 0001354-61.2012.815.0191 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. L. V. L. **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, emendar a peca vestibular, na forma acima aduziada, sob pena de indeferimento, nos termos doart. 284 do cpc.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOLEDADE NF 001/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00855 Processo: 0000014-19.2011.815.0191 - AUTOR DO FATO/JZ ESP: EDVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA**. VITIMA: CATARINA MARIA GOMES DA SILVAVITIMA: WELLITAM FABRICIA CAVALCANTE DA CUNHA ARAUJO Sentença: Extincao de punibilidade decretada
00856 Processo: 0000608-33.2011.815.0191 - AUTOR DO FATO/JZ ESP: CLAUDIO ROSTAND XAVIER DE ARRUDA **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA**. VITIMA: JOSE AGNALDO CLEMENTINO DE MELO Sentença: Extincao de punibilidade decretada

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 015/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00857 Processo: 0003270-46.2010.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: SERGIO SALES DA SILVA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/03/2013, as 11 horas, a ser realiza da sala de audiencias desta 1a vara, no Forum local.

2A. VARA DE SOUSA/PB NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00858 Processo: 0000900-31.2009.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR **ADV: OZAEAL DA COSTA FERNANDES**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 10:00 horas, no Fórum Local.
00859 Processo: 0002171-70.2012.815.0371 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: CILAR MENDES TAVARES **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 11:00 horas.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00860 Processo: 0000031-63.2012.815.0371 - MONITORIA AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA, MARIA LUCILIA GOMES**. Despacho: Intime-sea parte autora para, de dez dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, bem como do indeferimento do pedido deexpeicao de oficios ao serasa, drf, receita federal e outros.
00861 Processo: 0000329-26.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMIAO KENNEDYN DE LACERDA **ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ**. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da proposta supra, advertindo-a que o silencio será interpretado como negativade aceitacao.
00862 Processo: 0000409-53.2011.815.0371 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA**. Despacho: Intime-sea parte demandada do despacho que indeferiu o pedido de producao de provas requerido por aquele.
00863 Processo: 0000488-61.2013.815.0371 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: COMERCIAL E INSDUSTRIAL DE ALIMENTOS PAU BRASIL LTDA **ADV: JOSE ALVES FORMIGA**. Despacho: Intime-sea parte autora para, em dez dias, recolher o pagamento das custas processuais e diligencias do oficial de justica, sob pena de extincao do f eito sem resolucão do merito.
00864 Processo: 0000656-39.2008.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: LEONARDO FELIX SOUZA, TATIANE MOURA DE MELO, JOSEMAR MENDES ROCHA NETO**. Sentença: Intime-se da sentença de extinção do processo, com fulcro no art. 267, III, 1ºdo cpc.
00865 Processo: 0000878-70.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO NAZAREZINHO **ADV: ADELIA MARQUES FORMIGA**. REU: FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ **ADV: FRANCIS-**



CO LAMARTINE DE F. BERNARDO. Despacho: Intime-seas partes para dizerem do desejo de conciliar, nao sendo possivel, especifiquem, desde ja, as provas que pretendam produzir em audiencia ourequer-ram o que embargador de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

00866 Processo: 0000878-70.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO NAZAREZINHO **ADV: ADELIA MARQUES FORMIGA.** REU: FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ **ADV: FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO.** Despacho: Intime-separa dizer de uma possivel conciliacao. Em caso negativo, digam se pretendem produzir provas, especificando-as ou requeiram o que de direitono prazo de dez dias.

00867 Processo: 0001073-89.2008.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO SAO JOSE LAGOA TAPADA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** ASSISTENTE DO MP: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: ESPOLIO DE FRANCISCO AMILTON DE SOUSA **ADV: GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA.** Despacho: Intime-seas partes para dizer se desejam conciliar, bem como das provas que pretendem produzir, ou requerer o julgamento conforme o estado do processo, na hipotese de nao postularem producao probatoria, no prazo de 15 d

00868 Processo: 0001731-45.2010.815.0371 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, PONTES E PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.** Despacho: Intime-seo embargador para, no prazo legal, falar sobre os embargos opostos porjose Alves Beserra.

00869 Processo: 0002910-48.2009.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS.** Despacho: Intime-sea parte autora para, em cinco dias providenciar o pagamento das diligencias do oficial de justica necessaria ao cumprimento do mandado.

00870 Processo: 0003265-68.2003.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SALI ALVES DA SILVA **ADV: FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA.** Despacho: Intime-seas partes para, em dez dias, falarem sobre os calculos apresentados pelo contador judicial.

00871 Processo: 0004125-25.2010.815.0371 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: RENATO TORINO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, LUCIANA AMARAL DA SILVA.** Despacho: Intime-seo exequente, para em dez dias, manifestar-se sobre a peticao de folhas50/51 e documentos que a instruem.

00872 Processo: 0004439-97.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOCIEDINA MORAIS BEZERRA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA.** Despacho: Intime-seas partes da decisao que indeferiu o pedido de producao de provas documental e testemunhasl.

00873 Processo: 0012779-45.2003.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CENTRO PASTORAL DA CRIANCA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, PAULO HENRIQUES DA FONSECA.** Despacho: Intime-sea parte autora para, em dez dias, impulsionar a execucao, findo o qualos autos irao ao arquivo, sem prejuizo de ulterior desarquivamento.

5A. VARA SOUSA/PB NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00874 Processo: 0000500-75.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: YANA KARLA MUNIZ DE MEDEIROS **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** REU: PREFEITURA DE BARAUNA **ADV: EVANDRO DE FREITAS PRAXERES.** Sentenca: Intime-seas partes da decisao de fls., a qual declinou da competencia para a comarca de Baraunas - RN.

00875 Processo: 0001178-32.2009.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: GERALDO FELIPE Despacho: Intime-se a parte interessada para receber o bem apreendido, o qual só será entregue ao senhor RAWELLINGTON MARCIO SOARES DE MORAIS CPF 804.867.114-04, pois o alvará já extá expedido em seu nome.

00876 Processo: 0002207-49.2011.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: TATIANNE DE LACERDA BARROS.** Sentenca: Intime-se da sentenca q julgou procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando na pessoa da parte autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem.

00877 Processo: 0004341-20.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CEHAP **ADV: FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, LUCIANO MENDONCA CAVALCANTI, RAFAEL BARBOSA DA CUNHA.** Despacho: Intime-se a CEHAP, para em dez dias, dizer se pretende produzir provas em audie ncia, especifcndo-as.

5A. VARA SOUSA/PB NF 011/23 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00878 Processo: 0002963-92.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA.** Despacho: Intime-se o promovido, para em dez dias, se manifestar acerca dos docs. de fls34/36 dos autos.

6ª VARA DA COMARCA DE SOUSA NF 006/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00879 Processo: 0001179-46.2011.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO CHAGAS FERNANDES **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-separa audiencia designada para o dia 14 de fevereiro 2013 as 08h30min

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME - PARAIBA NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00880 Processo: 0000260-45.2010.815.0451 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TIAGO VELOZO DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa que no prazo de dez dias se manifestam acerca do tero da peca de fl. 78 e na oportunidade requeiram o que entender de direito

00881 Processo: 0000260-45.2010.815.0451 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TIAGO VELOZO DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa que no prazo de dez dias, se manifestem acerca do teor da peca de fls. 78 e requeiram o que entenderem de direito .

00882 Processo: 0000645-22.2012.815.0451 - DESPEJO POR FALTA DE REU: RAIMUNDA RAFREZA MOTTINHA **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: Intime-separa efetuar o pagamento do quantum persiguido dem quinze dias sob pena de incidencia de multa correspondente ao valor de dez por cento sobre o montante devido sob pena de penhora e avaliacao.

00883 Processo: 0000734-16.2010.815.0451 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: PREFEITURA MUNICIPAL **SUME ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: Intime-separa contrarrazoar no prazo legal.

00884 Processo: 0000848-81.2012.815.0451 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSE JACI BARROS **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: Processo extinto.sem resoluciao de merito

00885 Processo: 0000919-20.2011.815.0451 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** Despacho: Intime-seda decisao de fl. 47dos autos que suspenderu o andamento do processo para que haja regular substituiacao do polo passivo da demanda com a inclusao de todos os herdeiros, em procedimento incidental proprio

00886 Processo: 0001122-79.2011.815.0451 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL **SUME ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: Intime-separa efeuar o pagamento das diligenci-as, para fins de citacao e penhora, no prazo de cinco dias.

00887 Processo: 0001141-85.2011.815.0451 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA **ADV: GIOVANNA PAOLA BATISTA DE BRITTO LYRA.** Despacho: Intime-sea replica, no prazo legal.

00888 Processo: 0001196-36.2011.815.0451 - INTERDICAO AUTOR: MARLENE FERNANDES DAS CHAGAS **ADV: JOSE CARLOS GOMES DA COSTA.** Despacho: Audiencia designada07.02.2013, pelas 08:30 horas, no forum local, de interrogatorio do interditando.

00889 Processo: 0007634-59.2003.815.0451 - EXECUCAO FISCAL REU: AGRO PECUARIA LAJINHA LTDA **ADV: OSCAR ADELINO DE LIMA.** Despacho: Intime-seda decisao de fl. 376 que determinou o arquivamento do presente processo.

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME - PARAIBA NF 012/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00890 Processo: 0000234-47.2010.815.0451 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE AUTOR: MUNICIPIO DE SUME **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR, VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** REU: GENIVAL PAULINO DE SOUSA **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** Despacho: Intime-se

00891 Processo: 0000237-36.2009.815.0451 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE AUTOR: MUNICIPIO SUM **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR, VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** REU: GENIVAL PAULINO DE SOUSA **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** REU: ALBERTO VILAR DE SOUSA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-separa especificar as provas que pretendem produzir em dez dias e na oportunidade requeiram o que entender de direito.

00892 Processo: 0000843-59.2012.815.0451 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALEXANDRE MOURA SANTOS **ADV: GIOVANNA PAOLA BATISTA DE BRITTO LYRA.** Despacho: Intime-sede todo conteudo da decisao proferida pelo MM Juiz indeferindo a revo-gacao da prisao preventiva

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME - PARAIBA NF 012/23 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00893 Processo: 0000621-91.2012.815.0451 - EMBARGOS AUTOR: ALCINDO RAMOS DE LIMA **ADV: JOSE CARLOS GOMES DA COSTA.** Despacho: Intime-sea replica, no prazo legal.

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00894 Processo: 0000135-22.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LAILSON DA SILVA FERNANDES **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: EDNA APARECIDA FIDELIS PAULINO.** Despacho: Intime-seas partes sucessivamente para apresentar alegacoes finais, no prazo legal.

00895 Processo: 0000277-60.2011.815.0091 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/AREU: VILANY DE FATIMA BARBOSA RAMALHO **ADV: LUIZ SERGIO MEDRADO MUNGUBA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar a cerca da peticao retro, no prazo de 15(quinze) dias.

00896 Processo: 0000415-90.2012.815.0091 - INTERDICAO AUTOR: V. F. R. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: D. I. F. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifesta-rem acercao exame pericial de fls. 28.

00897 Processo: 0000692-43.2011.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALMIR RUFINO DA SILVA **ADV: WEMA DAGMA MOURA BRASIL MEIRA, MANUEL DANTAS VILAR.** REU: CAGEPACIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para apresentar alegacoes finais, sucessivamente, no prazolegal.

00898 Processo: 0000728-32.2004.815.0091 - INVENTARIO AUTOR: ANTONIO VICENTE DE QUEIROZ **ADV: LUIZ JOSE FERNANDES.** AUTOR: INACIO VICENTE DE QUEIROZ **ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA.** Despacho: Intime-se o inventariante para, no prazo de 15(quinze)dias, se manifestar sobre peticao de fls: 370.

00899 Processo: 0000735-43.2012.815.0091 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: GILBERTO ALVES BEZERRA **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIRA, JOAO PAULO JUCA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze)dias, sob pena de extincao.

00900 Processo: 0000814-56.2011.815.0091 - INVENTARIO AUTOR: JARBAS BRUNO BARBOSA BORBUREMA **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** REU: ESPOLIO DE BOLIVAR BARBOZA BORBUREMA Despacho: Intime-se o inventariante para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15(quinze)dias.

00901 Processo: 0000819-15.2010.815.0091 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ROSA MARTHA VENTURA NUNES **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** REU: JOANA PAULA DE FARIAS PEREIRA **ADV: JOSE CESAR CAVALTI NETO.** Despacho: Intime-seo impetrante para que informe, em 15(quinze)dias, se persiste interesseno prosseguimento do feito.

00902 Processo: 0000881-21.2011.815.0091 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: CARLOS LUIZ DE QUEIROZ Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar acerca da peticao retro, no prazo de 15(quinze) dias.

00903 Processo: 0000987-17.2010.815.0091 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: ESPOLIO DE CLIDENOR JOSE DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DOS ANJOS BRAZ DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para se manifestar acerca da peticao de fls:84, no prazo de 15(quinze)dias.

00904 Processo: 0001050-47.2007.815.0091 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DAS DORES GOMES MEIRA **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se a inventariante para no prazo de 15(quinze)dias, cumprir a determinacao de fls:144v.

00905 Processo: 0001087-35.2011.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: MARIA DOS ANJOS DE LIMA **ADV: MANOEL FELIX NETO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para, no prazo de 15(quinze)dias, manifestar-se sobre peticao de fls:41.

00906 Processo: 0001097-50.2009.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ JOSE CAVALCANTE DINIZ **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** AUTOR: JESSIE DE QUEIROZ MELO DINIZ **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte promovente para se manifestar acerca da peticao retro, no prazo de 15(quinze) dias.

00907 Processo: 0001147-76.2009.815.0091 - INVENTARIO AUTOR: MANOEL FIRMINO BATISTA **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se do despacho de fls; 113 que removeu do cargo de inventariante o senhor joao batista de lima sobrinho e nomeiou ana lucia soares batista para assumir o cargo de inventariante.

00908 Processo: 0001151-45.2011.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RENATO VITORINO DOS SANTOS **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes sucessivamente para apresentarem alegacoes finais, no prazo legal.

00909 Processo: 0001331-47.2000.815.0091 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** REU: JOAO BOSCO TORRES DE MEDEIROS Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do expediente de fls. 194/196.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TAPEROA NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00910 Processo: 0000114-46.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA **ADV: MANUEL DANTAS VILAR.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-sea parte recorrida para apresentar as contrarrazoes ao recurso nominado, no prazo legal.

00911 Processo: 0000188-03.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO CESAR DAS NEVES **ADV: MANUEL DANTAS VILAR.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

00912 Processo: 0000193-25.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HORACIO SILVA DOS SANTOS **ADV: MANUEL DANTAS VILAR.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

00913 Processo: 0001237-16.2011.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PLACITO ALVES DOS SANTOS FILHO **ADV: MANUEL DANTAS VILAR, MARCOS DANTAS VILAR, WEMA DAGMA MOURA BRASIL MEIRA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se A parte recorrida para apresentar as contrarrazões ao recurso nominado, no prazo legal.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA/PB NF 014/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00914 Processo: 0001660-46.2011.815.0391 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** REU: J E B TATAIRAAGROPECUARIA E BIOTECNOLOGIA DE REPRODUCAO LTDRU: CARLOS HENRIQUE LEITE BARBOSA **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: ISABELLE JANSSEN BEZERRA BARBOSA **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia08/05/2013, as 09:00hs, no forum local

VARA UNICA DE TEIXEIRA/PB NF 014/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00915 Processo: 0000607-30.2011.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALDEMIR DA SILVA SANTOS **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** REU: JUCIE ALVES NUNES **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** Despacho: Audiencia designada26/02/2013 as 08:20 horas, no forum local.

JUIZADO ESPECIAL DE TEIXEIRA NF 014/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00916 Processo: 0001066-66.2010.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA MADALENA ALVES **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte autora, atraves de seu advogado, para informar se aobrigação foi finalmente satisfeita.

UIRAUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00917 Processo: 0000209-84.2005.815.0491 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: CELIO NERI DE ARAUJO.** REU: FRANCISCO FERNANDES FILHOREPRESENTANTE LEGAL: ELISMAR FERNANDES PINHEIRO Despacho: Intime-separa, no prazo de 5 dias efetuar o pagamento das diligencias do Officia l de Justica.

00918 Processo: 0000774-43.2008.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAXICASA COM CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA **ADV: FRANCISCO CHAGA SAMPAIO.** REU: MUNICIPIO DE UIRAUNA **ADV: FRANCISCO MARCOS PEREIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 012/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00919 Processo: 0000201-97.2011.815.0491 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOAO DOS SANTOS RIBEIRO **ADV: FRANCISCO OLIVEIRA DE BRITO.** Despacho: Intime-separa sessao do juri dia 07.02.2013, as 08.00 horas, no forum local, onde devera ser julgado o reu JOAO DOS SANTOS RIBEIRO.

JUIZADO ESPECIAL DE UIRAUNA NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00920 Processo: 0000086-08.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIZETE BATISTA DO NASCIMENTO **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia14/03/2013, as 10.00 horas, no forum local. Indeferido pedido de tutela antecipada.

00921 Processo: 0000087-90.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIZETE BATISTA DO NASCIMENTO **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia14/03/2013, as 10.30 horas, no forum local. Indeferido pedido de tutela antecipada.



- 00922** Processo: 0000088-75.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CARLOS SERON DA SILVA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 14/03/2013, às 09.00 horas, no fórum local. Indeferido pedido de tutela antecipada.
- 00923** Processo: 0000098-22.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO NUNES BALTAZAR **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 14/03/2013, às 09.30 horas, no fórum local. Indeferido pedido de tutela antecipada.
- 00924** Processo: 0000507-32.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OSVALDO CESARIO PENAFORTE **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito
- 00925** Processo: 0001092-84.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO VIEIRA MELO **ADV: DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** REU: CLARO S/A **ADV: FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA, FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO 1ª TURMA RECURSAL – (005) SESSÃO APRAZADA PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013, A Realizar-Se Na Sala De Sessões De Julgamento Das Turmas Recursais Mistas Da Capital A Partir Das 08hs:30mins, No 8º Andar Do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, Na Av. João Machado, S/N, Nesta Capital, Sob A Presidência Do Dr. Adhailton Lacet Correia Porto – Juiz De Direito E Do 1º Vogal Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão, Além Do Juiz José Edvaldo Albuquerque De Lima – Juiz De Direito, Dr. Antonio Do Amaral (Suplente Convocado) Em Cuja Sessão Serão Julgados Os Seguintes Recursos: 01) Processo Origem: 20020129020794 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)gerlanio Ramos Dos Santos- Advogado(S) Dr(S):Pollyana Karla Teixeira Almeida E Outros.Relator:Adhailton Lacet Correia Porto.02) Processo Origem: 30279079620128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurenco-Recorrido(S)Alexsandro Da Costa Vital - Advogado(S) Dr(S):Nevita Maria Pessoa De Aquino Franca.Relatoradhailton Lacet Correia Porto.03) Processo Origem: 30360369020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Selma Maria Pereira Da Silva Carvalho-Advogado(S) Dr(S):Simone De Almeida Urtiga-Recorrido(S)Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A.- Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini.Relator:Adhailton Lacet Correia Porto.04) Processo Origem: 20020129065112 – Ri Cível -repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Mauro Gonçalves Dantas - Advogado(S) Dr(S):Pollyana Karla Teixeira Almeida-Recorrido(S)Banco Panamericano-Advogado(S) Dr(S):Tobias Gustavo Borgmann E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.05) Processo Origem: 20020119647010 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira S/A- Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)severina Gomes Ribeiro- Advogado(S) Dr(S):Julierme De Fontes Fernandes.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.06) Processo Origem: 30140568720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jose Aderivaldo Da Silva Junior - Advogado(S) Dr(S):José Rubens De Moura Filho E Outros -recorrido(s)cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil- Advogado(S) Dr(S):Ezildo José Cézar Gadelha Filho E Outros .relator:adhailton Lacet Correia Porto.07) Processo Origem: 20020119718399 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Itaúcard - Advogado(S) Dr(S):Parte Sem Advogado . -recorrido(s)francisco Ailton Pereira De Oliveira - Advogado(S) Dr(S):Paulo Wanderley Camara E Outros .relator: Adhailton Lacet Correia Porto.08) Processo Origem: 30187639820128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira S/A Credito Financiamento E Investimento - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurenco-Recorrido(S)Maria José Aureliano Barbosa- Advogado(S) Dr(S):Diana Sousa De Araujo Wanderley E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.09) Processo Origem: 30198075520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Wilson Tavares De Oliveira- Advogado(S) Dr(S):Hilton Hril Martins Maia-Recorrido(S)Banco Panamericano - Advogado(S) Dr(S):Feliciano Lyra Moura.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.10) Processo 3000682-31.2012.815.0731 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo Juizado Especial De Cabedelo-Recorrente(S)Ariosvaldo Da Silva Hardman - Advogado(S) Dr(S):Guilherme James Costa Da Silva-Recorrido(S)Banco Abn Amro Real S.A - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.11) Processo Origem: 20020119652523 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Wolksvagem Do Brasil - Advogado(S) Dr(S):Aldenira Gomes Diniz-Recorrido(S)Leania Maria Ramos Ferreira - Advogado(S) Dr(S):Marcus Tulio Macedo De Lima Campos.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.12) Processo Origem: 3820129054235 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 1ª Vara Mista De Itabaiana(Cível)-Recorrente(S)Paulo Roberto Marinho Teixeira - Advogado(S) Dr(S):Marcel Vasconcelos Lima E Outros -recorrido(s)hbsc Bank Brasil S/A- Advogado(S) Dr(S):Marina Bastos Da Porciuncula Benghi.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.13) Processo Origem: 20020119697981 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira - Recorrente(S)Banco Finasa S/A.- Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)gustavo Lucena Arnaud - Advogado(S) Dr(S):Sandra Suelen Franca De Oliveira E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.14) Processo Origem: 30230821220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Finasa S/A. - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)kátia Ferreira Cavalcate- Advogado(S) Dr(S):Ana Raquel De Sousa E Silva Coutinho.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.15) Processo Origem: 20020119319198 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Banco Honda S/ A - Advogado(S) Dr(S):Arlinetti Maria Lins -recorrido(s)manuel Jose Da Silva Filho - Advogado(S) Dr(S):Francisco Medeiros De Albuquerque E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.16) Processo Origem: 20020129094385 – Ri Cível - Repetição De Indébito-Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Itaúcard - Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva-Recorrido(S)Henrique Andrade Guerra Advogado(S) Dr(S):Maria De Fátima De Lisboa.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.17) Processo Origem: 20020119821870 – Ri Cível - Ressarcimento -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Financeira Alfa S/A - Advogado(S) Dr(S):Isaac Ferreira Costa-Recorrido(S)Francisco Eugenio Vidal Marques- Advogado(S) Dr(S):Roberto Eduardo Coelho Gama Santos.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.18) Processo Origem: 30174059820128152001 – Ri Cível - Petição (cível) - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)marleide Da Silva Mendonça - Advogado(S) Dr(S):Laytron Ferreira De Moraes E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.19) Processo Origem: 20020129031247 - Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Itaúcard - Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva-Recorrido(S)Andre Ricardo Dias Santos - Advogado(S) Dr(S):Maria De Fátima De Lisboa .relator: Adhailton Lacet Correia Porto.20) Processo Origem: 30132496720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)antonio De Padua Neves De Melo - Advogado(S) Dr(S):Marcus Tulio Macedo De Lima Campos E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.21) Processo Origem: 30347836720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 5º Juizado Especial Cível Da Capi.22) Nº Recurso: 3001257-61.2012.815.9001(Processo:200.2012.902.512-4) Recurso Inominado -direito Cível / Obrigações / Espécies De Contratos / Contratos Bancários –2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Kerly Monroe Pontes- Advogado(S) Dr(S):Ramon Olimpio De Oliveira-Recorrido(S)Itaúcard - Advogado(S) Dr(S):Parte Sem Advogado .relator: Adhailton Lacet Correia Porto.23) Processo Origem: 30355033420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jairo Rafael Gomes- Advogado(S) Dr(S):Denyson Fabiao De Araujo Braga-Recorrido(S)Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros .relator: Adhailton Lacet Correia Porto.24) Processo Origem: 30294677320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Josinaldo Brito Da Silva - Advogado(S) Dr(S):David Xavier Sitonio Lucena E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurenco.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.25) Processo Origem: 20020129028375 – Ri Cível - Ressarcimento -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Simone Silva De Jesus- Advogado(S) Dr(S):Lauricea De Araujo Pereira-Recorrido(S)Itaúcard - Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.26) Processo Origem: 30358575920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jordão Brito De Lima - Advogado(S) Dr(S):Ana Patrícia Costa Lima E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros .relator: Adhailton Lacet Correia Porto.27) Processo Origem: 2320119380576 - Ri Cível – Declaratoria - Juízo 1ª Vara Mista De Mamanguape-Recorrente(S)Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s)alisson Bezerra De Melo- Advogado(S) Dr(S):Ana Clara Menezes Heim.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.28) Processo Origem: 30123151220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Do Brasil S/A - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurenco-Recorrido(S)Veranice De Andrade Sousa - Advogado(S) Dr(S):Claudia Danielle Lira Candido.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.29) Processo Origem: 30266019220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Rita De Sousa Lima - - Advogado(S) Dr(S):Neuvanize Silva De Oliveira-Recorrido(S)Itaúcard - Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.30) Processo Origem: 30375160620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 5º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)vanderlan Farias De Sousa- Advogado(S) Dr(S):João Miguel De Oliveira Neto.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.31) Processo Origem: 30175349720128152003 – Ri Cível - Procedimento Do

Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurenco-Recorrido(S)Ivalcio De Lacerda Lima Junior - Advogado(S) Dr(S):Rodrigo Otávio Nóbrega De Luna Freire.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.32) Processo Origem: 20020119385793 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Keuber Emanuel Freitas De Lemos – Advogado(S) Dr(S):Diego Domiciano Vieira Costa Cabral E Outros -recorrido(s)banco Santander Banespa S/A - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.33) Processo Origem: 30247528520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)bruno Almeida De Lucena - Advogado(S) Dr(S):Renata Almeida De Lucena E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.34) Processo Origem: 30280707620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Bv Financeira S.A.- Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)marcelo Pinheiro Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Ricardo Da Costa E Sousa.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.35) Processo Origem: 20020109208005 – Ri Cível - Repetição De Indébito 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Banco Volkswagen - Advogado(S) Dr(S):Parte Sem Advogado .-Recorrido(S)Ana Thereza Leal De Sousa- Advogado(S) Dr(S):Izaura Falcão De Carvalho E Moraes Santana E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.36) Processo Origem: 30276896820128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Santander Banespa S/A - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini-Recorrido(S)Aldamir Pinto De Medeiros- Advogado(S) Dr(S):Jose Roosevelt Albuquerque De Oliveira.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.37) Nº Recurso: 3001144-10.2012.815.9001(Processo: 3035583-95.2012.815.20010 -recurso Inominado -direito Do Consumidor / Contratos De Consumo / Bancários - recorrente(s)carlos Henrique Rocha Da Fonseca Junior — Advogado(S) Dr(S):Walter Luiz Rocha Da Fonseca Júnior-Recorrido(S)Banco Gmac S/A - Advogado(S) Dr(S): Parte Sem Advogado. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.38) Processo Origem: 30337581920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s)anselmo De Albuquerque Lisboa Junior - Advogado(S) Dr(S):Ricardo Da Costa E Sousa.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.39) Processo Origem: 20020129132540 – Ri Cível - Revisão De Contrato - Juízo 2º Juizado Especial Cível Dacapital-Recorrente(S)Everaldo Rodrigues Silva- Advogado(S) Dr(S):Kleber Leonardo De Lima Carvalho -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurenco.Relator:Adhailton Lacet Correia Porto.40) Nº Recurso:30012852920128159001- Mandado De Segurança -direito Do Consumidor / Contratos De Consumo / Bancários - 1ª Turma Recursal De João Pessoa-Presidente: Adhailton Lacet Correia Porto-Impetrante: Banco Bradesco S/A - Advogado(S) Dr(S):Raissa Pereira De Araújo -recorrido(s)franciscene Monteiro Tavares De Santana- Advogado(S) Dr(S):Parte Sem Advogado-Banco Bradesco S/A - autoridade Coatora: Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.41) Processo Origem: 20020119227136 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Leasing Arrendamento Mercantil - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)alirio Gomes Sousa - Advogado(S) Dr(S):Walmirio Jose De Sousa E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.42) Processo Origem: 30332637220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Josenilson Costa Dos Santos- Advogado(S) Dr(S):Gabriel Pontes Vital E Outros -recorrido(s)banco Honda S/A - Advogado(S) Dr(S):Andre Costa Fernandes De Oliveira.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.43) Processo Origem: 30134592120128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ewerton Renan Gomes Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Ivan Ricardo De Barros Pires -recorrido(s)banco Panamericano - Advogado(S) Dr(S):Feliciano Lyra Moura.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.44) Processo Origem: 30407058920128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Flaviane Gomes De Brito - Advogado(S) Dr(S):Laytron Ferreira De Moraes E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurenco.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.45) Processo Origem: 30354210320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Elizangela Ferreira De Lima - Advogado(S) Dr(S):Diego Carvalho Martins-Recorrido(S)Banco Bradesco S/A - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Ooutros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.46) Processo Origem: 20020119272744 – Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Panamericano Arrendamento Mercantil Sa - Advogado(S) Dr(S):Pedro Eugenio Do Nascimento Neto E Outros -recorrido(s)marisa Do Monte Andrade Soares- Advogado(S) Dr(S):Lincoln De Oliveira Farias E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.47) Processo Origem: 30212971520128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Volkswagen - Advogado(S) Dr(S):Aldenira Gomes Diniz - Recorrido(S)Eugenio Freire De Lima - Advogado(S) Dr(S):Tacito Ribeiro Fernandes.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.48) Processo Origem: 30298591320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Alcivan Ferreira Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Rayanna Mota De Menezes-+Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurenco.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.49) Processo Origem: 30188367020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Bmg - Advogado(S) Dr(S):Severino Carneiro De Barros Neto-Recorrido(S)Wilberton De Medeiros Roque- Advogado(S) Dr(S):Yves Gomes Carvalho Passos E Outros .relator: Adhailton Lacet Correia Porto.50) Processo Origem: 30271223720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Gorete Mamede - Advogado(S) Dr(S):Gabriel Pontes Vital E Outros -recorrido(s)banco Fiat S/A - Advogado(S) Dr(S):Ricardo Leite De Melo.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.51) Processo Origem: 30320580820128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Alexandre Virgínio De Melo - Advogado(S) Dr(S):Ilenio Gomes Da Veiga Pessoa Junior E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurenco.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.52) Nº Recurso: 3001157-09.2012.815.9001-Processo: 3029873-88.2012.815.2003 -mandado De Segurança -direito Cível / Obrigações / Atos Unilaterais / Enriquecimento Sem Causa -recorrente(s)banco Santander Banespa S/A - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini-Recorrido(S)Juízo :2º Juizado Especial Misto De Mangabeira - Advogado(S) Dr(S):-Litiscorrente : Edilson Araujo De Carvalho - Advogado(S) Dr(S):Eugenio Vieira De Oliveira Almeida.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.53) Processo Origem: 30264356020128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s)josé Carlos Anacleto Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Ana Cristina De Oliveira Vilarim.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.54) Processo Origem: 30239733320128152001 – Ri Cív El - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S)Antonio Carlos Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Marcos Evangelista So.55) Processo Origem: 30206631920128152001- Ri Cível - Petição (cível) -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Cia De Arrendamento Mercantil Renault Do Brasil - Advogado(S) Dr(S):Parte Sem Advogado.-recorrido(s)alcebíades Barbosa De Azeved.56) Processo Origem: 20020119798581 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)José Virgínio De Barros Filho - Advogado(S) Dr(S):Enéas Flávio Soares De Moraes Segundo E Oou.57) Processo Origem: 20020119716468 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Adeílza Moreno Bezerra - Advogado(S) Dr(S):Igor Ximenes Guimaraes-Recorrido(S)Itaúcard - Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.58) Processo Origem: 20020089090316 – Ri Cível – Declaratoria -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Abn Amro Real - Advogado(S) Dr(S):Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro E Outros -recorrido(s)joselio Felix De Oliveira- Advogado(S) Dr(S):Sandra Suelen Franca De Oliveira.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.59) Processo Origem: 20020119249148 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Fábio Dos Santos Lima - Advogado(S) Dr(S):Juliana Lopes De Oliveira E Outros -recorrido(s)banco Itau S/A- Advogado(S) Dr(S):Celfo Marcon.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.60) Processo Origem: 30172673420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ademar Alves Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Gabriel Pontes Vital E Outros -recorrido(s)banco Panamericano- Advogado(S) Dr(S):Feliciano Lyra Moura.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.61) Processo Origem: 20020129114035 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Edvaldo Belizário Da Silva Filho - - Advogado(S) Dr(S):Fernanda Ataíde Dos Santos E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.62) Processo Origem: 30271110820128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Finasa S/A.- Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)danielle Silva Gomes - Advogado(S) Dr(S):Ricardo Da Costa E Sousa.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.63) Processo Origem: 30355622220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Clemildo Gomes Bezerra - Advogado(S) Dr(S):Alexina Bezerra Cavalcanti Alves E Outros - Recorrido(S)Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A.- Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.64) Processo Origem: 30359051820128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Daniela Oliveira Torres- Advogado(S) Dr(S):Maria Da Gloria Virginio Barbosa E Outros -recorrido(s)banco Itau S/A- Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.65) 20020119198642 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Alberto Fernandes Cordeiro - - Advogado(S) Dr(S):Roberlucio Fernandes Da Costa E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.66) Processo Origem: 20020129020307 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Selma Martins Albino - Advogado(S) Dr(S):Gabriel Pontes Vital E Outros -recorrido(s)banco Abn Amro Real S.A - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini.Relator:Adhailton Lacet Correia Porto.67) Processo Origem: 3033233720128152001 - Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital- recorrente(s) Antônio Cloves Paiva .- Advogado(S) Dr(S): João Freire Da Silva Filho E Outros -recorrido(s) Itaúcard - Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva .relator: Adhailton Lacet Correia Porto .juiz Relator: Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão-68) Processoorigem:20020099422624- Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S)Banco Banif Primus S/A- Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)jorge Limeira De Farias- Advogado(S) Dr(S):Rodolfo Nobrega Dias.Relator:Alexandre Targino Gomes Falcão.69) Processo Origem:30386532320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Michelle De Lima



Confessor - Advogado(S) Dr(S):Romero Guedes Da Nobrega-Recorrido(S)Bv Leasing Arrendamento Mercantil- Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator:Alexandre Targino Gomes Falcão.70) Proceso Origem: 30379361120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Honda S/A - Advogado(S) Dr(S):Arlinetti Maria Lins - Recorrido(S)Rejane De Barros Cavalcante- Advogado(S) Dr(S):Ana Patrícia Costa Lima E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.71) Processo Origem: 30410505520128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Josenaura Belmont De Brito - Advogado(S) Dr(S):Marisete Fedrigo-Recorrido(S)Banco Santander Banespa S/A - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.72) Processo Origem: 20020119305395 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil - Advogado(S) Dr(S):Thiago Cartaxo Patriota-Recorrido(S)Artur Junior Dantas Da Costa - Advogado(S) Dr(S):Marineide Lopes Dos Santos.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.73) Processo Origem: 30257626720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros - recorrido(s)alice Rodrigues Dos Santos- Advogado(S) Dr(S):Fabiana De Salles Leandro.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.74) Processo Origem: 20020129004517 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Mauricio Lopes De Figueiredo - Advogado(S) Dr(S):Dinarte Paulino De Araujo Segundo - recorrido(s)aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A.- Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.75)Processo Origem: 30216072120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço-Recorrido(S)Construtora Mz Ltda- Advogado(S) Dr(S):Pollyana Karla Teixeira Almeida.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.76) Processo Origem: 30430901020128152001-Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)José Sotero Dos Santos Filho - - Advogado(S) Dr(S):Suelio Moreira Torres-Recorrido(S)Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.77) Processo Origem: 30359874920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Daniela Oliveira Torres - Advogado(S) Dr(S):Maria Da Gloria Virginio Barbosa-Recorrido(S)Banco Itau S/A - Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.78) Processo Origem: 30215621120128152003 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Banco Panamericano - Advogado(S) Dr(S):Feliciano Lyra Moura - recorrido(s)antonio Martins De Araujo Sobrinho- Advogado(S) Dr(S):Thiago Jose Menezes Cardoso E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.79) Processo Origem: 30319325520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Orlando Costa Pereira- Advogado(S) Dr(S):Americo Gomes De Almeida-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.80) Processo Origem: 30382496920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Tania Elisabeth De Sousa Pereira Gondim - Advogado(S) Dr(S):Samia Alves Araujo-Recorrido(S)Banco Itau S/A Wilson Belchior.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.81) Processo Origem: 30100616620128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Waldson Sousa - Advogado(S) Dr(S):Fernanda Cavalcante De França Fraga-Recorrido(S)Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil- Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.82) Processo Origem: 20020119108930 – Ri Cível - Consignação Em Pagamentos - Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Kleimer Martins De Sousa - Advogado(S) Dr(S):Onildo Veloso Junior-Recorrido(S)Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.83) Processo Origem: 20020119508758 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros - recorrido(s)vital Gomes De Lima- Advogado(S) Dr(S):Reinaldo Peixoto De Melo Filho.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.84) Processo Origem: 30006148120128150731 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo Juizado Especial De Cabedelo-Recorrente(S)Karina Duarte Souza - Advogado(S) Dr(S):Hermano José Medeiros Nobrega Junior-Recorrido(S)Banco Itauleasing S/A- Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.85) Processo Origem: 30339634820128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço-Recorrido(S)Maria De Fatima De Sousa Pereira- Advogado(S) Dr(S):Samia Alves Araujo.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.86) Processo Origem: 20020089259796 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Oboe Credito Financiamento E Investimento S.A - Advogado(S) Dr(S):Carlos Gomes Filho E Outros - recorrido(s)manoel Luiz Da Silva - Advogado(S) Dr(S):José Augusto Da Silva Nobre Neto.Relatorealexandre Targino Gomes Falcão.87) Processo Origem: 20020119111306 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Severina De Araújo Pereira Dos Santos- Advogado(S) Dr(S):Fabio Vinicius Maia Trigueiro E Outros - recorrido(s)banco Fiat S/A - Advogado(S) Dr(S):Celso Marcon.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.88) Processo Origem: 20020119685390 – Ri Cível – Restituição -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Pericles Antas Ferraz Junior - Advogado(S) Dr(S):Gabriel Pontes Vital E Outros - recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.89) Processo Origem: 30320347720128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Valeria Rique Ferreira - Advogado(S) Dr(S):Nevita Maria Pessoa De Aquino Franca-Recorrido(S)Banco Itauleasing S/A- Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.90) Processo Origem: 30155161220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros - recorrido(s)francisco Medeiros Maciel - Advogado(S) Dr(S):Rodolfo Nobrega Dias.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.91) Processo Origem: 30391928620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Severino Guedes Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Igor Ximenes Guimaraes-Recorrido(S)Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.92) Processo Origem: 30261645120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Adelia Santos Silva - Advogado(S) Dr(S):Sandra Suelen Franca De Oliveira E Outros - recorrido(s)itaúcard - Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.93) Processo Origem: 20020119626774 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Lucimar Florentino Cosmo - Advogado(S) Dr(S):Rodrigo Magno Nunes Moraes E Outros - recorrido(s)bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.94) Processo Origem: 20020119816953 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço-Recorrido(S)Francisca Lucia Pereira Wanderley - Advogado(S) Dr(S):Hilton Hril Martins Maia.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.95) Processo Origem: 30358749520128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jose Araujo Dantas - Advogado(S) Dr(S):Andre Patrick Almeida De Melo E Outros - recorrido(s)banco J. Safra S.A - Advogado(S) Dr(S):Marcio Steve De Lima.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.96) Processo Origem: 30400051620128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Do Ó De Jesus - Advogado(S) Dr(S):Januncio Barduino Neto-Recorrido(S)Banco Panamericano - Advogado(S) Dr(S):Feliciano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.97) Processo Origem: 30349716020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 5º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros - recorrido(s)benicia Maria Freitas Araujo- Advogado(S) Dr(S):Camila Tharciana De Macedo E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.98) Processo Origem: 20020119384218 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Leonardo De Souza Pereira - Advogado(S) Dr(S):Nathaly Costa Soares Dos Santos E Outros - recorrido(s)aymoré Crédito Financiamento E Inves.99) Processo Origem: 30125801420128152001- Ri Cível - procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Itau S/A - - Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva-Recorrido(S)Diego De Moraes Lira - Advogado(S) Dr(S):Rodrigo Otávio Nóbrega De Luna Freire.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.100) Processo Origem: 30364525820128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Renato Ramos De Brito - Advogado(S) Dr(S):José Gomes Da Silva-Recorrido(S)Bfleasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.101) Processo Origem: 20020099304020 – Ri Cível – Declaratoria - Juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Fabrício De Vasconcelos Lima - Advogado(S) Dr(S):Jose Bezerra Segundo E Outros - recorrido(s)banco Abn Amro Real S.A - Advogado(S) Dr(S):Taua Domiciano Moura Dantas E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.102) Processo Origem: 30334005420128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Genilso Lopes Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Neuvanize Silva De Oliveira-Recorrido(S)Banco Votorantim - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.103) Processo Origem: 20020119293567 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Monica Valeria Xavier Gomes - Advogado(S) Dr(S):Angela Brasil Claudino-Recorrido(S)Hsbc Bank Brasil S/A - Advogado(S) Dr(S):Fabio Ricardo Carneiro Montenegro.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.104) Processo Origem: 20020109128468 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Banco Do Brasil S.A. - Advogado(S) Dr(S):Karina De Almeida Batistuci-Recorrido(S)William Guedes Benevides - Advogado(S) Dr(S):Henrique Souto Maior Muniz De Albuquerque E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.105) Processo Origem: 20020119798508 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Crispim De Sousa - Advogado(S) Dr(S):Ronaldo De Lima Clementino-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 106) Processo Origem: 20020119774558 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Santander - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini - Recorrido(S)Fabiano Lucas Da Silva- Advogado(S) Dr(S):Hélio Veloso Da Cunha.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 107) Processo Origem: 30173687120128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Itaúcard- Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva - recorrido(s)carlos Alberto Brito De Oliveira - Advogado(S) Dr(S):Elizabeth Alves Burity Pereira E Outros .relator:

Alexandre Targino Gomes Falcão.108) Processo Origem: 30335746320128152001 – Ri Cível - Lasse Origem: Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Antonio Vital De Andrade - Advogado(S) Dr(S):Carlos Alberto Gondim De Oliveira E Outros - recorrido(s)banco Itau S/A - Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.109) Processo Origem: 20020099241792 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Almir Angelo Sousa Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Neuvanize Silva De Oliveira-Recorrido(S)Hsbc Bank Brasil S/A - Advogado(S) Dr(S):Marília Almeida Vieira.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.110) Processo Origem: 30231367520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros - recorrido(s)emília Maria Dantas De Aguiar - Advogado(S) Dr(S):Walmirio Jose De Sousa E Outros.Relator:Alexandre Targino Gomes Falcão. 111) Processo Origem: 30268452120128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini-Recorrido(S)Luiz Carlos Miller Melo - Advogado(S) Dr(S):André Vidal Vasconcelos Silva E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.112) Processo Origem:30227167020128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Jose Gomes Inacio - - Advogado(S) Dr(S):Enéas Flávio Soares De Moraes Segundo E Outros - recorrido(s)bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.113) Processo Origem: 30410886720128152001 – Ri Cível - procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Flávia Lucena De Medeiros - Advogado(S) Dr(S):José Marcos Da Silveira Farias - recorrido(s)bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.114) Processo Origem:30383215620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Beatriz Mendes Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Hilton Hril Martins Maia-Recorrido(S)Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.115) Processo Origem: 30408184320128152001 – Ri Cível - procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 5º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)José Salvinio De Oliveira - Advogado(S) Dr(S):Enéas Flávio Soares De Moraes Segundo E Outros - recorrido(s)banco Panamericano - Advogado(S) Dr(S):Feliciano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.116) Processo Origem: 30398813320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Rogerio Cesar Candeia Santana- Advogado(S) Dr(S):Adriana Brandão Torres - recorrido(s)dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.117) Processo Origem: 30376434120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Elton Martins Da Costa - Advogado(S) Dr(S):Rayanna Mota De Menezes E Outros -recorrente(s) Viviane Alves Santana -advogado(s) Dr(S): Taysa Queiroz Mota De Souza E Outros - recorrido(s)cagepa Cia De Agua E Esgotos Da Paraíba- Advogado(S) Dr(S):Allisson Carlos Vitalino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 118) Processo Origem: 30401109020128152001 – Ri Cível - procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Do Socorro Almeida - Advogado(S) Dr(S):Rogerio Gouveia De Souza - Recorrido(S)Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A.- Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.119) Processo Origem: 30252274120128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço-Recorrido(S)Gilson Da Silva Rosa- Advogado(S) Dr(S):Cicero Severino De Araujo Neto E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.120) Nº Recurso: 3001354-61.2012.815.9001(Processo:3027518-14.2012.815.2001) - Restauração De Autos -direito Civil / Obrigações / Atos Unilaterais / Enriquecimento Sem Causa-Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização Por Dano Moral-Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Lucy De Sousa Barbosa - Advogado(S) Dr(S):Jeremias Mendes De Menezes-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.121) Processo Origem: 30469727720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Lucemary Melo De Carvalho- Advogado(S) Dr(S):Pollyana Karla Teixeira Almeida - recorrido(s)banco J. Safra S.A - Advogado(S) Dr(S):Carlos Eduardo Mendes Albuquerque E Outros .Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 122) Processo Origem: 20020119630404 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil – Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva-Recorrido(S)Lisiane Vieira Cariry – Advogado(S) Dr(S):Francisco De Assis Alves Junior.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.123) Processo Origem: 30194861420128152003 - Ri Cível - procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira -recorrente(s) Banco Finasa S/A.- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s) Geovania Rodrigues De Oliveira Alencar -.- Advogado(S) Dr(S):João Freire Da Silva Filho.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão .juiz Relator: Dr. Jose Edvaldo Albuquerque Lima.124) Processo Origem: 20020119797138 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Suilane Cosme Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Giullyana Flavia De Amorim E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.125) Processo Origem: 30158443920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Danilo Borges De Sousa - Advogado(S) Dr(S):Flaviana Da Silva Câmara-Recorrido(S)Banco Honda S.A - Advogado(S) Dr(S):Adriana Kátrim De Souza Tolêdo E Outros .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.126) Processo Origem: 30233878720128152003 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço-Recorrido(S)Adelmoalves Pedroza- Advogado(S) Dr(S):João Miguel De Oliveira Neto.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.127) Processo Origem: 20020119707657 – Ri Cível - Repetição De Indébito- 2º Juizado Especial Cível Da Capitalrecorrente(S)Ronaldo Adriano Da Silva - Advogado(S) Dr(S):Enéas Flávio Soares De Moraes Segundo E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.128) Processo Origem: 30102486820128152003 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Diego Jeferson De Oliveira Lima - Advogado(S) Dr(S):Carlos Barbosa De Carvalho-Recorrido(S)Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.129) Processo Origem: 30396154620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Camila Honorato Neiva- Advogado(S) Dr(S):Priscilla Freire Correa-Recorrido(S)Banco Safra S/A - Advogado(S) Dr(S):Marcio Steve De Lima E Outros .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.130) Processo Origem: 7320119758289 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo Juizado Especial De Cabedelo-Recorrente(S)/Recorrido: Ivanildo Monteiro Da Silva - - Advogado(S) Dr(S):Neuvanize Silva De Oliveira-Recorrido(S)/Recorrente: Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.131) Processo Origem: 30359147720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Arlindo Coelho Pereira Filho - Advogado(S) Dr(S):Danilo Berttove Herculan Dias-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.132) Processo Origem: 20020129121709 – Ri Cível - Ressarcimento -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Regilano De Oliveira Moreira - Advogado(S) Dr(S):Paulo Roberto De Lacerda Siqueira-Recorrido(S)Itaúcard- Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima. 133) Processo Origem: 30176215320128152003 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S):Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)ana Cláudia Barros Dos Santos Menezes - Advogado(S) Dr(S):João Miguel De Oliveira Neto .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.134) Processo Origem: 30370561920128152001 - Ri Cível -petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Severina Mandu Da Silva- Advogado(S) Dr(S):Martinha Sarmento Braga E Outros -recorrido(s)aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A. - Advogado(S) Dr(S):Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.135) Processo Origem: 30337175220128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Fiat S/A - Advogado(S) Dr(S):Antônio Braz Da Silva -recorrido(s)gedinaldoalves De Souza - Advogado(S) Dr(S):Wagner Matins Pereira.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.136) Processo Origem: 20020119595235 – Ri Cível - obrigação De Fazer -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)ruzenilda Arabe Rima - Advogado(S) Dr(S):Angelini Gurgel Bello Butrus.Relator:Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.137) Processo Origem: 30376893020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Nadiel Augusto Nicacio- Advogado(S) Dr(S):Neuvanize Silva De Oliveira-Recorrido(S)Bv Financeira S.A- Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.138) Processo Origem: 30117322720128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Josilene Nobrega Patricio - Advogado(S) Dr(S):Thyago Philippe Martins De Souza Barbosa - recorrido(s)banco Panamericano- Advogado(S) Dr(S):Feliciano Lyra Moura.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.139) Processo Origem: 20020119733083 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Aurelio Alves Chaves - Advogado(S) Dr(S):Neuvanize Silva De Oliveira-Recorrido(S)Hsbc Bank Brasil S/A - Advogado(S) Dr(S): Marina Bastos Da Porciuncula Benghi E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.140) Processo Origem: 20020119689715 - Repetição De Indébito - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Janaina Augusto De Menezes - Advogado(S) Dr(S):Felipe Mendonça Vicente E Outros -recorrido(s)panamericano Arrendamento Mercantil Sa- Advogado(S) Dr(S):Feliciano Lyra Moura.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.141) Processo Origem: 20020119705321 – Ri Cível - nulidade De Cláusula Contratual -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurencço-Recorrido(S)Tereza Raquel De Medeiros- Advogado(S) Dr(S):João Miguel De Oliveira Neto.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.142) Processoorigem: 7520119481861 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo Juizado Especial Misto De Bayeux - Recorrente(S)Natura Cosméticos S/A- Advogado(S) Dr(S):Fabio Rivelli - recorrido(s)ana Claudia Da Silva- Advogado(S) Dr(S):Maria Angelica Figueiredo Camargo.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.ção: Julgamento Com Observância Ao Texto Implícito No Enunciado 85 Do Fonaje Que Giza: "O Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação. Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006,"João Pessoa, 28/01/2013. Bel. João Luiz De França Neto – Analista Judiciário – Chefe De Secretaria Da 1ª Turma Recursal Mista Da Capital.



PAUTA DE JULGAMENTO 1ª TURMA RECURSAL – (006)SESSÃO APRAZADA PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013, A REALIZAR-SE NA SALA DE SESSÕES DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS MISTAS DA CAPITAL A PARTIR DAS 08HS:30MINS. No 8º Andar Do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, Na Av. João Machado, S/N, Nesta Capital, Sob A Presidência Do Dr.Adhailton Lacet Correia Porto – Juiz De Direito E Do 1º Vogal Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão, Além Do Juiz José Edvaldo Albuquerque De Lima – Juiz De Direito , Dr. Antonio Do Amaral (Suplente Convocado) Em Cuja Sessão Serão Julgados Os Seguintes Recursos: RELATOR DR: ADHAILTON LACET CORREIA PORTO 1) Processo Origem: 20020119294763 – RI CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO – Juízo 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: BV FINANCEIRA – AVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurenço – Recorrido WYKTOR LUCAS MEIRA – AVOGADO DR: WANYNE LUCAS MEIRA e outros. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 2) Processo Origem: 30312908220128152001 – RI CÍVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – Juízo 2º Juizado Especial Cível – RECORRENTE: ANGELA DOS SANTOS MEDEIROS - AVOGADO DR: ANGELA DOS SANTOS MEDEIROS – Recorrido : BV FINANCEIRA S/A. – AVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 3) Processo Origem: 30270756320128152001 – RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL – Juízo 2º Juizado Especial Cível - Recorrente(s) JOSINEIDE DOS SANTOS – AVOGADO DR: Diogo Andrade Ramalho - Recorrido(s) BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL – AVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 4) Processo Origem: 20020129083859 – RI CÍVEL - NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL – Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: SEVERINA FREIRE BARBOSA AVOGADA DRA: Camila Farias Nobrega – Recorrido (s) ITAÚCARD - AVOGADO: Luís Felipe Nunes Araújo. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 5) Processo Origem: 20020119779920 – RI CÍVEL – REPETIÇÃO INDEBITO – Juízo 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira - Recorrente(s) ITAÚCARD – AVOGADO DR: Antônio Braz da Silva – Recorrido MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA – AVOGADO DR: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA. Relator Adhailton Lacet Correia Porto. 6) Processo Origem: 20020129034258 – RI CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO – Juízo 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira - Recorrente(s) HSBC BANK BRASIL S/A - AVOGADO Fabio Ricardo Carneiro Montenegro - Recorrido(s) FRANCISCO DE ASSIS LIMA LEITE – AVOGADO DR: Petrónio Vítório Serafim Filho Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 7) Processo Origem: 30207532720128152001 – RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) SILVANO BARBOSA DE SOUSA AVOGADO DR: Periquari Rodrigues de Lucena - Recorrido(s) ITAÚCARD – AVOGADO Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 8) Processo Origem: 30339002320128152001 – RI CÍVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) MAURO FIRMINO FREIRE - ANTÔNIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR - Recorrido(s) BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A – AVOGADO DR: Wilson Belchior. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 9) Processo Origem: 30364092420128152001 – RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) LEANDRO ARAÚJO DA SILVA – AVOGADO DR: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA - Recorrido(s) BV FINANCEIRA SA AVOGADA DRA: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 10) Processo Origem: 30342310520128152001 – RI CÍVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) ELVES GONÇALVES DE LIMA - AVOGADO DR: WALMIRIO JOSÉ DE SOUSA - Recorrido(s) BV FINANCEIRA SA - AVOGADO DR: Parte sem advogado. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto 11) Processo Origem: 20020119571343 – RI CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) WANDERLEY LUIZ DO NASCIMENTO – AVOGADO DR: Roberta Lima Onofre - Recorrido(s) Banco Bonsucesso S/A – AVOGADO DR: Veruska Maciel Cavalcante. Relator Adhailton Lacet Correia Porto. 12) Processo Origem: 20020129031940 – RI CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BV FINANCEIRA S/A – AVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurenço - Recorrido(s) JOICE DE ARAÚJO LIMEIRA – AVOGADA DRA: Anna Caroline Lopes Correia Lima. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 13) Processo Origem: 20020129000978 – RI CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) LORENA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA – AVOGADA DRA: LORENA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA - Recorrido(s) UNIBANCO BANCO MULTIPLO S.A. ç UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A – AVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 14) Processo Origem: 30257029420128152001 – RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) JOAO GOMES DA SILVA NETO – AVOGADA DRA: Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca - Recorrido(s) BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A – AVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto 15) Processo Origem: 20020129077927 – RI CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) MARIA SOCORRO PROCOPIO ARAUJO SILVA – AVOGADO DR: Antônio Adriano Duarte Bezerra - Recorrido(s) Banco Itauleasing S/A – AVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 16) Processo Origem: 30383630820128152001 – RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) SEVERINA SOCORRO DIAS AVILA – AVOGADO DR: MENTOR CARNEIRO DA FONSECA NETO - Recorrido(s) BV FINANCEIRA S/A – AVOGADA DRA: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 17) Processo Origem: 30264580620128152001 – RI CÍVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) Edmilson Mamede de Lima – AVOGADO DR: Gabriel Pontes Vital - Recorrido(s) ITAÚCARD – AVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 18) Processo Origem: 30367262220128152001 – RI CÍVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) JOSE ROSENDO DE SOUSA - AVOGADO DR: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES - Recorrido(s) Banco Fiat S/A – AVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 19) Processo Origem: 30400242220128152001 – RI CÍVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) LUCIANO FLÁVIO BARBOSA DA SILVA – AVOGADA DRA: Larissa Angélica de Santana Madruga - Recorrido(s) ITAÚCARD – AVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 20) Processo Origem: 30186720820128152001 – RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) Banco Volkswagen - AVOGADA DRA: Aldenira Gomes Diniz - Recorrido(s) ANGELINA MARIA DE QUEIROZ SÁTIRO AVOGADO DR: Francisco Eugenio Gouveia Neiva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 21) Processo Origem: 30383207120128152001 – RI CÍVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) OSMAR MANOEL FELIPE – AVOGADO DR: HILTON HRIL MARTINS MAIA - Recorrido(s) Banco Itauleasing S/A – AVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 22) Processo Origem: 30245406420128152001 – RI CÍVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) SAULO DE MEDEIROS SANTOS – AVOGADO DR: Vinicius Vidal Lacerda - Recorrido(s) Banco Volkswagen - AVOGADA DRA: Aldenira Gomes Diniz. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 23) Processo Origem: 30297266820128152001 – RI CÍVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) José Francisco de Oliveira – AVOGADO DR: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES – Recorrido (s) ITAÚCARD – AVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 24) Processo Origem: 30186496220128152001 – RI CÍVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) VALDERI MORAIS DA SILVA – AVOGADO DR: Jomário de Vasconcelos Coutinho - Recorrido(s) BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS ADVOGADO DR: Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 25) Processo Origem: 30006234320128150731 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo Juizado Especial de Cabedelo - Recorrente(s) JOSEPH FRANKLIN BARBOSA FEITOSA – AVOGADA DRA: Danielle Maria Tabosa Machado - Recorrido(s) ITAÚCARD – AVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 26) Processo Origem: 30390014120128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) GILSON MARQUES GONDIM – AVOGADA DRA: Ana Cristina de Oliveira Vilarim - Recorrido(s) ITAÚCARD – AVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 27) Processo Origem: 30245155120128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BV FINANCEIRA SA – AVOGADA DRA: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO - Recorrido(s) MARIA DA PENHA SILVA DO NASCIMENTO – AVOGADO DR: INAH CAVALCANTI DA SILVA BARROS. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 28) Processo Origem: 20020119168470 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BV FINANCEIRA SA – AVOGADA DRA: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO - Recorrido(s) DALVANIRA XAVIER DE SOUZA – AVOGADO DR: Petrónio Vítório Serafim Filho. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 29) Processo Origem: 30404408720128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 5º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BV FINANCEIRA SA – AVOGADA DRA: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO - Recorrido(s) ROBINSON JORGE DE SOUZA – AVOGADA DRA: Maria do Socorro Henrique Leite. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 30) Processo Origem: 20020129087678 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) MABEL CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI – AVOGADO DR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR - Recorrido(s) Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil – AVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 31) Processo Origem: 30294642120128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) Banco Bradesco S/A – AVOGADO DR: Wilson Belchior - Recorrido(s) ELVIS CRISTIANO BISPO DE MARINS – AVOGADA DRA: Pollyana Karla Teixeira Almeida. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 32) Processo Origem: 30334516520128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BRUNNA LORRAYNE SOUZA LIMA – AVOGADA DRA: FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS - Recorrido(s) BANCO PANAMERICANO – AVOGADO DR: Feliciano Lyra Moura. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 33) Processo Origem: 30400952420128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) JOSÉ CALIXTO DOS SANTOS NETO – AVOGADA DRA: Pollyana Karla Teixeira Almeida - Recorrido(s) Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil – AVOGADO DR: Thiago Cartaxo Patriota. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 34) Processo Origem: 30407933020128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) EZEQUIEL DE LIMA TEIXEIRA – AVOGADO DR: ALLYN SON MAXWELL DE SOUZA PESSOA - Recorrido(s) BANCO PANAMERI-

CANO – AVOGADO DR: Feliciano Lyra Moura. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 35) Processo Origem: 30274887620128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BANCO PANAMERICANO – AVOGADO DR: Feliciano Lyra Moura - Recorrido(s) EDSON LOURENÇO DA SILVA – AVOGADO DR: Jose Haran de Brito Veiga Pessoa. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 36) Processo Origem: 30339383520128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) ALEXANDRO DA CUNHA FERREIRA – AVOGADO DR: GETULIO PAIVA DE HOLANDA - Recorrido(s) BANCO ITAU S.A – AVOGADO DR: Wilson Belchior. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 37) Processo Origem: 30201115420128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) HERIBERTO TOSCANO DE SOUSA – AVOGADO DR: Rodrigo Rodolfo Rodrigues e Silva - Recorrido(s) BANCO PANAMERICANO – AVOGADO DR: Feliciano Lyra Moura. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 38) Processo Origem: 30246601020128152001- RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) Banco Volkswagen – AVOGADA DRA: Aldenira Gomes Diniz - Recorrido(s) MARIA DE FATIMA GOMES CAMELO – AVOGADO DR: Eduardo de Carvalho Pinheiro. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 39) Processo Origem: 30299665720128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) IVON VIEIRA LOPES – AVOGADA DRA: Thaís Araújo de Moraes Andrade - Recorrido(s) BV FINANCEIRA SA – AVOGADA DRA: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 40) Processo Origem: 30218990620128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) FELIPE DA SILVA BELMONT – AVOGADA DRA: ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA - Recorrido(s) BV FINANCEIRA SA – AVOGADA DRA: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 41) Processo Origem: 30307572620128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) ROSILDA DE CARVALHO COSTA – AVOGADA DRA: Marcela Aragão de Carvalho Costa - Recorrido(s) Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil – AVOGADO DR: SIGISFREDO HOEPERS. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 41) Processo Origem: 30352998720128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) IVANILDO DA SILVA – AVOGADO DR: JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO - Recorrido(s) AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. – parte sem advogado. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 42) Processo Origem: 30260735820128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) JOSÉ FERREIRA DE BRITO JÚNIOR – AVOGADO DR: ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO - Recorrido(s) Banco Itauleasing S/A – AVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 43) Processo Origem: 30258743620128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) DANIEL DA COSTA RODRIGUES – AVOGADA DRA: Marcela Torres Vasconcelos - Recorrido(s) BANCO PANAMERICANO – AVOGADO DR: Feliciano Lyra Moura. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 44) Processo Origem: 30311452620128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) WALKÍRIA DE MORAIS BARBOSA – AVOGADO DR: Ricardo da Costa e Sousa. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 45) Processo Origem: 30277762420128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BV FINANCEIRA S/A – AVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurenço - Recorrido(s) FABIO JOSE GOMES BATISTA – AVOGADO DR: JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 46) Processo Origem: 30196499720128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) ALEX DA SILVA NASCIMENTO – AVOGADO DR: IARA FERREIRA RAMOS - Recorrido(s) ITAÚCARD – AVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 47) Processo Origem: 20020129085656 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) MARIA DA NATIVIDADE OLIVEIRA DOS SANTOS – AVOGADO DR: Carlos Henrique Mousinho Caldas - Recorrido(s) BV FINANCEIRA SA – AVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 48) Processo Origem: 20020119800759 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) MARCIO BEZERRA PESSOA – AVOGADO DR: Danilo Cazé Braga da Costa Silva - Recorrido(s) BV FINANCEIRA S/A – AVOGADO DR: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 49) Processo Origem: 20020119602148 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BV FINANCEIRA SA – AVOGADO DR: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO - Recorrido(s) SOLANGE DA SILVA LIMA – AVOGADO DR: Ana Priscila Alves de Queiroz. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 50) Processo Origem: 20020119779433 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) PIERRE ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA – AVOGADA DRA: Ana Camila Carneiro de Oliveira - Recorrido(s) BANCO MATONE S/A – AVOGADO DR: parte sem advogado. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 51) Processo Origem: 30395479620128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) SEVERINO DE LIMA CAVALCANTE – AVOGADO DR: Yuri Gomes de Amorim - Recorrido(s) BANCO GMAC S/A – AVOGADO DR: MILTON GOMES SOARES JUNIOR. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 52) Processo Origem: 30315254920128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) DANIEL FABIO SANTOS DE ASSIS – AVOGADA DRA: Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca - Recorrido(s) BANCO PANAMERICANO – AVOGADO DR: Feliciano Lyra Moura. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 53) Processo Origem: 30386169320128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) FLÁVIO JACINTO DE SOUZA – AVOGADO DR: João Fidelis de Oliveira Neto - Recorrido(s) BANCO HONDA S/A – AVOGADO DR: Arlinetti Maria Lins. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 54) Processo Origem: 30468428720128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) HELIO PEIXOTO DA SILVA – AVOGADA DRA: Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca - Recorrido(s) BV FINANCEIRA SA – AVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 55) Processo Origem: 20020129066573 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) MARIA VALMA DE LIRA – AVOGADA DRA: Pollyana Karla Teixeira Almeida - Recorrido(s) HSBC BANK BRASIL S/A – AVOGADO DR: Fabio Ricardo Carneiro Montenegro. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 56) Processo Origem: 30329752720128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) INACIA HELENA DE JESUS WANDERLEY – AVOGADO DR: Wellyngton Jose Cavalcanti de Lima - Recorrido(s) BV FINANCEIRA SA – AVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 57) Processo Origem: 20020129096166 - RI CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) FRANCISCO DE ASSIS ALVES COSTA – AVOGADO DR: Bruno Alexandre da Silva Gurgel - Recorrido(s) Banco Santander Banespa S/A A – AVOGADO DR: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 58) Processo Origem: 20020119486310- RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) SEVERINO BELO DA SILVEIRA NETO – AVOGADO DR: IGOR XIMENES GUIMARAES - Recorrido(s) BV FINANCEIRA SA – AVOGADO DR: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 59) Processo Origem: 30374173620128152001- RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) CLAUDEMIR FREIRE PEREIRA DE ARAÚJO – AVOGADO DR: PEDRO GOMES BESSA - Recorrido(s) HSBC BANK BRASIL S/A – AVOGADO DR: Fabio Ricardo Carneiro Montenegro. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 60) Processo Origem: 30460243820128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) VALDICEIA DA SILVA PAIVA – AVOGADO DR: HILTON HRIL MARTINS MAIA - Recorrido(s) Banco Itau S/A – AVOGADO DR: Wilson Belchior. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 61) Processo Origem: 30364404420128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) GALILEU RICARTE MACHADO DANTAS – AVOGADO DR: Yuri Gomes de Amorim - Recorrido(s) BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A – AVOGADO DR: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCL. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 62) Processo Origem: 20020129057846 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BRADESCO FINANCIAMENTOS – AVOGADO DR: Wilson Belchior - Recorrido(s) JOSÉ PEDRO DA SILVA – AVOGADO DR: Valter Lucio Lelis Fonseca. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 63) Processo Origem: 03320119382985 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDEBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) JONNATA MARTINS DE LIMA – AVOGADO DR: Antônio Freire Bastos - Recorrido(s) Banco ABN AMRO Real S.A – AVOGADO DR: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 64) Processo Origem: 30169746420128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) EVIZALBA MACEDO DE FARIAS – AVOGADO DR: ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO - Recorrido(s) BRADESCO FINANCIAMENTOS – AVOGADO DR: Wilson Belchior. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 65) Processo Origem: 30339228120128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) MICHELE SOARES MACENA SILVA – AVOGADO DR: Raquel Vasconcelos Souto Maior - Recorrido(s) BV FINANCEIRA SA – AVOGADO DR: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 66) Processo Origem: 20020119214993 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDEBITO MORAIS - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) MARILENE ALVES FERNANDES DA COSTA – AVOGADO DR: Geomarcos Lopes de Figueiredo - Recorrido(s) Banco Itauleasing S/A – AVOGADO DR: CELSO MARCON. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 67) Processo Origem: 30360758720128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) RENALDO FRAZÃO DE MEDEIROS – AVOGADO DR: CLECIO SOUZA DO ESPERITO SANTO - Recorrido(s) BV FINANCEIRA SA – AVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 68) Processo Origem: 30263966320128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) JOSÉ MARIO BARBOSA DOS SANTOS – AVOGADO DR: MARIO CHAGAS NASCIMENTO - Recorrido(s) BANCO HONDA S/A – AVOGADO DR: Arlinetti Maria Lins. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 69) Processo Origem: 30263394520128152001 - RI CÍVEL –



PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) GABRIEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA – ADVOGADO DR: Annibal Peixoto Neto - Recorrido(s) BANCO PANAMERICANO –ADVOGADO DR: Feliciano Lyra Moura. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 70) Processo Origem: 07520119741520 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Juízo Juizado Especial Misto de Bayeux - Recorrente(s) NATALICE ALVES DA SILVA – ADVOGADO DR: Valter Lucio Leis Fonseca - Recorrido(s) TALL FINANCEIRA – ADVOGADO DR: Wilson Belchior. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 71) Processo Origem: 20020119783849 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO MORAIS - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) CARMEM BERTA CAVALCANTI DUNDA – ADVOGADO DR: Pollyana Karla Teixeira Almeida - Recorrido(s) HSBC BANK BRASIL S/A – ADVOGADO DR: Fabio Ricardo Carneiro Montenegro. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 72) Processo Origem: 30243431220128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) CÉLIA MARIA VICTOR – ADVOGADO DR: Francisco Eugenio Gouvea Neiva - Recorrido(s) ITAÚCARD – ADVOGADO DR: Thatiene Kelly de Lima Ribeiro. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 73) Processo Origem: 30289264020128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) JOSE FLOR DO NASCIMENTO NETO – ADVOGADO DR: Parte sem advogado - Recorrido(s) BANCO PANAMERICANO –ADVOGADO DR: TOBIAS GUSTAVO BORGMANN. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 74) Processo Origem: 30104123920128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) SIMONE CARDOSO SILVA – ADVOGADO DR: FELIPE MACIEL MAIA - Recorrido(s) BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL –ADVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurengo. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 75) Processo Origem: 30403204420128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 5º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL –ADVOGADO DR: Aline Patrícia Araújo Mucarbel de Menezes Costa - Recorrido(s) RONALDO DE MEDEIROS MOURA –ADVOGADO DR: WALMIRIO JOSE DE SOUSA. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 76) Processo Origem: 20020129015000 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) WELLINGTON PAULO AYRES BARBOSA –ADVOGADO DR: CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS- Recorrido(s) Banco Volkswagen – ADVOGADO DR: Aldenira Gomes Diniz. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 77) Processo Origem: 30366612720128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) MARIA DOROTEA TOSCANO DE SOUSA L –ADVOGADO DR: karina Catão da Cunha Cavalcanti - Recorrido(s) ITAÚCARD –ADVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 78) Processo Origem: 07520129070357 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Juízo Juizado Especial Misto de Bayeux - Recorrente(s) BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO DR: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO - Recorrido(s) DANIELA RODRIGUES DA SILVA –ADVOGADO DR: VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 79) Processo Origem: 30368223720128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) NERUSKA TAMNA AMARO DE MEIRELES –ADVOGADO DR: JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA - Recorrido(s) REAL LEASING S/AARRENDAMENTO MERCANTIL –ADVOGADO DR: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 80) Processo Origem: 303661283201281520011 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) ITAÚCARD –ADVOGADO DR: Antônio Braz da Silva- Recorrido(s) FRANCISCO BEZERRA DE ALENCAR –ADVOGADO DR: KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 81) Processo Origem: 200201290620281 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) NEYCKSON HALLEN NUNES DE ALMEIDA –ADVOGADO DR: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA - Recorrido(s) BRADESCO FINANCIAMENTOS –ADVOGADO DR: Wilson Belchior. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 82) Processo Origem: 30470186620128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) JONATHAN DOS SANTOS PEREIRA –ADVOGADO DR: Eliza Fernanda Bezerra de Queiroz - Recorrido(s) BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO DR: Wilson Belchior. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 83) Processo Origem: 20020129011470 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) IVONALDO COSMO –ADVOGADO DR: MARCELLO VAZ ALBUQUERQUE DE LIMA - Recorrido(s) Banco Itauleasing S/A –ADVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 84) Processo Origem: 30325430820128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) HUMBERTO CAVALCANTI –ADVOGADO DR: ANTÔNIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR - Recorrido(s) BRADESCO FINANCIAMENTOS –ADVOGADO DR: Wilson Belchior. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 85) Processo Origem: 30400537220128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) ANATILDES MARIA DE LUCENA CAVALCANTI LONDRES –ADVOGADO DR: RAFAEL MELO ASSIS - Recorrido(s) BANCO PANAMERICANO –ADVOGADO DR: Feliciano Lyra Moura. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 86) Processo Origem: 30271076820128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurengo - Recorrido(s) JADELMA GAMA CHAGAS COSTA –ADVOGADO DR: Iuri Lopes Lacerda. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 87) Processo Origem: 30101031820128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurengo - Recorrido(s) ROBSON DE MEDEIROS PINTO –ADVOGADO DR: Felipe Carneiro Paiva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 88) Processo Origem: 20020119311146 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) MARCONE FRANCELINO DE OLIVEIRA –ADVOGADO DR: JOÃO SOUZA DA SILVA JUNIOR - Recorrido(s) BANCO HONDA S/A –ADVOGADO DR: Adriana Kátrim de Souza Tolêdo a. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 89) Processo Origem: 30436938320128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) CILENE LEOPOLDINA LAGES DA SILVA –ADVOGADO DR: Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca - Recorrido(s) ITAÚCARD –ADVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 90) Processo Origem: 30437024520128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) ADEMAR ALVES DA SILVA –ADVOGADO DR: Gabriel Pontes Vital - Recorrido(s) BANCO REAL –ADVOGADO DR: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 91) Processo Origem: 20020119779490- RI CÍVEL – NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) ALEXANDRINA MARIA CAVALCANTE LOPES –ADVOGADO DR: Edmer Palitot Rodrigues - Recorrido(s) Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil –ADVOGADO DR: Ezildo José César Gadelha Filho. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 92) Processo Origem: 30348659820128152001- RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 5º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BANCO FINASA S/A –ADVOGADO DR: Wilson Belchior - Recorrido(s) FABIO GOMES DO NASCIMENTO –ADVOGADO DR: Neuvanize Silva de Oliveira. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 93) Processo Origem: 30184053620128152001- RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) MARIA APARECIDA DUARTE LOURENÇO –ADVOGADO DR: JULIANA AUGUSTA CARREIRA RIBEIRO - Recorrido(s) Banco ABN AMRO Real S.A –ADVOGADO DR: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 94) Processo Origem: 30190462420128152001- RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) Banco Bradesco S/A –ADVOGADO DR: Wilson Belchior - Recorrido(s) TERESINHA FARIAS NUNES DE SOUTO LIMA –ADVOGADO DR: Pollyana Karla Teixeira Almeida. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 95) Processo Origem: 20020129049751- RI CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) RENALDO CABRAL DE FIGUEIREDO –ADVOGADO DR: José Eduardo da Silva - Recorrido(s) BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS –ADVOGADO DR: ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 96) Processo Origem: 20020119628861- RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) RAIMUNDO CARRILHO DE OLIVEIRA –ADVOGADO DR: jose alves cassiano junior - Recorrido(s) Banco ABN AMRO Real S.A –ADVOGADO DR: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 97) Processo Origem: 03320119619162 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Juízo Juizado Especial Misto de Santa Rita - Recorrente(s) BANCO FINASA S/A –ADVOGADO DR: Wilson Belchior - Recorrido(s) MARIA LEONORA PONTES –ADVOGADO DR: Joao Batista Gomes de Lima Junior. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 98) Processo Origem: 20020119680367- RI CÍVEL – NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) ANA LUCIA GOMES CAVALCANTE –ADVOGADO DR: JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO - Recorrido(s) ITAÚCARD –ADVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 99) Processo Origem: 20020119419394- RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Juízo 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira - Recorrente(s) BANCO J. SAFRA S.A –ADVOGADO DR: Marcio Steve de Lima - Recorrido(s) CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MEDEIROS –ADVOGADO DR: Maria Cleyde Paiva Costa. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 100) Processo Origem: 20020129002594- RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurengo - Recorrido(s) LEANDRO FIRMINO DA SILVA –ADVOGADO DR: Gullyana Flavia de Amorim. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 101) Processo Origem: 30336681120128152001- RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) JOSELIA BENJAMIM BARBOSA –ADVOGADO DR: Lígia Maria da Silva Fernandes - Recorrido(s) Banco Volkswagen –ADVOGADO DR: Aldenira Gomes Diniz. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 102) Processo Origem: 30183940720128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) ROBERIO VILARIM TEIXEIRA NETO –ADVOGADO DR: Ana Cristina de Oliveira Vilarim - Recorrido(s) BCP S/A - CLARO –ADVOGADO DR: Erickson Welligton dos Santos Melo. Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 101) Processo Origem: 20020129062028 - RI CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) NEYCKSON HALLEN NUNES DE ALMEIDA-ADVOGADO(S) DR(S):ROSSI DO NASCIMENTO MAIA E OUTROS -Recorrido(s) BRADESCO FINANCIAMENTOS –ADVOGADO(S) DR(S):Wilson Belchior E OUTROS.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto 102) Processo Origem: 30200648020128152001 - RI CÍVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital -Recorrente(s) WALTER NOGUEIRA DE ARAÚJO –ADVOGADO(s) DR(S):HILTON HRIL MARTINS MAIA -Recorrido(s) BANCO PANAMERICANO –ADVOGADO(s) DR(s):Feliciano Lyra Moura .Relator: Adhailton Lacet Correia Porto

RELATOR DR: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO 103) Processo Origem: 20020109147948 – RI CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s) JANILSON DOS SANTOS –ADVOGADO(S) DR(S): José Horácio Ramalho Leite E OUTROS -Recorrido(s) BV FINANCEIRA S/A –ADVOGADO(S) DR(S): Arlinetti Maria Lins E OUTROS Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 104) Processo Origem: 30295170220128152001 – RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) JOAO RAMALHO FIGUEIREDO –ADVOGADO DR: Roberta de Lima Viegas - Recorrido(s) Banco Fiat S/A –ADVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 105)Processo Origem: 20020119767214 – RI CÍVEL - DECLARATÓRIA - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) CASSIANO PEREIRA DE AGUIAR –ADVOGADA DRA: Neuvanize Silva de Oliveira - Recorrido(s) BANCO FINASA S/A –ADVOGADO DR: Wilson Belchior. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 106) Processo Origem: 20020119643175 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) FIDC NPL I –ADVOGADO DR: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - Recorrido(s) GEOVANDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE –ADVOGADO DR: Ana Priscila Alves de Queiroz. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 107)Processo Origem: 20020099297596-RI CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER - Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) METLIFE –ADVOGADO DR: Kelly Christine Leal de Santana Fernandes - Recorrido(s) JOSE ARNALDO TUNICO DE SOUZA –ADVOGADO DR: VINICIUS DE CARVALHO LEÃO SIMÕES. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 108 Processo Origem: 30326444520128152001- RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) DANIELLE GUEDES BRITO DANTAS DE ANDRADE –ADVOGADO DR: DANIELLE GUEDES BRITO - Recorrido(s) Banco Itauleasing S/A –ADVOGADO DR: Antônio Braz da Silva. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 109) Processo Origem: 30314354120128152001 – RI CÍVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) MARIA APARECIDA CAVALCANTI FERNANDES -ADVOGADA DRA: Elaine Maria Gonçalves - Recorrido(s) BV FINANCEIRA S/A –ADVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurengo. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 110) Processo Origem: 20020119638225 - RI CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - Juízo 2ºJuizado Especial Misto de Mangabeira - Recorrente(s) VERA CRUZ SEGURADORA S/AADVOGADO DR: ROSTAND INACIO DOS SANTOS - Recorrido(s) KLEBER DOS SANTOS –ADVOGADO DR: Bruno de Sousa Carvalho. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 111) Processo Origem: 20020109522124 - RI CÍVEL – DECLARATORIA - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) UNIMED - JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO –ADVOGADO DR: Caius Marcellus Lacerda - Recorrido(s) CARLOS FERNANDO DE SA BARRETO BATISTA –ADVOGADA DRA: NATHALIA MARIA VIEIRA MOURA . Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 112) Processo Origem: 20020129087892 - RI CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurengo - Recorrido(s) EDILSON JOAQUIM DE SOUZA –ADVOGADA DRA: ANA PATRÍCIA COSTA LIMA. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 113) Processo Origem: 07520119597435 -RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Juízo Juizado Especial Misto de Bayeux - Recorrente(s) BRADESCO FINANCIAMENTOS –ADVOGADO DR: Wilson Belchior - Recorrido(s) VERALUCIA GOMES AMANCIO –ADVOGADO DR: Heratostenes Santos de Oliveira. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 114) Processo Origem: 30197260920128152001 – RI CÍVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) DAYSIANNE PEREIRA DE LIRA –ADVOGADA DRA: Neuvanize Silva de Oliveira - Recorrido(s) BANCO FINASA S/A –ADVOGADO DR: Wilson Belchior. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 115) Processo Origem: 20020129126484 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) Juan Ebanoo Soares –ADVOGADO DR: LUANA KAJDA FERREIRA RAMOS ALENCAR - Recorrido(s) BANCO GMAC S/A –ADVOGADO DR: MILTON GOMES SOARES JUNIOR. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 116) Processo Origem: 30121194220128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BANCO J. SAFRA S.A –ADVOGADO DR: Marcio Steve de Lima - Recorrido(s) ELIANA RAMOS GURJÃO DA SILVA –ADVOGADO DR: Ana Clara Menezes Heim. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 117) Processo Origem: 30396881820128152001- RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 4º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BV FINANCEIRA –ADVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurengo - Recorrido(s) LEANDRO SANTOS DE CARVALHO –ADVOGADO DR: Lidiani Martins Nunes. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 118) Processo Origem: 30401350620128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) PAULO DA SILVA –ADVOGADA DRA: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - Recorrido(s) AYMORÉ FINANCIAMENTOS –ADVOGADO DR: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 119) Processo Origem: 30265135420128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) BV FINANCEIRA S/A –ADVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurengo - Recorrido(s) LUIZ COSTA DE ALMEIDA –ADVOGADO DR: MARCEL VITOR CAVALCANTI MONTEIRO. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 120) Processo Origem: 30397358920128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) MANOEL BADO DA SILVA –ADVOGADO DR: ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO - Recorrido(s) PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA –ADVOGADO DR: Feliciano Lyra Moura. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 121) Processo Origem: 30332169220128152003 - RI CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA - Juízo 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira - Recorrente(s) Banco Santander Banespa S/A –ADVOGADO DR: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 122) Processo Origem: 30205730520128152003 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira - Recorrente(s) BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO DR: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO - Recorrido(s) JOSÉ VICENTE RIBEIRO AMORIM –ADVOGADO DR: DINO GOMES FERREIRA. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 123) Processo Origem: 20020119636203 - RI CÍVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) JOÃO CARLOS BARROS PEIXOTO –ADVOGADO DR: Luiz Gonzaga Meireles da Silva Filho - Recorrido(s) BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurengo. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 124) Processo Origem: 20020119075709 - RI CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) Seguradora líder dos consorcios DPVAT –ADVOGADO DR: ROSTAND INACIO DOS SANTOS - Recorrido(s) JOÃO BOSCO DELFINO JUNIOR –ADVOGADO DR: Vlairton Viana Araújo. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 125) Processo Origem: 20020109294930 - RI CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) CLAUDISON DA SILVA GOMES –ADVOGADO DR: Lidiani Martins Nunes - Recorrido(s) V CRUZ SEGURADORA –ADVOGADO DR: Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. 126) Processo Origem: 30400103820128152001- RI CÍVEL –PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) CARLOS JOSÉ MENDES FERREIRA –ADVOGADO DR: HILTON HRIL MARTINS MAIA - Recorrido(s) BV FINANCEIRA SA –ADVOGADO DR: Luiz Carlos Monteiro Laurengo. Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. RELATOR DR: JOSÉ EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA 127) Processo Origem: 20020119263750 – RI CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - Juízo 3º Juizado Especial Cível da Capital-Recorrente(s) HELVIDIO BARROS ARAUJO –ADVOGADO(S) DR(s): Maria do Carmo Marques de Araújo - Recorrido(s) CONSTRUTORA EVEREST –ADVOGADO(S) DR(s): CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR-Recorrido(s) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA DE TASSOS –ADVOGADO(S) DR(s): MARIA EDUARDA RODRIGUES DE LEMOS PAULA MARQUES. Relator: José Edvaldo Albuquerque de Lima. 128) Processo Origem: 20020119522080 – RI CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) FRANCISLAYNE MERCIA GALDINO LEITE -ADVOGADA DRA:FRANCISLAYNE MERCIA GALDINO LEITE - Recorrido(s) Nokia do Brasil Tecnologia Ltda – parte sem advogado. Relator : José Edvaldo Albuquerque de Lima. 129) Processo Origem: 30168837120128152001 - RI CÍVEL – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente(s) MARIA JOSÉ LIRA DE CASTRO –ADVOGADA DRA: ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO - Recorrido(s) REAL LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL –ADVOGADA DRA: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Relator: José Edvaldo Albuquerque de Lima. 130) Processo Origem: 30231583620128152001 - ri cível - procedIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 2º Juizado Especial Cível da Capital -Recorrente(s) MARIA JOSÉ PEIXOTO DE OLIVEIRA -ADVOGADO(S) DR(S):LUCAS FREIRE ALMEIDA E OUTROS -Recorrido(s) PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA -ADVOGADO(S) DR(s):Feliciano Lyra Moura .Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima . 131) Processo Origem: 30363390720128152001 - RI CÍVEL - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -Juízo 1º Juizado Especial Cível da Capital -Recorrente(s) EDSON PEREIRA DOS SANTOS-ADVOGADO(S) DR(S):LUCAS FREIRE ALMEIDAe outros - Recorrido(S):PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA -ADVOGADO(S) DR(s): Feliciano Lyra Moura .Relator: jose Edvaldo Albuquerque de Lima . Observação: Julgamento Com Observância Ao Texto Implícito No Enunciado 85 Do Fonaje Que Giza:“O Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluiirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006.”joão Pessoa, 29/01/2013. Bel. João Luiz De França Neto – Analista Judiciário – Chefe De Secretaria Da 1ª Turma Recursal Mista Da Capital.

1.ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL - ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª TURMA RECURSAL MISTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA 1.ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2012, PELAS 08.30HS, Sala De Sessões Das Turmas Recursais Da Comarca Da Capital, No 8º Andar Do Fórum Cível Mário Moacyr Porto. Sob A Presidência Do Exmo. Juiz Dr. Adhailton Lacet Correia Porto , Presentes Os Exmos. Juízes, Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão E Jose Edvaldo Albuquerque De Lima Presente Ainda, O(A) Representante Do Ministério Público, Dr(A). Afra Jerônimo Leite Barbosa De Almeida, E, Secretariando Os Trabalhos, O Bel. João Luiz De França Neto, As 08.30 Foi Aberta À Sessão. Lida E Aprovada A Ata Da Sessão Anterior, Sem Emendas E À Unanimidade De Votos, O Exmo. Juiz Presidente Mandou Que Se Fizesse A Leitura Dos Resultados Dos Recursos Julgados Na Sessão Passada, A Leitura Da Pauta De Julgamento, O Pregão De Estilo E Inicieasse O Julgamento Dos Seguintes Recursos: 01) Processo Origem: 20020119377766 – RI Cível - Ação De Cobrança -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Paulo Roberto De Moura Bezerril- Advogado(S) Dr(S): Roberta Maria Feitosa Bezerril E Outros -recorrido(s)olavo Cruz Neto- Advogado(S) Dr(S):



Martinho Cunha Melo Filho E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Fez Sustentação Oral O Dr. Martinho Cunha.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.02) Processoorigem: 30386437620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Manoel Gomes Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Lucas De Sousa Freitas Suassuna-Recorrido(S)Bv Financeira Sa-Advogado(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituinte Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”. 03) Processoorigem: 20020119734669 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jose Arruda De Oliveira- Advogado(S) Dr(S): Periquari Rodrigues De Lucena- Recorrido(S)Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A.- Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.128) Processo 058.2012.000.445-0/001 – Físico -juizado Especial Da Comarca De Rio Tinto – Ação De Repetição De Indébito – Recorrente: Bv Financeira - Advogado(S) Dr(S): Luana Thayna De Albuquerque Barreto E Outros – Recorrido: Claudio Ernesto Farias Rodrigues -advogado(s) Dr(S): Edson Ulisses Motra Cometa -relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.129) Processo 029.2011.000.529-4/001 -físico - Juizado Especial Da Comarca De Cruz Do Espírito – Ação De Repetição De Indébito – Recorrente: Bv Financeira S/A -advogado(s) Dr(S): Luana Thayna De Albuquerque Barreto E Outros – Recorrido: Romulo Claudino Dos Santos - Advogado(S) Dr(S): Igor Ximenes Guimaraes -relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.certidão – Certifico Ainda Que Nos Processos Com Impedimento Do Juiz Jose Edvaldo Albuquerque De Lima, Os Ri,S Estão Sendo Julgados Com A Relatoria Do Dr. Antonio Do Amaral.130) Processo 121.2012.000.192-4/001 -físico -juizado Especial Da Comarca De Lucena – Ação Declaratória -recorrente: Tarcisio Da Silva Araujo - Advogado(S) Dr(S): Francisco Carlos Meira Da Silva – Recorrido: Banco Santander S/A -advogado(s) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini -relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituinte Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.131) Processo : 200.2004.044.930-4/001 (Físico) - Declaratória – 1º Juizado Especial Cível Da Capital – Recorrente: Telemar Norte Leste S/A – Advogado(S) Dr(S): Caio Cesar Vieira Rocha E Outros – Recorrido: Maria Dalva Cunha- Advogado(S) Dr.(s): Jose Alves Formiga. Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Sua Tempestividade E No Merito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Proprios Fundamentos,Condenando A Parte Recorrente Em Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da

Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.132) Processo : 073.2011.001.517-6/001 (Físico) - Obrigação De Fazer - Juuizado Especial De Cabedelo -pb – Recorrente: Hapvida Assistencia Medica Ltda – Advogado(S) Dr(S): George Alexandre Ribeiro De Oliverira E Outros – Recorrido: Paulo Fernando Cavalcanti Dos Santos - Advogado(S) Dr(S): Adonias Araujo Sobrinho E Outros. Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta., Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.133) Processo : 073.2010.005.362-5/001 (Físico) - Ação De Cobrança – Juizado Especial De Cabedelo -pcb – Recorrente: Previ – Advogado(S) Dr(S): Joao Andre Sales Rodrigues E Outros – Recorrido: Davi Saraiva Do Amaral – Advogado(S) Dr(S): Odesiô De Souza Medeiros Filho E Outros. Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Dos Embargos, E No Mérito, Os Rejeitar, Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: A Parte Vencida Ingressou Com Embargos Intempestivamente (409/419) Conforme Consta Do Despacho De Fls. 428, Subscrito Pelo Dr. Sivanildo Torres Ferreira E, Após Retornar Os Autos Ao Juizo De Origem A Parte Vencida Novamente Interpos Os Mesmos Embargos, Não Entendendo Este Magistrado O Porque Do Retorno Dos Autos A Turma Recursal, Razão Pela Qual Tendo Sido O Processo Julgado Em 06 De Março De 2012 O Nobre Causidico Inobservou O Texto Da Certidão De Julgamento Onde Reza Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente . Sumula, Servirá Ela Como Acórdão, Logico-Sistemática E Teleologicamente. Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje - “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 - “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º - Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 - “ As Partes Serão Intimadas Na Data Do Julgamento Nos Termos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonancia Com A Lei 11.419/2006”. Razão Pela Qual Os Rejeito, Devendo Os Autos Retornarem Ao Juizado De Origem.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.134) Processo 041.2010.001.950-8/001 – Físico - Juizado Especial Da Comarca De Alhandra -pb – Ação De Indenização - recorrente: Ana Cristina Bernardino Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Tiago Sobral Pereira Filho – Recorrido: Energisa - Advogado(S) Dr(S): Denize Cruz Cabral. Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, De Ofício Anular A Sentença A Consideração De Que Houve Julgamento Citra Petita Em Razão De O Juiz A Quo Ter Decidido Apenas Sobre A Pretensão De Indenização Por Danos Morais Quando O Pedido Abrangia Também A Pretensão De Obrigação De Fazer Assim Sendo Anulada A Sentença Foi Determinado O Retorno Dos Autos A Origem Para Prolação De Outra Sentença Observando A Integralidade Dos Pedidos Constantes Da Peça Preambular. Sem Honorários. Fez Sustentação Oral O Dr. Tiago Sobral Pereira Filho.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.135) Processo 041.2010.001.797-3/001 -físico -juizado Especial Da Comarca De Alhandra -pb – Ação De Obrigação De Fazer – Recorrente: Banco Do Brasil S/A – Advogado(S) Dr(S) Arlinetti Maria Lins -recorrido: Alex Gaspar Rodrigues - Advogado(S) Dr(S): Maria Madalena Sorrentino Lioanza.Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Fez Sustentação Oral A Dra. Maria Madalena S. Lianza.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.136) Processo 002.2010.000.472-6/001 -físico - Juizado Especial Da Comarca De Caapora – Ação Obnrigação De Fazer – Recorrente: Banco Bmg S/A - Advogado(S) Dr(S): Luciana Carmelo Silva E Outros – Recorrido: Maria Das Neves Lira Soares -advogado(s) Dr(S): Rita De Cassia Lima Da Silva Santos -relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Retirar De Pauta Para Melhor Analise.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.137) Processo 073.2011.002.757-7/001 -físico - Juizado Especial Da Comarca De Cabedelo -ação Declaratória - recorrente: Energisa - Advogado(S) Dr(S): Marcelo Zanneti Godoi E Outros -recorrido: Joao Batista Coelho De Araujo Filho. Advogado(S) Dr(S): Francinaldo De Oliveira. Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Merito, Dar Provimento Parcial Ao Ri Para Excluir A Indenização De Danos Morais, Uma Vez Que Não Houve A Interrupção No Fornecimento De Energia. Mantendo-Se No Mais A Sentença Ferreteada Por Seus Proprios Fundamentos., Condenando A Parte Recorrida Em Honorarios Advocaticios A Base De 20% Sobre



O Valor Da Condenação Imposta, Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.138) Processo 058.2012.001.928-8/001 – Físico - Juizado Especial Da Comarca De Rio Tinto -ação Repetição De Indebito -recorrente: Bv Financeira S/A -advogado(s) Dr(S): Luis Carlos Monteiro Laurenco E Outros -recorrido: Luciano Barbosa De Oliveira - Advogado(S) Dr(S): Edson Ulisses Mota Cometa - Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falco.Certido - Certifico E Dou F Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Paginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrgia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinria Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Deciso Acima. Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.139) Processo 029.2011.000.610-2/001 – Físico – Juizado Especial De Cruz Do Espirito Santo -ação Repetição De Indebito – Recorrente: Bv Financeira -advogado(s) Dr(S): Luis Carlos Monteiro Laurenco E Outros -recorrido: Manoel Rodrigues Da Silva -advogado(s) Dr(S): Rodrigo Rodrigues Alves -relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falco.Certido - Certifico E Dou F Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Paginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrgia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinria Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Deciso Acima. Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Ferreteada Por Seus Prprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorrios Advoccios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenao Imposta. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.140) Processo 058.2011.000.494-0/001 -físico -juizado Especial Da Comarca De Rio Tinto -ação Repetição De Indebito – Recorrente: Cia De Credito Financiamentos E Investimentos Rci -advogado(s) Dr(S): Sigisfredo Hoepers E Outros -recorrido: Claudio Dutra Dos Santos -advogado(s) Dr(S): Ronaldo Alves Das Chagas Junior .relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falco.Certido - Certifico E Dou F Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Paginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrgia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinria Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Deciso Acima. Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.141) Processo 058.2012.000.196-9/001-Físico - Juizado Especial Da Comarca De Rio Tinto – Ação De Repetição De Indebito -recorrente: bv Financeira - Advogado(S) Dr(S): Luana Thayna De Albuquerque Barreto E Outros -recorrido: Lindeci Gomes De Melo -advogado(s) Dr(S): Edson Ulisses Mota Cometa -relator: Juiz Jose Edvaldo Albuquerque Lima.Certido - Certifico E Dou F Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Paginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrgia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinria Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Deciso Acima. Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.142) Processo 029.2011.000.439-6/001 – Físico - Juizado Especial Da Comarca De Cruz Do Espirito Santo -ação Repetição De Indebito – Recorrente: Bv Financeira -advogado(s) Dr(S): Luis Carlos Monteiro Laurenco -recorrido: Maria Da Guia Barbosa Dos Reis -advogado(s) Dr(S): Gabriel Pontes Vital -relator: Juiz Jose Edvaldo Albuquerque Limacertido - Certifico E Dou F Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Paginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrgia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinria Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Deciso Acima. Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.143) Processo 121.2011.000.616-4/001 – Físico – Ri Cível - Juizado Especial Da Comarca De Lucena -pb – Ação De Cobrana -recorrente: Banco Bradesco S/A -advogado(s) Dr(S): Wilson Sales Belchior E Outros -recorrido: Igerlândia Da Silva Santos -advogado(s) Dr(S): Francisco Carlos Meira Da Silva - Relator: Juiz Jose Edvaldo Albuquerque Limacertido - Certifico E Dou F Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Paginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrgia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinria Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Deciso Acima. Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela

Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.144) Processo 058.2012.000.593-7/001 – Físico – Ri Cível - Juizado Especial Da Comarca De Rio Tinto – Ação Anulatória – Recorrente: Bv Fin Anceira -advogado(s) Dr(S): Luana Thayna De Albuquerque Barreto E Utros -recorrido: Maria Felix Barbosa -advogado(s) Dr(S): Ronaldo Alves Das Chagas Junior -relator: Juiz Jose Edvaldo Albuquerque Limacertido - Certifico E Dou F Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Paginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrgia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinria Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Deciso Acima. Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentena Tal Como Foi Lanada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (j Pagas Quando Da Interposio Recursal) E De Honorrios De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Pargrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicao Subsidiria A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.145) Processo 058.2011.001.741-3/001 – Físico – Ri Cível - Juizado Especial Da Comarca De Rio Tinto -ação De Cobrana -recorrente: Bradesco Auto Cia De Seguros S/A -advogado(s) Dr(S): Rostand Inacio Dos Santos E Outros -recorrido: Ed Chacon De Oliveira -advogado(s) Dr(S): Abraao Costa Florencio De Carvalho.Relator: Juiz Jose Edvaldo Albuquerque Lima.Certido - Certifico E Dou F Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Paginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrgia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinria Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Deciso Acima. Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, a Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Sua Tempestividade E No Mrito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Deciso Ferreteada Por Seus Prprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorrios Advoccios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenao Imposta.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.04) Processoorigem: 20020119595987 – Ri Cível - Repetição De Indbito – Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ednaldo Braga Dos Santos- Advogado(S) Dr(S): Pollyana Karla Teixeira-Almeida-Recorrido(S)Aymor Crdito Financiamento E Investimento S.A.- Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Adhailton Lacet Correia Portocertido - Certifico E Dou F Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Paginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrgia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinria Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Deciso Acima. Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicao Do Pargrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificvel Por Parte Do Banco Na Cobrana Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princpio Da Boa-F Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-F Da Instituio Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Servios Idnticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixao Dessas Taxas A Crtrio Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princpio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Ms A Contar Da Citao, Correo Monetria De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorrios. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.05) Processoorigem: 30146068220128152001 – Ri Cível - Petio (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Durval Neves De Farias- Advogado(S) Dr(S): Carlos Antonio Nobrega Filho E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyana Karla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Portocertido - Certifico E Dou F Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Paginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrgia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinria Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Deciso Acima. Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicao Do Pargrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificvel Por Parte Do Banco Na Cobrana Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princpio Da Boa-F Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-F Da Instituio Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Servios Idnticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixao Dessas Taxas A Crtrio Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princpio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Ms A Contar Da Citao, Correo Monetria De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorrios. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.06) Processoorigem: 30340223620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Aurenildo Goncalves Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Juliana Karla De Andrade Castanheira E Outros -recorrido(s)real Leasing S/A Arrendamento Mercantil- Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Adhailton Lacet Correia Portocertido - Certifico E Dou F Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Paginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrgia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinria Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Deciso Acima. Acorda A Egrgia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mrito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicao Do Pargrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificvel Por Parte Do Banco Na Cobrana Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princpio Da Boa-F Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-F Da Instituio Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Servios Idnticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixao Dessas Taxas A Crtrio Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princpio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Ms A Contar Da Citao, Correo Monetria De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorrios. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.07) Processoorigem: 20020119139745 – Ri Cível - Restituio -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Marcelo Ricardo De Arao – Advogado(S) Dr(S): Danilo Caz Braga Da Costa Silva E Outros -recorrido(s)philips Do Brasil

Advo - Advogado(S) Dr(S): Abio Rivelli E Outros -recorrido(s): eletrônica Enterprise Ltda Advogado(S) Dr(S): Pedro Victor De Melo.Relator: Adhailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempstivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocáticos A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “§ 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006’.08) Processoriem: 20020119794762 – Ri Cível - Repetição De Indêbito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Luciano Nascimento De Oliveira- Advogado(S) Dr(S): Diogenes Psmatico Figueiredo Henrique Da Silva-Recorrido(S)Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil- Advogado(S) Dr(S): Parte Sem Advogado .relator: Adhailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempstivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “§ 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006’.09) Processoriem: 30298314520128152001 – Ri Cível Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Josilene De Melo Souza - Advogado(S) Dr(S): Gleydson Silvanio Pedrosa Batista -recorrido(s)bv Leasing Arrendamento Mercantil- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Adhailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/ 43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempstivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “§ 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006’.10) Processoriem: 30242192920128152001 Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Alekes Alves Da Silva-Advogado(S) Dr(S): Maurício Lucena Brito E Outros -recorrido(s)bradesco Financiamentos- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempstivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “§ 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006’.11) Processoriem: 30224871320128152001 – Ri Cív El - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Célia Estrela Silva De Oliveira- Advogado(S) Dr(S): Camila Araújo Toscano De Moraes E Outros -recorrido(s)banco Volkswagen- Advogado(S) Dr(S): Aldenira Gomes Diniz.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto,Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempstivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “§ 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006’.12) Processoriem: 20020119732507 – Ri Cível Repetição De Indêbito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Adozinda Isabel Sena De Freitas- Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egr

Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituinto Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – "As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E "§ 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ão Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – "As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".13) Processoriem: 30102746620128152003 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)hugo Felipe Tenório De Oliveira- Advogado(S) Dr(S): Carlos Barbosa De Carvalho.Relator: Adailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 5.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – "As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E "§ 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ão Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – "As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".14) Processoriem: 20020129089773 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Banco Bv Financeira S/A- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laureço-Recorrido(S)Maria Lucila Lima Galdino- Advogado(S) Dr(S): Danilo Cazé Braga Da Costa Silva E Outros.Relator: Adailton Lacet Correia Porto-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art.20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – "As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E "§ 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ão Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – "As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".15) Processoriem: 301072415201280152001 – Ri Cível Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Rosilene Da Costa- Advogado(S) Dr(S): Wilson Ribeiro Moraes Neto E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros.Relator: Adailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituinto Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – "As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E "§ 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ão Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – "As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".16) Processoriem: 20020119635262 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Patricia Grisi De Araujo Resende- Advogado(S) Dr(S): Adryana Carla Araújo Do Nascimento Lima E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituinto Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – "As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E "§ 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ão Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – "As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".17) Processoriem: 30234935520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Sanjoval Feitosa Ferreira- Advogado(S) Dr(S): Diogenes Psamético Figueiredo Henrique Da Silvae Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Adailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituinto Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada



Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.18) Processoorigem: 20020119139745 – Ri Cível – Restituição -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Marcelo Ricardo De Araújo – Advogado(S) Dr(S): Danilo Cazé Braga Da Costa Silva E Outros -recorrido(s)philips Do Brasil Ltda – Advogado(S) Dr(S): Fabio Rivelli E Outros -recorrido(s): eletronica Enterprise Ltda– Advogado(S) Dr(S): Pedro Victor De Melo.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto-Repetido Com O 7º Processo Da Pauta-19) Processoorigem: 30191138620128152001 – Ri Cível -procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Aymore Credito E Financiamento E Investimento Sa- Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini E Outros -recorrido(s)sandra Regina Correia Nobrega- Advogado(S) Dr(S): Nadja Elida Da Nóbrega Crispim.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Sua Tempestividade E No Mérito, Negar Provimento , Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Proprios Fundamentos, Condenando O Recorrente Em Honorarios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.20) Processoorigem: 30091115720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço-Recorrido(S)Jailton Dos Santos Ferreira- Advogado(S) Dr(S): Ricardo Da Costa E Sousa.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.21) Processoorigem: 20020119561419 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jorge Da Cunha De Lima Filho- Advogado(S) Dr(S): Reinaldo Peixoto De Melo Filho-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Julllyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.22) Processoorigem: 30159682220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)José Nedício De Lacerda- Advogado(S) Dr(S): Clóvis Anagê Novais De Araújo Filho E Outros -recorrido(s)severino Antonio Dos Santos- Advogado(S) Dr(S): Livieto Regis Filho .relator: alexandre Targino Gomes Falcãocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos Conhecer Do Recurso Por Sua Tempestividade E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Sem Condenação Em Honorários Advocatícios Ante As Benesses Da Gratuidade Judiciária. Fez Sustentação O Dr. Felipe De Medeiros Filho.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.23) Processoorigem: 30444767520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Alvaro Marques Galvao Neto- Advogado(S) Dr(S): Andre Beltrão Gadelha De Sá-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcãocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.24) Processoorigem: 30391971120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ednaldo Dutra Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Igor Ximenes Guimaraes-

Recorrido(S)Banco Panamericano- Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcãocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.25) Processoorigem: 20020119642557 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)luiz Antonio Da Silva Medeiros- Advogado(S) Dr(S): Igor Ximenes Guimaraesrelator: Alexandre Targino Gomes Falcões.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.26) Processoorigem: 30176475720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)José Barbosa Dos Santos Filho- Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.27) Processoorigem: 30216262720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Eliane Santos De Brito Ribeiro- Advogado(S) Dr(S): Sandra Suelen Franca De Oliveira E Outros -recorrido(s)banco Itauleasing S/A- Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva .relator: Alexandre Targino Gomes Falcãocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.28) Processoorigem: 30329346020128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Severino Manoel Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Sandra Suelen Franca De Oliveira-Recorrido(S)Bradesco Financiamentos- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcãocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.29) Processo Origem: 30249424820128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Lieda Arruda Ferreira- Advogado(S) Dr(S): Antonio Rooney De Arruda Filho E Outros -recorrido(s)bvv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcãocertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido



Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".40) Processoorigem: 7320129046725 – Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual -juízo Juizado Especial De Cabelodel-Recorrente(S)Jadilson Da Silva Menezes- Advogado(S) Dr(S): Francinaldo De Oliveira-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laureço.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", . Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluiirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".41) Processoorigem: 3320119519594 – Ri Cível - Repetição De Indêbito -juízo Juizado Especial Misto De Santa Rita-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s)jeane Rodrigues De Macena- Advogado(S) Dr(S): Hilton Hrl Martins Maia.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria Votos Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluiirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".42) Processoorigem: 30188141220128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Cifra S.A Crédito Financiamento E Investimento- Advogado(S) Dr(S): Leonardo Fernandes Franca De Torres-Recorrido(S)Evanize Bezerra De Carvalho- Advogado(S) Dr(S): Lidiane Pereira Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluiirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".43) Processoorigem: 30167936320128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Do Carmo Ávila De Moraes- Advogado(S) Dr(S): Waleria Medeiros Lima E Outros -recorrido(s)banco Honda S/A- Advogado(S) Dr(S): Adriana Kátrim De Souza Tolêdo E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluiirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".44) Processoorigem: 20020129118291 – Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jose Raimundo Dos Santos- Advogado(S) Dr(S): Pedro Gomes Bessa-Recorrido(S)Bfleasing S/A Arrendamento Mercantil S/A- Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. -acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluiirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".45) Processoorigem: 30284422520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Volkswagen - Advogado(S) Dr(S): Aldenira Gomes Diniz-Recorrido(S)Maria Jose Nunes Da Cruz- Advogado(S) Dr(S): Guilherme Fernandes De Alencar.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação

Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais). Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluiirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".46) Processoorigem: 30375723920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ramses Tenório De Albuquerque- Advogado(S) Dr(S): Marcelo Capistrano De Miranda Monte Filho E Outros -recorrido(s)banco Panamericano- Advogado(S) Dr(S): Felicyano Lira Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluiirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".47) Processoorigem: 30329675020128152001 – Ri Cível - procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jose Severiano Filho- Advogado(S) Dr(S): Danilo Cazé Braga Da Costa Silva E Outros -recorrido(s)bv Financeira- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluiirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".48)processoorigem: 30193234020128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Fdic Npl I- Advogado(S) Dr(S): Danilo Menezes De Oliveira .-recorrido(s)naire Ferreira Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Aline Rodrigues De Alencar E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocáticos À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Fez Sustentação Oral O Dr. Martinho Cunha.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluiirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".49) Processoorigem: 20020119739312 – Ri Cível - Declaratoria - Juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Banco Finasa S/A- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)maria Ollia Alves Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Victor Andrade Lacet Duarte E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais). satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluiirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".50) Processoorigem: 30203401420128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Leonardo Antunes Trindade- Advogado(S) Dr(S): Walbia Imperiano Gomes E Outros -recorrido(s)banco Abn Amro Real S.A- Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão-certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluiirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".51) Processoorigem:



Em Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.57) Processoorigem: 30236701920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Adlivan Andrade Cassiano- Advogado(S) Dr(S): Martinho Cunha Melo Filho E Outros -recorrido(s)banco Panamericano- Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Da Proveniência, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc. Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.58) Processoorigem: 30103621320128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Klénia Marques Pessoa- Advogado(S) Dr(S): Kleber Leonardo De Lima Carvalho-Recorrido(S)Bfbleasing S/A Arrendamento Mercantil S/A- Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Da Proveniência, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc. Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.59) Processoorigem: 30206043120128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bradesco Financiamentos- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)João Severino De Araujo- Advogado(S) Dr(S): Clecio Souza Do Espírito Santo E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Proveniência Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.60) Processoorigem: 20020192120172 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Silmária Calixto Dos Santos- Advogado(S) Dr(S): Gabriel Pontes Vital E Outros -recorrido(s)bv Financeira SA- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurencio E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Proveniência Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.61) Processoorigem: 30341644020128152001 -ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Adilson Alves Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Carlos Barbosa De Carvalho E Outros -recorrido(s)banco Safra S/A- Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Da Proveniência, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc. Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão



Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.62) Processoorigem: 30445469220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Reanto Francisco Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Felipe De Figueiredo Silva -recorrido(s)itaúcard- Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes FalcãoCertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”, Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Atisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.63) Processoorigem: 30236988420128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Cleone Dos Santos Sales- Advogado(S) Dr(S): Nevita Maria Pessoa De Aquino Franca-Recorrido(S)Itaúcard- Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Alexandre Targino Gomes FalcãoCertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Para Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio “treat Like Cases Alike”.. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”. 64) Processoorigem: 20020119135032 – Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Marly Sobreira Braga– Advogado(S) Dr(S): Clóvis Anagê Noveis De Araújo Filho -recorrido(s)olimpio A. Pimenta– Advogado(S) Dr(S): Georgio Patrick Santos Pimenta E Outros. -recorrido9s) Gema Galgani Leal Santos Pimenta– Advogado(S) Dr(S): Georgio Patrick Santos Pimenta E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Retirado De Pauta Para Inclusão Na Pauta Do Dia 31.01.2013 A Partir Das 08.30 Horas, Ficando De Logo Presentes E Cientes As Partes.65) Processoorigem: 20020119719389 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa– Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laureço E Outros -recorrido(s)carlos Alberto Ferreira Alves– Advogado(S) Dr(S): Sandra Suelen Franca De Oliveira E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.66) Processoorigem: 20020119135032 – Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S)Maria Marly Sobreira Braga– Advogado(S) Dr(S): Clóvis Anagê Noveis De Araújo Filho -recorrido(s)olimpio A. Pimenta– Advogado(S) Dr(S): Georgio Patrick Santos Pimenta E Outros. -recorrido9s) Gema Galgani Leal Santos Pimenta– Advogado(S) Dr(S): Georgio Patrick Santos Pimenta E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Repetido Com O 64 Desta Pauta.67) Processoorigem: 20020119719389 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa– Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laureço E Outros -recorrido(s)carlos Alberto Ferreira Alves– Advogado(S) Dr(S): Sandra Suelen Franca De Oliveira E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.repetido Com O 65 Desta Pauta.68) Recurso: 3052978-86.2011.815.9001(999.2011.974.038-2)Processo Originário : 200.2011.957.954-4 - Mandado De Segurança-1ª Turma Recursal De João Pessoa:- 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira- Impetrante;Banco Industrial- Advogado(S) Dr(S): Danielle Christine De Oliveira Silva Azevedo- Impetrado: Juiz Do Juizado Especial Regional De Mangabeira — Advogado(S) Dr(S): Parte Sem Advogado: Litisconsorte : Maria Aparecida Dos Santos Leal- Advogado(S) Dr(S): Cicero De Lima E Souza.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Este Colegiado Já Decidiu Por Não Caber Mandado De Segurança Contra Decisão Interlocutória Em Sede De Juizado Especial. Do Mesmo Modo Decidiu Que As Astreintes Devem Limitar-Se Ao Teto Do Juizado Especial, Qual Seja, R\$ 27.120,00(Vinte E Um Mil Setecentos E Vinte Reais).por Tais Razões Denego A Segurança. Determinando Via De Consequencia O Arquivamento Dos Autos. Com As Comunicações De Estilo A Autoria Apontada Como Coatora. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.processoorigem: 30258596720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)American Airlines - Advogado(S) Dr(S): Thiago Cartaxo Patriota -recorrido(s)larissa Oliveira De Assis- Advogado(S) Dr(S): Nadja Éldia Da Nóbrega Crispim.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da

Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.69a) Processo Origem: 20020099292605 – Despejo -juízo4º Juizado Especial Cível Da Capitalrelator: Alexandre Targino Gomes Falcão-Recorrente(S)Paulo Roberto Bezerril -advogado(s) Dr(S): Itamar Gouveia Da Silva E Outros - Recorrido(S)Carlos Eduardo Moreira Ramos – Advogado(S) Dr(S): Antonio De Padua Pereira De Melo Junior E Outros .relator: Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Sua Tempestividade E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando O Recorrente Em Honorários Advocatícios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Fez Sustentação Oral O Dr. Antonio De Padua P.M.Junior.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.70) Processo Origem: 20020129093072 – Ri Cível - Ação De Cobrança - Juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jocélio Souza Alves- Advogado(S) Dr(S): Felipe Marinho Correia De Oliveira E Outros -recorrido(s)porto Seguro Cia. De Seguros Gerais- Advogado(S) Dr(S): Samuel Marques Custódio De Albuquerque E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Para Anular A Sentença Ferreteada Determinando O Imediato Retorno Dos Autos Ao Jec Originário, Desta Feita Com Análise De Merito. Sem Honorários.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.71) Processoorigem: 30225495320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Energisa- Advogado(S) Dr(S): Thiago Deiglis De Lima Rufino-Recorrido(S)Jose Rodrigues De Sousa- Advogado(S) Dr(S): Marizete Batista Martinse Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Dar Provimento Parcial Para Reduzir O Quantum Indenizatório Ao Importe De R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), Mantendo-Se No Mais A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos. Sem Honorários.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.72) Processoorigem: 20020119737274 – Ri Cível - Declaratória -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Unimed João Pessoa Cooperativa De Trabalho Médico- Advogado(S) Dr(S): Luís Fernando Benevides Ceriani-Recorrido(S)Silede Maria Oliveira Alencar E Outros -advogado(s) Dr(S): Bruno De Farias Cascudo.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.73) Processoorigem: 30134722020128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laureço - Recorrido(S)Gilmaudo Jacinto De Oliveira-Advogado(S) Dr(S): Ivan Ricardo De Barros Pires.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas

Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .83)processoorigem: 20020119213912 – Ri Cível Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)Bv Financeira S/A Credito Financiamento E Investimento- Advogado(S) Dr(S): Luis Carlos Monteiro Laurenço-Recorrido(S)Nelson Ponce Leon De Lima Neto- Advogado(S) Dr(S): Ana Erika Magalhães Gomes .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .84) Processoorigem: 7520119636365 – Ri Cível - Ação De Cobrança -juízo Juizado Especial Misto De Bayeux-Recorrente(S)Mapfre Seguros Vera Cruz Seguradora-Advogado(S) Dr(S): Nay Cordeiro Evangelista De Souza-Recorrido(S)Josemir De Lima Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Gleydson Silvano Pedrosa Batista.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 85) Processoorigem: 20020119071989 – Ri Cível Nulidade -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)/Recorrido: Luedma Madruga Fernandes E Outros - Advogado(S) Dr(S): Marcus Andre Medeiros Barreto E Outros -recorrido(s)recorrente; Hermes Felinto De Brito- Advogado(S) Dr(S): Jânio Cidilino De Almeida E Outros .relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento A Ambos Os Recursos, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenação Em Honorários Advocatícios Na Forma Compensatória.86) Processoorigem: 30136731220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Tnl - Pcs S/A - Oi- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)vilma Teresa Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Jurandir Pereira Da Silva E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. 87) Processoorigem: 30131803520128152001 – Ri Cível - Petição (cível)-juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil- Advogado(S) Dr(S): Fernando Abaghe Benghi-Recorrido(S)Joceane Gomes Dos Santos- Advogado(S) Dr(S): Anderson Amaral Beserra.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .88) Processoorigem: 30239006120128152001 - Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Tamires De Oliveira De Lima- Advogado(S) Dr(S): Rafaela Maria De Lima Lopes Santos-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários.89) Processoorigem: 303054739620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Alan Lúcio Alves Inácio- Advogado(S) Dr(S): Victor Hugo Soares Barreira-Recorrido(S)Hsbc Bank Brasil S/A- Advogado(S) Dr(S): Fabio Ricardo Carneiro Montenegro.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários.90) Processoorigem: 30385882820128152001 – Ri Cível Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Herbert Richers Micena Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Clecio Souza Do Espírito Santo E Outros -recorrido(s)bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurenço.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 91) Processoorigem: 30213352720128152001 – Ri Cível - Petição (cível) - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S):Luiz Carlos Monteiro Laurenço-Recorrido(S)Rita De Cassia Venancio-Advogado(S) Dr(S): Ivana Figueiredo Fernandes De Farias.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .92) Processoorigem: 7320119783998- Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -juízo Juizado Especial De Cabedelo-Recorrente(S)Toyota Leasing Do Brasil S.A.Arendamento Mercantil Advogado(S) Dr(S): Monique Ribeiro Barros-Recorrido(S)José Arlindo Alvesadvogado(S) Dr(S): Ítalo Charles Da Rocha Sousa.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De



Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/ 43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais). 93) Processoorigem: 20020129054082 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Das Dores De Souza- Advogado(S) Dr(S): Nevita Maria Pessoa De Aquino Franca-Recorrido(S)Banco Panamericano- Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", . Sem Honorários. 94) Processoorigem: 30256292520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Rosenildo Oliveira Da Costa- Advogado(S) Dr(S): José Rubens De Moura Filho-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laureção.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 95) Processoorigem: 30222082720128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Edvan Fortunato Dos Santos,- Advogado(S) Dr(S): Thiago De Ataíde Brandão-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laureção.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 96) Processoorigem: 30364724920128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Hallyson Machado Monteiro- Advogado(S) Dr(S): Carlos Almir Farias Junior-Recorrido(S)Banco Gmac S/A- Advogado(S) Dr(S): Milton Gomes Soares Junior E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 97) Processoorigem: 20020109365144 – Ri Cível – Ressarcimento -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Antonio Fernando Furtado De Almeida– Advogado(S) Dr(S): Giordano Bruno Linhares Melo E Outros -recorrido(s)policaid Systems E Serviços S/A– Advogado(S) Dr(S): Angello Ribeiro Angelo E Outros -recorrido(s) Supermercados Do Nordeste Ltda - Bompreço– Advogado(S) Dr(S): Ricardo De Oliveira Franceschini E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Anular A Sentença Ferreteada Determinando O Imediato Retorno Dos Autos Ao Jec Originário, Para Que Outra Decisão Seja Lançada Desta Feita Com Analise De Merito. Sem Honorarios.98) Processoorigem: 20020119344238- Ri Cível - Indenização Por Danos Morais E Materiais -juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria De Fatima Fontes Eloy-Advogado(S) Dr(S): Maria De Fátima De Sá Fontes E Outros -recorrido(s)stjm Nordeste S.A.-advogado(s) Dr(S): Advogado Não Cadastrado No Sistema.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Dar Provimento Ao Ri Para Majorar O Quantum Indenizatorio Ao Patamar De R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) A Titulo De Danos Morais, Mantendo-Se No Mais A Sentença Ferreteada Por Seus Proprios Fundamentos. Sem Honorarios.99) Processoorigem: 20020109365144 – Ri Cível – Ressarcimento -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital- Recorrente(S)Antonio Fernando Furtado De Almeida– Advogado(S) Dr(S): Giordano Bruno Linhares Melo E Outros -recorrido(s)policaid Systems E Serviços S/A– Advogado(S) Dr(S): Angello Ribeiro Angelo E Outros -recorrido(s) Supermercados Do Nordeste Ltda - Bompreço– Advogado(S) Dr(S): Ricardo De Oliveira Franceschini E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Repetição Com O Numero 97-100) Processoorigem: 30175306620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Jose Jefferson Jeronimo Vieira- Advogado(S) Dr(S): Pollyana Karla Teixeira Almeida-Recorrido(S)Banco Fiat S/A- Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 101) Processoorigem: 30134531420128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Helio Diniz Dos Santos - Advogado(S) Dr(S): Ludmila Gonzaga De Souza E Ooutros -recorrido(s)saymore Crédito Financiamento E Investimento S.A.- Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/ 43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido

Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 102) Processoorigem: 30383821420128152001- Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Sergio Ricardo Figueiredo Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Antonio Rooney De Arruda Filho E Outros -recorrido(s)banco Fiat S/A- Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 103) Processoorigem: 30315878920128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível-Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Danyele Andrade Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Neuvanize Silva De Oliveira-Recorrido(S)Banco Honda S/A- Advogado(S) Dr(S): Ana Carla Cavalcante De Araujo.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima- Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 104) Processoorigem: 7520119203869 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo Juizado Especial Misto De Bayeux-Recorrente(S)Manoel Alves De Melo Filho- Advogado(S) Dr(S): Ana Clara Menezes Heim-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/ 43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 105) Processoorigem: 20020119662274 – Ri Cível -repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Leidson Do Nascimento Mendes- Advogado(S) Dr(S): Gullyanna Flavia De Amorim E Outros -recorrido(s)bradesco Financiamentos- Advogado(S) Dr(S): Parte Sem Advogado.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 106) Processoorigem: 20020129066003 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Severino Pereira Rufino- Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia-Recorrido(S)Banco Panamericano- Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”. 107) Processoorigem: 20020129094344 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais -3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Flávia Fernanda Magalhães De Athayde- Advogado(S) Dr(S): Thiana Sílvia De Oliveira Souza E Outros -recorrido(s)prime Cursus Livres Ltda- Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/ 43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta, Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”. 108) Processoorigem: 30289896520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Bv S.A- Advogado(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros -recorrido(s)severino Antonio De Souza- Advogado(S) Dr(S): Neuvanize Silva De Oliveira.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De

Realizada Nesta Data, Presida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituinto Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 115) Processoorigem: 30184868220128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - Juízo3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Cia De Crédito, Financiamento E Investimento Renault Do Brasil- Advogado(S) Dr(S): David Sombra Peixoto - Recorrido(S)Fernando Gaião De Queiroz- Advogado(S) Dr(S): Elói Custódio Meneses.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43). Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ão Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".116) Processoorigem: 30378677620128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Adriano Meireles Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia-Recorrido(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurencio.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43). Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituinto Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual.No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 117) Processoorigem: 20020129015182 – Ri Cível -repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Maria Jose Costa Brito- Advogado(S) Dr(S): Lionaldo Santos Silva-Recorrido(S)Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laurencio.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43). Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituinto Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Dessas Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 118) Processoorigem: 20020119717086 – Ri Cível -repetição De Indébito -juízo2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa-Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)elias Barbosa De Oliveira- Advogado(S) Dr(S): Giullyana Flavia De Amorim E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43). Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ão Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".119) Processoorigem: 20020119796882 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)maria Do Socorro Marques- Advogado(S) Dr(S): Giullyana Flavia De Amorim E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43). Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ão Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".120) Processoorigem: 30227106320128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa-Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)maria Da Glória Izidro Dos Santos-Advogado(S) Dr(S): Giullyana Flavia De Amorim E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43). Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .121) Processoorigem: 30260605920128152001 Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Banco Honda S/A- Advogado(S) Dr(S): Arlinetti Maria Lins-Recorrido(S)Maria Luzinete Cabral De Sena-Advogado(S) Dr(S): Giullyana Flavia De Amorim E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limacertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.201



Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .122) Processoorigem: 20020119638936- Ri Cível - Nulidade De Cláusula Contratual -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Ana Gloria Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Pamela Cavalcante De Castro E Outros -recorrido(s)banco Gmac S/A- Advogado(S) Dr(S): Elza Filgueiras De Siqueira Campos Cantalice Florentino E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 123) Processoorigem: 20020119397772 – Ri Cível - Repetição De Indébito - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Niedson Pereira De Pontes- Advogado(S) Dr(S): Airam Nadja Dantas Silva Falcone E Outros -recorrido(s)banco Honda S/A- Advogado(S) Dr(S): Adriana Kátrim De Souza Tolêdo E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limaceritidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. 124) Processoorigem: 20020119517114 – Ri Cível – Ressarcimento -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Itaúcard- Advogado(S) Dr(S): Celso Marcon E Outros -recorrido(s)selmamota Belchior- Advogado(S) Dr(S): Neuvanize Silva De Oliveira.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limaceritidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .125) Processoorigem: 30179299520128152001 – Ri Cível - Procedimento Do Juizado Especial Cível - juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Mária De Fatima De Oliveira- Advogado(S) Dr(S): Edmilson Alves De Aguiar Junior-Recorrido(S)Banco Fiat S/A- Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limaceritidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .126) Processoorigem: 20020119116644 – Ri Cível -repetição De Indébito -juízo 3º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Bv Financeira Sa-Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros -recorrido(s)sandra Lima De Almeida Souza-Advogado(S) Dr(S): Igor Ximenes Guimaraes.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limaceritidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .127) Processoorigem: 20020119724363 – Ri Cível - Repetição De Indébito -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)Wellington Romão- Advogado(S) Dr(S): Danilo Cazé Braga Da Costa Silva E Outros -recorrido(s)banco Bv Financeira- Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Limaceritidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Julgar Procedente A Lide, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Juros De Mora De 1% Ao Mês A Contar Da Citação, Correção Monetária De Acordo Com Os Índices Do Inpc. Sem Honorários. F I S I C O S: 128) Processo 058.2012.000.445-0/001 – Físico -juizado Especial Da Comarca De Rio Tinto – Ação De Repetição De Indébito – Recorrente: Bv Financeira - Advogado(S) Dr(S): Luana Thayna De Albuquerque Barreto E Outros – Recorrido: Claudio Ernesto Farias Rodrigues -advogado(s) Dr(S): Edson Ulisses Motra Cometa -relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .129) Processo 029.2011.000.529-4/001- físico - Juizado Especial Da Comarca De Cruz Do Espírito – Ação De Repetição De Indébito – Recorrente: Bv Financeira S/A - advogado(s) Dr(S): Luana Thayna De Albuquerque Barreto E Outros – Recorrido: Romulo Claudino Dos Santos - Advogado(S) Dr(S): Igor Ximenes Guimaraes -relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .130) Processo 121.2012.000.192-4/001 - físico -juizado Especial Da Comarca De Lucena – Ação Declaratória -recorrente: Tarcísio Da Silva Araújo - Advogado(S) Dr(S): Francisco Carlos Meira Da Silva – Recorrido: Banco Santander S/ A -advogado(s) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini -relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Portocertidão - Certifico

E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento, Para Dobro, Com A Consequente Aplicação Do Parágrafo Único Do Artigo 42 Do Cdc, Uma Vez Que Não Houve Engano Justificável Por Parte Do Banco Na Cobrança Desses Valores Indevidos. Constituindo Assim Ofensa Ao Princípio Da Boa-Fé Contratual. No Caso Concreto, O Banco Não Trata Da Mesma Forma Casos Similares, Estando Identificada A Má-Fé Da Instituição Financeira, Exigida Pelo Stj, Pelo Fato De Se Cobrar Do Consumidor Valores Distintos Para Serviços Idênticos Em Outros Contratos De Financiamento Da Mesma Natureza, Ficando Abusivamente A Fixação Desses Taxas A Critério Subjetivo Do Agente Financeiro, Em Desrespeito Ao Princípio "treat Like Cases Alike", Sem Honorários.. 131) Processo : 200.2004.044.930-4/001 (Físico) - Declaratória – 1º Juizado Especial Cível Da Capital – Recorrente: Telemar Norte Leste S/A – Advogado(S) Dr(S): Caio Cesar Vieira Rocha E Outros – Recorrido: Maria Dalva Cunha-Advogado(S) Dr.(s): Jose Alves Formiga. Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes FalcãoCertidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta., 132) Processo : 073.2011.001.517-6/001 (Físico) - Obrigação De Fazer - Juuizado Especial De Cabedelo -pb – Recorrente: Hapvida Assistencia Medica Ltda – Advogado(S) Dr(S) : George Alexandre Ribeiro De Oliverira E Outros – Recorrido: Paulo Fernando Cavalcanti Dos Santos - Advogado(S) Dr(S): Adonias Araujo Sobrinho E Outros. Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta., Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”. 133) Processo : 073.2010.005.362-5/001 (Físico) - Ação De Cobrança – Juizado Especial De Cabedelo -pgb – Recorrente: Previ – Advogado(S) Dr(S): Joao Andre Sales Rodrigues E Outros – Recorrido: Davi Saraiva Do Amaral – Advogado(S) Dr(S): Odesio De Souza Medeiros Filho E Outros. Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Dos Embargos, E No Mérito, Os Rejeitar, Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: A Parte Vencida Ingressou Com Embargos Intempestivamente (409/419) Conforme Consta Do Despacho De Fls. 428, Subscrito Pelo Dr. Sivanildo Torres Ferreira E, Após Retornar Os Autos Ao Juizo De Origem A Parte Vencida Novamente Interpos Os Mesmos Embargos, Não Entendendo Este Magistrado O Porque Do Retorno Dos Autos A Turma Recursal, Razão Pela Qual Tendo Sido O Processo Julgado Em 06 De Março De 2012 O Nobre Causidico Inobservou O Texto Da Certidão De Julgamento Onde Reza Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente . Sumula, Servirá Ela Como Acórdão, Logico-Sistemática E Teleologica-mente. Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 - “ As Partes Serão Intimadas Na Data Do Julgamento Nos Termos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonancia Com A Lei 11.419/2006”. Razão Pela Qual Os Rejeito, Devendo Os Autos Retornarem Ao Juizado De Origem.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Obser- vados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabi- lidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”. 134) Processo 041.2010.001.950-8/001 – Físico - Juizado Especial Da Comarca De Alhandra -pb – Ação De Indenização - recorrente: Ana Cristina Bernardino Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Tiago Sobral Pereira Filho – Recorrido: Energia - Advogado(S) Dr(S): Denize Cruz Cabral. Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Ter Decido Anular A Sentença A Consideração De Que Houve Julgamento Citra Petita Em Razão De O Juiz A Quo Ter Decidido Apenas Sobre A Pretensão De Indenização Por Danos Morais Quando O Pedido Abrangia Também A Pretensão De Obrigação De Fazer Assim Sendo Anulada A Sentença Foi Determinado O Retorno Dos Autos A Origem Para Prolação De Outra Sentença Observando A Integralidade Dos Pedidos Constantes Da Peça Preambular. Sem Honorários. Fez Sustentação Oral O Dr. Tiago Sobral Pereira Filho.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.135) Processo 041.2010.001.797-3/001 -físico -juizado Especial Da Comarca De Alhandra -pb – Ação De Obrigação De Fazer – Recorrente: Banco Do Brasil S/A – Advogado(S) Dr(S) Arlinetti Maria Lins -recorrido: Alex Gaspar Rodrigues - Advogado(S) Dr(S): Maria Madalena Sorrentino Lioanza.Relator: Juiz Alexan- dre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Fez Sustentação Oral A Dra. Maria Madalena S. Lianza.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.136) Processo 002.2010.000.472-6/001 -físico - Juizado Especial Da Comarca De Caapora – Ação Obnrigação De Fazer – Recorrente: Banco Bmg S/A - Advogado(S) Dr(S): Luciana Carmelio Silva E Outros – Recorrido: Maria Das Neves Lira Soares -advogado(s) Dr(S): Rita De Cassia Lima Da Silva Santos -relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Retirar De Pauta Para Melhor Analise.137) Processo 073.2011.002.757-7/001 -físico - Juizado Especial Da Comarca De Cabedelo -ação Declaratória -recorrente: Energisa - Advogado(S) Dr(S): Marcelo Zanneti Godoi E Outros -recorrido: Joao Batista Coelho De Araujo Filho. Advogado(S) Dr(S): Francinaldo De Oliveira. Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia



Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, A Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Dar Provimento Parcial Ao Ri Para Excluir A Indenização De Danos Morais, Uma Vez Que Não Houve A Interrupção No Fornecimento De Energia. Mantendo-Se No Mais A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos., Condenando A Parte Recorrida Em Honorários Advocatícios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta, Com As Observações Do Artigo 12 Da Lei 1060/50. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.138) Processo 058.2012.001.928-8/001 – Físico - Juizado Especial Da Comarca De Rio Tinto -ação Repetição De Indebito -recorrente: Bv Financeira S/A -advogado(s) Dr(S): Luis Carlos Monteiro Laureño E Outros -recorrido: Luciano Barbosa De Oliveira - Advogado(S) Dr(S): Edson Ulisses Mota Cometa - Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.139) Processo 029.2011.000.610-2/001 – Físico - Juizado Especial De Cruz Do Espírito Santo -ação Repetição De Indebito – Recorrente: Bv Financeira -advogado(s) Dr(S): Luis Carlos Monteiro Laureño E Outros -recorrido: Manoel Rodrigues Da Silva -advogado(s) Dr(S): Rodrigo Rodrigues Alves -relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo, E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advocatícios À Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.140) Processo 058.2011.000.494-0/001 -físico -juizado Especial Da Comarca De Rio Tinto -ação Repetição De Indebito – Recorrente: Cia De Credito Financiamentos E Investimentos Rci -advogado(s) Dr(S): Sigisfredo Hoepers E Outros -recorrido: Claudio Dutra Dos Santos -advogado(s) Dr(S): Ronaldo Alves Das Chagas Junior -relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.141) Processo 058.2012.000.196-9/001-Físico - Juizado Especial Da Comarca De Rio Tinto – Ação De Repetição De Indebito -recorrente: Bv Financeira - Advogado(S) Dr(S): Luana Thayna De Albuquerque Barreto E Outros -recorrido: Lindeci Gomes De Melo -advogado(s) Dr(S): Edson Ulisses Mota Cometa -relator: Juiz Jose Edvaldo Albuquerque Lima.Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.142) Processo 029.2011.000.439-6/001 – Físico - Juizado Especial Da Comarca De Cruz Do Espírito Santo -ação Repetição De Indebito – Recorrente: Bv Financeira -advogado(s) Dr(S): Luis Carlos Monteiro Laureño -recorrido: Maria Da Guia Barbosa Dos Reis -advogado(s) Dr(S): Gabriel Pontes Vital -relator: Juiz Jose Edvaldo Albuquerque Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.143) Processo 121.2011.000.616-4/001 – Físico – Ri Cível - Juizado Especial Da Comarca De Lucena -pb – Ação De Cobrança -recorrente: Banco Bradesco S/A -advogado(s) Dr(S): Wilson Sales Belchior E Outros -recorrido: Igerlandia Da Silva Santos -advogado(s) Dr(S): Francisco Carlos Meira Da Silva - Relator: Juiz Jose Edvaldo Albuquerque Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada,

Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.144) Processo 058.2012.000.593-7/001 – Físico – Ri Cível - Juizado Especial Da Comarca De Rio Tinto – Ação Anulatória – Recorrente: Bv Fin Anceira -advogado(s) Dr(S): Luana Thayna De Albuquerque Barreto E Outros -recorrido: Maria Felix Barbosa -advogado(s) Dr(S): Ronaldo Alves Das Chagas Junior -relator: Juiz Jose Edvaldo Albuquerque Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, Por Maioria De Votos, Conhecer Do Recurso Por Ser Tempestivo E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri Mantendo A Sentença Tal Como Foi Lançada, Condenando A Recorrente Ao Pagamento Das Custas (já Pagas Quando Da Interposição Recursal) E De Honorários De Advogado, Estes Arbitrados Com Base No Parágrafo 4º Art. 20 Do Cpc, Por Aplicação Subsidiária A Lei Dos Juizados Especiais, Nas Hipóteses De Causa De Pequeno Valor Fixando Tal Verba Em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) .satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.145) Processo 058.2011.001.741-3/001 – Físico – Ri Cível - Juizado Especial Da Comarca De Rio Tinto -ação De Cobrança -recorrente: Bradesco Auto Cia De Seguros S/A -advogado(s) Dr(S): Rostand Inacio Dos Santos E Outros -recorrido: Ed Chacon De Oliveira -advogado(s) Dr(S): Abraao Costa Florencio De Carvalho.Relator: Juiz Jose Edvaldo Albuquerque Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, a Unanimidade De Votos, Conhecer Do Recurso Por Sua Tempestividade E No Mérito, Negar Provimento Ao Ri, Mantendo-Se A Decisão Ferreteada Por Seus Próprios Fundamentos, Condenando A Recorrente Em Honorários Advoc Atícios A Base De 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.146) Processoorigem: 20020119788749 – Embargos-Indenização Por Danos Morais (Embargos Em Mesa)Juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital -embargante(s)rosires De Andrade Carvalho – Advogado(S) Dr(S): Nayara Chrystine Nobrega E Outros -embargado(s)net Serviços De Comunicação S/A- Advogado(S) Dr(S): Zélia Maria Gusmão Lee.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, a Unanimidade De Votos, Conhecer Dos Embargos Por Sua Tempstividade, Para Os Acolher, Excluindo Da Sumula De Julgamento A Condenação Em Honorários Advocatícios, Ante A Benesse Da Gratuidade Judiciária Concedida A Rosires De Andrade Carvalho.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.147) Processoorigem: 2320119485748 – Embargos De Declaração - Repetição De Indébito (embargos Em Mesa Para Julgamento) -juízo 1ª Vara Mista De Maman-guape -embargado(s)banco Volkswagen- Advogado(S) Dr(S): Aldenira Gomes Diniz-Embargante(S)Maria De Fatima Nobaías De Farias- Advogado(S) Dr(S): Danilo Cazé Braga Da Costa Silva E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto .certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, a Unanimidade De Votos, Conhecer Dos Embargos Por Sua Tempstividade, Para Os Acolher, Corrigindo A Parte Dispositiva No Que Pertine Aos Honorários Advocatícios Para Que Doravante Conste Ao Invés De R\$ 1.000,00 Para 20% Sobre O Valor Da Condenação Imposta.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.148) Processoorigem: 20020119783005 – Ri Cível - Indenização Por Danos Morais(Embargos Em Mesa Para Julgamento)Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)/ Embargadoitaúcard – Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior E Outros -recorrido(s)/embargante: Jonathas Lima Linhares- Advogado(S) Dr(S)Sandra Suelen Franca De Oliveira E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto (Excluir Condenação Em Honorários)certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, a Unanimidade De Votos, Conhecer Dos Embargos Por Sua Tempstividade, Para Os Acolher, Excluindo Da Sumula De Julgamento A Condenação Em Honorários Advocatícios, Ante A Benesse Da Gratuidade Judiciária Concedida A Jonathas Lima Linhares.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje – “o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação” E “ § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006”.149) Processoorigem: 30150371920128152001 – Ri Cível - Petição (cível) -juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)/Embargante: Unimed - João Pessoa Cooperativa De Trabalho Médico- Advogado(S) Dr(S): Luís Fernando Benevides Ceriani-Recorrido(S)/Embargado: Antonio Torres Neto- Advogado(S) Dr(S): Sandra Suelen Franca De Oliveira.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão . (em Mesa Para Julgamento. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/ 43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Reajulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscurida-



de Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Prequestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dicção: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Prequestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória - Es) - Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje - "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 - " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação", C/C O Artigo 19 - " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação" E " § 1º - Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 - " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".153)processoorigem: 20020099162907 - Rí Cível -embargos De Declaração - Ação De Cobrança(Embargos Em Mesa Para Julgamento)juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)/ Embargante: Seguradora Lider Dos Consorcios Dpvt- Advogado(S)Dr(S): Maria Amelia Vieira Segunda-Recorrido(S)/Embargado: Manoel Lima De Araújo- Advogado(S) Dr(S): Izaura Falcão De Carvalho E Morais Santana E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Reajulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Prequestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dicção: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Prequestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória - Es) - Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje - "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 - " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação", C/C O Artigo 19 - " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação" E " § 1º - Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 - " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".150) Processo Origem: 20020119640700 - Rí Cível - Repetição De Indébito(Em Mesa Para Julgamento - Agravo Interno) -juízo 4º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s) Itaúcard - Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva -recorrido(s) Jesus Custodio De Oliveira - Advogado(S) Dr(S): Luiz César Gabriel Macêdo E Outros.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão - Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, a Unanimidade De Votos, E Nos Termos Do Voto Oral Do Relator, Que Reza: **Agravo Interno - Ausência De Previsão Legal - Inadmissibilidade.**Por Definição Expressa Da Lei, As Decisões Internas Nos Juizados Especiais Cíveis Comportam, Tão-Somente, Apelação E Embargos De Declaração Vistos, Etc...Itaúcard, Por Seu Advogado, Interpôs O Presente Agravo Interno, Contra Decisão Monocrática Do Mm. Juiz De Direito Relator Da 1ª Turma Recursal Mista Da Comarca Da Capital, Que Negou Seguimento Ao Recurso Inominado Interposto Pela Impetrante.Preliminarmente, No Caso Dos Autos É Importante Verificar Se A Decisão Ora Atacada Comporta Apreciação Em Grau De Recurso Através De Agravo De Instrumento. A Meu Ver, Os Juizados Especiais Não Comportam O Agravo In- Terno, Uma Vez Que A Lei 9.099/95 Consagrou Tão Somente O Recurso De Apelação E Os Embargos De Declaração, Daí, Resultando A Sua Natureza Especial.Nesse Sentido, A Doutrina E A Jurisprudência Afirmam E Confirmam: "O Princípio Preponderante Que Informa A Legislação Especial É O Da Concentração Dos Atos Processuais, Alterando, Inclusive, O Que É Assente No Cpc, Quanto À Preclusão Das Matérias Decididas. A Possibilidade De Interpor O Recurso De Agravo Parece Ferir Todo O Sistema Especial De Procedimento Dos Juizados Especiais". In Recursos E Impugnações Nos Juizados Especiais Cíveis. J. S. Fagundes Cunha. Ed. Juruá, Pp. 129/130." Noutro Acórdão, Nos Autos Do Mandado De Segurança, Cv- 9607 Desta Capital, Relatado Pelo Eminente Des. João Antônio De Moura, À Época, Membro Da Turma Recursal Cível Do Juizado Da Capital, Ficou Consignado: "Sabe-Se Que No Juizado Especial Cível, O Recurso Não Tem A Mesma Dimensão Dada Pelo Código De Processos Cíveis E Criminais, Só Se Admite No Cível Dois Tipos De Recursos Contra As Decisões De Primeiro Grau, Quais Sejam: A) Apelação; B) Embargos De Declaração".e Assim Sendo, Diante De Decisões Idênticas, Tenho Como Incabíveis Soluções Diferentes.Se O Agravo Interno Não Foi Contemplado Na Legislação Específica, Seu Processamento É Inaceitável, Não Competindo Ao Judiciário, Por Equiparação E De Maneira Extensiva Interpretar Exageradamente A Lei, Sob Pena De Concorrer Para O Completo Esvaziamento Dos Juizados Especiais, Retirando-Lhe Sua Principal E Importante Característica, Ou Seja, Celeridade Processual. A Admissão E Processamento De Um Recurso Não Previsto Em Lei Servirão Apenas Para Estimular A Procrastinação E O Alongamento Dos Feitos E, Em Breve, Os Juizados Especiais Cairão Em Lugar Comum.O Enunciado Nº 15 Do Xv Encontro Nacional De Coordenadores De Juizados Especiais Do Brasil, Realizado Em Florianópolis - Sc Nos Dias 26, 27 E 28 De Maio De 2004, É Enfático Em Afirmar Que Nos Juizados Especiais Não É Cabível O Recurso De Agravo. O Juizado Especial Representa Uma Conquista Daquelles Que Não Tinham Acesso À Justiça. O Legislador Introduz Conceitos Novos A Diversos Institutos E, A Partir De Então, Se Multiplicam Os Feitos Por Conta Da Demanda Reprimida, E Este Desejo De Justiça Não Pode Ser Frustrado Pela Procrastinação Através De Recursos Que Violam A Lei. Por Isso Mesmo, O Agravo Interno Não Merece Acolhida Em Juízo.Pelo Exposto, **Indefiro Liminarmente** O Processamento De Agravo. Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje - "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 - " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação" E " § 1º - Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 - " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".151)processo Origem: 20020119721195 - Rí Cível- Embargos De Declaração - Indenização Por Danos Morais E Materiais - Juízo 2º Juizado Especial Cível Da Capital -recorrente(s)/embargante: Aldenira De Lima Dantas- Advogado(S) Dr(S): Joely Cristine Da Silva Carneiro -recorrido(s)mbargado: Banco Santander Advogado(S) Dr(S): Elisia Helena De Melo Martini - Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, a Unanimidade De Votos, Conhecer Dos Embargos Por Sua Tempistividade, Para Os Acolher, Excluindo Da Sumula De Julgamento A Condenação Em Honorários Advocáticos, Ante A Benesse Da Lima Dantas.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje - "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 - " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação" E " § 1º - Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 - " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".152) Processoorigem: 20020119630438 - Rí Cível - Embargos De Declaração - - Ação De Cobrança(Embargos Em Mesa Para Julgamento) -juízo 1º Juizado Especial Cível Da Capital-Recorrente(S)/Embargante: Carlos Alberto Sabino De Oliveira- Advogado(S) Dr(S): Daniel Alves De Sousa-Recorrido(S)/Embargado: Postalis - Instituto De Seguridade Social Dos Correios E Telégrafos- Advogado(S) Dr(S): Anna Carla Lopes Correia Lima E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Reajulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Prequestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dicção: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Prequestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória - Es) - Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De

Declaração.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje - "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 - " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação" E " § 1º - Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 - " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".153)processoorigem: 20020099162907 - Rí Cível -embargos De Declaração - Ação De Cobrança(Embargos Em Mesa Para Julgamento)juízo 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira-Recorrente(S)/ Embargante: Seguradora Lider Dos Consorcios Dpvt- Advogado(S)Dr(S): Maria Amelia Vieira Segunda-Recorrido(S)/Embargado: Manoel Lima De Araújo- Advogado(S) Dr(S): Izaura Falcão De Carvalho E Morais Santana E Outros.Relator: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima-Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Reajulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Prequestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dicção: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Prequestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória - Es) - Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje - "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 - " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação" E " § 1º - Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 - " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".154)nº Recurso: 3000750-03.2012.815.9001 - Processo: 200.2012.904.190-7 -recurso Inominado Embargos De Declaração - Direito Do Consumidor / Responsabilidade Do Fornecedor / Indenização Por Dano Material -recorrente(s)/embargante: Everaldo Barbosa Fires Junior - Advogado(S) Dr(S): Hantony Cassio Ferreira Da Costa -recorrido(s)/embargado: Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luana Thainá Albuquerque Barreto E Outros.Relator: Adhailton Lacet Correia Porto -certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, a Unanimidade De Votos, Conhecer Dos Embargos Por Sua Tempistividade, Para Os Acolher, Excluindo Da Sumula De Julgamento A Condenação Em Honorários Advocáticos, Ante A Benesse Da Gratuidade Judiciária Concedida A Everaldo Barbosa Pires Junior.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje - "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 - " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação" E " § 1º - Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 - " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".155) Processoorigem: 20020119346431 - Embargos De Declaração -juízo1º Juizado Especial Cível Da Capital-Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A - Advogado(S) Dr(S): Fabio Ricardo Carneiro Montenegro-Embargado: Henryclley Jimmy Rodrigues De Souza - Advogado(S) Dr(S): Ricardo Da Costa E Sousa.Relator: Alexandre Targino Gomes Falcão. Certidão - Certifico E Dou Fé Que, A Pauta De Julgamento Do Presente Recurso, Foi Disponibilizado No Dj Em Data De 24.01.2013 E Publicado No Dj Local Em Data De 25.01.2013 (Páginas 41/43) . Certifico, Ainda, Que A Egrégia 1ª Turma Recursal Mista Da Capital, Em Sessão Ordinária Realizada Nesta Data, Presidida Pelo Mm. Juiz De Direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, Julgou O Presente Feito, Tendo Sido Proferida A Decisão Acima. Acorda A Egrégia Primeira Turma Recursal A Unanimidade De Votos, Em Rejeitar Os Presentes Embargos Nos Termos Do Voto Oral Do Relator: Embargos De Declaração. Obscuridade.Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão De Matéria Apreciada. Impossibilidade. Livre Convencimento Dos Julgadores. Prequestionamento De Dispositivo Legal Para Interposição De Recurso. Matéria Já Declinada. Recurso Inadequado. Rejeição. Aplicação De Multa. - É De Se Rejeitar Embargos De Declaração Que Visam A Rediscutir A Matéria Julgada, Quando Inexiste Qualquer Eiva De Omissão, Obscuridade Ou Contradição, Porventura Apontada. - Não Merecem Ser Os Declaratórios Quando A Pretensão Neles Veiculada Pretende O Mero Reajulgamento Da Lide E A Menção Expressa De Dispositivos Constitucionais. (precedentes Do Stj). - Haverá Obscuridade Quando Faltar Clareza No Desenvolvimento Das Idéias Que Norteiam A Fundamentação Recorrida. - A Contradição Gera Dúvida Quanto Ao Raciocínio, Mas Com Relação Aos Fundamentos (fundamentos Antagônicos, Outros Fundamentos), À Conclusão Ou Ao Relatório. - Vislumbra-Se Omissão Quando Inexiste Manifestação A Respeito De Qualquer Ponto (de Fato Ou De Direito) Ventilado Na Causa. - Para Se Ter Como Caracterizado O Requisito Do Prequestionamento, É Imprescindível Que A Matéria Controvertida Tenha Merecido, Efetivamente, Enfrentamento Pelo Acórdão Embargado, Não Sendo Necessário, Todavia, Que O Dispositivo Que A Contém Seja Expressamente Registrado. Ademais, O Fórum Nacional De Juizados Especiais - Fonaje Já Editou O Enunciado Cível 125 Com A Seguinte Dicção: "nos Juizados Especiais, Não São Cabíveis Embargos Declaratórios Contra Acórdão Ou Súmula Na Hipótese Do Art. 46 Da Lei 9.099/1995, Com Finalidade Exclusiva De Prequestionamento, Para Fins De Interposição De Recurso Extraordinário"(Aprovado No Xxi Encontro, Em Vitória - Es) - Quando Os Embargos Declaratórios Se Revestem De Caráter Manifestamente Protelatório, Buscando Rediscutir O Que Já Restou Decidido, Devem Ser Rejeitados, Deverá Ser O Embargante Condenado Ao Pagamento De Multa De 01% (um Por Cento), Sobre O Valor Da Causa, Na Forma Prevista Pelo Parágrafo Único Do Art. 538 Do Cpc. Vistos, Relatados E Discutidos Os Autos Acima Referenciados. Acorda, A Primeira Turma Recursal Mista Da Capital, À Unanimidade, Conhecer E Rejeitar Os Embargos De Declaração.Satisfatoriamente Fundamentada E Motivada Com Indicações A Presente Súmula, Servirá Ela Como Acórdão, Lógico-Sistemática E Teleologicamente Observados E Aplicados Os Princípios Da Celeridade, Da Informalidade, Da Racionalidade, Da Eficácia, Da Razoabilidade, Atenta A Turma Ao Disposto Imprescindível Do Art. 93, Ix Da Crfb. Transcrito E Publicado Em Sessão, Obedecendo Ao Que Giza O Enunciado 85 Do Fonaje - "o Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 - " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idóneo De Comunicação" E " § 1º - Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 - " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006".nada Mais Havendo A Tratar, O Exmo. Juiz Presidente Encerrou A Sessão, Mandando Que Se Lavrasse A Presente Ata E Determinando Que A Próxima Sessão Fosse Realizada No Dia 31 De Janeiro De 2013, Pelas 08.30 Horas, Juizes De Direito Adhailton Lacet Correia Porto - Presidente, Alexandre Targino Gomes Falcão, José Edvaldo Albuquerque Lima E Antonio Do Amaral, Presente Ainda A Drª. Afra Jerônimoleite Barbosa De Almeida - Promotor(A) De Justiça, Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão E José Edvaldo Albuquerque De Lima, Presente Ainda O Bel. João Luiz De França Neto - Secretário Substituto. João Pessoa, 29/01/2013. 1ª Turma Recursal Mista Da Comarca Da Capital. Bel. João Luiz França Neto - Chefe De Secretaria Da 1ª Turma Recursal Mista Da Capital.

COMARCA DA CAPITAL - PB. 3ª VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES E INTIMAÇÃO. Dr. GUSTAVO LEITE URQUIZA, Juiz de Direito da 3ª VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, COMARCA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA, levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em **1º LEILÃO** no dia **28/02/2013 a partir das 16:30 horas**; Se não houver licitantes, fica designado o **2º LEILÃO** por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia, **14/03/2013 a partir das 16:30 horas**, no Átrio do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, situado à Rua João Machado, s/n, Centro, na cidade de João Pessoa - PB, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada.



COMARCA DA CAPITAL - PB. 3ª VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, EDITL DE PRAÇA E LEILÕES E DE INTIMAÇÃO. DATAS: 1º LEILÃO DIA 28/02/2013, a partir das 16:30 horas, E 2º LEILÃO DIA 14/03/2013, a partir das 16:30 horas. PROCESSO Nº 200.2009.900.718-5, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EXEQUENTE: REIRINALDO FERNANDES TRINDADE. CPF 055.627.874-74.. EXECUTADO: NASCIMENTO & NASCIMENTO CNPJ 15.804.571/0001-56. (ORLAR MÓVEIS), BEM(NS) PENHORADO(S): LOTE 01 – 01 (Um) Guarda-roupa da marca Bianch, confeccionado em MDF, medindo 2,50 metros por 2,60 metros, na cor preto e branco. Avaliado em R\$ 2.700,00 (Dois II e setecentos reais). OBS: O referido bem se encontra na Rua Almirante Barroso, n 53, Centro – João Pessoa – PB, na loja (Orlar Moveis).

COMARCA DA CAPITAL - PB. 3ª VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, EDITL DE PRAÇA E LEILÕES E DE INTIMAÇÃO. DATAS: 1º LEILÃO DIA 28/02/2013, a partir das 16:30 horas, E 2º LEILÃO DIA 14/03/2013, a partir das 16:30 horas. PROCESSO Nº 200.2010.914.099-2 , AÇÃO DE COBRANÇA, EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA LUCA. CNPJ 41.202.649/0001-72. EXECUTADO: MARIZA JUSTINO DA SILVA E ROSIANE JUSTINO DA SILVA, BEM(NS) PENHORADO(S): LOTE 01 – 01 (Um) Apartamento residencial de nº 101, do Edifício Dona Luca, situado na Rua Maria Rosa, Bairro de Manaíra – João Pessoa – PB. Avaliado em R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais). OBS: Foi registrado a penhora do referido Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital – PB.

COMARCA DA CAPITAL - PB. 3ª VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, EDITL DE PRAÇA E LEILÕES E DE INTIMAÇÃO. DATAS: 1º LEILÃO DIA 28/02/2013, a partir das 16:30 horas, E 2º LEILÃO DIA 14/03/2013, a partir das 16:30 horas. PROCESSO Nº 200.2011.904.054-7, AÇÃO DE COBRANÇA, EXEQUENTE: CONDOMIO RESIDENCIAL VAL PARAÍSO - CNPJ 03.423.313./0001-40.. EXECUTADO: JOSÉ MARCELO SILVA, BEM(NS) PENHORADO(S): LOTE 01 – 02 (Dois) Balcões com 24 (vinte e quatro gavetas cada. Avaliado em R\$ 1.600,00; LOTE 02 – 01 (Um) Móvel tipo vitrine com 6,00 metros de comprimento com 3,00 metros de altura, com 08 (oito) gavetas e 06 (seis) prateleiras, Avaliada em R\$ 2.000,00. Avaliação total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). OBS: Os referidos bens encontra-se na Rua Josefa Taveira, nº 377, Mangabeira, João Pessoa – PB.

ADVERTÊNCIA: 01) Fica intimado pelo presente Edital o(s) Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) forem, caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecário/fiduciários, e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução, acerca do Leilão designado. **02)** No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, **que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmioms, ITBI e despesas cartorárias. DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: 1)** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). **03)** No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões. **04)** O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado ou remitente, nos casos de remição da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o Art. 705, IV, do CPC. **05)** E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e afixado em local de costume (Atrio do Fórum), e publicado na forma da Lei. e para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital, Ao(s) 22 dia(s) do mês de Janeiro do ano de 2013, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, José Marcos de Sousa da Silva, Leiloeiro Oficial Portarias TJ/PB Nº 09/2002 e 1237/2008, o digitei, e imprimi.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 291855720108152001 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO (Processo nº 2002010029185-1), movida por MARIA MADALENA DO NASCIMENTO SILVA e OUTROS, alegando que os autores vem na posse do imóvel localizado na Rua Frederico Chopin, 148, Roger Nesta Capita, desde o ano de 1951, mediante aquisição do imóvel pelo pai e posteriormente após a morte deste com a transferência aos autores; ficando Citado o Sr. JOÃO BATISTA e ANTONIO SOARES, bem como os presentes confinantes e demais pessoas ausentes, réus incertos e desconhecidos eterceiros interessados, CITADOS por este Edital. Ficam advertidos os usucapiendos, nos termos do art.285 do CPC, que se a ação não for contestada, no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e acompanhando todos os termos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no átrio do Fórum, que deverá ser publicado no.Diário da Justiça.. CUMPR-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, em 29 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (2013).

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 400873720088152002 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Pilar/PB, filho de Wilson dos Santos Pontual e Zuleide Pontual de Oliveira, ora em lugar incerto e nao sabido, ficando, desde ja intimada da sentenca pela qual foi condenado a pena privativa de liberdade de (07) meses dedetencao e 10 (dez) diasmulta, no valor unitario de 1/30 (um trinta avos) do salario minimo, como incurso nas sancoes penais do arts. 306 da Lei 9.503/97, substituida a pena privativa de liberdade por uma restritivs de direitos, namodalidade de prestacao de servicos comunidade e ou entidade publica e limitação de fim de semana. Jose Guedes Cavalcanti Neto. MM. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 29 dias do mes de janeiro do ano de 2013, Eu, Maria da Penha Paulo. Técnica Judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 876932220128152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ALEXANDRE AIRES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Bayeux/PB filho de Jose Chagas dos Santos e de Maria das Gracas Aires da Silva ora em lugar incerto e nao sabido, ficando, desde ja intimado da sentenca pela qual foi ABSOLVIDO, como fulcro no art.386, V, do CPP. Jose Guedes Cavalcanti Neto MM. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 29 dias do mes de janeiro do ano de 2013, Eu Maria da Penha Paulo.Tecnica Judiciária o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 876932220128152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER SEBASTIAO DA SILVA BATISTA, brasileiro, solteiro, natural de Areiax/PB filho de Manoel Batista da Silva e de Maria das Neves da Silva ora em lugar incerto e nao sabido, ficando, desde ja intimado da sentenca pela qual foi ABSOLVIDO, como fulcro no art.386, V, do CPP. Jose Guedes Cavalcanti Neto MM. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 29 dias do mes de janeiro do ano de 2013, Eu Maria da Penha Paulo. Técnica Judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 876975920128152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER MARILZA ZACARIAS DE LIMA, brasileira, solteira, natural de Ares/RN filha de Luiz Zacarias de Lima e de Maria do Carmo da Silva Lima ora em lugar incerto e nao sabido, ficando, desde ja intimada da sentenca pela qual foi CONDENADA, como fulcro no art.155, Par.4, incisos I e IV, c/c o art.65, III, alinea d, ambos, do CP a pena privativa de liberdade de 2 anos de reclusao, a ser cumprida em regime aberto, e 10 dias multa. Substituida a pena privativa de liberdade por duas restritivs de direito, na modalidade de prestacao de servico a comunidade ou a entidade publica Jose Guedes Cavalcanti Neto MM. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 29 dias do mes de janeiro do ano de 2013, Eu Maria da Penha Paulo. Técnica Judiciária o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 1133108120128152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ALEX PEDRO DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande/PB, filho de Rute Ferreira da Silva ora em lugar incerto e não sabido, ficando, desde CITADO para responder a acusacao, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor publico para patrocinara defesa. Por fato ocorrido no dia 27/04/ 2012, incurso nas sancoes penais previstas no Art.155 c/c Art 155 parag. 4, inciso I c/c art 71 todos do CP vigente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 29 dias do mês de janeiro de 2013, Eu, Maria da Penha Paulo. Tecnica Judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - PORTARIA Nº 02/2013. O Dr. ADHAILTON LACET CORREIA PORTO, Juiz de Direito titular do 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira, da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições considerando a autorização conferida aos juízes através da Resolução nº 07/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça da paraíba, publicada no Diário da Justiça de 04.3.2011, **RESOLVE,** designar o acadêmico do Curso de Direito **FÁBIO PHILLIPE ALVES PONTES** para exercer a função de **conciliador voluntário** perante o **1º Juizado Especial Misto de Mangabeira** da Comarca da Capital, de conformidade com o art. 217 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 96/2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE), até ulterior deliberação e processo seletivo previsto na Resolução nº 08/2011, do TJPB. Gabinete do Juiz titular, aos 30de Janeiro do ano de dois mil e treze (2013). **ADHAILTON LACET CORREIA PORTO - Juiz de Direito.**

EDITAL DE PROCLAMAS DE MANGABEIRA – SERVIÇO REGISTRAL “ PEREIRA LIMA”. Faça saber a quem interessar que pretendem se casar: Herany Pessoa de Luna Neto e Stefany Thyene Albuquerque dos Santos; João Augusto Gonçalves Pires e Giovanna Karla de Oliveira Ribeiro Cavalcanti; Ivanildo Francisco da Silva Lemos e Liliانا Ferreira da Silva; Gustavo Medeiros Bezerra e Rafaella Carvalho de Oliveira; Guilbson Máguas da Silva Araújo e Júlia Maria Alexandre; Márcio Marinho de Souza e Flávia Barros Lima; Thiago Dantas Cabral e Marília Natalie de Oliveira

Costa; Michael Barroso Guerra e Myleide Maria Bezerra Chaves; João Paulo Martins da Silva e Erika Torres da Silva; Ismael Ferreira Lacerda e Maria de Fátima de Carvalho. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da Lei. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Maria Valdilene Pereira Lima. Oficial.

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB – VARA DE EXECUÇÃO PENAL – EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo E-Jus: 5039233-21.2009.815.2002 - Enquadramento: DL – 2848/1940 – Art. 121, parágrafo 2º – inciso I, do Código Penal. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento E-Jus acima mencionada, figurando como apenado MANOEL HENRIQUE FILHO, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, nascido no dia 28/01/1952, filho de Santana Maria da Conceição e Manoel Henrique de Lima, residente na Rua Luiza Mota, 476, Bodocongó, nesta cidade ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. É o presente para intimar o apenado acima mencionado para retornar ao cumprimento do remanescente das apresentações mensais, até fevereiro de 2013, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação do livramento condicional. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2013.. Eu, Lucia de Fatima Araujo de Souza, Técnica Judiciária o digitei. Fernando Brasilino Leite - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB – VARA DE EXECUÇÃO PENAL – EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo E-Jus 0030120-53.2010.815.0011 - Enquadramento: DL – 2.848/1940 – Art. 157 -2º, inc. II, do Código Penal. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento E-Jus acima mencionada, figurando como apenado MARCELO MOURA, brasileiro, natural de Pocinhos - PB, nascido no dia 11/05/1985, filho de Maria Concita Moura, pai não declarado, residente na rua Zacarias, 126, Lagoa Seca - PB, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. É o presente para retornar ao cumprimento do remanescente da prestação de serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de conversão em prisão. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Lucia de Fatima Araujo de Souza, Técnica Judiciária o digitei. Fernando Brasilino Leite - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB – VARA DE EXECUÇÃO PENAL – EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo E-Jus 0016590-52.2012.815.2002 - Enquadramento: DL – 2.848/1940 – Art. 180 e DL – 2.848/1940 – Art. 299, do Código Penal. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento E-Jus acima mencionada, figurando como apenado CLAUDIO DA SILVA ROCHA, brasileiro, natural de Rio de Janeiro - RJ, nascido no dia 22/09/1970, filho de Elza da Silva Rocha e Almir Rocha, residente na rua Samuel Simões, 439, Bairro do Jeremias, nesta cidade. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. É o presente para para comparecer ao Setor de Penas alternativas em 10 (dez) dias. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Lucia de Fatima Araujo de Souza, Técnica Judiciária o digitei. Fernando Brasilino Leite - Juiz de Direito.

AGUA BRANCA

COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 2095320098150941 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório Único se processa uma Ação de Interdição distribuída sob o nº 094.2009.000.209-1, impetrada por Marli Rocha da Silva, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de Miguel Rocha da Silva, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido aos 27/03/ 1972, filho de Manoel Rocha da Silva e Maria Ana Rocha da Silva, residente e domiciliado na Rua José Alves Barboia, s/n, Centro, no Município de Juru/PB, em sentença deste Juízo datada de 07 de dezembro 2012, sendo nomeada curadora a senhora Marli Rocha da Silva. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juiz publicar o presente Edital, por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias, tudo na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Água Branca, Estado da Paraíba, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Emiliano Araújo Abel de Medeiros, Analista Judiciário, o digitei.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 15677020118150751 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem que tramita por este juizo acao penal em desfavor do reu JUSICARLOS DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, jardineiro, filho de Orlando Joao dos Santos e de Severina Maria da Silva Santos, residente na rua Democrene de Souza Filho, 44, Conjunto Tíbbiri III, Santa Rita-PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, foi denunciado como incurso nas penas do art. 306 e 309 da lei 9503/97. E o presente para CITA-LO a fim de responder a acusacao por escrito, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que podera arguir e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar provas, bem assim, indicar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeara defensor para oferece-la em ate 10(dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos. cumpra-se. E para que nao aleguem ignorancia, mandou oMM. Juiz expedir o presente edital que sera afixado copia no local de costume. By., 29/01/2013. Bel. Conceicao de Lourdes M. de B. Cordeiro, Juiza de Direito. Eu, Sinia Tavares Donato, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 DIAS Processo: 53117820088150751 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por este juizo acao penal em desfavor do reu EDVALDO DA SILVA XAVIER, brasileiro, solteiro, comerciante, com 27 anos de idade, filho de Severino Correia Xavier Filho e Maria das Graças da Silva Xavier, residente e domiciliado na rua: Anaide Beriz, 237, Mario Andreazza, Bayeux-PB. Atualmente estando em lugar incerto e nao sabido, e o presente para INTIMA-LO do teor final da sentenca de extincao de punibilidade proferida por esta magistrada a seguir transcrito:Vistos, etc. De modo que, nos termos do art. 89, paragrafo 5, da lei 9.099/95, decreto a EXTINCAO DA PUNIBILIDADE de EDVALDO DA SILVA XAVIER, pelo fato delituoso insculpido na peca denunciatoria dos presentes autos, devendo o processo ser arquivado, com baixa em sua distribuicao, apos o transito em julgado. Anotacoes necessarias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bayeux/ PB, 12 de junho, de 2012. Dr. Francisco Antunes Batista J. de Direito. E para que nao aleguem ignorancia, mandou o MM. juiz expedir o presente edital que sera afixado copia no local de costume. By., 29/01/2013. Eu, Sinia Tavares Donato, tecnica judiciaria.

CAAPORA

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 4333020128150021 Acao: PROCEDIMENTO ESPECIAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER EDWANDO WANDERLEY DA SILVA, conhecido por. FRUTA PÃO., brasileiro, solteiro, natural de Goiana - PE, nascido e 04/06/1967, filho de Marinete Laurindo da Conceição, residente e domiciliado na rua Marina Alta Correia nº 39, conjunto Santo Antônio (perto do cemitério) Município de Caaporá/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, que FICA desde já, CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário (art. 396. A, do CPP), ficando ciente que em caso de inercia, sera nomeado Defensor Publico para patrocinara a sua defesa, nos autos da ação acima referida, na qual o mesmo foi denunciado pela pratica, em tese, do crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006. Caapora, 29 de janeiro de 2013. Eu, Éverton Miguel S. de Oliveira, técnico judiciário, o digitei. Daniere Ferreira de Souza, Juiza de Direito.

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 Processo: 6256020128150021 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER BELÔNIO DOS SANTOS SILVA, conhecido por. Belônio., brasileiro, solteiro, natural de Alhandra - PB, nascido em 02/03/1988, filho de Severino dos Santos Silva e Maria Josevela de Souza Silva, residente na rua Vila Jose Maria Ribeiro, Município de Pitimbu/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, que FICA desde já, CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, QUALIFICANDO-AS E requerendo a sua intimação, quando necessário (art. 396. A, do CPP), ficando ciente que em caso de inercia, sera nomeado Defensor Publico para patrocinara a sua defesa, nos autos da ação acima referida, na qual o mesmo foi denunciado pela pratica, em tese, do crime previsto no art. 180, § 3º do Código Penal. Caapora, 29 de janeiro de 2013. Eu, Éverton Miguel S. de Oliveira, técnico judiciário, o digitei. Daniere Ferreira de Souza, Juiza de Direito.

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 Processo: 7864620078150021 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma acao penal publica movida contra Luiz Carlos Lopes dos Santos, sendo o presente para INTIMAR, Luiz Carlos Lopes dos Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Rosinere Lopes dos Santos, nao foi localizado para intimacao pessoal, fica pelo presente Edital devidamente intimado para comparecer a audiéncia designada para o dia 18 de fevereiro de 2013, às 11:30 horas, neste Forum. Dra. Daniere Ferreira de Souza Juiza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital, que sera afixado no atrio do Forum local e na imprensa Oficial. CUMPR-SE. Dado e passado nesta cidade de Caapora, aos vinte (29) dias do mês de janeiro ano de dois mil e treze (2013). Eu, Edvania Silva do Egito, Tecnica Judiciaria, autorizado o digitei.



CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 50 DIAS Processo: 54075120118150731 Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da acao supra citada, movida pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em face de CARLOS JOSE DA SILVA, cpf n. 436.340.364-00, e por se encontrar em lugar incerto e nao sabido, mandou-se expedir o presente edital para CITA-LO para contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos afirmados na inicial. E para que nao seja alegada ignorancia, expedi o presente edital. Aos 18 de julho de 2012. Quintino Augusto Leitao Regis, Analista Judiciario, o digitei. Dra Teresa Cristina de Lira Pereira Veloso, Juiza de Direito da 4a Vara da Comarca de Cabedelo.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. EXECUCAO PENAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 e-jus: 0000980-20.2012.815.0070 01320060037457 – STI: 001200600095724 – Apenado: **DAMIAO NAZARIO DE SOUZA** O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos que a este virem ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo se processam os autos da guia de execução acima nominado em que figura como apenado **DAMIAO NAZARIO DE SOUZA**, brasileiro, filho de Sebastião Referino de Sousa e de Francisca Nazário da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente EDITAL para intimá-lo do teor final do despacho do MM. Juiz: Uma vez que o réu, durante a instrução criminal, permaneceu preso pelo período de 02 (dois) meses e 01 (um) dia, se faz necessário detrair este período já cumprido, da pena imposta, qual seja, 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, restando a ser cumprido pelo recluso, sob o regime aberto, estabelecido na sentença, o restante de 01 (um) ano, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias. Necessário se faz, portanto, proceder à detração deste período de pena já cumprida da pena principal, conforme determina o art. 42 do Código Penal. O apenado deverá cumprir a pena sob as regras do regime aberto (art.36 do CP), respeitando as seguintes condições: a) trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido à Cadeia Pública durante o período noturno e nos dias de folga (inclusive finais de semana e feriados). b) comprovar, junto a este Juízo e no prazo de 30 (trinta) dias, o exercício de alguma das atividades acima descritas, devendo a referida comprovação ser renovada no final de cada mês; c) não se ausentar da comarca, sem autorização judicial (art. 115, III, da LEP);d) não ingerir bebidas alcoólicas; e) não andar armado;f) O não cumprimento das condições impostas implicará em nova revogação do benefício. Intime-se o apenado para iniciar o cumprimento da pena na Cadeia Pública desta Comarca. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras,PB, ao 30 de janeiro de 2013. Eu, Cristiana Russo L. da Silva, Analista em Exercício digitei (ass) . José Djacy Soares Alves- Juiz de Direito.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 1324019958150131 Acao: PROCESSO DE EXECUCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos este edital virem, ou dele noticias tiverem, que por este Juizo e Cartorio do 3oficio, se processam aos termos de uma Acao de Execucuaõ ajuizada pela Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural de Apodi em face da Catex-Cajazeiras Textil Ltda, estando a parte autora atualmente em lugar incerto e nao sabido, com o presente, INTIMO-O a parte exequente do despacho de fls110:Intime-se o exequente para no prazo de 05(cinco)dias se manifestar sobre o primeiro item da certidao de fls.102.Intime-se a parte exequente atraves de edital para no prazo de 05(cinco)dias se manifestar sobre o pagamento da divida. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraiba, aos 29 dias de janeiro de 2013.Eu, Vinicius Macambira Guedes, Analista Judiciario, o digitei e assino.(Ass)Dayse Maria Pinheiro Mota-Juiza de Direito.

CONCEICAO

COMARCA DE CONCEICAO. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 9861220118150151 Acao: PROCESSO DE EXECUCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a ERLY PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente em lugar incerto e não sabido, que por este juizo e cartorio se processam os termos da presente acao. E mandou a MM juiza expedir o presente edital de citacao, com prazo de 20 (vinte) dias, citando-o, para, no prazo de 03 (tres) dias pagar o debito, despesas processuais e honorarios advocaticios, arbitrados em dez por cento do valor da causa, ou, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da citacao, convertendo-se o arresto em penhora no caso de não pagamento. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, determinou a MM Juiza, Dra. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, que se expedisse o presente edital, o qual deve ser publicado uma vez no Diario da Justica e afixado copia dele no local de costume.Dado e passado no Cartorio da 2a. Vara da Cidade e Comarca de Conceicao, aos 29 de janeiro de 2013. Eu, Napoleao Ferreira Filho, Tecnico Judiciario, o digitei.

CUITÉ

COMARCA DE CUITÉ-PB - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA - REGISTRO PÚBLICO. PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 01/2012. A Exm^a. Sr^a, GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO, Juiza do Registro Público da Comarca de Cuité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2012.0648-O, DECIDE instaurar sindicância objetivando apurar a responsabilidade de quem for encontrado em culpa por informação prestada pelo Cartório de Notas do 1º Ofício da Comarca de Cuité ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Cuité, omitindo a existência de registro de imóvel em nome de Silvano Alberto de Vasconcelos, causando a penhora do bem em Ação de Execução Fiscal nº 016.2005.000.490-8. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Cuité-PB, aos 01 de novembro de 2012. Gianne de Carvalho Teotonio Marinho, Juiza do Registro Público.

ESPERANCA

COMARCA DE ESPERANCA. 1A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 19625620118150171 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste juizo uma ação penal publica movida contra JOSIMAR LAUREANO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Esperança/PB, filho de Heleno Paulo dos Santos e de Janete Laureano dos Santos, nascido em 03/01/1988, como o acusado acima nominado, não foi localizado, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente EDITAL para tomar conhecimento dos autos supra, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 147 do CPB, em 17/07/ 2012. Pelo presente fica o acusado devidamente citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defe-se-ja por meio de advogado. Não respondendo, será nomeado defensor público para fazer a defesa do réu. Dr. Jailson Shizue Suassuna, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Forum local. Esperança, 29/01/2013.

GUARABIRA

TURMA RECURSAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO. COMARCA DE GUARABIRA. INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ATA DA 188ª REUNIÃO DA TURMA RECURSAL MISTA. Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Turma Recursal de Guarabira, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal Mista, sob a Presidência do Exmo Sr. Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues, estando presentes o Juiz Convocado, Dr. José Jackson Guimarães, e o Juiz Relator dos 26º ao 29º recursos em pauta, Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, estes últimos em razão da ausência dos Titulares, Dr. Bruno César Azevedo Isidro e Dr. Luiz Eduardo Souto Cantalice, bem como da Suplente, Dr.ª Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado. Funcionando na Secretaria, eu, Elaine Alves de Azevedo Guedes. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas e à unanimidade, o MM Juiz Presidente mandou que fizesse o pregão de estilo e submeteü à apreciação do Augusto Colegiado os seguintes feitos constantes em pauta de julgamento: **01 – Recurso Inominado n.º 046.2012.000109-7/001** - Juizado Especial de Solânea. Recorrente: Cia de Crédito Arrendamento e Investimentos RCI Brasil. Adv. Recorrente: Dr. Ezildo Gadelha Filho e Dr. Sigisfredo Hoepers. Recorrido: Petronilo Viana de Melo Júnior, advogando em causa própria. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. *Resultado: “Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator, o qual se encontra de licença médica.”* **02 – Recurso Inominado n.º 046.2011.001576-8/001** - Juizado Especial de Solânea. Recorrente: BV Financeira SA. Adv. Recorrente: Dr.ª Jullyanna Karlla Viegas Albino e Dr.ª Luana Thainá Albuquerque Barreto.Recorrido: Gerdeley Santos de Araújo. Adv. Recorrido: Dr.ª Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. *Resultado: “Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator, o qual se encontra de licença médica.”* **03 – Recurso Inominado n.º 046.2011.001951-3/001** - Juizado Especial de Solânea. Recorrente: BV Financeira SA. Adv. Recorrente: Dr.ª Jullyanna Karlla Viegas Albino e Dr.ª Luana Thainá Albuquerque Barreto. Recorrido: Márcio José Ferreira da Silva. Adv. Recorrido: Dr. Cleidísio Henrique da Cruz. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. *Resultado: “Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator, o qual se encontra de licença médica.”* **04 – Recurso Inominado n.º 046.2012.002560-9/001** - Juizado Especial de Solânea. Recorrente: BV Financeira SA. Adv. Recorrente: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurengo e Dr. Douglas Antério de Lucena. Recorrido: Merilene Cavalcante de Vasconcelos. Adv. Recorrido: Dr. Cleidísio Henrique da Cruz. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. *Resultado: “Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator, o qual se encontra de licença médica.”* **05 – Recurso Inominado n.º 046.2012.002545-0/001** - Juizado Especial de Solânea. Recorrente: BV Financeira SA. Adv. Recorrente: Dr.ª Jullyanna Karlla Viegas Albino e Dr.ª Luana Thainá Albuquerque Barreto. Recorrido: Aldemir Pessoa de Queiroz. Adv. Recorrido: Dr.ª Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. *Resultado: “Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator, o qual se encontra de licença médica.”* **06 – Recurso Inominado n.º 060.2011.000762-6/001** - Juizado Especial de Belém. Recorrente: BV Financeira SA. Adv. Recorrente: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurengo e Dr. Douglas Antério de Lucena. Recorrido: Juliana Ramos Aguiar de Souza. Adv. Recorrido: Dr. Edmilson Alves de Aguiar Júnior. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. *Resultado: “Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator, o qual se encontra de licença médica.”* **07 – Recurso Inominado n.º 060.2011.000676-8/001** - Juizado Especial de Belém. Recor-

rente: Banco J. Safra SA. Adv. Recorrente: Dr. Márcio Steve de Lima e Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei. Recorrido: Manoel Xavier dos Santos. Adv. Recorrido: Dr. Abraão Veríssimo Júnior e Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. *Resultado: “Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator, o qual se encontra de licença médica.”* **08 – Recurso Inominado n.º 060.2011.000622-2/001** - Juizado Especial de Belém. Recorrente: Banco Honda SA. Adv. Recorrente: Dr. Ailton Alves Fernandes e Dr.ª Adriana Katrim de Souza Toledo. Recorrido: Pedro Xavier de França. Adv. Recorrido: Dr.ª Quésia Francisco das Neves. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. *Resultado: “Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator, o qual se encontra de licença médica.”* **09 – Recurso Inominado n.º 036.2012.000200-5/001** - Juizado Especial de Serraria. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos SA. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior e Dr.ª Mariza Lopes C. Melo. Recorrido: Geoval Lira Alves. Adv. Recorrido: Dr.ª Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. *Resultado: “Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator, o qual se encontra de licença médica.”* **10 – Recurso Inominado n.º 036.2012.000204-7/001** - Juizado Especial de Serraria. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos SA. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior e Dr.ª Mariza Lopes C. Melo. Recorrido: Marilene Silva de Oliveira. Adv. Recorrido: Dr.ª Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. *Resultado: “Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator, o qual se encontra de licença médica.”* **11 – Recurso Inominado n.º 061.2012.000138-5/001** - Juizado Especial de Mari. Recorrente: BV Financeira SA. Adv. Recorrente: Dr.ª Jullyanna Karlla Viegas Albino e Dr.ª Luana Thainá Albuquerque Barreto. Recorrido: Adriano Antônio da Silva. Adv. Recorrido: Dr. José Maria Torres da Silva. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. *Resultado: “Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator, o qual se encontra de licença médica.”* **12 – Recurso Inominado n.º 051.2012.000130-3/001** - Juizado Especial de Pirpirituba. Recorrente: BV Financeira SA. Adv. Recorrente: Dr.ª Jullyanna Karlla Viegas Albino e Dr.ª Luana Thainá Albuquerque Barreto. Recorrido: Antônio Alves da Silva Sobrinho. Adv. Recorrido: Dr. Abraão Veríssimo Júnior. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. *Resultado: “Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator, o qual se encontra de licença médica.”* **13 – Recurso Inominado n.º 052.2012.000466-9/001** - Juizado Especial de Alagoinha. Recorrente: BV Financeira SA. Adv. Recorrente: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurengo e Dr. Douglas Antério de Lucena. Recorrido: Maria Vilma da Silva. Adv. Recorrido: Dr. Djelson de Araújo Lira Filho. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. *Resultado: “Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator, o qual se encontra de licença médica.”* **14 – Recurso Inominado n.º 095.2012.000304-1/001** - Juizado Especial de Arara. Recorrente: Santander Brasil Arrendamento Mercantil. Adv. Recorrente: Dr.ª Patrícia de Carvalho Cavalcanti e Dr.ª Elísia Helena de Melo Martini. Recorrido: José Vanderli Ferreira. Adv. Recorrido: Dr.ª Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. *Resultado: “Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator, o qual se encontra de licença médica.”* **15 – Recurso Inominado n.º 3000949-04.2012.815.0181** - Juizado Especial de Guarabira. Recorrente: BV Financeira SA. Adv. Recorrente: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurengo. Recorrido: Maria do Socorro Santos Calixto. Adv. Recorrido: Dr. Valentim da Silva Moura. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. *Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.”* **16 – Recurso Inominado n.º 18.2011.971.591-2** - Juizado Especial de Guarabira. Recorrente: Bradesco Financiamentos SA. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior e Dr. Tércio Vasconcelos Medeiros. Recorrido: Francisco de Assis de Souza Guedes. Adv. Recorrido: Dr. José Alberto Evaristo da Silva e Dr.ª Adriana Marques da Costa Nogueira. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. *Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.”* **17 – Recurso Inominado n.º 18.2011.971.697-7** - Juizado Especial de Guarabira. Recorrente: BV Financeira SA. Adv. Recorrente: Dr.ª Jullyanna Karlla Viegas Albino e Dr.ª Luana Thainá Albuquerque Barreto. Recorrido: Olinete de Lucena Rodrigues. Adv. Recorrido: Dr.ª Giullyana Flávia de Amorim e Dr. Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. *Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.”* **18 – Recurso Inominado n.º 18.2012.902.384-4** - Juizado Especial de Guarabira. Recorrente: BV Financeira SA. Adv. Recorrente: Dr.ª Jullyanna Karlla Viegas Albino e Dr.ª Luana Thainá Albuquerque Barreto. Recorrido: Ernesto Henrique de Melo. Adv. Recorrido: Dr.ª Dayse Evanísia da Costa Paulino. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. *Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.”* **19 – Recurso Inominado n.º 3000528-14.2012.815.0181** - Juizado Especial de Guarabira. Recorrente: Banco Honda SA. Adv. Recorrente: Dr. Ailton Alves Fernandes e Dr.ª Adriana Katrim de Souza Toledo. Recorrido: Maria Lúcia Rodrigues de Oliveira. Adv. Recorrido: Dr.ª Dayse Evanísia da Costa Paulino. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. *Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.”* **20 – Recurso Inominado n.º 18.2011.958.335-1** - Juizado Especial de Guarabira. Recorrente: Bradesco Financiamentos SA. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior e Dr.ª Mariza de Lourdes Lopes Cavalcanti Melo. Recorrido: Severino Targino Lopes. Adv. Recorrido: Dr. Valentim da Silva Moura. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. *Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.”* **21 – Recurso Inominado n.º 18.2011.974.487-0** - Juizado Especial de Guarabira. Recorrente: Banco Finasa SA. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior e Dr. Tércio Vasconcelos Medeiros. Recorrido: Regioclecio do Nascimento Oliveira. Adv. Recorrido: Dr.ª Dayse Evanísia da Costa Paulino. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. *Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.”* **22 – Recurso Inominado n.º 18.2011.903.344-9** - Juizado Especial de Guarabira. Recorrente: Banco Dibens SA. Adv. Recorrente: Dr.ª Cybele Rocha de Almeida e Dr. Nelson Paschoalotto. Recorrido: Carlos Alberto Virgínio da Silva Santos. Adv. Recorrido: Dr. Henrique Toscano Henriques. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. *Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.”* **23 – Recurso Inominado n.º 18.2012.900.749-0** - Juizado Especial de Guarabira. Recorrente: Banco do Brasil SA. Adv. Recorrente: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurengo e Dr.ª Arlinetti Maria Lins. Recorrido: Niedja Fernandes Marreiro Arnaud. Adv. Recorrido: Dr. Nelson Davi Xavier. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. *Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. No mais, fica a parte recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15%(quinze por cento) sobre o valor da causa. Custas e honorários suspensos, em face da justiça gratuita deferida, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Servirá de acórdão a presente súmula.”* **26 – Recurso Inominado n.º 061.2012.001736-5/001** - Juizado



Especial de Mari. Recorrente: BV Financeira SA. Adv. Recorrente: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurengo e Dr.^a Arlinetti Maria Lins. Recorrido: Luiz Fernandes de Souza. Adv. Recorrido: Dr.^a Priscila Graziela Rique Pontes. Juiz Relator: Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. **Resultado:** “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.” **27 – Recurso Inominado n.º 061.2011.001147-7/001** - Juizado Especial de Mari. Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos. Adv. Recorrente: Dr.^a Elísia Helena de Melo Martini e Dr.^a Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Recorrido: José Feliciano de Oliveira. Adv. Recorrido: Dr.^a Priscila Graziela Rique Pontes. Juiz Relator: Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. **Resultado:** “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.” **28 – Recurso Inominado n.º 061.2012.001567-4/001** - Juizado Especial de Mari. Recorrente: Banco Santander Brasil SA. Adv. Recorrente: Dr.^a Elísia Helena de Melo Martini e Dr.^a Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Recorrido: Maria Celi Pereira de Oliveira. Adv. Recorrido: Dr.^a Priscila Graziela Rique Pontes. Juiz Relator: Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. **Resultado:** “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.” **29 – Recurso Inominado n.º 061.2012.000190-6/001** - Juizado Especial de Mari. Recorrente: Banco Volkswagen SA. Adv. Recorrente: Dr.^a Aldenira Gomes Diniz. Recorrido: Emandes de Azevedo Silva. Adv. Recorrido: Dr. Ricardo Dias Holanda e Dr.^a Ludmila Gonzaga de Souza. Juiz Relator: Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. **Resultado:** “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.” **30 – Recurso Inominado n.º 046.2012.200444-6/001** - Juizado Especial de Solânea. Recorrente: BV Financeira SA. Adv. Recorrente: Dr. Douglas Antério de Lucena e Dr. Luis Carlos Monteiro Laurengo. Recorrido: Sebastião Pedro Salustino. Adv. Recorrido: Dr. Cleidísio Henrique da Cruz. Juiz Relator: Dr. José Jackson Guimarães. **Resultado:** “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.” **31 – Recurso Inominado n.º 046.2012.003090-6/001** - Juizado Especial de Solânea. Recorrente: BV Leasing Arrendamento Mercantil SA. Adv. Recorrente: Dr. Douglas Antério de Lucena e Dr. Luis Carlos Monteiro Laurengo. Recorrido: Maria Eliane Santos Victor. Adv. Recorrido: Dr. Cleidísio Henrique da Cruz. Juiz Relator: Dr. José Jackson Guimarães. **Resultado:** “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.” **32 – Recurso Inominado n.º 046.2012.002926-2/001** - Juizado Especial de Solânea. Recorrente: Banco Volkswagen SA. Adv. Recorrente: Dr.^a Aldenira Gomes Diniz. Recorrido: Eliene Morais de Oliveira Mendes. Adv. Recorrido: Dr.^a Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. José Jackson Guimarães. **Resultado:** “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.” **33 – Recurso Inominado n.º 061.2012.001732-4/001** - Juizado Especial de Mari. Recorrente: Banco Volkswagen SA. Adv. Recorrente: Dr.^a Aldenira Gomes Diniz. Recorrido: Maria da Guia de Brito. Adv. Recorrido: Dr.^a Priscila Graziela Rique Pontes. Juiz Relator: Dr. José Jackson Guimarães. **Resultado:** “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.” **34 – Recurso Inominado n.º 061.2012.001519-5/001** - Juizado Especial de Mari. Recorrente: Banco Santander Brasil SA. Adv. Recorrente: Dr.^a Elísia Helena de Melo Martini e Dr.^a Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Recorrido: José Joaquim da Silva. Adv. Recorrido: Dr.^a Priscila Graziela Rique Pontes. Juiz Relator: Dr. José Jackson Guimarães. **Resultado:** “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.” **35 – Recurso Inominado n.º 061.2012.001440-4/001** - Juizado Especial de Mari. Recorrente: BV Leasing Arrendamento Mercantil SA. Adv. Recorrente: Dr.^a Arlinetti Maria Lins e Dr. Luis Carlos Monteiro Laurengo. Recorrido: Edivania Braz da Silva Araújo. Adv. Recorrido: Dr. Walter Higino de Lima. Juiz Relator: Dr. José Jackson Guimarães. **Resultado:** “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos limites do pedido recursal, reconhecendo, inclusive, a manifesta má-fé da parte recorrente na cobrança das tarifas impugnadas nos autos, pois as tarifas já integram os custos das operações bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Fica a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.” Nada mais havendo, o MM Juiz Presidente declarou encerrada a presente sessão.

ITAPORANGA

COMARCA DE ITAPORANGA. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 Processo: 6923720128150211 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam neste Juízo e Cartório da 3A. Vara desta Comarca de Itaporanga-PB, uma Acao de divorcio litigioso n° 021.2012.000.692-5 requerida por Deuzita Maria dos Santos Gomes em face de Denivaldo Gomes atualmente residindo em lugar inserto e não sabido ficando o(a) promovido, devidamente intimados para, proceder com o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 620, 00 (seiscentos e vinte reais), em cumprindo com o ultimo despacho lancado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporanga-PB, aos 29 dias do mes de janeiro de 2013. Eu, Valtônio Marinho Vieira, Técnico judiciário, o digitei.

JACARAU

COMARCA DE JACARAU. JZ ESPECIAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Processo: 1384122011815071 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Intimacao, ou dele conhecimento tiverem ou interessarem que neste Juízo e Comarca de Jacarau - PB, correm aos termos da Acao Penal 107.2011.001.384-7, que move a Justica Publica contra Rogaciano Ferreira Gomes, estando o reu atualmente em lugar incerto e nao sabido, o qual fica intimado da sentença, cujo teor final e o seguinte: DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE referente a ROGACIANO FERREIRA GOMES, nestes autos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, afixando-se copia no local de costume e publicando-se no Diario da Justica. Cumpra-se. Dado e passado ao 29 de janeiro de 2013. Eu, Lailton Firmo Fideles, Tecnico Judiciario o digitei. Dr. Eduardo Jose de Carvalho Soares. Juiz de Direito em Substituicao.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 51394520128150251 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e respectivo cartorio do 3. oficio, tramita

a acao de DIVORCIO LITIGIOSO, acima epigrafada requerido por REGINALDO LOPES DE FRANCA em face JANACI DE SOUSA FRANCA, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital para que fique CITADA a Sra. JANACI DE SOUSA FRANCA, brasileira, casada, do lamatural de Patos, nascida em 07 de agosto de 1978, filha de Manaci Elvidio de Sousa e de Genilda de Sousa Elvidio, atualmente em lugar incerto e nao sabido, da acao que lhe e posta e, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestacao, ficando ciente de que nao o fazendo, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na exordial (art. 285 do CPC). E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que sera publicado no diario da justica no forma da Lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, estado da Paraiba, aos 29 de janeiro de 2013. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, tecnico judiciario, o digitei. Dr. Henrique Jorge Jacome de Figueiredo, Juiz de Direito

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 56634220128150251 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e respectivo cartorio do 3. oficio, tramita a acao de DIVORCIO LITIGIOSO, acima epigrafada requerida por LADY DIANA MOTEIRO CAMPOS em face de RIVANILDO AIRES DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital para que fique CITADO o Sr. RIVANILDO AIRES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Patos, nascido em 31 de janeiro de 1979, filho de Riatagman Noberto da Silva e de Rilvanete Aires da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido, da acao que lhe e posta e, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestacao, ficando ciente de que nao o fazendo presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na exordial (art. 285 do CPC). E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que sera publicado no diario da justica na forma da Lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, estado da Paraiba, aos 29 de janeiro de 2013. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, tecnico judiciario, o digitei. Dr. Henrique Jorge Jacome de Figueiredo, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 3778320128150251 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem que, pelo presente, fica CITADO o executado MARIA BETANIA MARTINS SALES ME, CNPJ 09.120.942 000 88, SEM ENDEREÇO CERTO. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, gratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 29 dias do mes de Janeiro do ano 2013. Eu, Antonio Renio Meira da Nobrega, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE PATOS. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 52408220128150251 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem que por este juizo e Cartorio da 5.ª Vara se processa uma Acao de Usucapiao requerida por por ANTONIO FERREIRA DE LUCENA E MARIA DE LOURDES SOUSA DE LUCENA, onde pretende lhe seja declarado o dominio de um terreno, situado na Rua Manoel Reinaldo, 11, Bairro Jatoba, Patos-PB, medindo 04mts70 de largura, por 20mts60 de extensao, com uma area total de 96, 82m2, confrontando-se ao norte (frente) com a Rua Manoel Reinaldo; ao sul com Antonio Bertino Ferreira (falecido) e sua esposa Marilene Dias Ferreira (Viuva); ao leste com Joana Franklin Leite, e ao oeste com Angela Maria Oliveira. Ficam citados os reus em lugar incerto e os eventuais interessados, para querendo contestarem a demanda no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E para que no futuro nao se alegue ignorancia e passado o presente edital. Aos 29 de janeiro de 2013. Eu Lygia Sibelle Ferreira Remigio Torres, Tecnica Judiciaria o digitei e assino. Ramonilson Alves Gomes, Juiz de Direito da 5ª Vara.

PIANCO

COMARCA DE PIANCO. EXEC PENAL DE PIANCO. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Apenado: 260015394-0 FRANCINILDO DA CONCEICAO LIMA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu FRANCINILDO DA CONCEIÇÃO LIMA, brasileiro, solteiro, com 31 anos de idade na época do fato, natural de Irecê-BA., filho de Severino Cassiano Pereira e Maria da Conceição Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi prolatada sentença de conversão de pena privativa de direitos por pena privativa de liberdade por motivo de descumprimento, nos autos da Execução Penal contra o(s) mesmo(s). Como o réu se encontra(m) em local incerto e não sabido, vai o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias INTIMANDO-O para tomar conhecimento da referida sentença. E, para que ninguém alegue ignorância, vai o presente edital que deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Piancó, Estado da Paraíba, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu, Rosineide de Souza Lacerda Soares, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Doutora Luciana Rodrigues Lima.

COMARCA DE PIANCO. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 15216720098150261 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao réu ROMULO INACIO NUNES, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade na época do fato, natural de Igaracy - PB., filho de João Inácio Sobrinho e Ednaura Nunes Inácio, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi prolatada sentença condenatória nos autos da ação penal que a Justiça Pública move contra o(s) mesmo(s), por infringência ao artigo 157 caput do Código Penal, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias multa. Como o réu se encontra(m) em local incerto e não sabido, vai o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias INTIMANDO-O para tomar conhecimento da referida sentença. E, para que ninguém alegue ignorância, vai o presente edital que deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Piancó, Estado da Paraíba, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu, Rosineide de Souza Lacerda Soares, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Doutora Luciana Rodrigues Lima.

PRINCESA ISABEL

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 3522120118150311 Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por esta vara tramita a acao Anulatoria, requerida por FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS DA SILVA, em face do menor NYEDSON BATISTA CAMPOS, nascido aos 19/08/2003, filho registral de Francisco de Assis Campos e Wanderleia Esteveao Batista, esta, atualmente em lugar incerto e nao sabido, mandou a MM Juiza expedir o presente edtal a fim de CITA-LA para tomar conhecimento de todo teor da inicial, o qual requer a parte autora a anulacao do registro de nascimento do menor, para, querendo, conteste o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros e aceitos os fatos alegados pelo autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Princesa Isabel, PB. Aos, 29 de Janeiro de 2013. Eu, Olivia Cley Ferreira de Sousa, tecnica do Judiciario, o digitei por determinacao da MM Juiza de Direito, Dra. Erica Virginia Pontes da Costa e Silva.

SANTA LUZIA

COMARCA DE SANTA LUZIA. 2.CARTORIO. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 7396920128150321 Acao: ARROLAMENTO DE BENS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que por este juizo e cartorio do 2º oficio tramita os autos do arrolamento e partilha dos bens deixados por falecimento de Jose Francisco da Costa e Marua Luiza da costa pelo que pela arrolante foi declarado residir fora da comarca os herdeiros João Bosco da Costa e esposa Genilda Medeiros de Morias residente em Limoeiro SP, Maria Dalva da Costa e esposo Otavio Carlos da Silva residentes na cidade de Ouro Branco RN, pelo que o MM Juiz determinou que fosse expedido edital para citação dos herdeiros ausentes. Pelo que pelo presente edital fica todos os herdeiros citados das primeiras declarações prestada pela arrolante Luiza Maria da Costa Silva constante dos imoveis Sítio Arame no município de Várzea PB e uma casa de residência localizada na cidade de Ouro Branco RN para no prazo legal falar sobre as primeiras declarações querendo, ficando citados ate final partilha e para que nao seja alegado ignorancia foi expedido o presente edital. Cumprase. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia PB aos vinte e nove dias do mes de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu Ana Maria dos Santos tecnica judiciaria digitei assint Perilo Rodrigues de Lucena Juiz de direito

SAO JOAO DO CARIRI

COMARCA DE SAO JOAO DO CARIRI. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 Processo: 3988020128150341 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que peran te a este Juízo e Cartório se processam os termos da Acao supra citada, promovida pela a Justiça pública do Estado em face de FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA, conhecido por Chico de Adrovan, brasileiro, natural de Sape, casado, aposentado, com 65 anos de idade, nascido aos 18 de agosto de 1948, analfabeto, filho Manoel Claudino da Silva e de Minervina Maria da Conceição, com endereço residencial no Distrito de Malhada da Roça. Zona Rural. Município de São João do Cariri, atualmente em lugar incerto e não sabido e fica o mesmo por este presente EDITAL devidamente CITADO para no prazo de 10 dias oferecer defesa preambular. E para que chegue ao conhecimento do réu, FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA e de todos os interessados, será este afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de São João do Cariri, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, Tecnica Judiciária, digitei e subscrevi.a) Dr. Hugo Gomes Zaher -Juiz de Direito.